



MULHER

NAS CIDADES



MULHER NAS CIDADES

**APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA**

Brasília, 16 de novembro de 2023

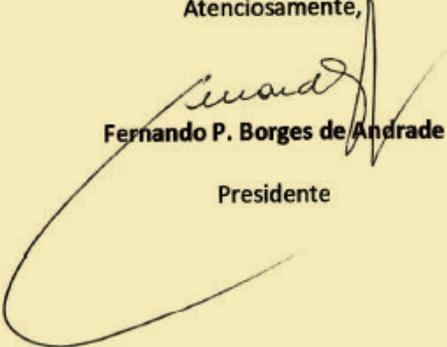
1


ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social: Associação Amigos do Futuro		
Endereço Completo: SHCGN 707 bloco R casa 45		
CNPJ: 03.632.819/0001-60		
Região Administrativa: BRASÍLIA – DF		CEP: 70.740-748
Site, blog, outros:		
Nome do Representante Legal: Fernando Pereira Borges De Andrade		
Cargo: Presidente		
RG: 1.894.433	Órgão Expedidor:	CPF: 926.593.301-15
Telefone fixo:	Telefone Celular: (61) 98133-9587	
E-mail: amigosdofuturobsb@gmail.com		
<p>Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, 16 de novembro de 2023.</p>		

2


Atenciosamente,


Fernando P. Borges de Andrade

Presidente

Nas palavras da poetisa Cora Coralina:

"Não sei se a vida é curta

Ou longa demais para nós,

Mas sei que nada do que vivemos tem sentido

Se não tocarmos o coração das pessoas."

3



Anexo II

Roteiro para Elaboração da Proposta

Apresentação do Projeto

Análise do momento e potencialidades locais para o desenvolvimento do projeto

As políticas públicas devem ser pensadas a partir de novos pressupostos, dialogando com a equidade, a redefinição de um modelo econômico mais justo e a garantia dos direitos humanos para todos os brasileiros e para todas as brasileiras.

O novo ciclo de retomada da governança democrática vai enfrentar uma herança de precarização das condições de vida da maioria do povo, em especial de mulheres, da população negra e da LGBTQI+. As mulheres saem da pandemia com menos renda, mais sobrecarga de trabalho doméstico e mais violência no cotidiano.

A herança de desmonte das estruturas públicas vai exigir uma profunda avaliação das diferentes experiências vividas pelo estado brasileiro que tiveram “o objetivo de construir políticas públicas capazes de responder às demandas e aspirações sociais” (Gonzalez, 2018, p.57.).

Políticas públicas são “ações práticas do Estado (decisões, objetivos, metas) para garantir o melhor interesse público e resolver problemas sociais - condições indesejadas que podem ser solucionadas ou melhoradas por ação coletiva” (Sathler, 2020, p.120).

“Elas podem ser definidas como sendo diretrizes e princípios norteadores de ação do poder público. Ao mesmo tempo, se transformam ou se organizam em regras, procedimentos e ações entre o poder público e a sociedade: em outras palavras, são relações/mediações entre atores da sociedade e os do Estado” (SPM, 2013).

Em certa medida, as políticas públicas representam a absorção, por parte do Estado, das demandas da sociedade. No caso aqui abordado é o reconhecimento oficial das particularidades da condição feminina, traduzido em políticas públicas. Exatamente, por ser um reconhecimento de demandas, elas têm que ter, como prioridade, as maiores emergências definidas pela escuta direta das interessadas.

Neste momento, salta aos olhos a emergência das políticas cujo foco estejam na autonomia econômica, saúde integral, educação para a igualdade,



enfrentamento à violência doméstica e sexual, inclusão digital para ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos entre outras.

Esse processo decisório, quando estabelecido na esfera pública, é considerado uma política pública. A política pública é uma decisão, em regra governamental (mas que também pode ser realizada por outras instituições, mas com caráter público), de implementação de um conjunto de ações para a sociedade ou com vistas a uma ação social.

Importante destacar que “as políticas públicas traduzem, no seu processo de elaboração e implantação – mas, sobretudo, em seus resultados – formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e a redistribuição de poder e de recursos. Sistematizam o papel das tensões e do conflito social nos processos de decisão e na partição e repartição de custos e benefícios sociais” (SPM, 2013).

Quando pensamos que política pública é um processo decisório estabelecido na esfera pública, de forma a ocorrer a implementação de um conjunto de ações para superação de algum desafio estabelecido pela sociedade, torna-se evidente que políticas públicas com foco em mulheres são complexas e controversas.

A experiência vivenciada no Brasil aponta novos desafios, em especial, o que se relaciona com o ativismo feminista junto ao Estado. Ressalte-se o surgimento de Mecanismos Institucionais de Mulheres, como um desafio da transversalidade das questões de gênero no Estado, de militantes feministas em cargos de gestoras, da contratação de ONGs para executar programas, da realização de espaços de diálogo como as conferências, conselhos, fóruns, entre vários outros (Matos; Alvarez, 2018).

Além da ação central de um mecanismo que coordene a política, no atual caso, fica o desafio de se desenhar políticas públicas para, por e de mulheres. Políticas públicas não são neutras e merecem ser analisadas sempre na perspectiva de gênero e raça.

Mello e Marques do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2019) propõe uma análise de como as políticas públicas são elaboradas hoje com o estabelecimento de uma tipologia da atuação estatal baseada em quatro visões em relação às mulheres, dependendo da ótica a partir da qual a presença feminina é entendida na elaboração e implementação de políticas públicas:

- i) visão reprodutiva (mulheres como mães/cuidadoras);
- ii) visão produtiva (mulheres enquanto mão de obra de trabalho remunerado);



iii) visão reativa (inclusão posterior das mulheres no planejamento da política) e;

iv) visão inclusiva (mulheres enquanto público-alvo prioritário).

Explicam as autoras que ao se adotar uma visão reprodutiva sobre as mulheres, o Estado partiria da maternidade como elemento central para definir “necessidades e responsabilidades”, reforçando papéis femininos como mães, responsáveis pela família e pelo cuidado de dependentes.

O referido estudo traz que na visão reprodutiva seriam/são adotados aspectos orientados para ampliar as possibilidades de inclusão produtiva das mulheres, como observado em ações como o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, em que foram estabelecidos percentuais de contratação de mulheres nas equipes que prestavam serviços de assistência técnica e orientações para que as atividades econômicas sob a responsabilidade feminina fossem incluídas como parte dos projetos apoiados nas unidades produtivas. Essas políticas identificam as mulheres como mão de obra produtiva.

A visão inclusiva é aquela que as mulheres constituem o “público-alvo” das políticas desde o início, como em políticas voltadas para a redução da violência contra a mulher e na política nacional de atenção à saúde da mulher. Nessas políticas públicas as mulheres são o foco principal e suas particularidades evidenciadas a partir da identificação do problema e no planejamento das ações.

No caso da visão reativa, o Estado, durante a execução de uma política pública, identifica que as mulheres compõem parte significativa do público atendido. “Nestas situações, as instituições do Estado podem atuar no aprimoramento ou correção, parcial ou total, de aspectos que dificultariam o acesso feminino, visando garantir o bom andamento da política” (Mello, Marques, 2018, p. 12 e 13).

Há um debate importante dentro da construção das agendas das políticas públicas que é o olhar transversal que se deve empregar no seu planejamento. Como veremos, as políticas públicas (assim como as econômicas, a pandemia, a violência etc) impactam de forma diferente homens e mulheres, brancos e não brancos, devendo o olhar da gestão pública se ater a estas particularidades.

As políticas públicas devem ser pensadas a partir de novos pressupostos, dialogando com a equidade, a redefinição de um modelo econômico mais justo e a garantia dos direitos humanos para todos os brasileiros e para todas as brasileiras.

As mulheres não conseguirão avançar em suas conquistas se não se incorporarem a um projeto de desenvolvimento, soberano, com sustentabilidade



ambiental e superação das desigualdades. E, a partir dele estabelecer suas prioridades de ação, a partir de um modelo com autonomia institucional, orçamentária e administrativa.

Na construção desse novo formato de desenvolvimento, deve ser evidenciada nossa participação como cidadãs, de forma com que a sociedade adote uma nova dinâmica social.

O desafio brasileiro é construir políticas públicas que efetivamente atendam a superação da desigualdade e da pobreza em nosso país, de forma a, além de incluir, transforme as estruturas sociais e as relações de poder baseadas em gênero. Isso inclui a mudança de comportamentos, atitudes e valores, bem como a transformação de estruturas políticas, econômicas e culturais que perpetuam estas desigualdades.

Conforme a mais recente Pesquisa Distrital de Amostra de Domicílios do Distrito Federal – PDAD DF (2021), as mulheres são maioria da população local. Elas representam 52,2% do contingente populacional, quase 70% desse percentual são de mulheres negras ou pardas. O que aponta um perfil demográfico que demanda políticas públicas específicas que sirvam para amparar, acolher, empoderar e emancipar essas mulheres.

Outros dados extremamente importantes dizem respeito às mulheres do Distrito Federal, é que são jovens, negras, idosas e com deficiência. Categorias que se encontram naturalmente em situação de vulnerabilidade social e que necessitam de políticas públicas que tenham um olhar apurado para cada condição específica. Atitudes necessárias ao se formular as ações públicas para que não se incorra no erro de homogeneizar e considerar que todas têm as mesmas condições e características, e que não se promove a inclusão social.

Temos à partir de informações oficiais das pesquisas já mencionadas, que na faixa etária acima de 15 anos e em cidades de menor Índice de Desenvolvimento Humano, a maioria são mulheres. Ao reunirmos todo o contingente populacional do DF, 55,9% do total são mulheres pretas e pardas.

Nesse sentido, matéria recente do Correio Braziliense noticiou estudo do IBGE e IPE/DF que coloca que no ano de 2020 no DF, o índice de envelhecimento da população era de 57,5%. “Para 2030, a previsão é que o número aumente para 95%. Isso significa que, a cada 100 jovens, existirão 95 idosos (60 anos ou mais)...”. Sendo que do montante a maioria serão mulheres.



A pesquisadora Verônica Acioly traz assertivamente que “a mulher é vetor de desenvolvimento da família e do país”. Portanto, criar perspectivas para que elas possam se desenvolver, empreender e buscar novos caminhos é a maneira mais inteligente de se fazer políticas públicas que possam impactar positivamente na vida dessas pessoas.

Quando nos referimos ao contingente de mulheres em idade economicamente ativa no Distrito Federal, surgem necessidades de ações públicas em diversas áreas que corroboram com o objeto do edital em suas atividades prioritárias.

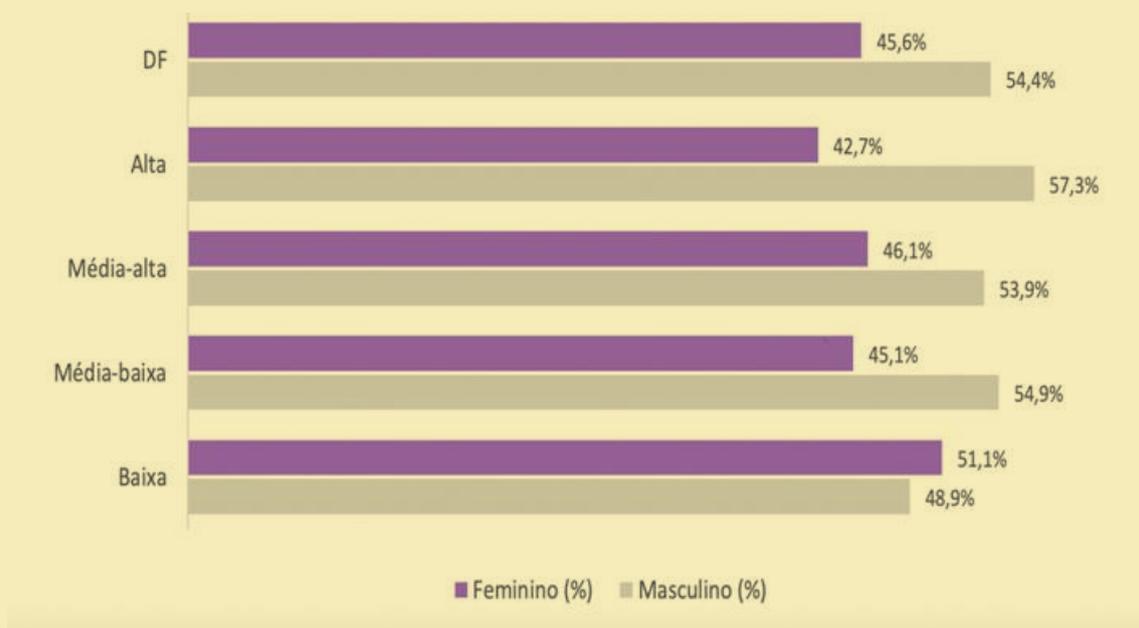
Tem-se aí uma realidade posta, comprovada também por uma segunda pesquisa do IPE/DF que à época se chamava Codeplan intitulada “Retratos do DF 2018 - As mulheres do Distrito Federal: desigualdade, inserção no mercado de trabalho e cuidados com a casa e a família”.

O estudo traz importantes dados e um dos principais é que no Distrito Federal tem alto percentual de mulheres chefes de família. Posição que quando se trata das classes mais baixas elas são maioria, ou seja, além de terem que sustentar a família ainda se encontram em maior vulnerabilidade social.

No gráfico abaixo, elaborado pela equipe da pesquisa, é possível ver a distribuição por classe social.

Distribuição de responsáveis pelos domicílios, por sexo e grupo de renda. Distrito Federal. 2018





Fonte: Codeplan, Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios - PDAD 2018
 Elaboração: DIPOS/Codeplan

Mesmo sendo de fundamental importância, as políticas públicas específicas para mulheres no Brasil são recentes. Temos como marco regulatório principal, a Constituição Federal de 1988, que deu às mulheres e homens a igualdade de direitos. O primeiro ministério instituído exclusivamente para elaborar políticas especificamente para o gênero feminino surgiu somente no ano de 2010.

Já no Distrito Federal, a primeira secretaria foi instituída em 2011 e mesmo sendo aglutinada a outras pastas na gestão seguinte foi se fortalecendo e se consolidou no atual governo.

Quando falamos em mulheres também precisamos entender que a violência de gênero é uma das maiores chagas sociais e infelizmente o Distrito Federal está posicionado entre as 10 (dez) primeiras capitais onde as mulheres proporcionalmente mais sofrem violência.

Uma realidade triste que, para além de políticas públicas de segurança, demanda outras de caráter emancipatório como é o caso daquelas elencadas por esse edital, que trouxe categorias que são imprescindíveis para que o estado de fato chegue perto das mulheres.

Por fim entendemos que o edital “MULHER NAS CIDADES”, foi pensando para incluir mulheres de todas as faixas etárias, principalmente aquelas que vivem em situação de vulnerabilidade social no DF, como moradoras de localidades de baixo

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), áreas rurais e/ou que sejam vítimas de violência, dentre outras vulnerabilidades.

Compreendemos que de fato a iniciativa do chamamento se propõe a contribuir para democratizar o acesso às políticas públicas para as mulheres e apontar caminhos para o protagonismo feminino, que está posto nas atividades elencadas no item 1.3 do edital, ou seja, ações pensadas para atuar de encontro a promoção da cidadania e a inclusão social das mulheres, entre outras abordagens.

I - Planejamento Técnico

As metas colocadas comprovam o quanto as políticas para e feitas com elas devem estar na agenda principal de qualquer governo, pois as demandas são muitas e urgentes. Sem isso nunca teremos de fato uma sociedade justa e igualitária.

Nesse sentido a proposta elaborada pela Organização da Sociedade Civil “Amigos do Futuro” para atender ao edital 001/2023 da Secretaria de Estado da Mulher denominador: MULHER NAS CIDADES atenta para todas as nuances e procura alinhar suas atividades o que tão importante pasta governamental solicita para realizar o projeto que talvez seja a maior ação pública do Governo do Distrito Federal em atenção as mulheres até então.

A cidade possui um contingente considerável de mulheres o que por si só já justifica edital de tamanha importância e como entidade da Sociedade Civil queremos dar nossa contribuição para que o Distrito Federal de fato seja a Unidade da Federação que mais respeita e inclui suas mulheres e meninas.

Delimitação dos eixos de atuação prevista neste edital:

O projeto delimita seus eixos da seguinte forma:

Eixo 1: Saúde

Contexto e Necessidade

O projeto de promoção da saúde da mulher é uma iniciativa crucial, considerando as necessidades específicas e muitas vezes não atendidas da saúde feminina. A saúde da mulher é um aspecto fundamental do bem-estar geral de uma comunidade, influenciando não apenas as próprias mulheres, mas também suas famílias e a sociedade como um todo.

Importância das Consultas Médicas e Exames

Consultas médicas básicas e exames regulares são vitais para a detecção precoce de doenças e condições que podem ter implicações sérias na saúde da mulher. A medição regular da pressão arterial, por exemplo, é essencial para a prevenção de doenças cardiovasculares, que



são grandes causas de morbidade e mortalidade entre mulheres. A tipagem sanguínea e a medição de colesterol são cruciais para o gerenciamento de riscos e prevenção de doenças crônicas.

Prevenção e Educação em Saúde Sexual e Reprodutiva

A distribuição de preservativos e a orientação sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) são fundamentais para a saúde sexual e reprodutiva das mulheres. A prevenção do câncer de mama e de colo do útero, por meio de exames realizados por ginecologistas, é essencial, dada a alta incidência dessas doenças. O planejamento familiar e a orientação sobre gravidez na adolescência contribuem para a autonomia das mulheres e para a prevenção de gravidezes indesejadas e suas consequências sociais e de saúde.

Saúde Mental e Prevenção ao Uso Abusivo de Substâncias

A orientação psicológica e de assistência social é crucial para abordar questões como saúde mental e prevenção do uso abusivo de drogas. Mulheres frequentemente enfrentam desafios únicos relacionados ao estresse, depressão e ansiedade, que podem ser exacerbados por questões socioeconômicas.

Saúde Ocular, Bucal e Vacinação

Exames de vista por oftalmologistas são importantes para prevenir e tratar condições que podem afetar a qualidade de vida. A saúde bucal, incluindo a prevenção de doenças bucais com aplicação de flúor e a distribuição de kits de higiene dental, é fundamental para a saúde geral. Além disso, a vacinação em parceria com o SUS é uma medida preventiva essencial para a proteção contra várias doenças.

Eixo 2: Desenvolvimento Social

No âmbito do projeto "Mulheres nas Cidades", é de suma importância esclarecer que, embora esteja prevista a disponibilização de toda a infraestrutura para a realização de procedimentos como vacinação, exames sanguíneos, e emissão de documentos, há limitações legais que impedem a prestação direta desses serviços pela iniciativa privada. Em consonância com as legislações brasileiras pertinentes, como a Lei nº 6.259/75, Lei nº 8.080/90, Lei nº 7.116/83, e a Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, o projeto se compromete a oferecer suporte logístico e estrutural, porém, em observância às normativas legais, a execução desses serviços específicos permanece sob a responsabilidade do poder público, notadamente da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Essa abordagem estratégica alinha-se com as regulamentações vigentes e reforça o compromisso do projeto com a legalidade e a transparência. Ao colaborar estreitamente com as instâncias governamentais, o projeto busca otimizar a eficiência desses serviços, garantindo que as mulheres atendidas tenham acesso pleno a cuidados de saúde e documentação, ao mesmo tempo em que respeita as diretrizes e atribuições legais dos órgãos competentes. Essa parceria, embora delimite a atuação direta do projeto em certos aspectos, ressalta a



importância de uma colaboração sinérgica entre setores público e privado para promover o bem-estar e a inclusão das mulheres nas comunidades atendidas.

Eixo 3: Desenvolvimento Econômico e trabalho

Contexto e Necessidade

O projeto proposto visa abordar uma necessidade fundamental em muitas comunidades: a inserção de mulheres no mercado de trabalho por meio de qualificação profissional em áreas com alta demanda. Muitas mulheres enfrentam desafios significativos para entrar ou retornar ao mercado de trabalho, incluindo falta de qualificação, baixa autoestima, e limitações devido a responsabilidades familiares.

Objetivos do Projeto

Qualificação Profissional: Oferecer treinamento prático em habilidades demandadas como corte de cabelo, design de sobrancelhas, manicure e pedicure, design de cílios, culinária básica e confeitaria, e corte e costura. Essas habilidades são altamente comercializáveis e podem ser utilizadas para autoemprego ou emprego em estabelecimentos existentes.

Empoderamento Feminino e Educação Financeira: Palestras e workshops sobre empoderamento feminino, educação financeira, empreendedorismo e cooperativismo são essenciais para equipar as mulheres com o conhecimento e a confiança necessários para prosperar no ambiente de trabalho e gerir suas finanças de forma eficaz.

Fomento ao Empreendedorismo: Encorajar o empreendedorismo entre as participantes, oferecendo-lhes as ferramentas e conhecimentos necessários para iniciar e gerenciar seus próprios negócios.

Importância da Qualificação por Profissionais de Alta Performance

A qualidade da formação é garantida pela contratação de profissionais altamente qualificados e experientes. Isso assegura que as participantes recebam instrução prática e teórica de alto nível, aumentando suas chances de sucesso no mercado de trabalho.

Impacto Social e Econômico

Este projeto tem o potencial de criar um impacto social e econômico significativo:



Autonomia Econômica das Mulheres: Aumenta a independência financeira das mulheres, o que tem efeitos multiplicadores em suas famílias e comunidades.

Redução da Desigualdade de Gênero: Contribui para a redução da desigualdade de gênero no mercado de trabalho.

Desenvolvimento Comunitário: Fomenta o desenvolvimento econômico local através do empreendedorismo e da criação de empregos.

Impacto Positivo na Próxima Geração: Mulheres economicamente empoderadas podem oferecer melhores oportunidades educacionais e de vida para seus filhos.

Conclusão

Este projeto representa uma oportunidade vital para melhorar a qualidade de vida das mulheres através da qualificação profissional e do empoderamento. Ao fornecer habilidades práticas, conhecimento financeiro e empresarial, e promover a autoconfiança, o projeto prepara as mulheres não apenas para o sucesso individual, mas também para contribuir significativamente para o bem-estar econômico e social de suas comunidades.

Eixo 4: Justiça e Cidadania

Contexto e Necessidade

O acesso à justiça é um direito fundamental, mas muitas vezes é inacessível para segmentos vulneráveis da sociedade devido a obstáculos econômicos, falta de conhecimento sobre direitos legais e complexidades do sistema jurídico. Este projeto visa oferecer assistência jurídica especializada e acessível, abordando questões críticas como tutela, divórcio, separação judicial, direitos da criança e do adolescente, aposentadoria, e defesa do consumidor.

Objetivos do Projeto

Acesso à Justiça: Facilitar o acesso a serviços jurídicos para pessoas que de outra forma não teriam meios de buscar proteção legal e justiça.

Educação Legal e Orientação: Proporcionar orientação e educação sobre direitos legais e procedimentos, capacitando os indivíduos a entenderem e exercerem seus direitos.

Resolução de Conflitos: Oferecer serviços de mediação e conciliação para resolver disputas de maneira eficiente e menos adversarial.

Importância dos Profissionais Capacitados e Parcerias



A eficácia deste projeto depende crucialmente da qualidade dos profissionais envolvidos e da força das parcerias estabelecidas:

Profissionais Capacitados: Advogados e outros profissionais jurídicos qualificados garantem a prestação de serviços jurídicos competentes e éticos.

Parcerias com Entidades de Classe: Parcerias com organizações jurídicas, como a Ordem dos Advogados e faculdades de Direito, podem enriquecer o projeto com recursos adicionais e expertise.

Impacto Social e Benefícios

Promoção da Justiça Social: O projeto apoia a igualdade de acesso à justiça, uma pedra angular da justiça social, ao atender aqueles que são frequentemente marginalizados.

Prevenção de Injustiças Legais: Assistência jurídica pode prevenir situações onde indivíduos são injustamente prejudicados devido à falta de representação.

Fortalecimento da Sociedade Civil: Aumenta a confiança no sistema legal e promove uma sociedade mais justa e informada.

Impacto na Qualidade de Vida: Questões legais resolvidas contribuem para a estabilidade e bem-estar das pessoas e famílias afetadas.

Conclusão

Este projeto é essencial para garantir que o direito de acesso à justiça seja uma realidade para todos, independentemente de sua situação econômica ou social. Ao oferecer assistência jurídica qualificada e orientação, o projeto não só auxilia indivíduos em necessidade, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Eixo 5: Educação

Contexto e Necessidade

A educação é um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento pessoal e social. No entanto, muitos adultos não tiveram a oportunidade de completar seus estudos por diversos motivos, incluindo condições socioeconômicas adversas, obrigações familiares, ou falta de acesso a recursos educacionais. Este projeto visa encorajar adultos a retomarem seus estudos, fornecendo recursos e atividades que destacam a importância da educação contínua.

Objetivos do Projeto

Sensibilização para a Educação de Adultos: Promover a conscientização sobre os benefícios da educação contínua para adultos, abordando barreiras comuns e fornecendo motivação e apoio.



Palestras Informativas: Organizar palestras sobre a importância da educação para a sociedade, destacando como o conhecimento pode melhorar a qualidade de vida, tanto individualmente quanto coletivamente.

Jogos Educativos e Salas de Leitura: Utilizar métodos interativos e envolventes para facilitar o aprendizado, incluindo jogos educativos e espaços dedicados à leitura.

Oficinas Pedagógicas e de Teatro: Oferecer atividades práticas que estimulem o aprendizado e a expressão criativa, como oficinas pedagógicas e grupos de teatro para mulheres e crianças.

Importância da Educação Continuada

A educação contínua para adultos tem múltiplos benefícios:

Empoderamento Individual: A educação aumenta a autoestima e capacita os indivíduos com habilidades e conhecimentos necessários para melhorar suas perspectivas de vida.

Melhoria das Competências Profissionais: Educação adicional pode abrir portas para melhores oportunidades de emprego e desenvolvimento profissional.

Impacto Positivo na Família e Comunidade: Adultos educados podem melhor apoiar a educação de seus filhos e contribuir de forma mais significativa para a comunidade.

Benefícios das Atividades Propostas

Palestras: Elevam a consciência sobre a importância da educação e motivam os participantes a buscar oportunidades educacionais.

Jogos Educativos e Salas de Leitura: Fornecem uma abordagem mais dinâmica e interativa para o aprendizado, aumentando o envolvimento e a retenção de conhecimento.

Oficinas Pedagógicas e de Teatro: Encorajam a expressão criativa e o desenvolvimento de habilidades sociais e de comunicação.

Conclusão

Este projeto é crucial para fechar a lacuna educacional entre adultos e promover uma sociedade mais informada e capacitada. Ao fornecer recursos e atividades que reforçam o valor da educação, o projeto não apenas beneficia os indivíduos diretamente envolvidos, mas também tem um impacto positivo duradouro em suas famílias e comunidades.

Eixo 6: Qualidade de vida e bem-estar

Contexto e Necessidade

A qualidade de vida e o bem-estar são aspectos fundamentais para uma sociedade saudável e equilibrada. No entanto, em um mundo cada vez mais sedentário, muitas pessoas enfrentam desafios para manter um estilo de vida ativo devido à falta de acesso a instalações esportivas, a conscientização limitada sobre os benefícios da atividade física ou à falta de motivação. Este projeto tem como objetivo abordar essas questões, proporcionando sessões de ginástica e dança, jogos e orientações sobre a importância da prática esportiva.



Objetivos do Projeto

Promoção da Saúde Física: Encorajar a participação regular em atividades físicas, que é essencial para a manutenção da saúde e prevenção de doenças.

Bem-Estar Mental: Oferecer atividades que também contribuem para a saúde mental, reduzindo o estresse, a ansiedade e melhorando o humor.

Socialização e Comunidade: Criar um ambiente onde os participantes podem interagir socialmente, fortalecendo os laços comunitários e promovendo a inclusão.

Educação sobre Práticas Esportivas: Informar os participantes sobre os benefícios da prática regular de esportes e como incorporá-los no dia a dia.

Importância das Atividades Propostas

Sessões de Ginástica e Dança: Estas atividades são não apenas formas eficazes de exercício, mas também são agradáveis e motivadoras, aumentando a probabilidade de adesão regular.

Jogos: Jogos e atividades lúdicas são excelentes para engajar pessoas de todas as idades, promovendo exercício físico de forma divertida e interativa.

Orientações sobre Esportes: Educar os participantes sobre a importância da atividade física regular é fundamental para um estilo de vida saudável e sustentável.

Benefícios Esperados

Melhoria na Saúde Física e Mental: Aumento da aptidão física, redução do risco de doenças crônicas, melhoria da saúde mental e aumento da expectativa de vida.

Desenvolvimento de Hábitos Saudáveis: Estimula a adoção de um estilo de vida mais ativo e consciente sobre saúde e bem-estar.

Fortalecimento da Comunidade: As atividades em grupo promovem a união comunitária, oferecendo uma sensação de pertencimento e apoio mútuo.

Conclusão

Este projeto é essencial para a promoção de um estilo de vida ativo e saudável na comunidade. Ao oferecer atividades físicas diversificadas, educativas e socialmente enriquecedoras, o projeto visa não apenas melhorar a saúde física e mental dos indivíduos, mas também fortalecer os laços comunitários e incentivar um engajamento mais profundo com práticas de vida saudáveis e sustentáveis.

Eixo 7 – Cultura e Economia Criativa

Cultura e Economia Criativa

Contexto e Necessidade



O setor da economia criativa é um motor significativo de inovação e desenvolvimento econômico, especialmente em uma era marcada por transformações digitais e uma crescente consciência ambiental. No entanto, muitos indivíduos e comunidades ainda carecem de acesso a recursos e educação que lhes permitam aproveitar plenamente as oportunidades neste campo. Este projeto visa preencher essa lacuna, fornecendo oficinas e treinamentos em economia criativa, empreendedorismo em indústrias criativas, artesanato sustentável e marketing digital, complementados por apresentações artísticas.

Objetivos do Projeto

Oficinas de Economia Criativa e Empreendedorismo: Capacitar participantes com habilidades e conhecimentos para explorar oportunidades nas indústrias criativas, fomentando a inovação e o empreendedorismo.

Artesanato Sustentável e Sustentabilidade: Promover técnicas de artesanato que respeitem o meio ambiente, incentivando práticas sustentáveis no design e produção.

Marketing Digital para Indústrias Criativas: Oferecer treinamento em estratégias de marketing digital, essencial para promover produtos e serviços no mercado atual.

Apresentações Artísticas: Organizar eventos que permitam aos participantes exibir seus talentos e criações, promovendo a cultura local e a expressão artística.

Importância da Economia Criativa

Estímulo à Inovação e ao Emprego: A economia criativa é um setor dinâmico que pode gerar empregos, estimular a inovação e fomentar a diversidade cultural.

Empoderamento Econômico: Oferece oportunidades para que pessoas com habilidades artísticas e criativas monetizem seus talentos, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Promoção da Sustentabilidade: Ao integrar práticas sustentáveis, o projeto alinha a criatividade com a responsabilidade ambiental.

Benefícios das Atividades Propostas

Oficinas e Treinamentos: Proporcionam aprendizado prático, melhorando as habilidades dos participantes e preparando-os para as demandas do mercado.

Marketing Digital: Ensina técnicas essenciais para a promoção eficaz de produtos e serviços criativos na era digital.

Apresentações Artísticas: Oferecem uma plataforma para os participantes exibirem suas obras, contribuindo para o enriquecimento cultural da comunidade.

Conclusão

Este projeto representa uma oportunidade valiosa para nutrir o talento criativo e fomentar o empreendedorismo nas indústrias criativas. Ao proporcionar educação, formação e plataformas para expressão e inovação, ele não apenas capacita os indivíduos, mas também



estimula o crescimento econômico e cultural na comunidade. A integração da sustentabilidade reforça a importância de práticas responsáveis, essenciais para o futuro do setor criativo.

O projeto “Mulher nas Cidades” foi pensado para incluir mulheres de todas as faixas etárias que vivem em situação de vulnerabilidade social no DF, sobretudo aquelas moradoras de áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que sejam vítimas de violência, dentre outras vulnerabilidades.

A iniciativa se propõe a contribuir para democratizar o acesso aos serviços públicos, empreendedorismo feminino e o protagonismo que entendemos, podem ser promotores da cidadania e inserção social das mulheres, contribuindo também para a equidade de gênero.

Diante disso, o projeto circulará em 12 regiões administrativas, durante 5 dias em cada uma delas, onde diversas atividades estarão disponíveis para todas as mulheres que queiram participar. Todas as vagas dos cursos, oficinas, palestras e afins estarão disponíveis gratuitamente e com toda a estrutura necessária para o bom andamento do projeto e aproveitamento satisfatório das participantes.

O foco do projeto é atender principalmente aquelas mulheres que vivem em regiões de baixo IDH e/ou estejam sujeitas a vulnerabilidades sociais.

Desse modo o projeto dialoga da seguinte forma com o Plano Distrital de Política para mulheres 2020 – 2023 em seus eixos e objetivos específicos:

Igualdade no Mundo do Trabalho e Autonomia Econômica

Objetivos Específicos

- Ampliar a inserção das mulheres no mundo do trabalho, favorecendo sua autonomia econômica;
- Ampliar o acesso de mulheres a iniciativas de promoção do empreendedorismo feminino, oferecendo novas oportunidades de geração de renda;
- Promover e ampliar o acesso de mulheres a cursos de qualificação profissional, a fim de melhorar as oportunidades de colocação/recolocação no mercado de trabalho;

Educação para a igualdade

Objetivos Específicos

- Contribuir para a redução da violência de gênero, incluindo a temática da prevenção da violência sexual, familiar e doméstica de forma transversal no curriculum escolar e no projeto político pedagógico das escolas do DF.

Saúde Integral das Mulheres, Direitos Sexuais e Reprodutivos

Objetivos Específicos

- Promover melhorias nas condições de saúde física e mental das mulheres, em todas as fases da sua vida, com a garantia de acesso à prevenção, à assistência e à recuperação e reabilitação da sua saúde.



- Promover os direitos sexuais e os direitos reprodutivos de todas as mulheres, com a implantação de iniciativas afirmativas e inovadoras, considerando-se as suas características geracionais, de raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, local de moradia, trabalho, deficiência e situação de privação de liberdade.
- Propor políticas, programas, projetos e ações que promovam a saúde sexual e reprodutiva de meninas no DF, com foco na redução do índice de gravidez na adolescência e na prevenção de doenças e infecções sexualmente transmissíveis – DST/IST.
- Promover o acesso de mulheres à atenção humanizada para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento imediato e completo do câncer, em especial, em relação aos cuidados necessários para o câncer de mama e de colo de útero.
- Promover estratégias de comunicação e educação em saúde, com foco na qualificação dos profissionais e na orientação da população nas temáticas relacionadas às relações étnico-raciais, na igualdade de gênero e direitos humanos, na promoção da Cultura da Paz e na prevenção de todos os tipos de violência.

Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres

Objetivos Específicos

- Promover a implementação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, garantindo sua plena divulgação (...)
- Promover ações que favoreçam mudança cultural, por meio da disseminação de valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e valorização da cultura da paz.
- Realizar trabalho de responsabilização reeducação e reflexão com autores de violência doméstica contra as mulheres.
- Fortalecer a segurança cidadã das mulheres em situação de violência e acesso à justiça.
- Promover campanhas e ações em defesa da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- Implementar parcerias para atuar na prevenção e no enfrentamento da violência de gênero, sem preconceitos e discriminações.

Igualdade para as Mulheres Rurais

Objetivos Específicos

- Promover o acesso das mulheres rurais às Políticas Públicas, com foco na promoção, na proteção e na garantia dos direitos;
- Igualdade para as Mulheres Rurais.

Cultura e Esporte

Objetivos Específicos

- Promover a participação das mulheres na vida cultural, mediante o acesso aos meios de produção, aos eventos, aos acervos de bibliotecas, às universidades, observando-se sempre suas especificidades.



- Promover a inserção das mulheres em ações educativas de esporte e lazer, orientadas para inclusão social e para cidadania.
- Promover o protagonismo feminino, ampliando as formas de inserção e de acesso aos meios de comunicação e à mídia;
- Promover o acesso de mulheres à produção artística e cultural e realizar a divulgação, incentivando a valorização e a difusão dos trabalhos produzidos pelas mulheres.

Alinhamento com diretrizes e objetivos do termo de colaboração

O projeto “Mulher nas Cidades” foi pensando para incluir mulheres de todas as faixas etárias que vivem em situação de vulnerabilidade social no DF, sobretudo aquelas moradoras de áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que sejam vítimas de violência, dentre outras vulnerabilidades.

A iniciativa se propõe a contribuir para democratizar o acesso aos serviços públicos, empreendedorismo feminino e o protagonismo que entendemos, podem ser promotores da cidadania e inserção social das mulheres, contribuindo também para a equidade de gênero.

Diante disso, o projeto circulará em 12 regiões administrativas, durante 5 dias em cada uma delas, onde diversas atividades estarão disponíveis para todas as mulheres que queiram participar. Todas as vagas dos cursos, oficinas, palestras e afins estarão disponíveis gratuitamente e com toda a estrutura necessária para o bom andamento do projeto e aproveitamento satisfatório das participantes.

O foco do projeto é atender principalmente aquelas mulheres que vivem em regiões de baixo IDH e/ou estejam sujeitas a vulnerabilidades sociais.

As políticas públicas para as mulheres são necessárias para a concepção de um mundo mais justo, desenvolvido e igualitário.

O tema é tão importante que um dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio de número 5 elaborado pela Organização das Nações Unidas – ONU é exclusivamente voltado para o tema está integralmente descrito abaixo:

Alcançar a Igualdade de Gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;



5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis

Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto.

O projeto “Mulher nas Cidades” foi pensando para incluir mulheres de todas as faixas etárias que vivem em situação de vulnerabilidade social no DF, sobretudo aquelas moradoras de áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que sejam vítimas de violência, dentre outras vulnerabilidades.

A iniciativa se propõe a contribuir para democratizar o acesso aos serviços públicos, empreendedorismo feminino e o protagonismo que entendemos, podem ser promotores da cidadania e inserção social das mulheres, contribuindo também para a equidade de gênero.



Diante disso, o projeto circulará em 12 regiões administrativas, durante 5 dias em cada uma delas, onde diversas atividades estarão disponíveis para todas as mulheres que queiram participar. Todas as vagas dos cursos, oficinas, palestras e afins estarão disponíveis gratuitamente e com toda a estrutura necessária para o bom andamento do projeto e aproveitamento satisfatório das participantes.

O foco do projeto é atender principalmente aquelas mulheres que vivem em regiões de baixo IDH e/ou estejam sujeitas a vulnerabilidades sociais.

Metodologia de Gestão de Recurso

Cada vez mais, a captação de recursos (financeiros, humanos e materiais) é um instrumento essencial para engrandecer e sustentar um projeto de política pública.

No caso do edital 001/2023 da Secretaria de Estado da Mulher estão previstos R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para que o projeto circule em 12 Regiões Administrativas. O que entendemos ser suficiente para implantar e executar um grande projeto público.

Mesmo que seja possível a captação de recursos advindos de outras fontes consideramos que com o valor a disposição por meio do Edital será possível fazer um excelente trabalho.

Portanto, centraremos esforços na busca de parcerias públicas e privadas que não demandem recursos financeiros para viabilizar serviços elencados no edital que não dependem somente da OSC para serem realizados como: emissão de documentos fundamentais, seguro desemprego, endereçamento postal. Incremento do atendimento jurídico, com convite a Defensoria Pública e a Núcleos de Prática Jurídica, para além dos serviços de profissionais da área que serão contratados pelo projeto. Palestrantes de temas que envolvam temáticas do estado, etc.

A coordenação do projeto buscará firmar essas parcerias com órgãos públicos e privados como universidades, Organizações da Sociedade Civil, Defensoria Pública, Polícia Civil, Secretarias e áreas específicas de estado.

Um núcleo especializado em articulação social e governamental será responsável pelo planejamento, captação de parcerias e acompanhamento diplomático daquelas que forem firmadas.

Com isso é possível agregar valor, dar visibilidade e democratizar o projeto ainda mais. Para tanto, será realizado um projeto executivo que apresentará um planejamento e as prioridades de parcerias dentro do projeto.

Todas as entidades e órgãos que firmarem parceria serão devidamente divulgados no projeto, tendo a Secretaria de Estado da Mulher como principal pasta e as demais como apoiadoras.

22



As parceiras receberão relatórios periódicos de monitoramento das atividades. Cada uma receberá ao final do projeto, um detalhamento das veiculações de números e projeção de exibição de marca, mídia espontânea e relatório de redes sociais e análise de visibilidade da parceria. Ademais, será realizado um evento de lançamento com uma coletiva de imprensa onde todos os órgãos envolvidos serão convidados.

O projeto MULHER NAS CIDADES tem um potencial enorme de mobilização e divulgação de marcas e imagem das parcerias, pois o projeto será executado em 12 (doze) Regiões Administrativas com atividades diversas que serão oferecidas para as mulheres da comunidade de forma gratuita.

Estratégia de logística quanto ao público e a programação das atividades disponibilizadas;

A presente proposta visa executar o projeto MULHER NAS CIDADES no formato itinerante e presencial em 12 Regiões Administrativas, somadas duas regiões rurais sendo a maioria das localidades escolhidas de baixo IDH. A coordenação do projeto vai buscar os setores onde seja facilitado transporte público, mobilidade e acesso.

No caso das comunidades rurais e escolas que participarão da campanha de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, serão disponibilizados ônibus para deslocamento e lanche dos participantes.

Para execução do ora proposto, a entidade contará com toda a estrutura montada incluindo consultórios, salas de aula, salas multiuso, auditório, espaço de convivência.

Visando democratizar o acesso, as inscrições serão disponibilizadas nos seguintes multi-meios, sitio do projeto na internet, via link em redes sociais e pessoalmente.

As Regiões Administrativas que serão contempladas com o projeto: Planaltina, Arapoanga, Sobradinho II, Paranoá, São Sebastião, Guará, Cidade Estrutural, Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Santa Maria.

São Sebastião

A ocupação da área onde atualmente está localizada São Sebastião se deu a partir de 1957, antes mesmo da fundação de Brasília, quando várias olarias ali se instalaram em terras posteriormente arrendadas através da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, visando, à época, suprir parte da demanda da construção civil por materiais para a construção da nova capital. São Sebastião hoje tem 92.750 habitantes, no entanto na última pesquisa, em 2018, da Codeplan DF que afere o Índice de vulnerabilidade social a região administrativa se encontra na sexta posição.

Samambaia



Samambaia é a segunda região administrativa do Distrito Federal mais populosa, tem 193.485 habitantes, é uma das regiões que mais crescem na Capital. É a 12ª Região administrativa e passou a ser urbanizada a partir da sua legalização. Surgiu em 1989 para assentar famílias oriundas de outras invasões e fundos de quintal vindas de diversas partes do país para o Distrito Federal.

Planaltina

A história da cidade começou bem antes da fundação de Brasília. Em 1922 a Comissão Cruls esteve na região para estudar onde seria a futura capital do Brasil, e neste momento foi feito o lançamento da pedra fundamental para a construção futura.

Planaltina oferece ao visitante atrações como cachoeiras, casas antigas, centro histórico, festas tradicionais, parques ecológicos e o Vale do Amanhecer, uma das maiores comunidades místicas do país.

Em 2021 o Governo do Distrito Federal anunciou uma Área de Desenvolvimento Econômico – ADE, no qual vai proporcionar infraestrutura para até 80 empresas, acompanhando o crescimento empresarial de Planaltina. Por esse motivo, a execução do projeto é de suma importância nessa região, para qualificar os empresários.

Sobradinho II

Sobradinho II, cidade que carrega o nome da sua vizinha, foi desmembrada de Sobradinho em 27 de janeiro de 2004, por meio da Lei nº 3.314.

Em agosto de 1991, com o objetivo de dar continuidade ao programa de assentamento da camada de baixa renda, o Governo desapropriou as glebas de terras situadas na fazenda Paranoazinho e na Fazenda Sobradinho, lugar denominado de Largo do Saco da Lagoa, ambas situadas na Região Administrativa de Sobradinho.

A região onde foi implantado o assentamento de Sobradinho II localiza-se em uma superfície topográfica plano-ondulada, com declives suaves, próximo ao Ribeirão Sobradinho e seu tributário o Córrego Paranoazinho, integrantes da Bacia do Rio São Bartolomeu. Sua população atual é de mais de 85 mil pessoas.

Paranoá

A Região Administrativa do Paranoá – RA VII está localizada na Unidade de Planejamento Territorial Leste, e articula regiões administrativas que sofrem pressão para o parcelamento irregular do solo. Possui uma vasta área rural, formada por propriedades de produtores rurais organizados em cooperativas e associações. Apesar de todo o seu crescimento comercial e industrial, ainda é uma região com alto índice de vulnerabilidade social, estando no 8ª lugar no resultado geral em pesquisa publicada pela Codeplan em 2020. Dessa forma, demonstra-se necessário que projetos como esse esteja presente para qualificar e mentorar as empresas que esse território abriga.

Ceilândia



Ceilândia é uma região administrativa do Distrito Federal brasileiro. É uma das regiões administrativas mais importantes economicamente do Distrito Federal, tendo um PIB de aproximadamente R\$ 20 bilhões/ano.

Com uma população de cerca de 400 mil habitantes, Ceilândia é considerada a região administrativa com maior influência nordestina no Distrito Federal. Tem uma economia forte, baseada principalmente no comércio e na indústria, e é considerada também um celeiro cultural e esportivo, por conta de sua riquíssima diversidade artística e pelos atletas da cidade que despontam no cenário nacional e mundial.

O Setor de Indústrias de Ceilândia é um dos principais do Distrito Federal. As maiores fábricas são de pré-moldados, alimentos e móveis. E, de acordo com a Associação Empresarial de Ceilândia, ainda há espaço para crescer. Ceilândia é a região administrativa com o maior número de comerciários do Distrito Federal (100 mil), possui uma população economicamente ativa de 160 mil pessoas e pode-se verificar também uma grande quantidade de feiras na região, como a Feira Central - a principal, exemplo de um empreendimento informal, pelo qual a cidade também pode se fortalecer.

Santa Maria

A cidade é fruto de um grande programa de distribuição de lotes realizado pelo governo do Distrito Federal. Assim como outras demais regiões administrativas do DF, Santa Maria nos primeiros anos, era dotada de pouca infraestrutura urbana, que aos poucos foi sendo consolidada. Hoje, a cidade tem toda a infraestrutura necessária para a moradia e comércio de seus habitantes.

A área de desenvolvimento econômico de Santa Maria é ocupada por indústrias de grande porte, como farmacêuticas e atacadistas que abastecem o comércio de todo o DF e de cidade do Entorno.

Guará

A região administrativa do Guará foi criada com o objetivo de abrigar funcionários públicos do Governo do Distrito Federal em 1969 e com o passar dos anos e o crescimento populacional, a cidade alcançou grande desenvolvimento econômico e social, despontando como uma das regiões com um forte comércio e empresas.

Como forma de incentivar o empresariado do DF, o Guará receberá o projeto MULHER NAS CIDADES, ampliando a capacidade econômica local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária promovendo o desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal. Ou seja, o Guará já em um território em expansão e se demonstrou como uma importante cidade para receber o projeto.

Brazlândia

Brazlândia criada em 05 de junho de 1933 possui 54 mil habitantes na área urbana e cerca de 30 mil na área rural. A cidade é polo de festas tradicionais como a do Morango.



Brazlândia é bem estruturada contando com ampla rede de escolas e outros equipamentos públicos e tem uma particularidade, área rural bem desenvolvida que produz grãos, hortaliças e frutas para todo o DF. Tem um comércio pujante e área de serviços que tornam a cidade auto-suficiente.

A cidade é dividida em cinco setores: Setor Tradicional, Setor Sul, Setor Norte, Vila São José e Setor Veredas.

Cidade Estrutural

A Cidade Estrutural compõe o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA. A ocupação habitacional da Cidade Estrutural, originou-se em meados da década de 60, a partir da criação do aterro sanitário. Com a constituição do “Lixão da Estrutural”, catadores e trabalhadores em situação de risco vislumbraram uma oportunidade de emprego, migrando de diversas localidades até as áreas próximas do aterro.

Apesar de diversas possibilidades de remoção destes indivíduos da região, as décadas seguintes são marcadas pela expansão da ocupação irregular constituindo, assim, uma nova cidade erguida sob a necessidade urgente de trabalho, entretanto, carente de planejamento e infraestrutura adequados. Ao todo, são mais de 45 mil moradores e sua principal atividade econômica é o comércio.

Arapoanga

A mais nova cidade do DF agora tem vida própria. Foi recentemente tornada Região Administrativa e desmembrada de Planaltina. Tem cerca de 80 mil habitantes e apesar de desenvolvida carece de mais equipamentos públicos e investimentos.

Seus moradores anseiam de melhor qualidade de vida por meio de projetos, infraestrutura essencial como saneamento básico, postos de saúde e escolas.

Itapoã

Itapoã antes ligada a Região Administrativa de Sobradinho foi tornada cidade em 3 de janeiro de 2005.

Atualmente, há na região um posto de saúde e três escolas. Tem coleta de esgoto e áreas de lazer. O abastecimento de água e eletricidade, segundo a administração regional, atinge 100% da cidade, existe também cobertura telefônica fixa. Sua população é de cerca de Itapoã 68.587 habitantes.

Todas as atividades presenciais do projeto cursos estão previstas para acontecer nas seguintes datas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA

DATA DE REALIZAÇÃO



Planaltina	19/02 a 23/02/24
Arapoanga	26/02 a 01/03/24
Sobradinho II	04/03 a 08/03/24
Paranoá	11/03 a 15/03/24
Itapoã	18/03 a 22/03/24
São Sebastião	25/03 a 29/03/24
Guará	01/04 a 05/04/24
Cidade Estrutural	08/04 a 12/04/24
Brazlândia	15/04 a 19/04/24
Ceilândia	22/04 a 26/04/24
Samambaia	29/4 a 03/05/24
Santa Maria	06/05 a 10/05/24

Plano de promoção local

COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

a. Introdução – Contextualizar o projeto

O Projeto MULHER NAS CIDADES é um projeto único que vem para dar oportunidades diversas em torno do empoderamento feminino, para isso é necessário que a comunicação seja eficiente. Logo as ações de comunicação serão devem focar suas mensagens naquilo que é relevante para o público-alvo:

A QUEM DIZER?	O QUE DIZER?	QUANDO DIZER?	ONDE DIZER? (CANAIS)
Mulheres de todas as faixas etárias e classes sociais.	O projeto MULHER NAS CIDADES é um projeto abrangente e pensado para atender as principais necessidades das mulheres do Distrito Federal.	Durante todo processo de pré e realização do projeto.	Site, redes sociais do projeto, imprensa especializada, mídias online, telefone, redes sociais e mailing de associações.
Todas as mulheres de 12 regiões administrativas do DF.	Conheça a programação completa e participe das atividades do projeto MULHER NAS CIDADES.	Nas ações direcionadas ao público em geral	Site e redes sociais do projeto, imprensa, mídia online segmentada por interesse, TV aberta em Brasília.



O projeto terá um Plano de Comunicação modernizado e que atenda o novo contexto midiático e social de difusão da informação. O propósito é ter uma estratégia comunicacional enxuta e eficiente que levará o projeto para um maior patamar de conhecimento do público na era da hiper conexão, com ações de comunicação contínuas.

O Plano de Comunicação é uma das mais importantes ferramentas de um planejamento estratégico em qualquer projeto e que faz todo o acompanhamento das mudanças nos diversos ambientes atingidos por suas ações. É nele que as atualizações inerentes aos fatores externos são absorvidas e surge a busca por desenvolvimento de soluções que visem adequar a realidade do projeto ou organização ao proposto sistema mercadológico.

MISSÃO DA COMUNICAÇÃO:

Criar e implementar políticas e estratégias de comunicação com o objetivo de informar, trabalhar a imagem das instituições que estão atuando no projeto perante seu público interno e externo e divulgar as atividades e ações de maneira ágil, eficiente, garantindo fluxos de informação organizados, consolidando e ampliando os relacionamentos para facilitar o processo de gestão e visibilidade do projeto “Mulher nas cidades”.

OBJETIVO ESTRATÉGICO:

A Comunicação é classificada como um dos fatores críticos de sucesso nessa proposta. Fatores críticos de sucesso são considerados como pontos chaves que, quando bem executados, definem e garantem o desenvolvimento das atividades, atingindo seus objetivos. O objetivo principal é divulgar as atividades e ações do Mulher nas Cidades e desenvolver a imagem do projeto diante da opinião pública, tornando suas atividades e ações mais visíveis, promovendo-o como um projeto referência.

ESTRATÉGIA: Fazer a divulgação de todas as atividades e ações do projeto pesquisas realizadas nas edições nas Regiões Administrativas com o quantitativo das pessoas atendidas, o grau de satisfação, todos esses dados serão enviados para diversas plataformas, tais como: site oficial, redes sociais (Twitter, Instagram e Facebook) e veículos de grande circulação como jornais.

PÚBLICO-ALVO: Faz-se necessário criar uma estratégia de comunicação e um tom de voz específico para cada todas as faixas etárias de mulheres a serem beneficiadas pelo projeto. Independente de ser de alguma organização ou cidadã avulsa.

MÉTODOS DE COMUNICAÇÃO:

Assessoria de imprensa: É a atividade que almeja a conquista de • menções positivas sobre o projeto em conteúdo de caráter editorial. Isso se dá por meio do relacionamento entre o projeto e jornalistas de veículos de comunicação. Ou seja, o assessor de imprensa garante boas inserções sobre o “Mulher nas cidades” na imprensa, tanto nas tradicionais quanto nas digitais.



Site: Será elaborado um site oficial do Mulher nas cidades, com uma área para inscrição nas capacitações, informações gerais, blog oficial com relatos periódicos das atividades do projeto, fotos e vídeos.

Mídias sociais: Será utilizada as plataformas: twitter, instagram e facebook, com a postagem de cards, fotos e vídeos com conteúdo direcionado para o público-alvo do projeto. Iremos aproveitar as redes sociais de maneira integrada com o site, desenvolvendo um ciclo de tráfego constante. Trata-se de uma abordagem de comunicação que se fundamenta em elaborar ações concentradas em indivíduos, que podem ser replicadas por pessoas que exercem influência sobre o seu público potencial.

Cerca de 92% das pessoas confiam mais em recomendações feitas por indivíduos que consideram relevantes do que por marcas/instituições.

Cobertura oficial fotográfica: O projeto “Mulher nas Cidades” terá uma equipe de produção de conteúdo própria, produzindo conteúdo periodicamente, com fotos, cards. A equipe acompanhará todas as atividades, alimentando o site e redes sociais durante a realização dos eventos que compõem a programação.

Mídia impressa: Será desenvolvido um folder de divulgação do projeto e de serviços da Secretaria da Mulher, como também acerca de temas das atividades previstas no edital, com a impressão de 40 mil exemplares que serão distribuídos por uma equipe de mobilização que percorrerá as Regiões Administrativas.



MULHER
NAS CIDADES

Toda a produção documental (fotografias, vídeos, peças gráficas etc.) clipping, relatório final de alcance das atividades do projeto Mulher nas Cidades será entregue à Secretaria de Estado de Estado da Mulher, na etapa da Prestação de Contas, ou se for o caso, quando solicitado.

Qualificação da equipe de produção: Propomos uma equipe de produção técnica, com uma vasta experiência em capacitações e em produção de projetos de grande e médio porte e amplo conhecimento nos serviços oferecidos por parcerias governamentais. São profissionais conscientes da valorização das identidades de gênero plurais e diversas e que tem a intenção de promover a facilitação do emponderamento feminino.

Para a contratação de toda a equipe serão observadas as Legislações locais e nacionais de direito às mulheres e de equidade de gênero.

b. Objetivos gerais e específicos do Plano de Comunicação.

Objetivo geral: Promover uma comunicação integrada, colaborativa e contínua na pré-produção, produção e pós-produção de forma a facilitar o entendimento das ações do projeto em busca do alcance dos objetivos e metas previstas no plano de trabalho.

Objetivos específicos:

- Divulgar as ações e atividades promovidas pelo projeto MULHER NAS CIDADES;
- Comunicar de forma positiva a imagem do projeto, reforçando a confiança e o crédito com as entidades públicas e da sociedade civil, além do setor privado;
- Preparar artes gráficas a ser enviado aos meios de comunicação para divulgar o projeto e ações a serem realizadas;
- Cobertura gráfica de todas as ações;
- Produção de peças como cards de divulgação;
- Produção de material promocional diverso;
- Dar visibilidade às ações do projeto;
- Promover a divulgação para o máximo de pessoas da Região Administrativa;
- Utilizar as mídias sociais para ampliar o relacionamento com o público interessado;
- Garantir a atualização constante das notícias e conteúdos nas mídias sociais;
- Elaborar clipping ao final do projeto com todos os meios de comunicação, valores utilizados.

c. Identificar os produtos, objetivos e indicadores a serem alcançados:

Produto	Objetivo	Indicador
Produção de site na web + vídeos e materiais informativos	Divulgar o projeto nas comunidades escolhidas	Site, vídeos e folhetos criados.
Clipping	Comunicar por meio dos veículos de grande circulação a realização do projeto. Compilar todos os meios de comunicação, destaques, mídias e mensuração de alcance das mídias.	Relatório gerado



Cards digitais	Divulgar por meio das redes sociais o projeto	Instagram do projeto
Panfletagem	Divulgar de forma presencial o projeto.	Impressão dos panfletos

d. Identificar os canais de comunicação

A OSC Amigos do Futuro irá fazer uma ampla comunicação do projeto por meio dos seguintes canais de comunicação:

Mensagens por Whatsapp

A comunicação pelo whatsapp é outra maneira de estar próximo dos futuros beneficiários do projeto e alunas. No qual poderão ser enviados lembretes sobre prazos de inscrição, atualizações e lembretes.

E-mail:

O e-mail é um canal de comunicação eficiente e amplamente utilizado em projetos. Ao utilizar um gerenciador de e-mails, você consegue automatizar a comunicação por esse canal e entregar o conteúdo certo para cada contato da sua base.

Site do projeto

O site do projeto é um dos principais canais de comunicação e divulgação das atividades. Será sempre o local onde será procurado em caso de dúvidas. Nele constará as principais informações do Amigos do Futuro, tais como: programação das atividades com os locais de realização, horário e datas, release do projeto, depoimentos dos beneficiários.

Redes sociais

Um dos canais de comunicação que será utilizado são as redes sociais que é um meio altamente relevante para a divulgação de qualquer produto/serviço, tendo em vista que costuma ser a primeira e última fonte de notícia do dia da maioria da população.

As redes sociais são ferramentas de marketing inestimáveis para a realização do programa. A maioria das pessoas que integram o seu público provavelmente estão inscritas em pelo menos uma plataforma de mídia social.

Para que o projeto possa ser encontrado será realizado uma presença ativa, com publicações frequentes, usando recursos visuais e criando conteúdos facilmente compartilháveis e virais.

Comunicação institucional em veículos de grande circulação

O trabalho de um assessor de imprensa é o de conseguir que sejam divulgadas na imprensa notícias sobre o projeto MULHER NAS CIDADES, constrói um bom relacionamento do projeto, marcas com os veículos grandes de comunicação. Com isso monta uma ótima estratégia de comunicação junto a jornalistas, faz o atendimento a imprensa. Mensura os resultados por meio do clipping e follow up. Essencial para a comunicação junto a TV aberta e jornais de grande circulação.

AGÊNCIA

A Mentha faz as marcas comunicarem com as pessoas. Junto com seus clientes, trabalha para manter essa conversa interessante. Impactamos, envolvemos e conectamos, através de experiências que geram resultados imediatos. Não importa a plataforma, formato ou tecnologia escolhida, o nosso negócio é fazer a interação e o resultado esperado acontecerem. Entre as ferramentas do live marketing, destacam-se eventos corporativos, institucionais e promocionais, ações promocionais, arquitetura promocional, feiras, congressos, conferências, seminários, convenções, workshops, exposições, promoções, concursos, ações de branding, sorteios, samplings, lançamentos de produtos, shows, festas, eventos culturais e esportivos, ativações de patrocínios, endomarketing, programas de incentivo, projetos digitais, entre outros. Segue em anexo o portfólio como comprovação de seu trabalho.

e. Estratégia de comunicação

Lançamento do projeto MULHER NAS CIDADES

- O objetivo é informar a todos e todas o início de uma política pública ampla e consistente para as mulheres do Distrito Federal. Serão convidados autoridades, mulheres dirigentes de associações, poderes constituídos, empresários, empreendedores, trabalhadores, fornecedores, público em geral, imprensa usando como motivo a preparação para o projeto.
- Criar uma agenda de geração de fatos jornalísticos semanalmente.

Durante o Projeto

Durante a realização do projeto, os perfis nas redes sociais farão a cobertura das atividades, com a central de notícias, interagindo com o público, pautando na rede a conversa sobre o que está acontecendo, perspectivas para o futuro.

Após o Projeto MULHER NAS CIDADES

Para acompanhar a repercussão, analisar a reputação, valoração de retorno e das estratégias e esforços de comunicação, com a finalidade de elaborar um relatório



detalhado das atividades realizadas e resultados obtidos, reunindo todos os dados sobre comunicação do projeto.

Audiovisual

Material em vídeos institucional de campanhas da Secretaria da Mulher e outros criados pelo projeto para serem veiculados durante as atividades no telão das salas de aula e auditório. Redes sociais do Projeto e nas palestras.

Video1- Prevenção da gravidez na adolescência.

Video2 – Garoto esperto respeita as mina!

Vídeo3 – Violência contra a mulher – onde buscar ajuda?

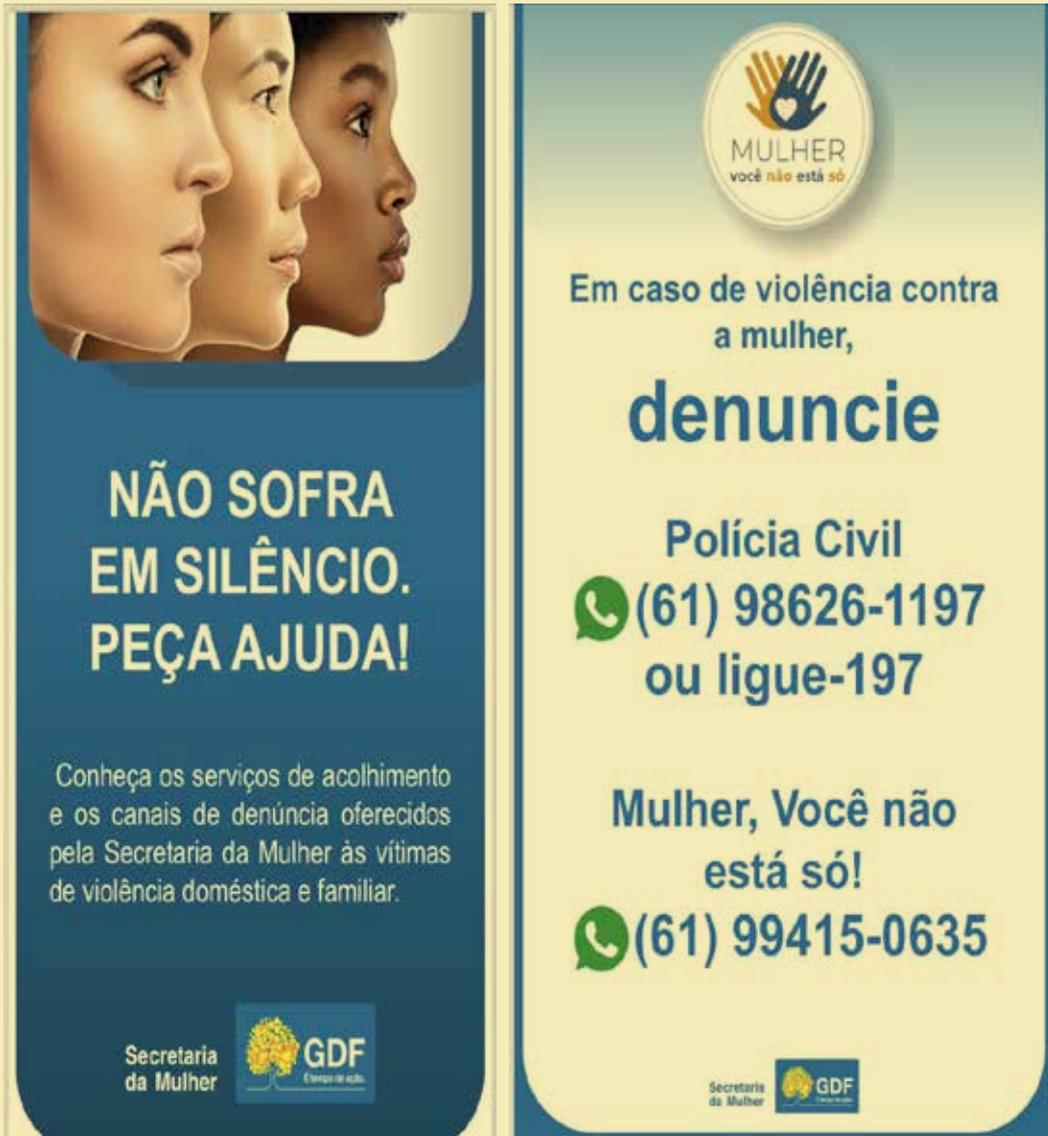
Material de divulgação

Folheto1 - Saúde da mulher - Onde Buscar ajuda?

Folheto2 – Violência contra a mulher – Onde buscar ajuda?

Os folhetos serão confeccionados seguirão o padrão utilizado pela Secretaria da mulher conforme exemplo contido nas imagens abaixo:





Créditos: Secretaria de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal

IV - Recursos financeiros

<p>Assessoria de Imprensa - Contratação de empresa de releases e matérias para criação, planejamento, desenvolvimento e divulgação de matérias relacionadas as atividades da programação do projeto. Requerendo pautas de inserções e pautas em diversos veículos de comunicação.</p>	<p>Item 6 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA</p>	<p>Mês</p>	<p>6</p>
--	--	------------	----------

Emissão de relatórios e mensuração de alcance da mídias, clipagem.			
Link Impulsionamento em Redes Sociais - Serviço de impulsionamento de Links e informações do evento em redes sociais visando maior atingimento de visualizações e a divulgação do projeto com o atingimento de público pretendido.	Valor de Mercado - Orçamentos	Serviço	12
Gerenciamento de Redes Sociais - Serviço de gerenciamento de publicidade em meios digitais, em especial em redes sociais por meio de profissional que tenha experiência, em harmonia com os demais integrantes da equipe de comunicação do projeto.	Item 177 da Tabela FGV - Serviços + Correção do IPCA	Semana	12
Criação de Site - Contratação de serviço de programação do layout do site; alimentação do banco de dados do formulário de contato, sugestões de dúvidas, painel administrativo para gestão de componentes e formulário do website, disparo de e-mail ao usuário por gatilhos no site como newsletter e formulário, com domínio de duração de ao menos 1 ano, certificado SSL (uso de criptografia na troca de informações – HTTPS), manutenção e suporte por 6 meses, tecnologia back end PHP Laravel, Fronte End HTML, Bootstrap, Liveware; Banco de Dados MySQL.	Valor de Mercado - Orçamentos	Serviço	1
Registro Videográfico e Cobertura Jornalística - Captação com 02 câmeras Full HD, a serem utilizadas nos praticáveis, com 01 câmera DSLR para fazer a captação com estabilizador, para serem utilizadas durante o evento. Para elaboração de material final videográfico e jornalístico. Cobertura do evento com 01 pós vídeo para entrega on-line ou via link de transfer.	Pesquisa no Portal Salicnet - Produto: Festival/Mostra - Audiovisual - Item Orçamentário : Registro videográfico	Serviço	12



Criação de Vídeo Institucional - Criação de obra videográfica de divulgação e apresentação do evento com no mínimo 05 minutos visando a divulgação do projeto e alcance de público, bem como atuando como meio informativo e esclarecedor sobre as ações propostas.	Pesquisa no Portal Salicnet - Produto: Festival/Mostra - Audiovisual - Item Orçamentário : Registro videográfico	Serviço	1
Registro Fotográfico - Contratação de Profissionais especializados para trabalhar como Fotógrafo, com experiência comprovada em registro de eventos. Irá atuar em todos os dias de projeto.	Item 71 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Diária	60
Designer Gráfico - Contratação de profissional responsável pela criação da identidade visual, peças de divulgação e aplicação em todas as peças publicitárias, atuando em todo o projeto, inclusive após a realização com a elaboração de peças para a relatoria.	Item 167 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Serviço	12
Confecção de Camisetas - Confecção de camisetas em malha fio 30,4/0 cores, tamanhos p/m/g/gg/xxg, gola em viés meia manga, gravação frente verso conforme a arte oferecida pela coordenação do evento aos colaboradores bem aos atendidos.	Item 170 da Tabela FGV - Serviços + Correção do IPCA	Unidade	1.200
Confecção de Banner - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de Banner em lona vinílica com acabamento em Ilhóis, em 04 cores, voltada à sinalização externa e interna bem como divulgação de informações do projeto.	Item 156 da Tabela FGV - Serviços + Correção do IPCA	Metro Quadrado	600
Carro de Som - Para a divulgação das ações do projeto nas vias públicas das localidades atendidas, na razão de 05 dias por local, num total de 12 localidades, totalizando 60 diárias	FGV (serviço) + IPCA - Item 175	Hora	100
Criação de Vinheta - Criação audiodônica para divulgação do projeto em carro de som, com áudio de até 02 minutos, trazendo as informações necessárias para o entendimento dos interessados pelas ações	FGV (serviço) + IPCA - Item 81	Serviço	12



do projeto.			
Panfletos Couchê - Confecção de panfletos em papel 120gn, 4/4 Cores, tamanho meio ofício para distribuição entre participantes e interessados. Serão necessários para divulgação do projeto, informações legais pertinentes, contudo de oficinas e orientações gerais.	Item 67 da Tabela FGV - Serviços + Correção do IPCA	Unidade	20.000

Público-alvo:

Mulheres de todas as faixas etárias, residentes nas 12 regiões administrativas onde o projeto será implantado. Todas as Mulheres serão incentivadas a participar do projeto. Independente de idade, raça, cor, credo, orientação, cultura, O projeto se dedicará a incluir mais ainda mulheres idosas, Com Deficiência, que tenham sofrido violência ou quaisquer tipos de exclusão. A expectativa de atendimento é de 6.000 mulheres.

Benefícios ao público – alvo direto e indireto

O projeto destinado a mulheres em situação de vulnerabilidade traz consigo uma série de benefícios tanto para o público-alvo direto quanto para a comunidade de maneira mais ampla. Cada componente do projeto, desde a promoção da saúde até o desenvolvimento econômico e cultural, é projetado para abordar as necessidades específicas dessas mulheres, promovendo um impacto significativo em suas vidas.

a) Promoção de Saúde:

Ao realizar consultas médicas básicas, medição da pressão arterial, orientações para prevenção de doenças, distribuição de preservativos, e outros serviços de saúde, o projeto contribui diretamente para a melhoria da saúde física e mental das mulheres. A prevenção do uso abusivo de drogas, a conscientização sobre o câncer de mama e de útero, o planejamento familiar e a vacinação são medidas preventivas cruciais que visam garantir um bem-estar duradouro.

b) Desenvolvimento Social:

A oferta de serviços como emissão de documentos fundamentais, seguro desemprego, orientação sobre prevenção de acidentes e palestras educativas abrange questões sociais essenciais. Além disso, a orientação sobre benefícios socioassistenciais oferecidos pelo governo local proporciona um suporte crucial para a integração dessas mulheres na sociedade.



c) Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

A qualificação para o mercado de trabalho em diversas áreas, aliada a palestras de empoderamento feminino, educação financeira e empreendedorismo, visa não apenas fornecer habilidades práticas, mas também fortalecer a independência financeira das mulheres em situação de vulnerabilidade.

d) Assistência Jurídica:

A assistência jurídica oferecida para questões como tutela, divórcio, direitos da criança e do adolescente, aposentadoria, e defesa do consumidor é um elemento vital na garantia da justiça e proteção dos direitos legais das mulheres.

e) Educação:

A promoção da educação por meio de sensibilização para adultos retomarem os estudos, palestras sobre a importância do aprendizado, salas de leitura e oficinas pedagógicas cria oportunidades de desenvolvimento educacional para as mulheres e, indiretamente, para suas famílias.

f) Cultura e Economia Criativa:

As oficinas de economia criativa, empreendedorismo, artesanato, sustentabilidade e apresentações artísticas abrem portas para expressão criativa e oportunidades econômicas, contribuindo para a autoestima e desenvolvimento pessoal.

g) Qualidade de Vida e Bem-Estar:

As sessões de ginástica e dança, jogos e orientações sobre a prática de esportes têm um impacto direto na saúde física e mental, promovendo um estilo de vida saudável e o bem-estar emocional.

h) Desenvolvimento e Execução de Conteúdos:

A execução de conteúdos programáticos teóricos e práticos nas oficinas, workshops e qualificações garante uma experiência de aprendizado abrangente e eficaz para as participantes.

i) Execução de Instrutoria e/ou Monitoria:

A instrutoria e/ou monitoria nas oficinas, workshops e qualificações garantem não apenas a transmissão de conhecimento, mas também um ambiente de apoio e mentoria para as mulheres participantes.

Plano de atividades a serem realizadas

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Meta 1 – pré-produção				
Item	Ação	Duração	Início	Término
1.1	Contratação da equipe de Recursos Humanos especializados, tais como Coordenadores, professores.	15 dias	Dezembro 2023	Dezembro 2023
1.2	Finalização da grade da programação	15 dias	Dezembro 2023	Dezembro 2023
1.3	Elaboração dos planos de aulas, e demais materiais para as aulas	15 dias	Dezembro 2023	Dezembro 2023
1.4	Contratação da infraestrutura necessária para a montagem das salas nas Regiões Administrativas	30 dias	Dezembro 2023	Janeiro 2024
1.5	Elaboração de plano de comunicação, identidade visual, materiais de divulgação, planejamento de lançamento do site	30 dias	Dezembro 2023	Janeiro 2024
1.6	Lançamento do projeto “Mulher nas Cidades” com coletiva de imprensa e lançamento das inscrições no site.	15 dias	Janeiro 2024	Janeiro 2024
1.7	Divulgação ostensiva do projeto nas Cidades nas redes sociais, veículos de grande circulação.	30 dias	Janeiro 2024	Fevereiro 2024
1.8	Período de Inscrições	30 dias	Janeiro 2024	Fevereiro 2024
Meta 2 - Produção				
Item	Ação	Duração	Início	Término
2.1	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA1 - Planaltina	5 dias	19/02/24	23/02/24
2.2	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA2 - Arapoanga	5 dias	26/02	01/03/24
2.3	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA3 – Sobradinho II	5 dias	04/03/24	08/03/24
2.4	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA4 -	5 dias	11/03/24	15/03/24



	Paranoá			
2.5	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA5 - Itapoã	5 dias	18/03/24	22/03/24
2.6	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA6 – São Sebastião	5 dias	25/03/24	29/03/24
2.7	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA7 - Guará	5 dias	01/04/24	05/04/24
2.8	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA8 – Cidade Estrutural	5 dias	08/04/24	12/04/24
2.9	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA9 - Brazlândia	5 dias	15/04/24	19/04/24
2.10	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA10 - Ceilândia	5 dias	22/04/24	26/04/24
2.11	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA11 - Samambaia	5 dias	29/04/24	03/05/24
2.12	Abertura e início das atividade do Mulher nas Cidades na RA12 – Santa Maria	5 dias	06/05/2024	10/05/24
Meta 3 – Pós Produção				
Item	Ação	Duração	Início	Término
3.1	Recepção de relatórios final dos coordenadores.	30 dias	Maio 2024	Junho 2024
3.2	Gerar relatórios de prestação de contas - cumprimento de objeto e execução físico Financeira.	30 dias	Junho 2024	Julho 2024
3.3	Gerar relatório de mídia, com clipping, resultados/alcance e valoração.	30 dias	Junho 2024	Julho 2024
3.4	Realizar pagamentos finais.	30 dias	Maio 2024	Junho 2024
3.6	Encerrar as contas correntes do projeto.	30 dias	Julho 2024	Julho 2024
3.7	Fechar e enviar prestações de contas.	60 dias	Julho 2024	Agosto 2024

Conteúdos programáticos de caráter teórico e prático



O estado tem papel determinante na promoção da educação e formação de qualidade para ampliação do nível educacional, geração de trabalho e renda. Sobretudo para dar oportunidade aquelas pessoas que não tem meios financeiros para arcar com uma busca qualificada de conhecimento.

No mundo competitivo que vivemos tem espaço para pessoas qualificadas ou que queiram empreender ou prestar serviços, porém há o abismo conhecimento entre o querer e o poder. Onde deve entrar a política pública.

As mulheres já são naturalmente desbravadoras, porém para que saiam de uma condição de pobreza, violência ou outras vulnerabilidades elas precisam ser assistidas e instrumentalizadas para uma nova perspectiva profissional ou empreendedora. Nesse contexto de necessidade e oportunidade que entra a proposta da OSC Amigos do Futuro que traz uma metodologia a ser compartilhada nas 12 regiões administrativas onde pretende implantar o projeto.

Como parceira do governo, a entidade pretende ofertar, curso e oficinas alinhados ao que solicita o edital 001/2023 da Secretaria da Mulher e atuará com excelência, de acordo com sua expertise adquirida ao longo de diversas parcerias públicas, para atingir os objetivos propostos pelo certame. Gerando resultados positivos para as participantes e para o setor público coordenador da política. Nos colocaremos como um agente facilitador na oferta de qualificação, serviços e estímulo a auto-estima das mulheres que serão alcançadas pelo projeto.

Cursos e oficinas presenciais

Serão ofertados 06 cursos no total com carga horária de 20 horas, sendo eles na área de desenvolvimento econômico e trabalho (Corte de cabelo, design de sobrancelha, manicure e pedicure, design de cílios, culinária básica e confeitaria e corte e costura) e 5 oficinas no segmento de economia criativa (Economia Criativa, Empreendedorismo feminino, Artesanato sustentável, Marketig Digital, empreendedorismo em indústrias criativas), e atividades focadas na qualidade de vida e bem-estar ginástica, teatro e prática de esportes.



Cursos – Conteúdo programático

1. Curso: Corte de cabelo
Carga horária: 20 horas
Forma de execução: 5 aulas de 4 horas
<ol style="list-style-type: none">1. Patologias da pele e do cabelo2. Procedimentos e técnicas profissionais3. Cosmetologia aplicada4. Mercado profissional e suas tendências5. Apresentação e postura profissional6. Gestão e organização do trabalho
Bibliografia básica PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO CABELEIREIRO. IFTC. Governo federal. 2013 INSTITUTO EMBELEZE https://institutoembelleze.com/pt-br/seja-aluno?franquia=df.taguatinga&utm_source=Google&utm_medium=CPC&utm_campaign=Elleva&qad_source=1&qclid=CjwKCAiA9dGqBhAqEiwAmRpTC5ZniF k ChAmi32jk5VB4O8HVqrhuTio8XXv7LQqrEDD5ab6_BDhoCjgMQAvD_BwE



2. Curso: Design de Sobrancelha
Carga horária: 20 horas
Forma de execução: 5 aulas de 4 horas
<ol style="list-style-type: none"> 1. Diferentes técnicas de Designer; 2. Identificação dos formatos dos rostos de sobrancelhas; 3. Desenho das sobrancelhas e marcações para designer; 4. Técnica de hena; 5. Técnica cera quente, linha e pinça; 6. Técnica de linha; 7. Técnica com pinça.
<p>Bibliografia básica</p> <p>CURSO DESIGN DE SOBRANCELHA. Fatesa https://www.fatesa.edu.br/cursos/design-de-sobrancelhas/?gad_source=1&gclid=CjwKCAiA9dGqBhAqEiwAmRpTC0W0tHdWZVAYnE-v7a0cIK1jMLaXWCsY8TyQdWmf-n4NsX7KfLlrZBoCM0UQAvD_BwE</p>

3. Curso: Manicure e pedicure
Carga horária: 20 horas
Forma de execução: 5 aulas de 4 horas cada
<ol style="list-style-type: none"> 1. O profissional Manicure e Pedicure 2. Estudo das mãos e dos pés 3. Equipamentos, instrumentais, materiais e produtos



5. Curso: Introdução a corte e costura
Carga horária: 20 horas
Forma de execução: 5 aulas de 4 horas
<ol style="list-style-type: none"> 1. Planejamento e desenvolvimento do produto 2. Estrutura e classificação das máquinas de costura 3. Práticas de costura, utilizando máquinas, guidores e aparelhos 4. Etapas da construção da roupa: croqui, modelagem, corte, montagem, primeira prova, acabamento, segunda prova, peça-piloto e ficha técnica 5. Identificação de matéria-prima e aviamentos para o setor de corte
<p>Bibliografia básica</p> <p>PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL (FIC) DE COSTUREIRA DE MÁQUINA RETA E OVERLOQUE. IFTB. Governo Federal</p> <p>FISCHER, Anette. Construção do vestuário. Porto Alegre: Bookmam, 2010.</p> <p>HEINRICH, Daiane Pletsch. Modelagem e técnicas de interpretação para confecção industrial. Novo Hamburgo: Feevale, 2005.</p>



Eixo - 1 saúde

Profissional	Carga horária	Duração atendimento	Nº atendimento diário	Total de consultas
Clínico geral	8h -	30 minutos	16	80
Enfermeiro - Ginecologia	8h	30 minutos	16	80
Oftalmologista	8h	30 minutos	16	80
Dentista	8h	30 minutos	16	80
Psicólogo	8h	50 minutos	9	45
Assistente social	8h	30 minutos	16	80
TOTAL DE ATENDIMENTOS POR CIDADE				445

Eixo - 2 Desenvolvimento Social

Entidade	Carga horária	Duração atendimento	Nº atendimento diário	Total de atendimento
Polícia Civil	8h	50	9	45
Detran	8h	50	9	45
Neo Energia	8h	30	16	80
Caesb	8h	30	16	80
SEDES	8h	30	16	80
BRB	8h	30	16	80
Total de atendimentos por cidade				410

Eixo - 3 Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Atividade	Carga horária	Duração diária	Total de atendidas
Curso corte de cabelo	20h	4h	20
Curso designer sobancelha	20h	4h	20
Curso – manicure e pedicure	20h	4h	20
Curso designer de cílios	20h	4h	20
Curso de culinária básica e confeitaria	20h	4h	20



Curso corte e costura	20h	4h	20
Palestra - Empoderamento feminino	1h	1h	30
Palestra - Educação financeira	1h	1h	30
Palestra – Empreendedorismo	1h	1h	30
Palestra - Cooperativismo	1h	1h	30
Total de atendimentos semanais			240

Eixo 4 - Justiça e Cidadania

Atividade	Carga horaria	Duração	atendimento	Total
Advogado	8h	40 minutos	6	60
Procon	8h	40 minutos	6	60
DF Legal	8h	40 minutos	6	60
Total de atendimentos semanais				180

Eixo 5 – Educação

Atividade formativa	Carga horária	Duração	Atendimento semanal	Total
Pedagogo	8h	2h	20	20
Ator – oficina teatro	8h	2h	20	20
Total de atendimentos semanais				40

Eixo 6 - Cultura e economia criativa

Atividade	Carga horária	duração	Total
Professor Oficineiro - Economia criativa	7,5 hora	90 minutos	20
Professor oficineiro 2 - Artesanato sustentável	7,5 hora	90 minutos	20
Professor oficineiro 3 - Empreendedorismo em indústrias criativas	7,5	90 minutos	20
Professor 3 -	7,5	90 minutos	20

47



Marketing Digital			
Total de atendimentos semanais			80

Eixo 7 - Qualidade de vida e bem estar

Profissional	Carga horária	duração	atendimento	total
Professor de ginástica	5 horas	1h	20	100
Professor de dança	5 horas	1h	20	100
Total de atendimentos semanais				500

Programação

Planejado para ocorrer de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h, em cada uma das cidades selecionadas:

Serviço	Atividades	Dias	Horário	Pessoas por Dia	Total de atendimentos por semana
Clínico Geral	Consultas básicas, medição de pressão, orientações gerais	Segunda a Sexta	10h às 18h	16	80
Enfermeiro Especializado em Saúde da Mulher	Medição de pressão, orientações sobre câncer de mama e colo do útero	Segunda a Sexta	10h às 18h	16	80
Oftalmologista	Consultas básicas, exame de vista	Segunda a Sexta	10h às 18h	16	80
Assistente Social	Orientações sobre prevenção de drogas, doenças, planejamento familiar, gravidez na adolescência	Segunda a Sexta	10h às 18h	16	80
Dentista	Prevenção de doenças bucais, aplicação de flúor, higiene dental e escovação orientada	Segunda a Sexta	10h às 18h	16	80



Serviço	Atividades	Dias	Horário	Pessoas por Dia	Total de atendimentos por semana
Psicólogo	Atendimentos gerais na área de psicologia	Segunda a Sexta	10h às 18h	9	45

Este cronograma foi elaborado considerando a capacidade de atendimento diário e o total de pessoas atendidas por cidade, garantindo uma cobertura abrangente e eficiente dos serviços de saúde para as mulheres nas regiões administrativas selecionadas.



Aqui está o cronograma de atividades para o segmento de Desenvolvimento Social do projeto, planejado para ocorrer durante 5 dias consecutivos (de segunda a sexta-feira), com atendimentos das 10h às 18h:

Atividade	Dia da Semana	Horário	Pessoas Atendidas por Dia	Total de atendimentos por semana
Atendimento por Órgãos do GDF e Serviços Públicos	Segunda	10h às 18h	80	400
Atendimento por Órgãos do GDF e Serviços Públicos	Terça	10h às 18h	80	400
Atendimento por Órgãos do GDF e Serviços Públicos	Quarta	10h às 18h	80	400
Atendimento por Órgãos do GDF e Serviços Públicos	Quinta	10h às 18h	80	400
Atendimento por Órgãos do GDF e Serviços Públicos	Sexta	10h às 18h	80	400

Este cronograma foi elaborado para otimizar o atendimento à população pelas diversas entidades e órgãos do GDF, bem como por serviços públicos, utilizando a estrutura do evento para alcançar um grande número de pessoas de forma eficiente e organizada



Aqui está o cronograma revisado para as atividades de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, agora alocadas nos turnos da manhã (8h às 12h) e tarde (14h às 18h), ao longo de 5 dias consecutivos (de segunda a sexta-feira):

Atividade	Dias	Horário Diário	Total de Horas	Pessoas por Curso	Total de Pessoas Atendidas
Corte de Cabelo	Segunda a Sexta	8h às 12h	20 horas	20	20
Design de Sobancelha	Segunda a Sexta	8h às 12h	20 horas	20	20
Manicure e Pedicure	Segunda a Sexta	8h às 12h	20 horas	20	20
Design de Cílios	Segunda a Sexta	14h às 18h	20 horas	20	20
Culinária Básica e Confeitaria	Segunda a Sexta	14h às 18h	20 horas	20	20
Corte e Costura	Segunda a Sexta	14h às 18h	20 horas	20	20

Este cronograma foi ajustado para melhor atender às necessidades dos participantes, dividindo as atividades entre os períodos da manhã e da tarde, para facilitar o acesso e maximizar a participação. Cada curso foi desenhado para atender 20 pessoas, totalizando 20 indivíduos beneficiados ao longo da semana.



Aqui está o cronograma de atividades para a área de Justiça e Cidadania do projeto, que ocorrerá durante 5 dias consecutivos (de segunda a sexta-feira), com a atividade de assistência e orientação jurídica sendo realizada por advogados:

Atividade	Dia da Semana	Horário	Pessoas Atendidas por Dia	Total por Semana
Assistência e Orientação Jurídica por Advogados	Segunda	10h às 18h	12	60
Assistência e Orientação Jurídica por Advogados	Terça	10h às 18h	12	60
Assistência e Orientação Jurídica por Advogados	Quarta	10h às 18h	12	60
Assistência e Orientação Jurídica por Advogados	Quinta	10h às 18h	12	60
Assistência e Orientação Jurídica por Advogados	Sexta	10h às 18h	12	60

Este cronograma foi planejado para oferecer serviços jurídicos essenciais aos participantes, com cada dia proporcionando atendimento a 12 pessoas, alcançando um total de 60 indivíduos ao longo da semana. O horário de 10h às 18h foi escolhido para se adequar ao horário comercial, facilitando o acesso ao serviço.



Aqui está o cronograma de atividades para a área de Educação do projeto, que ocorrerá durante 5 dias consecutivos (de segunda a sexta-feira), com cada atividade sendo realizada por 8 horas diárias, totalizando 40 horas por semana, dentro do horário comercial:

Atividade	Descrição	Dias	Horário	Pessoas por Dia	Total por Semana
Sensibilização para Retorno aos Estudos (Pedagogo)	Sensibilização para retorno aos estudos, sala de leitura, oficinas pedagógicas e importância dos estudos para a sociedade	Segunda a Sexta	10h às 18h	20	100
Oficina de Teatro para Crianças e Mães (Artista ou Ator)	Oficina de teatro para crianças e mães	Segunda a Sexta	10h às 18h	20	100

Este cronograma foi projetado para oferecer atividades educacionais enriquecedoras e engajadoras, incluindo sensibilização para o retorno aos estudos e oficinas de teatro. Cada atividade acomoda 20 pessoas por dia, alcançando um total de 100 indivíduos por semana em cada cidade.



Aqui está o cronograma de atividades para a área de Cultura e Economia Criativa do projeto, que ocorrerá durante 5 dias consecutivos (de segunda a sexta-feira), com cada oficina sendo realizada por 2 horas diárias, dentro do horário comercial:

Atividade	Horário	Dias	Duração por Dia	Pessoas por Dia	Total por Cidade
Economia Criativa	8h às 10h	Segunda a Sexta	2 horas	20	20
Artesanato Sustentável	10h às 12h	Segunda a Sexta	2 horas	20	20
Empreendedorismo em Indústrias Criativas	14h às 16h	Segunda a Sexta	2 horas	20	20
Marketing Digital	16h às 18h	Segunda a Sexta	2 horas	20	20

Este cronograma foi planejado para oferecer uma variedade de oficinas focadas em cultura e economia criativa, abrangendo tópicos como economia criativa, artesanato sustentável, empreendedorismo em indústrias criativas e marketing digital. Cada oficina acomoda 20 pessoas por dia, atingindo um total de 20 participantes por cidade ao longo da semana



Aqui está o cronograma de atividades para a área de Qualidade de Vida e Esporte do projeto, que ocorrerá durante 5 dias consecutivos (de segunda a sexta-feira), com a oficina de dança e ginástica sendo realizada por 1 hora diária, às 8h da manhã:

Atividade	Dia da Semana	Horário	Duração por Dia	Pessoas por Dia	Total por Semana
Atividades de Dança e Ginástica	Segunda	8h às 9h	1 hora	30	150
Atividades de Dança e Ginástica	Terça	8h às 9h	1 hora	30	150
Atividades de Dança e Ginástica	Quarta	8h às 9h	1 hora	30	150
Atividades de Dança e Ginástica	Quinta	8h às 9h	1 hora	30	150
Atividades de Dança e Ginástica	Sexta	8h às 9h	1 hora	30	150

Este cronograma foi planejado para oferecer uma atividade energizante e benéfica para a saúde, ideal para começar o dia. Cada sessão pode acomodar até 30 participantes, alcançando um total de 150 pessoas por cidade ao longo da semana

Plano de estruturação de equipe de produção

Propomos uma equipe de produção técnica, com uma vasta experiência em produção de projetos de grande e médio porte que envolve a capacitação, produção e desenvolvimento social, cultural e artístico de mulheres.

A Ficha técnica foi elaborada com o intuito de conectar profissionais com uma vasta experiência no ensino dos cursos que serão ministrados, atividades e serviços, observando a equidade de gênero, com prioridade para mulheres, respeitando as diversas orientações sexuais.

Ficha técnica

Diretor Geral – Fernando Borges

Presidente da Associação Amigos do Futuro. Com experiência profissional em prestação de serviços de organização, promoção, produção de eventos culturais, esportivos, exposições, feiras, shows e agência de publicidade e propaganda. Atuou

55



como produtor: Caetano Veloso (2009), Luau Jammil Asbac (2009), God Save The Queen (2012), Orla Carioca (2012), Winter Federal Music (2012), Brasília Pop (2013), Viva A Música Popular Brasileira (2013), Soul Brasília Festival (2014), Viva A Música Popular Brasileira (2014), Viva Cultural (2014), Reveillon Das Cores Brasília (2014), Viva A Música Popular Brasileira (2015), Brasília Pop (2015), Brasília Capital Do Rock (2015), Reveillon Das Cores Brasília (2015), Brasília Pop (2016), Brasília Capital Do Rock (2016), Viva A Música Popular Brasileira (2016), Reveillon Das Cores Brasília (2016), Luau Do Jammil (2017), Natal Monumental (2017), Bloco Praieiro – Carnaval De Salvador (2018), Luau Do Jammil (2018), Vogue Fashion Nigth Out (2018) e outras produções, como: God Save The Queen, Seu Jorge e Melanina Carioca, Sorriso Maroto, Maria Rita, Maria Bethânia, Caetano Veloso, Maria Gadú, Exalta Samba, Adriana Samartini, Ask2Quit, Felipe Venâncio, Mário Fischetti, Joe K, Pic Shmitz e Luca Di Napoli entre muitos outros.

Atribuições: Diretor Geral - Profissional responsável por idealizar e orientar a direção de tudo e todos, responsável por delegar tarefas e atividades a todas as coordenações. Sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.

Coordenadora geral de produção – Patrícia Gonçalves

Produtora cultural com vasta experiencia na coordenação de produção de grandes projetos, coordenação de equipes, planejamento estratégico das ações e alcance de metas. Bacharel em direito, pós-graduanda em Direito Tributário e Licitações públicas e contratos administrativos. Esteve como Coordenadora geral de projetos como: Mulher Eficaz, Segunda Chance que aconteceu em Samambaia e Paranoá, Feira de arte e cultura do Disitrito Federal – FACEC, Desenvolve 4.0 projeto da Secretaria de desenvolvimento econômico do Distrito Federal e entre muitos outros.

Atribuições: Coordenador Geral - Profissional responsável por idealizar o projeto, pela relação com a Secretaria de Estado e por ser o gestor global da parceria pela OSC, também sendo responsável por delegar tarefas e atividades a todas as coordenações. Sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.



Produtora Executiva – Yasmin Pieratti

Diretora Executiva da associação Amigos do Futuro, especialista no assunto de Sustentabilidade participou em diversos projetos, palestrando e ministrando cursos: Museu Nacional — Evento dia mundial da água — março de 2017 Produção; Green Moove - 2017 e 2018 - Equipe de sustentabilidade; Natal de Brasília — Torre de TV - 2017 Produção; Cordenadora de Atendimento — Bud Basement (Influenza Produções) – 2019; Capital MotoWeek - Ecocopos (Rivus) – 2019; Na Praia - Atendimento R2 – 2019; Palestrante - O que é Sustentabilidade? MAB - Museu de Arte de Brasília; Voluntaria: ABRACE , APAE

Atribuições : Produtora Executiva - Contratação de profissional responsável pela aplicação dos cronogramas e planos de trabalho estabelecidos, comunicação com fornecedores e profissionais envolvidos, coordenação da relatoria e centralização das demandas de serviços. Sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.

Coordenadora administrativa – Isabela Ornelas

Advogada e Coordenadora e gestora de projetos, com especialização em Políticas Públicas para infância, juventude e diversidade pela Universidade de Brasília – UNB e Gestão Pública pela Universidade Federal do Goiás - UFG. Possui experiência na Administração Pública, atuando por 5 anos no Governo do Distrito Federal, mais especificamente nas Secretarias Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, onde pode contribuir na revisão de legislações, execução de projetos e na formulação de políticas públicas para os setores da cultura, enfrentamento as drogas e direitos humanos. Dispões de um vasto conhecimento na elaboração de editais e projetos, avaliação, execução / gestão e prestação de contas. Atuou em diversos projetos como Coordenadora administrativa, tais como: Festival Ibero-americano de artes integradas, Memorial



do Povos indígenas, Feiras de cultura e economia criativa, Brasília – Capital Ibero americana e entre outros.

Atribuições: Coordenadora Administrativo - Contratação de profissional responsável pela gestão financeira e negocial do projeto, efetuar pagamentos e fluxos financeiros, bem como cumprimento de prazos determinados contratos de fornecedores, execução dos cronogramas de pagamento, arquivamento e controle de comprovantes, relacionamento com fornecedores e demais funções pertinentes as atividades em questão.

Coordenadora pedagógica de atividades formativas - Livia Campos

Mestre em Administração pela Fundação Getúlio Vargas, Bacharel em Comunicação Social- Publicidade e Marketing pelo UNICEB, pós-graduada em Agile – métodos ágeis. Possui uma vasta experiência profissional na área pedagógica e em consultorias, proprietária da empresa Vert Consultoria, atuante na área de empreendedorismo, planos de negócios, planejamento de acesso a mercados, pesquisa, processos, vendas e RH. Consultora cadastrada no SEBRAE – DF.

Atribuição: Coordenadora pedagógica de atividades formativas: Contratação de Profissional responsável pela coordenação do conteúdo pedagógico, professores e demais assuntos relacionados as aulas aos cursos presenciais.

A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados.

Metodologia de contratação de profissionais, serviços e mão de obra

Por tratar-se de projeto sazonal e temporário, a Osc realizará contratação de profissionais através de MEI, cooperativa ou empresa especializada afim de se respaldar de encargos tributários e trabalhistas, e fornecer a garantia e segurança de substituição do profissional em caso de eventualidade, conforme excessão contida no item 7.2 inciso X, do edital.

Plano de Cidadania e Diversidade com vistas a assegurar o acesso de pessoas com deficiência e idosos, no que tange:

58



I - estratégias de acessibilidade para pessoas com deficiência, com plano de acessibilidade, devendo ser observado o determinado na Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Distrital nº 6.858, de 2021, que determina a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos patrocinados ou fomentados com verba pública no Distrito Federal;

Cidadania e diversidade cultural são conceitos fundamentais para uma vida civilizada. A convivência em um mesmo território de diferentes culturas costuma gerar conflitos. Assim, aparece a relação entre a cidadania e a diversidade cultural. A ideia de cidadania pressupõe a existência da diversidade já que ela visa a garantir a cada indivíduo o direito de poder expressar livremente os elementos de sua cultura. Como neste sistema há a reciprocidade entre direitos e deveres, existe a necessidade de cada indivíduo respeitar as expressões culturais diferentes da sua. Cada pessoa precisa, ao mesmo tempo, exigir que os elementos da sua cultura sejam respeitados e respeitar a cultura dos outros

O conceito de inclusão reconhece a diversidade na sociedade. Isso garante o acesso de todos a oportunidades independente das condições físicas e/ou motoras de cada indivíduo ou grupo social.

As pessoas são diferentes, têm necessidades diferentes e o cumprimento da lei exige que a elas sejam garantidas as condições apropriadas de atendimento às particularidades individuais, de forma que todos possam usufruir das oportunidades existentes.

A Constituição Federal (CF/88) define como fundamental, o princípio da igualdade, no caput do artigo 5º: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Ações de acessibilidade do projeto

Nesse sentido, em atendimento ao disposto a Lei Brasileira da Inclusão nº 13.146/2015, a Lei Distrital nº 6.858/2021 e o Ato Setorial da Portaria nº 287/2017-SECEC/DF, o projeto apresentará diversas ações para mulheres, negros, indígenas, pessoa com deficiência, idosos e outros, possibilitando a acessibilidade e diversidade com o intuito de não somente incluir, mas também de acolher este público prevendo as seguintes ações:



Local reservado para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos: esse público terá um espaço reservado nos eventos, com piso elevado para melhor visualização das atrações, os locais terão rampas com largura suficiente para a passagem de cadeiras de rodas, assim como banheiros adaptados e a contratação de monitores/guias para auxiliar no atendimento dessas pessoas que precisam de uma atenção, atendendo particularidades de forma a acolhê-los e guiá-los em suas necessidades dentro das atividades do projeto.

Intérprete de Libras: são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira neutra, garantindo o acesso à informação para as pessoas surdas ou ouvintes que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais. Sendo assim, será contratado esse profissional para todas as atrações do projeto.

Audiodescrição: um recurso de acessibilidade visual que traduz imagens em palavras e transmite o clima das cenas permitindo que pessoas cegas ou com baixa visão consigam compreender conteúdos audiovisuais ou imagens estáticas, podendo também, beneficiar diferentes públicos com outras deficiências, idosos, entre outros. Esse recurso será utilizado no início de cada atividade descrevendo o cenário e pessoas ali expostas.

#ParaTodosVerem: a ideia da “hashtag” é para as pessoas com deficiência visual utilizarem as redes sociais e terem acesso aos conteúdos visuais. Logo após a hashtag vem a descrição das imagens do card, foto ou vídeo mencionando as cores, qual o cenário, características físicas e entre outros detalhes. Desse modo, incita-se a criação de legendas descritivas das imagens com a hashtag #ParaTodosVerem, tornando o seu conteúdo mais inclusivo. A #ParaTodosVerem será utilizada nas peças em nossas redes sociais.

Divulgação: os detalhamentos das atividades do projeto, as ações, as divulgações serão feitas preferencialmente no formato digital, utilizando as redes sociais (facebook, instagram, twitter, tik tok, whatsapp e etc.). E na divulgação será informado para o público quais serão as medidas de acessibilidade disponíveis no evento.

Inclusão de profissionais participantes da força de trabalho considerados de maior vulnerabilidade social: para integrar a equipe de trabalho e profissionais que irão atuar nesse projeto nas localidades onde as ações irão ocorrer, serão contratadas pessoas com deficiência, negros e mulheres, na qual pode se observar na ficha técnica e/ou mediante comprovação posteriormente via declaração dessas pessoas na prestação de contas.

Rampas de acesso em todos os locais do evento e Rota acessível: As rampas devem ter pelo menos 1,50 m de largura e devem ser acompanhadas de corrimões com duas



alturas, guia de balizamento, guarda-corpo e sinalização. A inclinação máxima das rampas de acesso ao palco é de 16%, tendo em vista a distância de 60 cm do palco ao chão, ou de 10% para distâncias maiores.

Banheiros tipo PCD: Estarão localizados em rotas acessíveis, próximos a circulação principal ou integrados às demais instalações sanitárias. Pelo menos 5% do número total de banheiros serão adaptados.

Estacionamento reservado para pessoas com deficiência e idosos: Por ser em locais públicos, estarão sinalizadas as vagas para esse público. Serão disponibilizadas local para embarque e desembarque dos veículos, de fácil acesso a área reservada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosos.

Atendendo, portanto, o que está determinado na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Distrital nº 6.858, de 27 de maio de 2021 que determina a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no Distrito Federal.

Ações de desenvolvimento sustentável

Ser sustentável é se tornar um agente de transformações positivas para um mundo melhor. Dessa visão, surge o propósito do “Mulher nas Cidades” em executar diversas ações sustentáveis, sendo elas: ambientais, inclusivas, estruturais, sociais e de atendimento.

A Constituição da República Federativa do Brasil, prevê expressamente em seu Art. 225, parágrafos e incisos que todos temos direito a um meio ambiente equilibrado impondo às lideranças governamentais o dever de defendê-lo e a coletividade, a obrigação de preservá-lo.

Na perspectiva da sustentabilidade, a dimensão ambiental trabalha aspectos concretos das limitações dos recursos naturais. As atividades humanas sempre estiveram subordinadas aos fenômenos naturais e as capacidades do planeta. Visto isso, há que se respeitar a dimensão ambiental (ou ecológica) da sustentabilidade. Esta dimensão compreende a obediência aos ciclos temporais da terra, preservando fontes energéticas e de insumos naturais, objetivando a mínima deterioração do meio ambiente.



Para promover a reflexão e incentivar o público para iremos apresentar as seguintes ações sustentáveis durante o evento:

Nos locais em que serão realizadas as atividades e ações haverá lixeiras para coleta seletiva para destinação e descarte correto de recicláveis secos e resíduo orgânicos disponibilizadas em locais estratégicos;

Destinação dos lixos recicláveis para cooperativas de reciclagem do Distrito Federal. Destaca-se, que a crescente industrialização e o desenvolvimento econômico vieram acompanhados do aumento do lixo e da alteração de sua composição, passando de predominantemente orgânico para uma maior quantidade de elementos de difícil degradação. No entanto, por meio de processos de reciclagem, o impacto ambiental desses resíduos pode ser minimizado através da doação dos lixos recicláveis, na qual os principais benefícios que resultam da coleta de material reciclável pelas cooperativas, além da melhoria da renda para os trabalhadores envolvidos, são: contribuição à saúde pública e ao sistema de saneamento; fornecimento de material reciclável de baixo custo à indústria; redução nos gastos e contribuição à sustentabilidade do meio ambiente, pela diminuição tanto de matéria-prima primária utilizada, que conserva recursos e energia, quanto da necessidade de terrenos a serem utilizados como aterros sanitários;

Conscientização da não utilização de copos descartáveis e canudos para tentar reduzir o impacto no meio ambiente. Incentivaremos a utilização de Eco copos , importantes meios no processo de redução de lixo e na responsabilidade ambiental.

A estrutura que será montada para atender as atividades e ações do projeto contará com a otimização dos recursos naturais, uma forma sustentável que realmente aproveite os fatores naturais, como a circulação de ar e a claridade, de modo a economizar energia elétrica e valorizando a climatização, tornando o lugar convidativo e agradável, sem precisar de tantos ventiladores e ar-condicionado. Parte dessa estrutura será montada em octanorm que através dela é capaz de fornecer algumas vantagens técnicas e até mesmo sustentáveis, como: sua montagem é rápida e segura, facilidade no manuseio, qualidade e durabilidade dos materiais, praticidade o transporte e armazenagem, produtos recicláveis e reutilizáveis.

Proteção de direitos das crianças e adolescentes

Em grandes eventos de grande repercussão como o Réveillon, as crianças e os adolescentes podem ficar em situação de vulnerabilidade por diversos fatores, como ameaças à integridade física diante da aglomeração, às práticas delitivas, e podem ainda se perder dos responsáveis legais ou passarem por outros transtornos que os coloquem em situação de risco, que levem à necessidade de proteção articulada do Sistema de Garantias, entre eles, a organização do evento, Conselho tutelar e Ministério Público.

Dessa forma o projeto buscará os órgãos para garantir a segurança de crianças e adolescentes nos eventos do projeto e para que possam agir preventivamente e intervir em todas as vezes que este público esteja sendo ameaçado ou violado.

Por meio da comunicação será incentivado por meio da comunicação que os pais possam colocar uma pulseira ou documento de identificação com informações dos pais ou responsáveis, nomes e telefones para contato) e a divulgação nas redes sociais e no evento do Disque 100 que é o canal direto para proteção integral de crianças e adolescentes.

Ações afirmativas

Ações afirmativas são políticas públicas focais voltadas para grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa. As políticas afirmativas têm como objetivo promover a inclusão socioeconômica de populações historicamente privadas do acesso a oportunidades. A presente proposta propõe as seguintes ações:

Contratação de profissionais e/ou artistas negros

Contratação de profissionais e/ou artistas LGBTQIA+

Contratação de profissionais e/ou artistas mulheres

Contratação de profissionais e/ou artistas com deficiência

Contratação de profissionais e/ou artistas em situação de vulnerabilidade social

As ações afirmativas desempenham importante papel no combate à desigualdade social e às segregações. Elas permitem que pessoas de origens distintas alcancem espaços de influência no âmbito educacional, político, econômico, socioprofissional e



cultural. Não se trata de concessão de benefícios ou privilégios, mas da efetivação de direitos assegurados pela Constituição.

II - estratégias de facilitação e acolhimento de pessoas idosas.

Facilitação e Acolhimento: Garantindo a Participação Ativa de Mulheres Idosas no Projeto "Mulher nas Cidades"

O projeto "Mulher nas Cidades" reconhece a importância de estabelecer estratégias específicas para facilitar a inclusão e promover um ambiente acolhedor para as mulheres idosas. Ao levar em consideração as necessidades particulares desse grupo demográfico, delineamos diversas estratégias que visam não apenas garantir a participação, mas também enriquecer a experiência dessas mulheres no projeto.

Uma abordagem essencial é o mapeamento das necessidades específicas, realizado por meio de entrevistas e pesquisas. Esse processo visa compreender os desafios individuais enfrentados pelas mulheres idosas na comunidade, identificando barreiras potenciais à participação, como questões de transporte, acessibilidade e limitações físicas.

Para garantir que os espaços utilizados no projeto sejam verdadeiramente inclusivos, consideramos a acessibilidade como prioridade. Escolher locais com rampas de acesso, elevadores e banheiros adaptados é fundamental. Além disso, garantimos a presença de assentos confortáveis e áreas de descanso durante as atividades para atender às necessidades de conforto e descanso.

Reconhecendo a importância do transporte na participação ativa, colaboramos com serviços locais para fornecer opções acessíveis e coordenamos esquemas de carona solidária. Isso visa superar desafios de mobilidade, assegurando que todas as participantes possam aproveitar as atividades sem preocupações.

A flexibilidade é incorporada em diversos aspectos do projeto. Os horários são adaptados às preferências e rotinas das mulheres idosas, evitando eventos noturnos e horários de pico. Além disso, oferecemos flexibilidade nos horários de início e término das atividades para acomodar diferentes agendas.

A comunicação também desempenha um papel vital na inclusão. Utilizamos diferentes formas de comunicação, como cartazes, panfletos e convites impressos em fontes de tamanho adequado. Para aquelas sem acesso à internet, oferecemos opções de inscrição por telefone ou presencial.

Contamos com facilitadores que compreendem a cultura e as experiências específicas das mulheres idosas na comunidade. Integrar elementos culturais e tradicionais nas



atividades cria um ambiente familiar e acolhedor, promovendo uma sensação de pertencimento.

As atividades são planejadas de forma a atender a diferentes níveis de mobilidade e habilidades físicas, garantindo que todas as mulheres idosas possam participar plenamente. Além disso, estabelecemos grupos de apoio entre as participantes para fortalecer os laços sociais e criar uma rede de suporte durante o projeto.

A celebração de conquistas individuais e coletivas é incorporada ao projeto, reconhecendo e valorizando as contribuições das mulheres idosas para a comunidade. Eventos especiais são promovidos para comemorar marcos pessoais, criando um ambiente positivo e estimulante.

A comunicação bidirecional é incentivada, com canais abertos para receber feedback contínuo das mulheres idosas. Reuniões periódicas permitem avaliações coletivas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas na evolução contínua do projeto.

Plano de metodologia de acesso e democratização

É incontestável que as políticas públicas para mulheres são de fundamental importância para nossa sociedade, refletindo um profundo conhecimento sobre nossas origens e define nossa identidade, costumes e religião. Mas na sociedade brasileira atual, boa parte da população encontra dificuldades para ter acesso à tais políticas. Problemas como a desigualdade social, geográfica e de oportunidades são grandes responsáveis pela falta de acesso e democratização de projetos como este.

Inicialmente a desigualdade social é um dos principais fatores pela qual as políticas públicas e serviços básicos como saúde, educação, justiça, entre outros, não são acessíveis a todos. Dessa forma, pessoas de classe mais baixa encontram certas dificuldades para ter esses acessos.

Limitações geográficas também refletem na falta de democratização de políticas públicas básicas. Assim a periferia, por exemplo, na maioria das vezes, não é contemplada com tais atividades serviços, pois a distância faz com que a população marginalizada tenha pouco ou nenhum acesso. É justamente pelo fato de ser um projeto itinerante que o “Mulher nas Cidades” é um exemplo de descentralização e democratização de acesso à serviços básicos.

Para tanto a democratização do evento perpassa alguns seguimentos:

Comunicação: Será realizada ampla divulgação do projeto em redes sociais do projeto e da Secretaria da Mulher, com impulsionamento nas redes, direcionando a

65



comunicação através de georreferenciamento por meio de google ads, Facebook ads para a macrorregiões em que vai ter atividade. Além disso jornais de grande circulação (impresso, web e televisão), rádios comunitárias e publicas e mailing.

Parcerias: Será proposto parcerias com diversas Secretarias e órgãos públicos do DF.

Mobilidade: O projeto será realizado em locais de fácil acesso na região administrativa e serão disponibilizadas ônibus para as mulheres residentes nas áreas rurais, bem como estudantes de escolas públicas.

Este projeto não é apenas sobre a promoção do empoderamento feminino, mas também sobre a construção de uma comunidade inclusiva, colaborativa e capacitada. Ao adotar uma abordagem abrangente para a democratização do acesso, o "Mulher nas Cidades" visa estabelecer um modelo inspirador para iniciativas futuras, reforçando a importância de garantir que todas as mulheres tenham a oportunidade de participar ativamente na construção de um futuro mais igualitário e capacitado.

Demonstração da qualidade e capacidade técnica da metodologia proposta;

Propomos uma equipe de produção técnica, com uma vasta experiência em produção de projetos de grande e médio porte culturais e artísticos, ou notório saber. Pessoas conscientes da valorização das identidades plurais nacionais e locais e que tem a intenção de promover intercâmbio cultural, formação de plateia e fomento da economia criativa local, regional e nacional.

A Organização da Sociedade Civil AMIGOS DO FUTURO demonstra em seu portfólio, sua capacidade, expertise e experiência comprovadas na realização de grandes eventos culturais e capacitação profissional.

Na proposta apresentada para o projeto MULHER NAS CIDADES foi selecionado um time dos melhores profissionais do mercado de gestão de projetos públicos quer sejam profissionalizantes ou de outras vertentes.

A equipe montada, composta por muitas mulheres demonstra em seus currículos a experiência e capacidade técnicas necessárias a realização do MULHER NAS CIDADES.

O presente projeto vem para agregar e contribuir para a nossa cidade, tendo em vista que é destinado para aquelas que são maioria na sociedade do Distrito Federal e demandam políticas específicas.

A Associação tem seu foco de atuação na área de promoção e manutenção de atividades de relevância pública e de desenvolvimento social, conforme seu estatuto social. As ações se dão por intermédio da promoção ao esporte, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, cultura, inclusão social,

66



formação e capacitação profissional, defesa dos direitos da criança, das Mulheres, do adolescente, do idoso, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, de estudos e pesquisas, do desenvolvimento de tecnologias, da produção e da divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos, principalmente por meio de projetos voltados à cultura associada ao lazer e educação.

A Entidade vem desenvolvendo desde a sua criação, projetos sociais em parceria com o serviço público, estando adimplente em todos os seus projetos apoiados e cumprindo com as obrigações em realizar as melhores práticas para execução, prestação de contas e uso de recursos públicos.

A Associação AMIGOS DO FUTURO possui experiência em ações e gestão de projetos, capacitação, recursos públicos, promoção, organização e realização de eventos diversos.

A Associação Amigos do Futuro é uma Organização da Social Civil – OSC, sem fins lucrativos, fundada em 31 de janeiro de 2000, com área de atuação no Distrito Federal, podendo, entretanto, realizar seus trabalhos em outros estados da Federação e tem por finalidade apoiar, criar, desenvolver, e promover programas e ações para a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao esporte, educação, cultura e ao desenvolvimento social, bem como, aos direitos humanos e dos povos, com recursos próprios ou advindos de convênios e outras formas legalmente admitidas pelo ordenamento jurídico vigente.

A “Amigos do Futuro” surge como uma força dedicada a promover a responsabilidade social, com um dos enfoques sendo nas mulheres que enfrentam situações de vulnerabilidade. Em sua missão incansável de impulsionar a igualdade de gênero e proporcionar oportunidades significativas, “Amigos do Futuro” após ampla gama de programas e projetos, abordando as necessidades únicas desse grupo.

O cerne da atuação da organização reside em objetivos tangíveis. Em primeiro lugar, destaca-se o empoderamento econômico das mulheres, com programas que oferecem capacitação profissional e orientação empreendedora. A organização não apenas visa fornecer meios para a sustentabilidade financeira, mas também busca construir uma base sólida para a independência econômica.

A promoção da saúde e bem-estar é outra pedra angular desta proposta apresentada pela “Associação Amigos do Futuro”. A organização implementa iniciativas abrangentes, que incluem desde serviços médicos básicos até programas específicos de prevenção, como cuidados contra o câncer de mama e saúde reprodutiva. A saúde é encarada como um componente integral do empoderamento feminino.



A educação e o desenvolvimento pessoal também estão no centro das operações da organização, reconhecemos a educação como uma ferramenta fundamental para capacitar as mulheres e oferece programas que incentivam o retorno aos estudos, ao mesmo tempo em que conscientizam sobre direitos e igualdade.

A "Amigos do Futuro" não se limita a abordar as necessidades materiais, mas também enfrenta questões cruciais como a violência de gênero. A organização oferece serviços abrangentes, incluindo aconselhamento, abrigo temporário e auxílio jurídico, criando um ambiente de suporte para mulheres que enfrentam situações abusivas.

Para construir uma comunidade mais forte e coesa, a organização investe na criação de uma rede de apoio e empoderamento social. A troca de experiências, conhecimentos e o fortalecimento dos laços comunitários são incentivados por meio de espaços seguros.

No âmbito das estratégias implementadas, a organização adota programas de capacitação profissional, campanhas de conscientização, parcerias estratégicas, mentoria e aconselhamento, além de eventos comunitários que celebram as conquistas das mulheres.

A "Amigos do Futuro" destaca-se como um modelo de excelência em responsabilidade social, comprometida não apenas em mitigar desafios imediatos, mas também em capacitar as mulheres para uma mudança duradoura e positiva em suas vidas. Ao adotar uma abordagem abrangente e alavancar parcerias eficazes, a organização se torna uma força impulsionadora na construção de uma sociedade mais igualitária e capacitada para todas as mulheres.

A Associação AMIGOS DO FUTURO possui experiência em ações e gestão de projetos, capacitação, recursos públicos, promoção, organização e realização de eventos diversos.

Mulher eficaz 2020 - projeto realizado em parceria com o Instituto Eleva/ Eu ligo e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que proporcionou as mulheres dois cursos "Como impulsionar o seu negócio através do Marketing Digital e a Economia Criativa" e o "Gestão e produções de eventos culturais." Cada curso teve carga horária de 60 horas e ficaram disponíveis durante 6 meses de forma gratuita. Termo de Fomento nº 73/2020.

Reality show - Mulheres criativas - projeto realizado em parceria com o Associação Cresce DF e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que selecionou mulheres criativas para participarem de um Reality Show que foi exibido e



transmitido pelo YouTube. As participantes foram confinadas em uma casa onde receberam mentorias, cursos, palestras e realizaram provas para ganharem prêmios com o objetivo de montarem o seu próprio negócio nas áreas de artesanato, culinária, moda, beleza, marketing digital, audiovisual e empreendedorismo criativo. Termo de Fomento nº 78/2021

Mulheres criativas 2021 - consistiu na capacitação por meio da realização de cursos e atividades de audiovisual para fortalecer o empreendedorismo feminino no Distrito Federal. Através do compartilhamento de conhecimento e informação as mulheres puderam alcançar sua autonomia socioeconômica e desenvolver novas habilidades profissionais. Foram oferecidos 10 cursos de capacitação, cada um com carga horária de 40 horas, oferecido de forma online. O projeto atendeu 1.000 mulheres. Termo de Fomento nº 83/2021

Mulher eficaz 2022 - Projeto realizado em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa no ano de 2022. Termo de Fomento nº 146/2022. Foi ofertado de forma gratuita cursos com carga horária de 40 horas nos períodos matutino, vespertino e noturno para mulheres no setores de Cultura e Economia Criativa, com intuito de fomentar a qualificação profissional e o desenvolvimento criativo delas.

Cultura digital 2021

Cultura digital 2021 – Foi um projeto que aconteceu na Região administrativa de Ceilândia que ofereceu 3 cursos de 120 hora cada um, voltados para o segmento das mídias digitais, games e animação digital. Gerando empregabilidade para população em situação de vulnerabilidade social.. Projeto realizado em parceria com o Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura. Termo de Fomento nº 918663/2021. Atendeu 150 pessoas

Cultura digital 2022

Cultura digital 2022 – Projeto que está acontecendo na Região Administrativa de Planaltina e a segunda etapa será na Região administrativa do Gama que oferece 3 cursos de 120 hora cada um, voltados para o segmento das mídias digitais, games e animação digital. Gerando empregabilidade para população em situação de vulnerabilidade social. Projeto realizado em parceria com o Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura. Termo de Fomento nº 929819/2022. Atendendo 300 pessoas



Expo impacto 2022

Expo impacto 2022 – 1ª edição da feira Expo impacto, que integrou a comunidade ao ecossistema de inovação e empreendedores com impacto social para compartilhar seus conhecimentos sobre a possibilidade de carreiras em negócios de impacto positivo, que trata -se Essa modalidade de criar empresas com o propósito de endereçar soluções para problemas sociais que afligem a população em situação de vulnerabilidade social está associada a pessoas de diferentes classes sociais, profissões e culturas, mas que estão unidas pelo desejo de mudar a lógica social vigente no Brasil. Ou seja, gente comprometida com a construção de uma nova economia com mais justiça social e respeito aos limites ecológicos do planeta. Aconteceu nos dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2022 e recebeu ao longo dos 4 dias em suas atividades de palestras e expositores 2.000 pessoas. Termo de fomento nº 2/2022 da Secretaria de desenvolvimento econômico do Distrito Federal

Expo impacto 2023

Expo impacto (2023) – projeto que aconteceu nos dias 8, 9 , 10 e 11 de novembro de 2023, de forma gratuita para o público. Foi um evento de imersão que visa integrar a comunidade, ao ecossistema de inovação, ciência e sustentabilidade e empreendedores com impacto social, para compartilhar seus conhecimentos sobre ampliação de possibilidades de carreiras em negócios, assim como debater sobre temas relacionados a GovTec e os impactos positivos que isto pode gerar para o setor público. Recebeu um publico de 4.000 pessoas ao longo dos 4 dias de evento para palestras e cursos. O projeto aconteceu na Granja do Torto. Termo de Fomento nº 7/2023 com a Secretaria de Ciência, tecnologia, inovação do Distrito Federal.

Mulheres criativas – Capacitações: foram ofertados 10 cursos de capacitação, com carga horária de 48 horas. Ademais foram produzidos 50 podcasts com programas itinerantes transmitidos em um estúdio móvel em comunidades onde tem as mulheres criativas nas cidade atendidas. Foram produzidos 40 vídeos com histórias das mulheres mais criativas do Distrito Federal Termo de fomento nº 20/2023

Planejamento financeiro, integrada pela Planilha Orçamentária:



PROJETO MULHER NAS CIDADES

Memória de Cálculo

Item	Descrição da Despesa	Referência de Preço	Unidade de Media	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Meta 1 - Contratações de Recursos Humanos Administrativos						
1.1	Diretor Geral - Profissional responsável por idealizar e orientar a direção de tudo e todos, responsável por delegar tarefas e atividades a todas as coordenações. Sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.	Item 60 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Semana	24	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
1.2	Produtor Executivo - Contratação de profissional responsável pela aplicação dos cronogramas e planos de trabalho estabelecidos, comunicação com fornecedores e profissionais envolvidos, coordenação da relatoria e centralização das demandas de serviços. Sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-	Item 109 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Semana	24	R\$ 2.900,00	R\$ 69.600,00

71



	produção.					
1.3	Coordenador Administrativo - Contratação de profissional responsável pela gestão financeira e negocial do projeto, efetuar pagamentos e fluxos financeiros, bem como cumprimento de prazos determinados contratos de fornecedores, execução dos cronogramas de pagamento, arquivamento e controle de comprovantes, relacionamento com fornecedores e demais funções pertinentes as atividades em questão.	Item 42 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Semana	24	R\$ 2.700,00	R\$ 64.800,00
1.4	Coordenador Geral - Profissional responsável por idealizar o projeto, pela relação com a Secretaria de Estado e por ser o gestor global da parceria pela OSC, também sendo responsável por delegar tarefas e atividades a todas as coordenações.	Item 153 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Semana	24	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00



	Sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.					
1.5	Coordenador de Atividades Formativas - Contratação de profissional responsável pela gestão das atividades formativas do projeto, efetuando a administração de cronograma, pessoal e imprevistos visando o cumprimento de prazos e metas, bem como supervisiona a comprovação das atividades e funções pertinentes as formações.	Item 44 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Semana	24	R\$ 2.600,00	R\$ 62.400,00
1.6	Assessoria Jurídica - Contratação de Serviço Jurídico, para acompanhamento de todo processo deste a assinatura do Termo de Fomento até a aprovação final da prestação de contas, confecção de todos os contratos do projeto, defesa de possíveis ações judiciais, atuação em medidas	Item 131 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Mês	6	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00



	quando necessárias em defesa da instituição e entes envolvidos no projeto e além de responsável da defesa do projeto.					
1.7	Assistente de Produção - Profissional responsável por atuar na assistência de produção do projeto, auxiliando todas as áreas em todas as etapas do projeto, com apoio especial a operacionalização das metas. Serão 03 profissionais atuando por todo o projeto.	Item 22 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Semana	72	R\$ 800,00	R\$ 57.600,00
Subtotal						R\$ 407.400,00
Meta 2 - Contratações Artísticas e de Pessoal Especializado na Área de Artes e/ou de Ensino						
2.1	Professor do Curso de Corte e Costura - Contratação de empresa especializada em fornecer profissionais responsáveis por transmitir os conteúdos do projeto no curso de Corte e Costura. O profissional atuará por 04h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	240		R\$ 26.400,00
						R\$ 110,00

74



	projeto.					
2.2	Professor do Curso de Corte de Cabelo - Contratação de empresa especializada em fornecer profissionais responsáveis por transmitir os conteúdos do projeto no curso de Corte de Cabelo. O profissional atuará por 04h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	240		R\$ 26.400,00
					R\$ 110,00	
2.3	Professor do Curso de Manicure e Pedicure - Contratação de empresa especializada em fornecer profissionais responsáveis por transmitir os conteúdos do projeto no curso de Manicure e Pedicure. O profissional atuará por 04h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	240		R\$ 26.400,00
					R\$ 110,00	



2.4	Professor do Curso Design de Cílios - Contratação de empresa especializada em fornecer profissionais responsáveis por transmitir os conteúdos do projeto no curso de Design de Cílios. O profissional atuará por 04h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	240	R\$ 26.400,00
2.5	Professor do Curso Design de Sobrancelhas - Contratação de empresa especializada em fornecer profissionais responsáveis por transmitir os conteúdos do projeto no curso de Design de Cílios. O profissional atuará por 04h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	240	R\$ 26.400,00
2.6	Professor do Curso Culinária Básica e Confeitaria - Contratação de empresa especializada em	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso /	Hora / Aula / Profissional	240	R\$ 26.400,00



	fornecer profissionais responsáveis por transmitir os conteúdos do projeto no curso de Culinária Básica e Confeitaria. O profissional atuará por 04h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Palestra - Item Orçamentário: Aula				
2.7	Oficina de Artesanato Sustentável - Contratação de empresa especializada em fornecer profissionais responsáveis por transmitir os conteúdos do projeto na oficina de Artesanato Sustentável. O profissional atuará por 02h diárias por 04 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	96		R\$ 10.560,00
					R\$ 110,00	
2.8	Oficina de Empreendedorismo em Indústrias Criativas - Contratação de empresa especializada em fornecer profissionais responsáveis por transmitir os conteúdos do	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	96		R\$ 10.560,00
					R\$ 110,00	



	projeto na oficina de empreendedorismo em indústrias criativas. O profissional atuará por 02h diárias por 04 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.					
2.9	Oficina de Economia Criativa - Contratação de empresa especializada em fornecer profissionais responsáveis por transmitir os conteúdos do projeto na oficina de Economia Criativa. O profissional atuará por 02h diárias por 04 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	96		R\$ 10.560,00
					R\$ 110,00	
2.10	Oficina de Marketing Digital - Contratação de empresa especializada em fornecer profissionais responsáveis por transmitir os conteúdos do projeto na oficina de Marketing Digital. O profissional atuará por 02h diárias por 04 dias em cada um das	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	96		R\$ 10.560,00
					R\$ 110,00	



	12 localidades atendidas pelo projeto.					
2.11	Profissional de Dança - Contratação de profissional com experiência, para atuar no objetivo promoção a atividade de dança no projeto para atendimentos. O profissional atuará por 01h diárias por 04 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	48		R\$ 5.280,00 R\$ 110,00
2.12	Profissional de Ginástica - Contratação de profissional com experiência, para atuar no objetivo promoção a atividade de ginástica no projeto para atendimentos. O profissional atuará por 01h diárias por 04 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Aula	Hora / Aula / Profissional	48		R\$ 5.280,00 R\$ 110,00
2.13	Profissional de Teatro - Contratação de profissional com experiência, para atuar no objetivo promoção a atividade de	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra -	Hora / Aula / Profissional	480		R\$ 52.800,00 R\$ 110,00



	teatro no projeto para atendimentos. O profissional atuará por 08h diárias por 04 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Item Orçamentário: Aula				
2.14	Profissional de Clínica Médica Geral - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica do projeto promovendo consultas médicas, aferição de pressão, orientação sobre doenças diversas, verificação da tipagem sanguínea e do colesterol, prevenções ao uso de drogas e a doenças como diabetes e câncer. O profissional atuará por 8h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Valor de Mercado - Orçamentos	Hora / Profissional	480	R\$ 160,00	R\$ 76.800,00
2.15	Profissional de Enfermagem - Contratação de profissional graduado e certificado em enfermagem, com	Valor de Mercado - Orçamentos	Hora / Profissional	480	R\$ 120,00	R\$ 57.600,00

80



	<p>experiência e especialização em saúde da mulher, para atuar no objetivo de assistência médica do projeto com distribuição de preservativos, planejamento familiar, prevenção de gravidez na adolescência, cuidados da mulher e prevenção ao câncer. O profissional atuará por 8h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.</p>					
2.16	<p>Profissional de Psicologia - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica do projeto atuando na prevenção ao suicídio e ao tratamento de transtornos. O profissional atuará por 8h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.</p>	<p>Valor de Mercado - Orçamentos</p>	<p>Hora / Profissional</p>	<p>480</p>	<p>R\$ 72.000,00</p>	<p>R\$ 150,00</p>



2.17	<p>Profissional de Pedagogia - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência pedagógica no projeto atuando na retomada dos estudos, jogos educativos, oficinas de leitura, importância do estudo para a sociedade dentre outras atividades. O profissional atuará por 8h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.</p>	Valor de Mercado - Orçamentos	Hora / Profissional	480	R\$ 67.200,00	R\$ 140,00
2.18	<p>Profissional Oftalmologista - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica em consultas básicas de exame de vista no projeto. O profissional atuará por 8h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.</p>	Valor de Mercado - Orçamentos	Hora / Profissional	480	R\$ 67.200,00	R\$ 140,00



2.19	Profissional Assistência Social - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência e orientações sobre prevenção ao uso de drogas, à doenças, ao planejamento familiar, à gravidez na adolescência e outros temas inerentes ao projeto. O profissional atuará por 8h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Valor de Mercado - Orçamentos	Hora / Profissional	480	R\$ 62.400,00 R\$ 130,00	R\$ 62.400,00
2.20	Profissional Dentista - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica do projeto com prevenção de doenças bucais, aplicação de flúor, higiene dental e escovação orientada. O profissional atuará por 8h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo	Valor de Mercado - Orçamentos	Hora / Profissional	480	R\$ 67.200,00 R\$ 140,00	R\$ 67.200,00



	projeto.					
2.21	Profissionais para Assistência Jurídica Geral - Contratação de profissional graduado e certificado, com inscrição na OAB, com experiência, para atuar no objetivo de assistência jurídica do projeto com serviços de orientação em Tutela, Divórcio, Separação Judicial, direitos da criança e adolescente, aposentadoria, defesa do consumidor e conduta em audiências. O profissional atuará por 8h diárias por 05 dias em cada um das 12 localidades atendidas pelo projeto.	Valor de Mercado - Orçamentos	Hora / Profissional	480	R\$ 140,00	R\$ 67.200,00
2.22	Artistas Locais - Contratação de artistas nacionais para apresentações culturais durante a execução do projeto, visando a valorização dos artistas da cidade dentro do possível. O regime	Item 93 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Cachê	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00



	jurídico de contratação de profissionais será por meio de serviços de empresa e a apresentação terá duração de ao menos 40 minutos. Serão voltadas para atividades de abertura e encerramento.					
2.23	Monitor para Idosos - Contratação pessoa com especialização na área de cuidado à pessoas idosas, com experiência, visando prestar auxílio aos idosos que venham a ser contemplados pelas ações do projeto. Será 01 profissional atuando em cada dia de projeto.	Item 83 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Profissional / Semana	12		R\$ 12.000,00
2.24	Palestrante - Contratação de palestrantes com especialização na área de empoderamento feminino, educação financeira, empreendedorismo, prevenção à acidentes, sustentabilidade ambiental e cooperativismo. Serão 06 palestras por cidade atendida pelo	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Palestra	Cachê	72	R\$ 4.000,00	R\$ 288.000,00



	projeto, abordando cada um dos temas citados, com duração de ao menos 1h cada.					
Subtotal						R\$ 1.111.600,00
Meta 3 - Contratações de Estruturas e Serviços Especializados						
3.1	Locação de Palco 8X6M - Locação de estrutura medindo 8x6 metros, com piso em estrutura tubular industrial e compensados de 20 mm, com forração em carpete, com cobertura modelo geodésica montado através de arcos fabricado em duralumínio, com lonas modelo night and day do tipo black out, anti chamas e anti fungos, com estrutura interna de grid em box truss, house mix e monitor, com cobertura e escada de acesso. Será 01 estrutura por dia de projeto.	Item 32 da Tabela FGV - Serviços + Correção do IPCA	Unidade / Diária	60	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
3.2	Locação de Piso Tipo Estruturado - Estrutura necessária para comodidade dos participantes, por higiene bem como para caso ocorra chuva não se	Pregão Presencial 042/2018- PM DE AGUAS LINDAS DE GOIAS item 28	M ² / Diária	96.000	R\$ 15,00	R\$ 1.440.000,00



	interrompa ou se inviabilize a realização do projeto. O piso uniforme possibilita a montagem de estruturas diversas que estão previstas nesta execução. Serão 1.600 metros quadrados por dia de projeto.					
3.3	<p>Locação de Octanorme - Estrutura em placas TS brancas, com perfis em alumínio, lâmpadas LED para iluminação interna, pontos de energia, cobertura em placas para isolamento técnico, climatização de salas fechadas com ar-condicionado, disjuntor protetor de circuito. Estrutura aplicada diretamente em piso elevado acarpetado não incluso neste item. Serão 500 metros quadrados por dia de projeto.</p>	Ata de Registro de Preços 039/2022 - Prefeitura de Plamas-TO - Pregão 01/2022 - Item 3	M ² / Diária	30.000	R\$ 50,00	R\$ 1.500.000,00



3.4	<p>Locação de Cobertura de Lona Tipo Galpão 02 Águas 20x80M - Montagem de cobertura de 20m de largura por 80m de comprimento com 8 m de altura e com queda para 3,5 m nas laterais. Montado em estrutura metálica, intertravada por ao menos 05 vigas de ligação, formando uma cobertura do tipo galpão. Estrutura fixada por pinos fincados ao solo ou em contrapesos. Cobertura com lona anti-chama e anti-fungo. Com reforço de cintas e cabos de estaiamento e fechamentos laterais. Será 01 estrutura por dia de projeto.</p>	<p>Ata de Registro de Preços 001/2023 - Prefeitura de Plamas-TO - Pregão 01/2023 - Item 15</p>	<p>Unidade / Diária</p>	<p>60</p>	<p>R\$ 24.500,00</p>	<p>R\$ 1.470.000,00</p>
3.5	<p>Locação de Projetor - Locação de equipamento de projeção com luminosidade mínima de 3000 lumens. Necessário para uso dos professores e dos alunos dos cursos e atividades do projeto. Serão 04 unidades por dia de projeto.</p>	<p>CONSULTA SALICNET - Apresentação Musical - Item Orçamentário: Locação de Equipamento de projeção</p>	<p>Unidade / Diária</p>	<p>240</p>	<p>R\$ 30,00</p>	<p>R\$ 7.200,00</p>



3.6	Kit Higiene Bucal - Aquisição para distribuição de kit higiênico para saúde bucal contando 01 pasta de dente, 01 fio dental e 01 escova de dente. Quantitativo total para distribuição entre todos os locais de atendimento, com média de 500 kits por localidade.	Valor de Mercado - Orçamentos	Kit	1.000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
3.7	Sistema de Sonorização Simples - Locação de equipamento de sonorização ambiente, com 02 caixas de som no pedestal, mesa de som de 04 canais, conectadas a 02 microfones. Deve ser compatível a ligação com computador, tamanho da sala e número de participantes. Serão 04 unidades por dia de projeto.	Pregão Eletrônico 03/2019 - Ministério da Cultura do Distrito - Item 47	Unidade / Diária	240	R\$ 400,00	R\$ 96.000,00
3.8	Alambrado - Locação com montagem, manutenção e desmontagem de cercamento de alambrado disciplinador de público. Estrutura de alambrado em módulos de 2x1m, com grade metálica tubular,	Pregão Eletrônico 26/2019 - Ministério da Educação - Item 56 - Grupo 07	Metro / Diária	6.000	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00



	fixados ao solo por pés tubulares com altura de 1,20m, acabamento em pintura metalizada na cor alumínio ou zincada. Serão 100 metros lineares por dia de projeto.					
3.9	Locação de Fechamento - Locação com montagem, manutenção e desmontagem de fechamento de área, com estrutura de painéis metálicos formados em quadros de tubo retangular, revestidos em chapa de aço, medindo 2,20m de comprimento e 2,40m de altura, fixadas ao solo por ponteiras metálicas e sustentadas por braços tubulares travados com pinos metálicos de aço. Estrutura pintada em tinta do tipo esmalte sintético na cor alumínio ou zincada. Para proteção de áreas técnicas como de geradores visando a segurança do público. Serão 350 metros lineares	PP 69/2021 - PREFEITURA DE LUZIÂNIA GO - Item 32	Metro / Diária	21.000	R\$ 7,00	R\$ 147.000,00



	por dia de projeto.					
3.10	<p>Banheiro Contêiner PCD / Feminino / Masculino - Container com sanitários, portas de acesso, pontos de iluminação, venezianas para entrada de ar no fundo, piso em compensado naval com revestimento em manta asfáltica, vasos sanitários com tampa e descarga, lavatórios em PVC, mictórios, porta sabão líquido, porta toalhas de papel, instalação elétrica monofásica/bifásica com terminal de aterramento e hidráulica, sendo a saída de esgoto de 100mm sob o assoalho na lateral, 01 entrada de 1/2 e instalação elétrica BIFÁSICA até a saída do container. No caso do módulo feminino são 6</p>	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do SESC -AR/DF 2023 - ARP 019 - item 3	Unidade / Diária	120	R\$ 2.400,00	R\$ 288.000,00



<p>boxes cada um com 1 sanitário e 1 porta papel higiênico, 2 lavatórios de uso comum juntamente a 2 saboneteiras e 2 portas papel toalha. No masculino/PCD são 2 boxes cada um com 1 sanitário e 1 porta papel higiênico, 1 lavatório de uso comum juntamente a 1 saboneteira, 1 porta papel toalha e 1 espelho, 1 sanitário com apoios, 1 porta papel higiênico, 1 lavatório de uso comum juntamente a 1 saboneteira, 1 porta papel toalha e 1 espelho e 3 mictórios, 1 boxe com 1 sanitário e 1 porta papel higiênico, 1 lavatório de uso comum juntamente a 1 saboneteira, 1 porta papel toalha e 1 espelho. Dimensões: 6,0 m de comprimento por 2,44 m de largura e 2,57 m de altura. Serão 01 feminino e 01 PCD/masculino por dia de projeto.</p>					
---	--	--	--	--	--



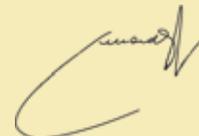
3.11	<p>Locação de Consultório Dentário Básico - Locação de estrutura completa básica para composição de sala de atendimento para dentista com cadeira odontológica, bomba a vácuo, autoclave, seladora, fotopolimerizador, compressor, kit alta e baixa rotação. Será 01 estrutura por dia de projeto.</p>	<p>CONSULTA SALICNET - Festival/Mostra - Item Orçamentário: Estrutura Metálica</p>	<p>Unidade / Diária</p>	<p>60</p>	<p>R\$ 3.000,00</p>	<p>R\$ 180.000,00</p>
3.12	<p>Grupo Gerador Singular 250 KVA - Locação de grupos gerador integrado silenciado com potência máxima em regime de trabalho de 250 KVA's, com combustível em tanque integrado, operador e cabos elétricos para ligação até 50m do local de posicionamento do gerador. Período de funcionamento de no máximo 12h. Serão 02 unidades diárias por dia de projeto.</p>	<p>Ata de Registro de Preços 001/2023 - Prefeitura de Plamas-TO - Pregão 01/2023 - Item 8</p>	<p>Unidade / Diária</p>	<p>120</p>	<p>R\$ 2.000,00</p>	<p>R\$ 240.000,00</p>



3.13	<p>Locação de Computador (Notebook) - Locação de equipamento portátil com configuração mínima processador Intel Core 2 Duo, memória de 04 GB de Ram, HD de 500GB, placa Wi-fi e Rede 10/100/1000Mbps, 04 USB. Com sistema operacional Windows 7 Ultimate 64 bits ou superior e pacote Office. São equipamentos essenciais para o registro das atividades e verificação de informações, dentre outros procedimentos e rotinas dos alunos e professores. Serão 20 equipamentos por dia de produção.</p>	<p>Pesquisa no Portal SALICNET - Festival/Mostra - Audiovisual - Item Orçamentário: Locação de Computadores</p>	<p>Unidade / Diária</p>	<p>1.200</p>	<p>R\$ 25,00</p>	<p>R\$ 30.000,00</p>
3.14	<p>Locação da Impressora Laserjet P&B - Locação, instalação e manutenção de impressora multifuncional do tipo laserjet ou ecotank, com funções de fotocópia, impressão e scanner. Franquia</p>	<p>Pesquisa feita no portal SALICNET - Apresentação Musical - Impressora</p>	<p>Unidade / Diária</p>	<p>120</p>	<p>R\$ 75,00</p>	<p>R\$ 9.000,00</p>



	de até 500 impressões por dia. Item necessário para impressão de diversos documentos. Serão 02 equipamentos por dia de projeto.					
3.15	Locação de Cadeiras Estofadas - Locação e manutenção de cadeiras estofadas com capacidade para até 90kg com acabamento lateral, encosto de apoio e assentos almofadados. Serão 300 unidade por dia de projeto.	Tabela FGV Serviços + IPCA código 154 - Fracionado por 25	Unidade / Diária	18.000	R\$ 2,50	R\$ 45.000,00
3.16	Locação de Baias da Atendimento - Locação e manutenção de baias para atendimento dos contemplados pelas ações do projeto, com estrutura em MDF, para formação de estrutura compostas por diversas baias separadas por divisórias laterais, com acabamentos laterais e local de passagem para fios em todas as baias. Serão 20 baias de	Tabela FGV Serviços + IPCA código 16 - Fracionado por 100	Unidade / Diária	1.200	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00



	estruturas por dia de projeto.					
3.17	<p>Distribuição Elétrica - Montagem, manutenção e desmontagem de ao menos 04 caixas Intermediárias com barramentos, sendo 03 fases, 01 neutro e 01 terra, com painel dotado de grau de proteção IP65, com envelopamento externo em aço com proteção ao tempo. Proteção interna em policarbonato com 4 mm de espessura e quadro com disjuntores adequados para atender a carga energética do evento. Será 01 serviço por localidade.</p>	<p>Pregão Eletrônico 04/2019 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Item 12.1</p>	Serviço	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
3.18	<p>Auxiliar de Limpeza - Serviço de limpeza geral, com a conservação e higienização das áreas de circulação do evento, com todos os equipamentos de uso comum. Serão 03 profissionais</p>	<p>Pregão Eletrônico 04/2020 - Ministério da Infraestrutura - Item 337 - Grupo 12</p>	Profissional / Diária	180	R\$ 180,00	R\$ 32.400,00



	atuando em cada dia de projeto.					
3.19	Brigadistas de Emergência - Contratação de profissionais especializados e certificados para a prestação de serviços de socorrista/brigadista, visando atuar na prevenção de pânico e em primeiros socorros aos participantes do projeto, uniformizados e paramentados, com carga horária de 06h. Serão 03 profissionais atuando em cada dia de projeto.	Pregão 11/2022 - Secretaria de Cultura do DF - Item 24	Profissional / Diária	180	R\$ 240,00	R\$ 43.200,00
3.20	Carregadores - Profissionais necessários para a montagem e desmontagem de estruturas e para auxiliar no carregamento de caixas de demais itens necessários para diversas áreas da produção do projeto. Serão 02 profissionais atuando em cada dia de projeto.	Pregão Eletrônico 04/2019 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Item 15.10	Profissional / Diária	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
3.21	Segurança de Projeto/Evento - Prestação de serviços de mão de obra de segurança	Ata de Registro de Preços 011/2022 - Prefeitura de Vitória do	Profissional / Diária	360	R\$ 240,00	R\$ 86.400,00



	desarmada para atuar como segurança do evento nos horários em que houver maior movimentação de pessoas em áreas específicas, uniformizados com camiseta e identificação da empresa, com carga horária de 12h. Serão 06 profissionais atuando em cada dia de projeto.	Mearim-MA - Pregão 11/2022 - Item 6				
3.22	Seguranças Patrimoniais - Prestação de serviços de mão de obra de segurança desarmada para atuar como segurança das estruturas do projeto em áreas específicas, com rondas, uniformizados com camiseta e identificação da empresa, com carga horária de 12h. Serão 06 profissionais atuando em cada dia de projeto.	Ata de Registro de Preços 011/2022 - Prefeitura de Vitória do Mearim-MA - Pregão 11/2022 - Item 6	Profissional / Diária	360	R\$ 240,00	R\$ 86.400,00
3.23	Extintor de Incêndio de Pó Químico - Contratação de empresa para locação de extintores de incêndio devidamente	Pregão Eletrônico 04/2019 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Item 17.5	Unidade / Diária	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00



	certificados e com carga completa, na validade, sendo um equipamento de segurança para eventualidades de incêndio exigido pela legislação. Classes A, B e C, com 6 kg de capacidade. Serão 10 equipamentos por dia de projeto.					
3.24	Aquisição de Preservativos - Aquisição de itens contraceptivos para atuar como barreira durante uma relação sexual, diminuindo a chance de ocorrência de uma gravidez ou de doenças sexualmente transmissíveis para distribuição no projeto.	Valor de Mercado - Orçamentos	Unidade	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
3.25	Locação de Ônibus - Locação de ônibus de transporte urbano com capacidade para 45 pessoas, com documentação e vistorias em dia, quilometragem livre e motorista habilitado. Para a participação de mulheres rurais e alunos de escolas públicas nas atividades do	PE 24/2020 - Ministério da Infraestrutura - item 61	Diária	16	R\$ 1.000,00	R\$ 16.000,00



	projeto. A distribuição será de acordo com a demanda verificada em cada localidade atendida.					
3.26	Criação de Vídeos Informativos e de Orientação em Oficinas - Criação de obra videográfica de informação para apresentação nas oficinas com no mínimo 05 minutos visando a melhor absorção e compreensão sobre os conteúdos das oficinas do projeto.	Pesquisa no Portal Salicnet - Produto: Festival/Mostra - Audiovisual - Item Orçamentário : Registro videográfico	Serviço	15	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00
					Subtotal	R\$ 6.045.700,00
Meta 4 - Contratações Gráficas e de Publicidade e divulgação						
4.1	Assessoria de Imprensa - Contratação de empresa de releases e matérias para criação, planejamento, desenvolvimento e divulgação de matérias relacionadas as atividades da programação do projeto. Requerendo pautas de inserções e pautas em diversos veículos de comunicação.	Item 6 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Mês	6	R\$ 3.600,00	R\$ 21.600,00

100



	Emissão de relatórios e mensuração de alcance da mídias, clipagem.					
4.2	Link Impulsionamento em Redes Sociais - Serviço de impulsionamento de Links e informações do evento em redes sociais visando maior atingimento de visualizações e a divulgação do projeto com o atingimento de público pretendido.	Valor de Mercado - Orçamentos	Serviço	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4.3	Gerenciamento de Redes Sociais - Serviço de gerenciamento de publicidade em meios digitais, em especial em redes sócias por meio de profissional que tenha experiência, em harmonia com os demais integrantes da equipe de comunicação do projeto.	Item 177 da Tabela FGV - Serviços + Correção do IPCA	Semana	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
4.4	Criação de Site - Contratação de serviço de programação do layout do site; alimentação do banco de dados do formulário de contato, sugestões de	Valor de Mercado - Orçamentos	Serviço	1	R\$ 21.560,00	R\$ 21.560,00

101



	dúvidas, painel administrativo para gestão de componentes e formulário do website, disparo de e-mail ao usuário por gatilhos no site como newsletter e formulário, com domínio de duração de ao menos 1 ano, certificado SSL (uso de criptografia na troca de informações – HTTPS), manutenção e suporte por 6 meses, tecnologia back end PHP Laravel, Fronte End HTML, Bootstrap, Liveware; Banco de Dados MySQL.					
4.5	Registro Videográfico e Cobertura Jornalística - Captação com 02 câmeras Full HD, a serem utilizadas nos praticáveis, com 01 câmera DSLR para fazer a captação com estabilizador, para serem utilizadas durante o evento. Para elaboração de material final videográfico e jornalístico. Cobertura do evento com 01	Pesquisa no Portal Salicnet - Produto: Festival/Mostra - Audiovisual - Item Orçamentário : Registro videográfico	Serviço	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00



	pós vídeo para entrega on-line ou via link de transfer.					
4.6	Criação de Vídeo Institucional - Criação de obra videográfica de divulgação e apresentação do evento com no mínimo 05 minutos visando a divulgação do projeto e alcance de público, bem como atuando como meio informativo e esclarecedor sobre as ações propostas.	Pesquisa no Portal Salicnet - Produto: Festival/Mostra - Audiovisual - Item Orçamentário : Registro videográfico	Serviço	1	R\$ 8.640,00	R\$ 8.640,00
4.7	Registro Fotográfico - Contratação de Profissionais especializados para trabalhar como Fotografo, com experiência comprovada em registro de eventos. Irá atuar em todos os dias de projeto.	Item 71 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Diária	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
4.8	Designer Gráfico - Contratação de profissional responsável pela criação da identidade visual, peças de divulgação e aplicação em todas as peças publicitárias, atuando em todo o projeto,	Item 167 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Serviço	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

103



	inclusive após a realização com a elaboração de peças para a relatoria.					
4.9	Confecção de Camisetas - Confecção de camisetas em malha fio 30,4/0 cores, tamanhos p/m/g/gg/xxg, gola em viés meia manga, gravação frente verso conforme a arte oferecida pela coordenação do evento aos colaboradores bem aos atendidos.	Item 170 da Tabela FGV - Serviços + Correção do IPCA	Unidade	1.200	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00
4.10	Confecção de Banner - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de Banner em lona vinílica com acabamento em Ilhóis, em 04 cores, voltada à sinalização externa e interna bem como divulgação de informações do projeto.	Item 156 da Tabela FGV - Serviços + Correção do IPCA	Metro Quadrado	600	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00
4.11	Carro de Som - Para a divulgação das ações do projeto nas vias públicas das localidades atendidas, na razão de 05 dias	FGV (serviço) + IPCA - Item 175	Hora	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00



	por local, num total de 12 localidades, totalizando 60 diárias					
4.12	Criação de Vinheta - Criação audiofônica para divulgação do projeto em carro de som, com áudio de até 02 minutos, trazendo as informações necessárias para o entendimento dos interessados pelas ações do projeto.	FGV (serviço) + IPCA - Item 81	Serviço	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
4.13	Panfletos Couchê - Confeção de panfletos em papel 120gn, 4/4 Cores, tamanho meio ofício para distribuição entre participantes e interessados. Serão necessários para divulgação do projeto, informações legais pertinentes, contudo de oficinas e orientações gerais.	Item 67 da Tabela FGV - Serviços + Correção do IPCA	Unidade	20.000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
Subtotal						R\$ 435.300,00
VALOR TOTAL>>>						R\$ 8.000.000,00

Cronograma de trabalho

REGIÃO ADMINISTRATIVA	DATA DE REALIZAÇÃO
Planaltina	19/02 a 23/02/24

105



Arapoanga	26/02 a 01/03/24
Sobradinho II	04/03 a 08/03/24
Paranoá	11/03 a 15/03/24
Itapoã	18/03 a 22/03/24
São Sebastião	25/03 a 29/03/24
Guará	01/04 a 05/04/24
Cidade Estrutural	08/04 a 12/04/24
Brazlândia	15/04 a 19/04/24
Ceilândia	22/04 a 26/04/24
Samambaia	29/4 a 03/05/24
Santa Maria	06/05 a 10/05/24

Avaliação da parceria

No intuito de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos públicos bem como dar transparências a intencionalidade das ações a serem realizadas, apresentamos a aferição das metas quantitativas e qualitativas do presente projeto com a finalidade de subsidiar a mensuração dos dados das atividades propostas a Secretaria de Estado da Mulher do DF, conforme se segue:

Pesquisa de satisfação

Para aferição de perfil, grau de satisfação do público participantes do “Mulher nas Cidades”, realizaremos ampla pesquisa de público, destinada a coleta de informações

Ao final da pesquisa realizada será compilado em um documento único que subsidiará a Secretária de Estado da Mulher, dados para desenvolvimento de novas políticas públicas do segmento Distrito Federal.

Detalhamento de aferição por meta e etapa estão descritos na planilha abaixo, após detalhamento dos indicadores

Indicadores de aferição das metas:



- Relatórios de acessos, gerados pelo website do evento, de modo a identificar o fluxo e a quantidade de público para cada evento;
- Ao final das pesquisas realizadas será compilado em um documento único que subsidiará a Secretaria da Mulher com dados para desenvolvimento de novas políticas públicas do segmento feminino;
- Relação/Relatório de presença das pessoas cada RA;
- Relatório fotográfico e vídeo de todas as ações desenvolvidas;
- Relatório de mensuração da divulgação.

Metas - Execução Geral

METAS	INDICADORES DE MONITORAMENTO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
META 1 – Pré Produção	Contratações de RH e infraestrutura; Desenvolvimento da Comunicação; Aprovações e Liberações; Planejamento das Atividades	Contratos; Comprovações; Programação para engajamento nas redes Sociais; Criação; Peças de Comunicação.
META 2 – Produção e Execução do Projeto	Divulgação das atividades; Monitoramento das atividades; Execução do projeto	Registros fotográficos; Visibilidade na mídia por meio de clipping; Programação divulgada nas mídias sociais
META 3 – Pós-produção	Prestação de contas	Confecção de relatórios; Prestação de contas final.

Metas qualitativas essenciais:

1. Oferecer mecanismos para a autonomia das mulheres participantes;
2. Incentivar a profissionalização das mulheres em idade economicamente ativa;
3. Impactar na forma de geração de trabalho e renda das participantes do projeto;
4. Incentivar o empreendedorismo de mulheres;
5. Permeiar a expansão da rede de relacionamentos pessoais e comerciais das participantes;
6. Aprimorar o desenvolvimento intelectual e profissional;
7. Criar mecanismo de geração de trabalho e renda para as cidadãs da Região Administrativa contemplada;
8. Promover a saúde das mulheres;
9. Incentivar o exercício da cidadania feminina;

107



10. Promover conhecimento pela luta aos direitos;
 11. Incentivar a cultura e economia criativa para mulheres.

METAS QUANTITATIVAS					
META	INDICADOR	TIPO	FREQUÊNCIA	AFERIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
01	Inscrição, lista, cadastros.	Presencial	5 dias por cidade	Formulário de Inscrição	Atender o quantitativo disposto no item de detalhamento de atendimentos de mulheres por RA.
02	Execução	Consultas, cursos, oficinas, palestras, serviços e atendimentos.	06 cursos de capacitação, 05 oficinas, serviços e atendimentos por 60 dias, de segunda a sexta- feira em 12 RAs diferentes.	Lista de presença, inscrições e cadastros	Atender 6.000 mulheres ao final do projeto.
03	Prestação de contas	Apresentação de relatório de Execução demais documentos que se fizerem necessários.	No prazo de 90 (noventa) dias após o término da Vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados,	A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da Sociedade civil do relatório de execução do objeto e demais documentos que se fizerem necessários.	Resultado cumprimento de todas as etapas do projeto.



			que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.		
--	--	--	---	--	--

Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e

METAS	INDICADORES DE MONITORAMENTO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Pré-produção	- Contratações de RH e infraestrutura; - Desenvolvimento da Comunicação; - Aprovações e Liberações; - Planejamento das Atividades; - Abertura das inscrições	- Contratos; - Comprovações; - Programação para engajamento nas redes Sociais; - Criação; - Peças de Comunicação.	30 dias após assinatura do termo de colaboração.
Produção	Execução do projeto Mulher nas Cidades	- Divulgação das atividades do Mulher nas Cidades em cada uma das localidades que o projeto será executado; - Monitoramento das atividades; - Execução dos eixos RAs.	Até 150 dias após assinatura do Termo de Colaboração.
Pós-produção	- Prestação de contas	- Confecção de relatórios; - Prestação de contas final	30 a 90 dias após execução do projeto.

Previsão de avaliação da parceria

ETAPA	DETALHAMENTO	INDICADORES
		- Reuniões realizadas com a Secretaria de

109



Pré-produção	Planejamento das Atividades necessárias para a implantação do projeto.	Estado da Mulher; - Reuniões de equipe de coordenação do projeto. - Criação de peças estratégicas de mídia e folhetaria;
Produção	Execução do projeto Mulher nas Cidades	- Número de inscrições das participantes; - atendimentos da equipe de mobilização - Acessos ao site e inscrição nos canais das redes sociais; - Envio de relatórios provisórios mensais à SecMulher.
Pós-produção	- Prestação de contas	- Número de alunas formadas. - Número de participantes atendidas; - Compilado de material de comunicação coletado.

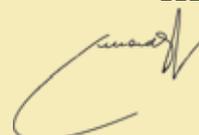
Atividade	Metas qualitativas	Indicadores	Parâmetro(s) para aferição de cumprimento das metas
Realização do programa "Mulher nas Cidades"	1. Promoção de Saúde: <ul style="list-style-type: none"> Garantir que 80% das mulheres atendidas participem de consultas médicas básicas e aferição de pressão arterial. Realizar a distribuição de preservativos para todas as 	<ul style="list-style-type: none"> Recursos Humanos e Prestadores de serviços; Aquisição/locação de insumos; Participação do público no programa; Coleta seletiva; Participação de crianças e mulheres no evento; 	<ul style="list-style-type: none"> Folha de ponto; Relatório com foto; Nota fiscal; Fotos; Pesquisa de satisfação.



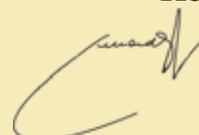
	<p>participantes, visando promover a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conduzir exames de tipagem sanguínea, medição de colesterol e exame de vista para 70% das mulheres atendidas. • Alcançar 90% de participação nas atividades de prevenção do uso abusivo de drogas, câncer de mama e útero, planejamento familiar, e prevenção da gravidez na adolescência. <p>2. Desenvolvimento Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir que 95% das mulheres atendidas tenham acesso à emissão de documentos fundamentais. • Proporcionar orientações sobre combate ao desperdício de água e 	<ul style="list-style-type: none"> • Participação de grupos minoritários dentro do recorte feminino no programa; • Excelente comunicação e divulgação do programa para as mulheres do Distrito Federal e entorno; • Segurança ostensiva e eficiente no evento; • Aplicação de pesquisa de satisfação. 	
--	---	---	--



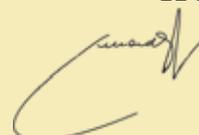
	<p>energia elétrica, atingindo 80% de conscientização.</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizar palestras educativas sobre meio ambiente e benefícios socioassistenciais para 70% das participantes. <p>3. Desenvolvimento Econômico e Trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> Qualificar 60% das mulheres para inserção no mercado de trabalho em áreas como corte de cabelo, manicure, pedicure, culinária básica, entre outras. Alcançar 75% de participação nas palestras de empoderamento feminino, educação financeira, empreendedorismo e cooperativismo. Distribuir materiais informativos a todas as mulheres participantes. <p>4. Assistência Jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none"> Oferecer assistência jurídica para 		
--	--	--	--



	<p> pelo menos 50% das mulheres atendidas, abrangendo temas como tutela, divórcio, direitos da criança e do adolescente, e aposentadoria. </p> <ul style="list-style-type: none"> Realizar audiências de conciliação, instrução e julgamento para 60% das questões legais abordadas. <p>5. Educação:</p> <ul style="list-style-type: none"> Sensibilizar pelo menos 70% das mulheres para retomarem os estudos. Conduzir palestras sobre a importância dos estudos para toda a sociedade e utilizar jogos educativos em 80% das atividades. Implementar salas de leitura e oficinas pedagógicas, atingindo 60% de participação. <p>6. Cultura e Economia Criativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> Realizar oficinas de economia criativa e 		
--	---	--	--



	<p>empreendedoris mo para 70% das mulheres participantes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacitar 50% das mulheres em artesanato, sustentabilidade , marketing digital, e proporcionar oportunidades para apresentações artísticas. <p>7. Qualidade de Vida e Bem-Estar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oferecer sessões de ginástica e dança, envolvendo 80% das mulheres atendidas. • Promover jogos e fornecer orientações sobre a importância da prática de esportes para 75% das participantes. <p>8. Desenvolvimento e Execução de Conteúdos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver conteúdos teóricos e práticos para todas as oficinas, workshops e qualificações planejadas. 		
--	---	--	--

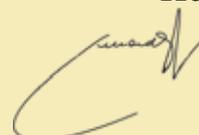


	<ul style="list-style-type: none"> • Executar instrutoria e/ou monitoria em 100% das atividades, garantindo a qualidade e eficácia do aprendizado. 		
--	---	--	--

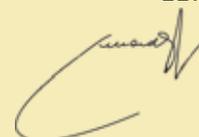
Atividade	Metas quantitativas	Indicadores	Parâmetro(s) para aferição de cumprimento das metas
Realização do programa “Mulher nas Cidades”	<ul style="list-style-type: none"> • Atingir um público de 500 pessoas por Região Administrativa. • Atingir um público total de 6.000 participantes adultos. • Impactar 40.000 pessoas com a cobertura midiática do programa, com matérias em veículos de comunicação locais e nacionais. • Coletar pesquisas de satisfação de no mínimo 1.000 participantes e espectadores para que por meio da amostragem medir a satisfação do público beneficiado com o evento. • Realizar 80 consultas com clínico geral; 	<ul style="list-style-type: none"> • Inscrições; • Número de inscritos em cada modalidade; • Números nas redes sociais; • Aplicação de pesquisa de satisfação; 	<ul style="list-style-type: none"> • Ficha de inscrição nos atendimentos, oficinas e cursos; • Relatório nominal com CPF; • Relatório da pesquisa de satisfação; • Relatório de prestação de contas.



	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar 80 consultas com Enfermeiro Ginecologista; • Realizar 80 consultas com oftalmologista; • Realizar 80 consultas odontológicas; • Realizar 45 consultas psicológicas; • Realizar 80 atendimentos com assistentes sociais; • Realizar 45 atendimentos em parceria com a Polícia Civil; • Realizar 45 atendimentos em parceria com o Dentran; • Realizar 80 atendimentos em parceria com o Neoenergia; • Realizar 80 atendimentos em parceria com a CAESB; • Realizar 80 atendimentos em parceria com a SEDES; • Realizar 80 atendimentos em parceria com o BRB; • Realizar 20hrs de curso de corte de cabelo; • Realizar 20hrs de 		
--	---	--	--



	<p>curso de designer de sobrancelha;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar 20hrs de curso de manicure; • Realizar designer de cílios; • Realizar 20hrs de curso de culinária básica e confeitaria; • Realizar 20hrs de curso de corte e costura; • Realizar 30hrs de palestra de empoderamento feminino; • Realizar 30hrs de palestra de educação financeira; • Realizar 30hrs de palestra de empreendedorismo; • Realizar 30hrs de palestra de corporativismo; • Realizar 30hrs de atendimento com Advogados; • Realizar 30hrs de atendimento com o Procon; • Realizar 30hrs de atendimento com o DF Legal; • Realizar 20hrs de atendimento com Pedagogo; • Realizar 20hrs de oficina de teatro; • Oferecer 20 oficinas de 		
--	---	--	--



	<p>economia criativa;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oferecer 20 oficinas de Artesanato sustentável; • Oferecer 20 oficinas Empreendedorismo em indústrias criativas; • Oferecer 20 oficinas de marketing digital. 		
--	---	--	--

Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas

Plano de Aferição de Impacto

O planejamento de metas e resultados segue a metodologia de aferição de aspectos qualitativos e quantitativos.

Consultas médicas

Serão disponibilizadas em todas as cidades, consultas básicas nas seguintes especialidades: Clínica médica, Nutrologia, Psicologia, odontologia e assistência social.

Serviços ofertados

Todas as atividades previstas no edital terão serviços pertinentes, como exemplo, na área da saúde da mulher ofertaremos: Medição da pressão arterial, colesterol e glicose, tipagem sanguínea, aplicação de flúor, dentre outros.



Será realizada ampla divulgação de todos os serviços que serão ofertados no projeto “Mulher nas Cidades” por meio da equipe de mobilização, em que o projeto estará em nas 12 Regiões Administrativas.

Aspectos qualitativos: Será realizado uma ampla pesquisa com o público participante em todas as Regiões Administrativas, no qual vai aferir o grau de satisfação no atendimento e serviço oferecido. Ao final da pesquisa realizada será compilado em um documento único que subsidiará a Secretaria de Estado da Mulher, a fim de fornecer dados recentes e fidedignos para desenvolvimento de novas políticas públicas para o segmento no Distrito Federal.

Oficinas e cursos

Aspectos quantitativos: Os cursos e oficinas serão oferecidos nos turnos matutinos e noturno. Em cada Região Administrativa no mínimo 100 alunas serão matriculadas.

Com a execução das capacitações em 12 Regiões Administrativas o Eixo alcançará o total de 1.200 alunas matriculadas.

Aspectos qualitativos: Será realizada uma avaliação com as alunas participantes que aferirá o conhecimento e satisfação com as capacitações. Ao final da pesquisa realizada será compilado em um documento único que subsidiará a Secretaria de Estado da Mulher, que servirão de fonte informacional para o desenvolvimento de novas políticas públicas do segmento Distrito Federal.

Realização de Palestras

Aspectos qualitativos: Realização de palestras e debates para fortalecimento e divulgação de informação especializada às mulheres das RAs.

Aspectos quantitativos: Realização de palestras transversais aos eixos do projetos, sendo no mínimo 2 por cidade.



Indicador de aferição das metas:

- Lista de presença e relatórios de inscrições realizadas pelo site e presencialmente
- Registro fotográfico e de vídeo de todas as ações desenvolvidas
- Pesquisa de satisfação após cada atendimento

Prazos para a execução das ações

METAS	INDICADORES DE MONITORAMENTO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Pré-produção	- Contratações de RH e infraestrutura; - Desenvolvimento da Comunicação; - Aprovações e Liberações; - Planejamento das Atividades; - Abertura das inscrições	- Contratos; - Comprovações; - Programação para engajamento nas redes Sociais; - Criação; - Peças de Comunicação.	30 dias após assinatura do termo de colaboração.
Produção	Execução do projeto Mulher nas Cidades	- Divulgação das atividades do Mulher nas Cidades em cada uma das localidades que o projeto será executado; - Monitoramento das atividades; - Execução dos eixos RAs.	Até 150 dias após assinatura do Termo de Colaboração.
Pós-produção	- Prestação de contas	- Confeção de relatórios; - Prestação de contas final	30 dias após execução do projeto.

Previsão de avaliação da parceria

120



ETAPA	DETALHAMENTO	INDICADORES
Pré-produção	Planejamento das Atividades necessárias para a implantação do projeto.	<ul style="list-style-type: none"> - Reuniões realizadas com a Secretaria de Estado da Mulher; - Reuniões de equipe de coordenação do projeto. - Criação de peças estratégicas de mídia e folhetaria;
Produção	Execução do projeto Mulher nas Cidades	<ul style="list-style-type: none"> - Número de inscrições das participantes; - Atendimentos da equipe de mobilização - Acessos ao site e inscrição nos canais das redes sociais; - Envio de relatórios provisórios mensais à Sec Mulher.
Pós-produção	- Prestação de contas	<ul style="list-style-type: none"> - Número de alunas formadas. - Número de participantes atendidas; - Compilado de material de comunicação coletado.

Objetivo:

O principal objetivo deste projeto é proporcionar às mulheres em situação de vulnerabilidade o acesso a serviços essenciais, abrangendo áreas cruciais como saúde, educação e suporte social. A ênfase recai na criação de um ambiente inclusivo e acessível, visando melhorar as condições de vida dessas mulheres.

Identificação do Público-Alvo:

O público-alvo é composto por mulheres em situação de vulnerabilidade, incluindo aquelas com baixa renda, vítimas de violência, sem-teto e com baixo nível de escolaridade. Paralelamente, os parceiros comunitários desempenham um papel fundamental, incluindo organizações não-governamentais, grupos religiosos, centros comunitários, escolas e hospitais.



Estratégias de Comunicação:

A comunicação eficaz desempenha um papel crucial na mobilização do público-alvo. Para isso, serão utilizados materiais informativos, como folhetos, cartazes e panfletos, distribuídos em locais estratégicos como hospitais, escolas, mercados e centros religiosos. O uso de mídias sociais e digitais, como Facebook, Instagram, WhatsApp e sites comunitários, será uma ferramenta vital para ampliar a conscientização. Além disso, a realização de eventos comunitários e a mobilização boca a boca, envolvendo voluntários e líderes comunitários, complementarão as estratégias de comunicação.

Atividades de Engajamento:

Diversas atividades serão empregadas para engajar ativamente as mulheres em situação de vulnerabilidade. Workshops e seminários educativos abordarão temas de saúde, direitos das mulheres e habilidades de vida. Consultas de saúde gratuitas serão viabilizadas por meio de parcerias com profissionais da área. Programas de mentoria serão implementados para fornecer suporte individual e aconselhamento. Linhas diretas de apoio e assistência serão estabelecidas para garantir acesso rápido a aconselhamento e auxílio em situações de emergência.

Parcerias Estratégicas:

O estabelecimento de parcerias estratégicas é crucial para o sucesso do projeto. Colaborações com organizações não-governamentais especializadas em questões femininas, apoio governamental para financiamento e logística, e envolvimento de empresas locais através de patrocínios ou voluntariado corporativo serão buscados para ampliar a eficácia do projeto.

Monitoramento e Avaliação:

Um processo contínuo de monitoramento e avaliação será implementado para garantir a eficácia das ações. Isso incluirá a coleta de feedback dos participantes por meio de pesquisas e entrevistas, o monitoramento de indicadores de desempenho, como a frequência de utilização dos serviços, e a preparação de relatórios periódicos para documentar o progresso, desafios e sucessos, permitindo assim ajustes estratégicos conforme necessário.

Sustentabilidade do Projeto:

A sustentabilidade do projeto será assegurada por meio de uma abordagem multifacetada. A captação contínua de recursos será realizada por meio de campanhas de arrecadação de fundos e busca de patrocínios. O voluntariado será incentivado para



reduzir custos e aumentar o alcance. Parcerias a longo prazo serão cultivadas para garantir a continuidade e a efetividade das ações.

Em síntese, este plano de mobilização de público é concebido como um guia abrangente e adaptável, criado para envolver ativamente a comunidade e promover uma comunicação eficaz, garantindo assim o sucesso do projeto de apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade.

III - plano de promoção local;

Promoção Local para Empoderamento Feminino: Um Caminho de Mudança e Progresso

A implementação de um projeto voltado para mulheres em situação de vulnerabilidade demanda uma abordagem estratégica e eficaz de promoção local. Este plano visa não apenas conscientizar, mas também engajar ativamente a comunidade, promovendo a adesão e o máximo benefício do projeto de apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade.

No âmbito da **promoção de saúde**, estratégias como campanhas de conscientização, parcerias com centros de saúde locais e eventos públicos são fundamentais para disseminar a importância das consultas médicas, prevenção de doenças e exames específicos. A oferta de serviços como medição da pressão arterial, tipagem sanguínea, vacinação e distribuição de kits de higiene dental contribuirá diretamente para o bem-estar físico e mental das mulheres.

Na esfera do **desenvolvimento social**, postos de atendimento móveis para emissão de documentos fundamentais e palestras educativas em locais de grande circulação serão estratégicos para garantir o acesso a serviços essenciais. A colaboração com escolas e centros comunitários para orientações sobre acidentes no trânsito e domésticos reforça a abordagem preventiva e educativa do projeto.

A área de **desenvolvimento econômico e trabalho** será impulsionada por workshops de qualificação em centros comunitários, feiras de empreendedorismo e parcerias com empresas locais. Isso não apenas fornecerá habilidades práticas, como corte de cabelo e culinária, mas também fortalecerá a independência financeira das mulheres.

A assistência jurídica, destacada na área de **justiça**, será promovida por meio de sessões de orientação em locais estratégicos, como praças e centros comunitários. A divulgação em meios de comunicação locais garantirá que as mulheres tenham acesso a informações essenciais sobre direitos legais.



No campo da **educação**, caravanas de sensibilização, parcerias com escolas e atividades lúdicas em praças públicas visam incentivar o retorno aos estudos, promovendo não apenas o desenvolvimento individual, mas também o fortalecimento de famílias.

As oficinas de **cultura e economia criativa** serão realizadas em espaços culturais locais, incentivando a expressão criativa e promovendo oportunidades econômicas. A divulgação em redes sociais locais maximizará o alcance dessas atividades.

Sessões de **qualidade de vida e bem-estar**, como ginástica ao ar livre e torneios esportivos, serão promovidas em espaços públicos, incentivando a prática de esportes e promovendo um estilo de vida saudável.

Para garantir o sucesso da execução de conteúdos programáticos e instrutoria em workshops, parcerias com escolas e a participação em feiras locais serão estratégicas. A avaliação contínua e ajustes dinâmicos, por meio de pesquisas de satisfação e feedback constante, garantirão que o projeto permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo.

Promoção Local para o Empoderamento de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade: Estratégias para um Impacto Positivo

A implementação de um projeto voltado para mulheres em situação de vulnerabilidade requer uma abordagem cuidadosa e adaptativa, especialmente quando se trata de promover conscientização, participação ativa e impacto positivo na comunidade-alvo. Este plano detalha estratégias específicas em diversas áreas de intervenção, visando atender às necessidades únicas dessas mulheres, incluindo aquelas com baixa renda, vítimas de violência, sem-teto e com baixo nível de escolaridade.

Promoção de Saúde: Para garantir que as mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso aos serviços de saúde necessários, propomos a identificação e parceria com centros comunitários e a criação de campanhas direcionadas em abrigos e instituições específicas. Essas iniciativas visam não apenas à prestação de serviços de saúde, como consultas médicas e exames, mas também à promoção de uma conscientização contínua sobre práticas saudáveis.

Desenvolvimento Social: A estratégia envolve a colaboração com órgãos de assistência social e a participação ativa em eventos comunitários. Ao abordar diretamente locais onde essas mulheres buscam auxílio, o projeto pretende fornecer suporte social abrangente, garantindo que informações e serviços essenciais sejam disponibilizados de forma acessível e eficaz.



Desenvolvimento Econômico e Trabalho: O projeto busca impulsionar o desenvolvimento econômico oferecendo oportunidades de treinamento e emprego. Isso inclui a colaboração com ONGs especializadas em empregabilidade feminina e a promoção ativa em centros de treinamento profissionalizante frequentados por mulheres em situação de vulnerabilidade.

Assistência Jurídica: Para garantir acesso à assistência jurídica, a proposta inclui parcerias com organizações dedicadas à defesa dos direitos das mulheres e a realização de sessões em locais estratégicos. Isso visa não apenas oferecer suporte legal, mas também empoderar as mulheres com informações sobre seus direitos.

Educação: A abordagem educacional busca a sensibilização sobre a importância da educação e a criação de oportunidades para mulheres que desejam retomar os estudos. Isso inclui parcerias com escolas de adultos e a realização de oficinas em bairros vulneráveis, estimulando o aprendizado contínuo.

Cultura e Economia Criativa: A promoção da cultura e economia criativa é proposta através da participação ativa em feiras de artesanato e realização de workshops em comunidades vulneráveis. Além de fomentar o desenvolvimento criativo, essas atividades buscam criar oportunidades econômicas sustentáveis.

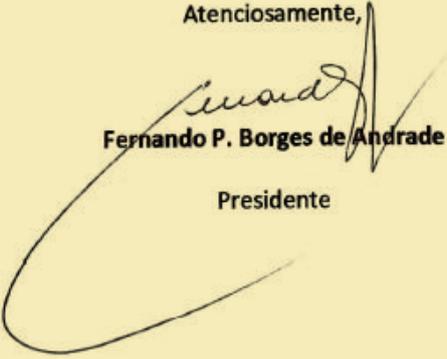
Qualidade de Vida e Bem-Estar: Para melhorar a qualidade de vida, o projeto planeja oferecer sessões de atividades físicas em espaços de lazer frequentados pelo público-alvo, bem como a promoção de torneios esportivos em bairros vulneráveis.

Desenvolvimento e Execução de Conteúdos: A divulgação antecipada em escolas locais e a participação em feiras comunitárias visam criar conscientização sobre os conteúdos programáticos do projeto. Essas estratégias visam garantir uma participação ativa e informada das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Execução de Instrutoria e/ou Monitoria: Para assegurar a execução eficaz de instrutorias e/ou monitorias, a proposta inclui palestras em centros de treinamento e a divulgação em centros de apoio à mulher. Essas atividades buscam atrair e engajar as mulheres interessadas nas oportunidades oferecidas pelo projeto.



Atenciosamente,



Fernando P. Borges de Andrade

Presidente

126



Comissão de Seleção

De: Gestão de Projetos <gestaodeprojetosbsb@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 16 de novembro de 2023 23:58
Para: Comissão de Seleção
Assunto: Proposta da Associação "Amigos do Futuro" para o projeto "Mulher Nas Cidades", Edital 001/2023 da Secretaria da Mulher do Distrito Federal
Anexos: Anexos - Edital Sec da mulher.pdf

Prezados,

Segue em anexo Proposta da Associação "Amigos do Futuro" para o projeto "Mulher Nas Cidades", Edital 001/2023 da Secretaria da Mulher do Distrito Federal.

A proposta está hospedada no seguinte link: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1_p-8pZccjAqGkNOZT5cMjhEGMFi55L3F

PORTFÓLIO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO



Portfólio



A entidade foi criada em 31 de janeiro de 2000. Tem entre seus princípios estatutários desenvolver programas e projetos na área social, ambiental, educacional, cultural e esportiva para crianças, adolescentes e adultos.

Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta no MJ nº 08000.002276/2002-12 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 01/03/2002, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2002.

O primeiro projeto foi a ECOTECA um espaço cultural onde principalmente alunos de escolas públicas e particulares, além de interessados em geral, tiveram acesso gratuito a informações e instruções sobre meio-ambiente e reciclagem. A intenção é proporcionar-lhes meios de pesquisar e saber mais a fim de imbuí-los da necessidade de fazer algo pelo planeta.

A ECOTECA oferecia às escolas e ao público:

- BIBLIOTECA especializada em meio-ambiente e reciclagem;
- VIDEOTECA com a mesma especialização;
- OFICINAS de arte e educação.
- PALESTRAS abertas ao público abordando temas como preservação do meio-ambiente, desenvolvimento sustentável, etc..

Foi o primeiro projeto de cunho ambiental e cultural aprovado pela Lei Rouanet e serviu de exemplo para outros projetos que se seguiram.



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.213, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 9.874, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação dos projetos artísticos relacionados em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, nos termos da Lei 8.213, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WIEFFORT

ANEXO I

Atividade/funcionários - Livros de Arte, Artesão, Lânciro ou Humanístico

Artigo II

000673-Desenvolvimento de São José de Ita Preta: 80 Anos de História da ACRP
Editora Rio-pretense Ltda.
CGC/CNPJ:09.400.254/0001-05

Rua de Jacaré - RJ
Período de captação: 01/01/2001 a 31/07/2001

981908-0 Início no Brasil - Uma História do Transporte Coletivo e do Desenvolvimento Urbano
C & D Produções Editoriais e Assessoria Ltda
CGC/CNPJ:01.383.237/0001-74
São Paulo - SP

Período de captação: 01/01/2001 a 31/12/2001

ANEXO II

Atividade/funcionários em Geral

Artigo 26

994596-REVISTA CARGA PESADA
Antonio de Aguiar S/C Ltda.
CGC/CNPJ:00.930.530/0001-78

Londrina - PR

Período de captação: 01/01/2001 a 31/07/2001

000568-ECOTECA AMIGOS DO FUTURO
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO
CGC/CNPJ:03.632.819/0001-60

Brasília - DF

Período de captação: 01/01/2001 a 31/03/2001

PORTARIA Nº 147, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.213, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 9.874, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1.º - Temor sem efeito a prorrogação do prazo de captação do recurso do projeto "Dicionário Histórico-Biográfico Sítios", PRONAC: 97 2886, de 31/07/2001, constante da Portaria 100, de 22 de fevereiro de 2001.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WIEFFORT



2001 - Criou o selo Empresa Amiga do Futuro com adesão de 25 empresas que se comprometiam com uma gestão de resíduos e utilização consciente da água.

2001 – Realiza por meio de convênio com o Min. do Meio Ambiente o evento "Formação de Indivíduo para uma Sociedade Sustentável", Convênio 2001CV000052.

2002 – O projeto ECOTECA foi instalado no Zoológico de Brasília com financiamento do Unibanco para construção prédio próprio para a promoção educação ambiental.

Informações Gerais	
Número de Convênio (SIAF)	41867
Situação:	Convênio
Nº Original:	2001CV000052
Objeto do Convênio:	DAR APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO/FORMAÇÃO DE INDIVÍDUO PARA UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL VISANDO DEBATES AS DIVERSAS TEMÁTICAS CENTRAIS ENTRE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO DF, ESTUDANTES DOS NÍVEIS BÁSICOS DE ENSINO, REPRESENTANTES DE ONG'S AMBIENTALISTAS E DEMAIS INTERESSADOS.
Órgão Superior:	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Convênio:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO
Valor Convênio:	30.000,00
Valor Liberado*:	30.000,00
Prestação:	17/03/2001
Série de Vigência:	20/03/2001
Fim de Vigência:	28/03/2002
Valor Contratado:	7.500,00
Data Última Liberação:	19/09/2001
Valor Última Liberação:	30.000,00

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB

PROCESSO Nº. 196.000.521/2004.

CONTRATO DE CONCESSÃO NA MODALIDADE ADMINISTRATIVA EM CONFORMIDADE COM AS LEIS Nº 11.079 DE 30/12/2004 E 9.790 DE 23/12/1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos OBJETOS.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB**, doravante denominada **PANCEIRO PÚBLICO**, inscrita no CNPJ sob o número 02.537.782/0001-28, instalada na Avenida das Nações, Via L4 Sul em Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **RAUL GONZALEZ ACOSTA**, nos termos da Portaria nº 623/PGJ, de 14 de junho de 2002, e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO**, doravante denominada **OSCIPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (CNPJ nº 03.632.819/0001-69) qualificada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), conforme consta do Processo nº 0800.002276/2002-12 do Ministério da Justiça, Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de 1/3/2002, publicado no DOU de 7/3/2002, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por sua Presidente, **REJANE PIERATI**, brasileira, estabelecida em união estável (CPF/M nº 371.541.091-49), domiciliada no Distrito Federal e residente em Brasília, na SQS 309, Bloco A, apto 604, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão Especial, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto.

O contrato tem por objeto a concessão especial na modalidade administrativa de uma área de 688,77 m², destinada a edificação de obra e parcela de uso conforme especifica fls. 36/45 e a justificativa de mobilidade de lotação, que passam a integrar o presente Contrato.

§ único - A edificação está sob o patrocínio da PETROBRÁS PETROLIO BRASILEIRO S. A. Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.050.167/0001-01, conforme contrato nº 000.600.6874.DA.1, celebrado com a OSCIPI Associação Amigos do Futuro que passa a integrar o presente contrato.

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO



2003 – O projeto Amigos da Água foi aprovado no primeiro edital da Petrobras Ambiental. Criando o Espaço Água, Fconstruído pela Amigos do Futuro em parceria com a Petrobras, Banco Real e UNICEUB.

O COMPLEXO recebe gratuitamente alunos de escolas do DF para visitas com duração de 3 horas, onde as turmas passam por uma sala de exposições, auditório onde assistem a videos e palestras, biblioteca e sala de arte-educação.

2003 – Firma parceria com o Tribunal Superior Eleitoral – TSE para a implementação de programa de Gestão Ambiental e um programa de coleta seletiva com sensibilização e conscientização dos servidores por meio planejamento, oficinas de arte-educação e sensibilização e treinamento dos funcionários. Termo de Parceria nº 01/2003.

2004 e 2005 - Cria o Núcleo Estudos do Terceiro Setor para promover cursos de capacitação para gestores de outras Associações com financiamento do Fund. Avina

2005 – Realiza parceria com o Tribunal de Justiça da 3ª Região de implementação de Programa de Gestão Ambiental e Coleta Seletiva.

2004 e 2005 - Cria o Núcleo Estudos do Terceiro Setor para promover cursos de capacitação para gestores de outras Associações com financiamento do Fund. Avina.



TERMO DE PARCERIA TSE Nº 01/2003 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sedado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília DF CEP nº 00.509-016/0001-13, doravante denominado TSE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA Doutor MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS, portador da Carteira de Identidade nº 782-043 SSP/DF CPF nº 004.881.942-53 e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.832.819/0001-95, qualificada como Organização da SOCIEDADE CIVIL de Interesse Público, conforme consta no MJ nº 68000-0022762002-12 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 01/03/2002, publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2002, daqui por diante denominada AMIGOS DO FUTURO, neste ato representada por sua PRESIDENTE, a Senhora REJANE FERRETTI, portadora da Carteira de Identidade nº 672.816 SSP/DF, CPF nº 371.541.091-49, além disso e acordado arcar o TERMO DE PARCERIA TSE Nº 01/2003, de acordo com a que consta do Procedimento Administrativo TSE nº 1.645/2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o apoio técnico para implementação da Gestão Ambiental e um programa de Coleta Seletiva, com sensibilização e conscientização ambiental dos servidores do Tribunal Superior Eleitoral, o que se realizará por meio de estabelecimento de vínculo de cooperação técnica entre as partes.



2016 – Corealiza o projeto **Ocupe o Lago no Dia Mundial da Água**, evento voltado para preservação e utilização do Lago Paranoá pela população com atividades esportivas, culturais e ambientais.

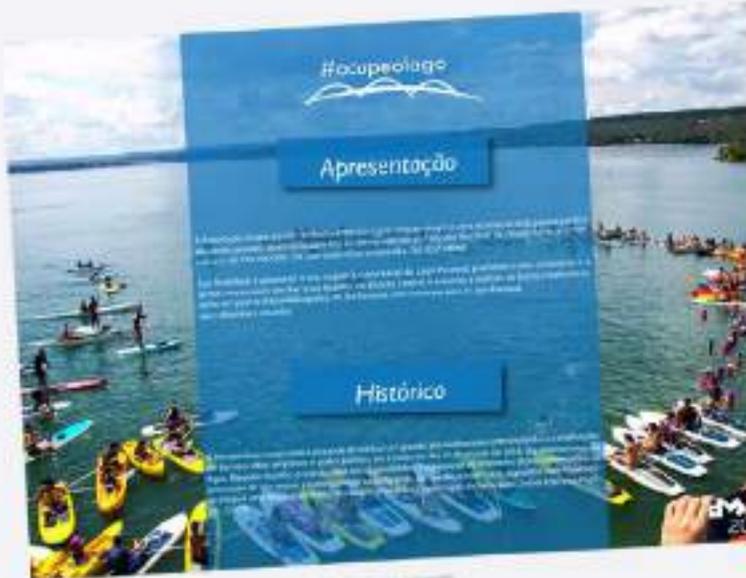
2017 – Corealiza o **Ocupe o Lago no dia 25 de março, Dia Mundial da Água** evento conta com ações esportivas, culturais e de promoção do meio ambiente.

2017 – Realiza o evento **Natal Monumental na Torre de TV de Brasília** em parceria com a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer do DF com shows musicais com as bandas, Scalene e Paralamas do Sucesso, atrações teatrais e de lazer para a família, implantação de sistema inovador de iluminação na Torre de TV, ações de sustentabilidade e solidariedade. Termo de Fomento nº 11/2017.



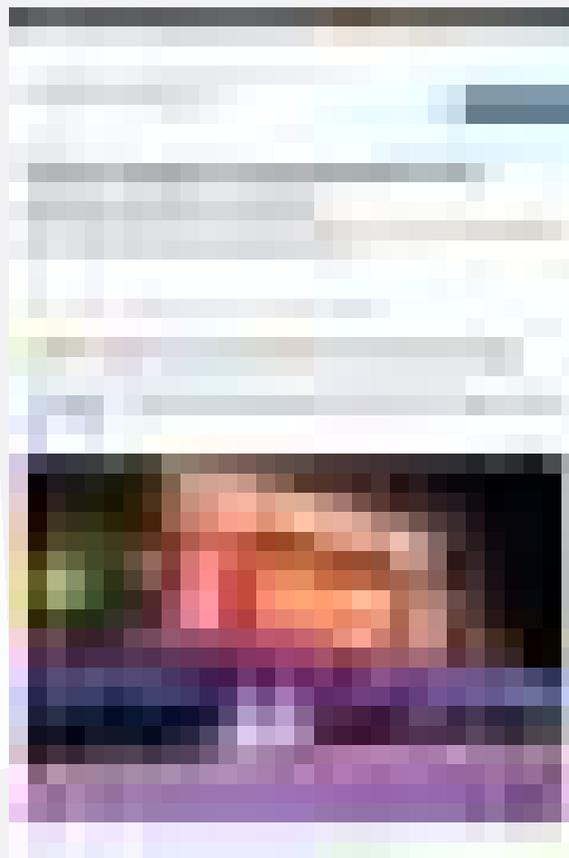


2018 – Corealiza o evento #Ocupe o Lago por ocasião do Fórum Mundial da Água realizado em Brasília. O evento com ações esportivas, culturais e de promoção do meio ambiente.





2021 - Realiza o Projeto Complexo Cultural Beira Lago - Concha Acústica em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF, incluindo a reforma do local com capacidade para 5 mil pessoas. O projeto contou com atrações culturais, danças e o Cinema na Concha, um cinema a céu aberto, ótima opção de lazer para a família e totalmente gratuito.





2021 - Realiza o Projeto Complexo Cultural Beira Lago - Museu de Arte de Brasília - MAB em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF. Após permanecer 14 anos fechado o MAB foi reinaugurado 21 de abril de 2021, com acervo de 1.300 peças. O Projeto também conta com oficinas, palestras e feiras culturais, gastronômicas e de moda.

2021 - Realiza a 54ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro (FBCB) em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF. Devido a pandemia da covid-19 o festival será totalmente virtual, além da exibição de filmes o festival terá debates, masterclasses, oficinas, encontros setoriais e ambiente de mercado.





2022 - O projeto Puroritmo Festival de Cultura e Sustentabilidade ocorre desde 2002, com objetivo de incentivar e fortalecer a cultura brasileira associada à promoção de empreendimentos sustentáveis e ampliação de redes para o consumo consciente, gastronomia e artesanato regional, bem como realizar atividades de sensibilização e capacitação em práticas culturais sustentáveis entre crianças, jovens, universitários, profissionais e pesquisadores.

O Festival vem sendo realizado em parceria com mais de 20 entidades públicas e privadas em sua organização. Desde 2009, o projeto foi patrocinado, entre outras instituições, pelo Ministério do Turismo, Caixa Econômica Federal, SEBRAE-DF, WWF-Brasil, Banco do Brasil, IESB – Instituto de Ensino Superior de Brasília e Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Cultura do DF – FAC/DF.

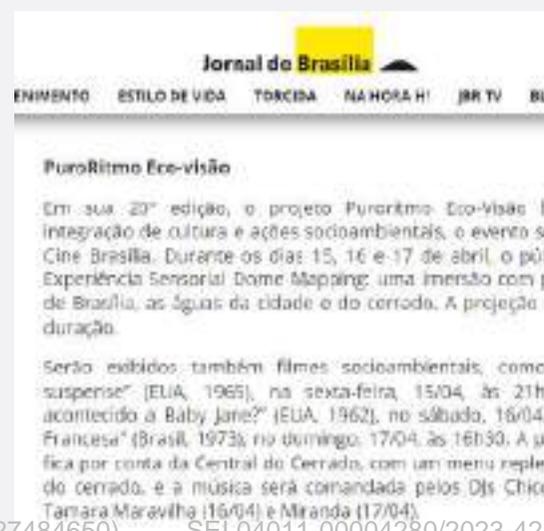
O projeto reúne, entre parcerias e participantes, várias organizações e representantes de diferentes setores da sociedade, instituições governamentais e não-governamentais, movimentos sociais, grupos de artistas e cultura popular, novas redes de organizações e iniciativas relacionadas à sustentabilidade.

O Puroritmo faz parte do calendário oficial de eventos do Distrito Federal, valoriza a arte, a cultura e ações ambientais.

Apoio: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Público beneficiado: 2.000 pessoas.

Local de realização: Cine Brasília.



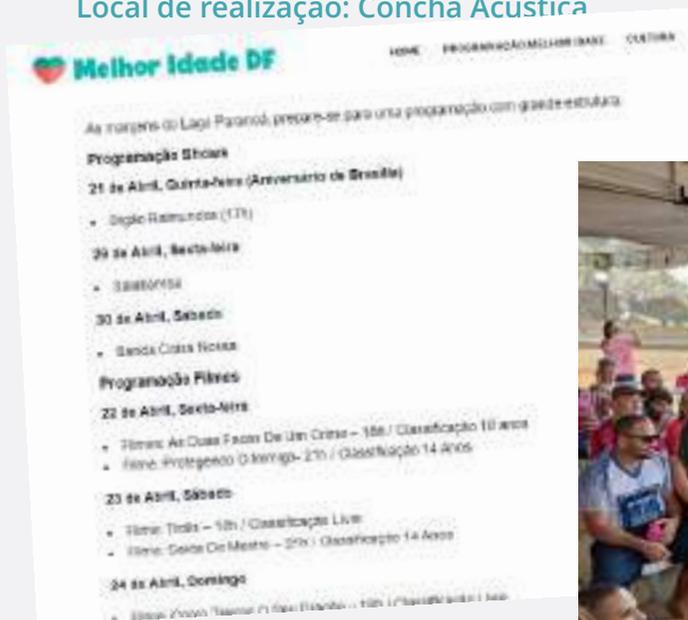


2022 - Complexo Cultural Beira Lago, buscando inovação, na perspectiva de potencializar a participação do público - sem, contudo, renunciar à qualidade das atividades, a programação oferece experiências, interações e novas linguagens, com incentivo à cultura, turismo criativo, circulação e visitação a Concha Acústica.

Apoio: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Público beneficiado: 10.000 pessoas.

Local de realização: Concha Acústica





2022 - Complexo Cultural Beira Lago - MAB, fomento e incentivo à cultura do Museu de Arte de Brasília, com exposição inaugural, atividades formativas de capacitação cultural, visitas guiadas com guia de turismo, palestras sobre sustentabilidade e feiras colaborativas.

Apoio: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Público beneficiado: 5.000 pessoas.

Local de realização: Concha Acústica.





2022 - Festival Multicultural no MAB, com apresentações culturais e exposição de feiras temáticas sempre as, sextas, sábados e domingos.

Apoio: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Público beneficiado: 2.500 mil pessoas.

Local de realização: Museu de Arte de Brasília.



AULA	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA	DATA
01	PRÉVIA DE ABERTURA DE AULA DE INICIAÇÃO TEÓRICA	04h	07/05
02	CURSO E PROJETO	04h	14/05
03	INTRODUÇÃO À SI	04h	21/05
04	INTRODUÇÃO À PRÁTICA	04h	28/05

M A
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ODF

www.museudefuturo.org.br telefone: (61) 90246-1245



Confira a programação do fim de semana do MAB:

FEIRAS COLABORATIVAS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E SHOWS TODOS OS DIAS, DE 21 A 24/04

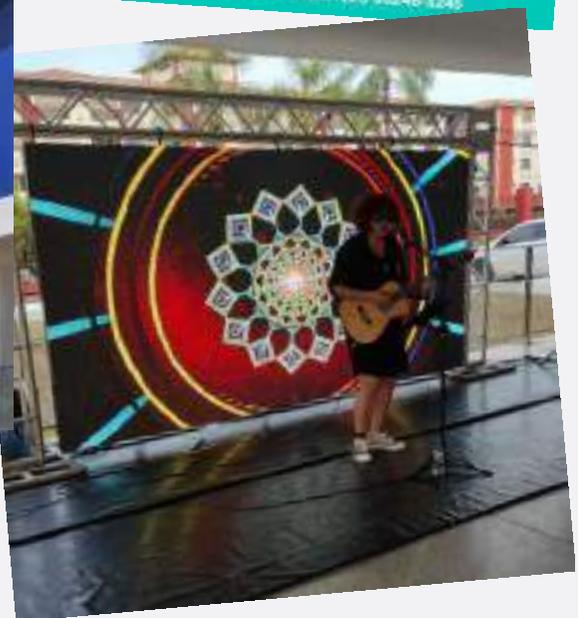
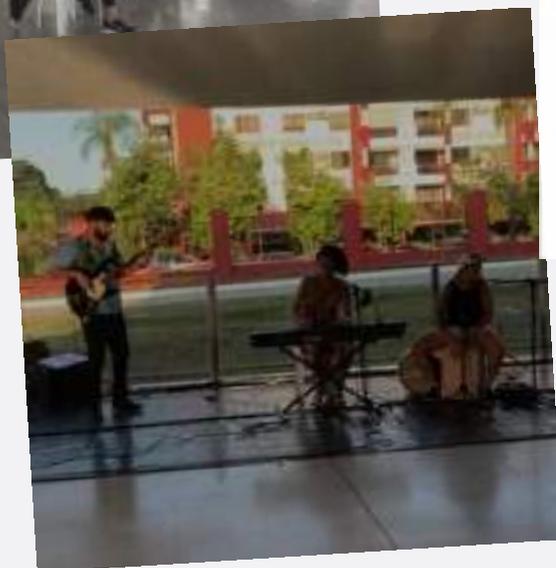
21/04 - Quinta
Dj Fabiano Castro 15h
Flor e os Malvados 17h

22/04 - Sexta
Dj Fabiano Castro 17h

23/04 - Sábado
Oficina introdução a DJ 9h
Dj Fabiano Castro 15h
Banda COCO 17h

24/04 - Domingo
Dj Fabiano Castro 15h
Dois Dois 17h

telefone: (61) 90246-1245
www.museudefuturo.org.br





2022 - Expo Impacto Social, projeto visa integrar a comunidade, o ecossistema de inovação e empreendedores com impacto social para compartilhar seus conhecimentos sobre como ampliar possibilidades de carreiras em negócios de impacto positivo.

Apoio: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Público beneficiado: 3 mil pessoas.

Local de realização: Eixo Cultura Ibero-americano.





2022 - Feiturismo - Feira de turismo e artesanato, com uma vasta programação, oficinas, apresentações artísticas infanto-juvenil, feira de artesanato e turismo e atrações artísticas. O projeto chega para criar uma ligação entre conteúdo, formação, turismo e comportamento.

Apoio: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Público beneficiado: 5.000 pessoas.

Local de realização: Eixo Cultural Ibero-americano.





2022 - Feira de Arte, Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – FACEC DF

Vasta programação de atividades artísticas, feira de artesanato, exposição de artes visuais, oficinas de capacitação e palestras. Com entrada franca, o evento oferecerá a oportunidade de acesso as produções realizadas pelos artistas locais e nacionais.

Apoio: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Público beneficiado: 2.000 pessoas.

Local de realização: Eixo Cultural Ibero-americano.





2022 - Campeonato de E-Sports com participação de 120 competidores, disputando nas modalidades Free Fire Emulator, League of Legends e Volarant, em parceria firmada entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico através de Termo de Fomento, tal parceria é fundamental para buscarmos como incentivo a prática e incentivo ao E-Sport, Economia Criativa e desenvolvimento econômico no DF.

Apoio: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Público beneficiado: 2.000 pessoas.

Local de realização: Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.





2022 - Cultura Digital

Realização de cursos voltados para o segmento das mídias digitais com estrutura especialmente instalada em cidades em situação de vulnerabilidade social do DF.

Apoio: Ministério do Turismo.

Público beneficiado: 150 pessoas.

Local de realização: Ceilândia.





2022 - : Concha Cultural na Concha Acústica de Brasília com um festival de grandes sucessos do cinema.

Apoio: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Público beneficiado: 1.500 pessoas.

Local de realização: Concha Acústica.





2022 - 55ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro (FBCB) em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF. Conta com a exibição de filmes, debates, masterclasses, oficinas, encontros setoriais e ambiente de mercado.

Apoio: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Público beneficiado: 10.000 pessoas.

Local de realização: Cine Brasília.



Segundo dia do 55º Festival do Cinema marca início da Mostra Brasília

Mostras paralelas e discussões sobre o audiovisual brasileiro compõem programação do FBCB de 2022

Publicado em 15 de novembro de 2022, às 14h30m

Ótima 15 de novembro foi festivo, mas também foi dia de cinema para quem acompanha a 55ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro (FBCB). Marcado pelo início dos debates e das oficinas paralelas, o Hoje FBCB do Festival





www.amigosdofuturo.org.br
facebook.com/amigosdofuturo

**COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE
TÉCNICA DA ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DO FUTURO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Fomento (MROSC) N.º 7/2021

Termo de Fomento que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO Nº 00150-00001213/2021-69

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA** na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60, com sede no(a) SHCGN 707 bloco R casa 45 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.740-748, neste ato representada por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE** brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 1.894.433-SSP-DF e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 926.593.301-15, residente na SQSW 101 Bloco H apt. 510 - Setor Sudoeste - DF - CEP: 70.670-108, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "**COMPLEXO CULTURAL BEIRA LAGO – CONCHA ACÚSTICA**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (59921741).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$499.995,54 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0167

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

2.4 – O empenho é de R\$499.995,54 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00319, emitida em 22/04/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **09/09/2022**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses, tendo em vista este ser o prazo máximo legal.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 – com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação

formal;

6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 – prestar contas;

6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R\$ 200 mil. sua designação consta de

ato publicado no diário oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:

- Titulares: **MARCELO GONCZAROWSKA JORGE**, CPF nº020.860.801-07, matrícul nº 0240600-4, Gerente do Museu de Arte de Brasília e da Concha Acústica e **DANILO REBOUÇAS DOS REIS**, CPF nº 813.314.285-72, matrícula 240.508-3, Técnico de Atividades Culturais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: **VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ**, matrícula nº 242685-4, como Presidente; **CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 234902-7, como Presidente Substituto e **CAROLINE TRINCE SILVA**, matrícula nº 241.726-X, como membro:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 332, de 26/08/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 163, de 28/08/2019 e republicada no DODF nº165, de 30/08/2019 e Portaria nº 493, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **7 (sete) dias antes do término da vigência** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.2 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e

cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 – A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 – Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de

contas;

14.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 – Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração

de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, 22 de abril de 2021.

p/SECRETARIA: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 22/04/2021, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60362028)
verificador= **60362028** código CRC= **7A062C76**.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Fomento (MROSC) N.º 8/2021

Termo de Fomento que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO Nº 00150.00001191/2021-37

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA** na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60, com sede no(a) SHCGN 707 bloco R casa 45 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.740-748, neste ato representada por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE** brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 1.894.433-SSP-DF e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 926.593.301-15, residente na SQSW 101 bloco H APT 510 - Setor Sudoeste - DF - CEP: 70.670-108, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "**COMPLEXO CULTURAL BEIRA LAGO - MAB**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (60375533).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$699.980,04 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0167 e 13.392.6219.9075.0167

III – Natureza da Despesa: 33.50.41

IV – Fonte de Recursos: 100

2.4 – O empenho é de R\$ 699.980,04 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00325, emitidas em 23/04/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **25/03/2022**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses, tendo em vista este ser o prazo máximo legal.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das

parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 – com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 – prestar contas;

6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R\$ 200 mil. sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:

- Titulares: **BRUNO LINO ROCHA, CPF nº 048.097.921-96, matrícula nº 241.291 – 8, Cargo Técnico de Atividades Culturais e MARCELO GONCZAROWSKA JORGE, CPF nº 020.860.801**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: **VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ**, matrícula nº 242685-4, como **Presidente**; **CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 234902-7, como **Presidente Substituto** e **CAROLINE TRINCE SILVA**, matrícula nº 241.726-X, como **membro**:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 332, de 26/08/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 163, de 28/08/2019 e republicada no DODF nº165, de 30/08/2019 e Portaria nº 493, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **7 (sete) dias antes do término da vigência** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.2 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 – A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 – Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo

de análise das contas;

14.12 – Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, 23 de abril de 2021.

p/SECRETARIA: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 23/04/2021, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 23/04/2021, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60495638)
verificador= **60495638** código CRC= **00809B6F**.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF

00150-00001191/2021-37

Doc. SEI/GDF 60495638

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Fomento (MROSC) N.º 7/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO N° 00150-00002077/2022-13

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60, com sede no(a) SHCGN 707 bloco R casa 45, CEP: 70.740-748 - Brasília/DF, neste ato representada por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 1.894.433 e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 926.593.301-15, residente na SQWS 101 Bloco H apt. 510 Brasília-DF Cep.70.670-108, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto **"MAB CULTURAL"**, a ser executado no Museu de Arte de Brasília, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (84114062).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 249.999,50 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0225

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

2.4 – O empenho é de R\$ 249.999,50 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00353, emitida em 19/04/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **30/06/2022**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, devendo o período de prorrogação ser inferior a 60 (sessenta) meses, tendo em vista este ser o prazo máximo legal.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 – com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 – prestar contas;

6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do

objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma

das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da

cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200 mil. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:

- Titulares: **MARCELO GONCZAROWSKA JORGE**, Matrícula nº240.600-4, **Analista de Atividades Culturais**, CPF nº020.860.801-07, **FABIANO PEREIRA SILVA**, Matrícula nº175.438-6, **Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, CPF nº668.385.761-04 e **MARCELA MOTA MOREIRA LOPES**, Matrícula nº238.603-8, **Técnico de Atividades Culturais**, CPF nº854.970.963-87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: **VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ**, matrícula nº 242685-4, como **Presidente**; **CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 234902-7, como **Presidente Substituto** e **CAROLINE TRINCE SILVA**, matrícula nº 241.726-X, como **membro**:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 332, de 26/08/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 163, de 28/08/2019 e republicada no DODF nº165, de 30/08/2019 e Portaria nº 493, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **7 (sete) dias antes do término da vigência** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.2 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve

duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 – A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 – Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 – Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, 19 de abril de 2022.

p/SECRETARIA: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 19/04/2022, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 84671914](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=84671914) código CRC= **251F89E4**.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Fomento (MROSC) N.º 7/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO N.º 00150-00002077/2022-13

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60, com sede no(a) SHCGN 707 bloco R casa 45, CEP: 70.740-748 - Brasília/DF, neste ato representada por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 1.894.433 e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 926.593.301-15, residente na SQWS 101 Bloco H apt. 510 Brasília-DF Cep.70.670-108, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "**MAB CULTURAL**", a ser executado no Museu de Arte de Brasília, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (84114062).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 249.999,50 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0225

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

2.4 – O empenho é de R\$ 249.999,50 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00353, emitida em 19/04/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **30/06/2022**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, devendo o período de prorrogação ser inferior a 60 (sessenta) meses, tendo em vista este ser o prazo máximo legal.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 – com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 – prestar contas;

6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do

objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma

das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da

cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200 mil. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:

- Titulares: **MARCELO GONCZAROWSKA JORGE**, Matrícula nº240.600-4, **Analista de Atividades Culturais**, CPF nº020.860.801-07, **FABIANO PEREIRA SILVA**, Matrícula nº175.438-6, **Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, CPF nº668.385.761-04 e **MARCELA MOTA MOREIRA LOPES**, Matrícula nº238.603-8, **Técnico de Atividades Culturais**, CPF nº854.970.963-87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: **VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ**, matrícula nº 242685-4, como **Presidente**; **CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 234902-7, como **Presidente Substituto** e **CAROLINE TRINCE SILVA**, matrícula nº 241.726-X, como **membro**:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 332, de 26/08/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 163, de 28/08/2019 e republicada no DODF nº165, de 30/08/2019 e Portaria nº 493, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **7 (sete) dias antes do término da vigência** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.2 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve

duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 – A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 – Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 – Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, 19 de abril de 2022.

p/SECRETARIA: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 19/04/2022, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84671914** código CRC= **251F89E4**.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Gestão Inovação e Fomento ao Empreendedorismo

Termo de Fomento (MROSC) N.º 2/2022

TERMO DE FOMENTO N.º 2/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO: 00370-00001876/2022-05

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF, com sede no **Setor Bancário Norte /SBN Quadra 2 Bloco K, Ed. Wagner** - Asa Norte, CEP: 70.041-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.636.479/0001-45, doravante ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado seu titular JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 14 de dezembro de 2021, publicado no DODF n.º 233, de 15 de dezembro de 2021, pág. 33, inscrito no CPF sob n.º 006.334.758-07 e RG 24.808 OAB/DF e Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, com sede: : SHCGN 707 bloco R casa 45 – ASA NORTE, CEP: 70.740-748: , inscrita no CNPJ sob o n.º :03.632.819/0001-60, doravante A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente: FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: 1.894.433- SSP/DF e CPF n.º :926.593.301-15, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar neste TERMO DE FOMENTO regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Este instrumento tem por objetivo a realização da 1ª Expo Impacto Social, visando integrar a

comunidade, o ecossistema de inovação e empreendedores com impacto social para compartilhar seus conhecimentos sobre como ampliar possibilidades de carreiras em negócios de impacto positivo, próximo a Concha Acústica de Brasília que está localizado na Região Administrativa do Plano Piloto. Conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (84501488).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é R\$ 579.779,44(quinientos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 20101

II - Programa de Trabalho: 11.333.6207.9122.0008

III - Natureza da Despesa: 335041

2.4 - O empenho é de R\$ 579.779,44(quinientos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº : 2022NE00113, ano 2022, Órgão SDE/DF, emitida em sob o evento nº 400067, na modalidade 3 - Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 06 (seis) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de Apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o Plano de Trabalho de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2- Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros desta parceria, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a Organização da Sociedade Civil sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: Divulgação na página da SDE/DF.

6.1.5 - Appreciar as solicitações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil no curso da execução da parceria.

6.1.6 - Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria.

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período divergência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos

e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4- Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento;

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público;

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global;

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de Termo Aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data da aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SDE/DF em ato normativo correspondente.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A Organização da Sociedade Civil declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma;

IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computadores, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo: - BRUNA KELLY GUILHERME SILVA DOS SANTOS, Matrícula nº 278.274-X, ALAN DA SILVA RODRIGUES, matrícula: 278.213-8; GISELLE MARIA FERREIRA, matrícula: 278.761-X; ROBSON SARAIVA FERREIRA SOUTO, matrícula: 278.860-8 e SAPHIRA PEREIRA ALVES, matrícula: 279.242-7. Suplente: MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA, matrícula: 278.089-5 (Ordem de Serviço nº 118, de 19 de outubro de 2021), DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, pág. 29.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: Ordem de Serviço nº 118, de 19 de outubro de 2021, DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, pág. 29;

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela (Ordem de Serviço nº 118, de 19 de outubro de 2021), DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, pág. 29, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de capacitação, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita:

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 30/12/2022 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà:

I - Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - Valores transferidos pela administração pública distrital;

III - Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

14.1 - A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional nº 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00.

14.2. A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

14.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências previstas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

14.4. Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

14.5. Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por

prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que é verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I - Comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

II - Manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III- Decisão final do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; e IV - Publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Organização da Sociedade Civil.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de

sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL

17.1 CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, __ de de 2022

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

CPF: 006.334.758-07

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO

CNPJ: : 03.632.819/0001-60

FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE

CPF: : 926.593.301-15

Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC
Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO

Endereço Completo: SHCGN 707 bloco R casa 45		
CNPJ: 03.632.819/0001-60		
Município: Brasília	UF:DF	CEP: 70.740-748
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal: : FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE		
Cargo: Presidente		
RG: 1.894.433	Órgão Expedidor: SSP-DF	CPF: 926.593.301-15
Telefone Fixo:	Telefone Celular: (61) 98133-9587	
E-Mail do Representante Legal: amigosdofuturobsb@gmail.com		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria: FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE		
Função na parceria: PRESIDENTE DA OSC		
RG:1.894.433	Órgão Expedidor: SSP/DF	CPF: 926.593.301-15
Telefone Fixo:	Telefone Celular: (61) 99823-0073	
E-Mail do Responsável: amigosdofuturobsb@gmail.com		

OUTROS PARTÍCIPES (ATUAÇÃO EM REDE)
Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ:

Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Representante Legal:		
Objeto da Atuação em Rede:		
ANEXOS	[] Termo de Atuação em Rede [] Portfólio da OSC	

DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
TÍTULO DO PROJETO: IMPACTO SOCIAL	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO: 06/05/2022	TÉRMINO: 27/07/2022
DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
Realizar a 1ª Expo Impacto Social no Distrito Federal. Este projeto visa integrar a comunidade, o ecossistema de inovação e empreendedores com impacto social para compartilhar seus conhecimentos sobre como ampliar possibilidades de carreiras em negócios de impacto positivo.	
JUSTIFICATIVA:	
O empreendedorismo vem crescendo nestes últimos anos como uma alternativa de sobrevivência e busca de realização pessoal. Muitas pessoas acham que empreender é somente ter uma ideia e colocar em prática sem nenhuma preparação prévia. Segundo a pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM) que é realizado desde 2002 em vários países do mundo, no Brasil em 2019 cerca de 88% dos empreendedores iniciais concordaram com a opção de resposta de que a motivação para empreender era para ganhar a vida porque os empregos estão escassos. Mas também colocaram que começaram um empreendimento para fazer a diferença no mundo, sendo 51,4% dos respondentes. Nesta mesma pesquisa mostra que temos 38,7% do percentual da população de 18 a 64 anos empreendendo no país, sendo que este dado em 2002 era 20,9%. As mulheres, pessoas negras entre 34 e 55 anos, são as que	

mais empreendem por motivo de não terem emprego. Segundo o SEBRAE, na pesquisa GEM que foi compilada em 2020, o Brasil deve atingir o maior patamar de empreendedores iniciais dos últimos 20 anos com um quarto da população adulta do país empreendendo, principalmente devido à crise da pandemia da Covid-19. Com a pandemia muito são os desafios sociais relacionados às melhorias na saúde, desenvolvimento da educação, necessidade de tirar muita gente da linha extrema da pobreza, falta de alimentação básica e adequada, muita violência doméstica, toxicodependência, racismo, queimadas, desmatamento, entre outros muitos problemas que desencadearam ainda mais durante a pandemia. Diante de todas as dificuldades que o mundo está passando, resta por necessário cada vez mais que as empresas e empreendedores tenham um olhar social e ambiental para com a sociedade.

O empreendedor de impacto social é aquele profissional que aponta tendências e traz soluções inovadoras para problemas sociais e ambientais, seja por enxergar um problema que ainda não é reconhecido pela sociedade ou por vê-lo por meio de uma perspectiva diferente. Essa modalidade de criar empresas com o propósito de endereçar soluções para problemas sociais que afligem a população em situação de vulnerabilidade social está associada a pessoas de diferentes classes sociais, profissões e culturas, mas que estão unidas pelo desejo de mudar a lógica social vigente no Brasil. Ou seja, gente comprometida com a construção de uma nova economia com mais justiça social e respeito aos limites ecológicos do planeta. O futuro já se faz presente e não dá mais para se limitar só com a atuação sem retorno social. Uma empresa de impacto positivo/social é um dos modelos mais modernos possíveis. O lucro é bom, ele faz a organização funcionar, faz o país desenvolver e ao mesmo tempo é possível ajudar a sociedade a consumir de forma responsável e ajudar o meio ambiente. A preocupação de uma empresa de impacto social positivo tem uma visão em 360°. Esses empreendedores e essas empreendedoras têm como ponto central e diferencial o entendimento do problema que querem resolver. Na prática, conhecem, em profundidade e com empatia, a dor e a vulnerabilidade social. E, a partir daí, criam um negócio de impacto social baseado em algumas premissas. Vale ressaltar que o conceito abarca empresas que oferecem, de forma intencional, soluções escaláveis (não apenas no significado literal da palavra, mas no enorme potencial de inspirar) para problemas sociais e ambientais enfrentados pela população em situação de vulnerabilidade social. Empresas que fazem ações para lucrar a qualquer custo e não se importam com as consequências sociais ou ambientais que elas causam, estão sendo cada dia mais criticadas e cobradas. O Fórum Econômico Mundial fez uma pesquisa recentemente com 5.000 adolescentes e jovens, os millenials, em 18 países. Eles disseram que o trabalho mais importante de uma empresa deve ser “melhorar a sociedade”. Segundo o site Tamboro, os jovens estão procurando cada vez mais satisfação no trabalho, para além apenas de um bom salário. Eles buscam propósito, e é isso que essas empresas os podem oferecer. Portanto, aqueles que vão direcionar o futuro do mundo se compactuam com negócios que fazem bem à sociedade. Dessa forma, propomos a 1ª Expo de Impacto social do Distrito Federal, que trará novas percepções de empreendimentos que tenham impacto social e ambiental, palestras com importantes empreendedores que são grandes expoentes nesse tema no Brasil, oficinas, rodas de conversas com apresentação de cases de sucesso. Temos o poder de fazer a diferença no mundo.

Mecânica do Projeto:

No dia 06 de maio até o dia 20 de maio o Diretor Geral do projeto iniciará as contratações dos recursos humanos, infraestrutura, equipe de comunicação, assessoria de imprensa. Após a contratação desse pessoal, inicia-se a fase de elaboração de plano de comunicação pela equipe responsável, envio de release para os veículos de grande circulação fazer a comunicação do projeto. Elaboração do site para divulgação. Contratação dos palestrantes e mediadores. No dia 20 de julho de 2022 inicia-se a montagem da infraestrutura do projeto que será próximo a Concha Acústica de Brasília. Endereço: SCEN - Brasília, DF, CEP: 70297-400. Será montada uma estrutura de octanorm,

banheiros em container, cadeiras, mesas, piso, fechamento e entre outros itens que constam na planilha financeira. Nesse período inicia-se os seguranças patrimoniais para guarda dos equipamentos que serão montados. As inscrições para participação da 1ª Expo Impacto Social iniciaram no dia 28/05/2022 e vai até o dia 28/06/2022, poderão ser realizadas pelo site, o interessado pode apenas visitar como participar das palestras e oficinas que serão oferecidas no projeto. A equipe de mobilização fará a divulgação do projeto, com a entrega de folhetos nos principais pontos do Distrito Federal a partir do dia 13/05 até o dia 23/05. A 1ª Expo de Impacto Social terá a capacidade para receber em suas palestras 150 pessoas, e na visitação de stands cerca de 300 pessoas. Portanto espera-se receber um público total nos três dias de evento de 2.000 pessoas de forma rotativa. O projeto inicia suas atividades no dia 01/07 e vai até o dia 03/07 com atividades a partir das 10h até as 20h.

Crítérios para Contratação de Pessoal:

Será contratada empresa especializada, a fim de respaldar a OSC de encargos tributários e trabalhistas. Os currículos dos profissionais aptos serão encaminhados à OSC pela empresa contratada para avaliação prévia à contratação. O profissional deverá possuir experiência ou graduação ou notório saber na área de atuação. A OSC contratará empresa especializada na contratação dos professores, que faz uma triagem dos professores apropriados para o projeto. Além disso transmite a segurança da entrega ao aluno, já que em caso de impedimento do profissional por qualquer motivo (doença, acidente dentre outros...) a empresa remaneje automaticamente outro profissional, sem prejuízo aos alunos do projeto.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

Buscando inovação, na perspectiva de potencializar a participação do público na 1ª Expo Impacto social do DF, o projeto trará novidades e incluirá na programação experiências, interações e novas linguagens. Veja abaixo a programação que será ofertada ao público:

- **Mesas de discussão, debates e palestras:**

Compartilhamento de experiências, capacitação e qualificação profissional abordando temas contemporâneos, as palestras e os debates são os momentos mais esperados da programação que pretende trazer os principais nomes do empreendedorismo social/ positivo da cena nacional. Buscando reconhecimento e expansão da excelência de conteúdo nos temas de inovação, social e sustentabilidade para além do eixo Rio-São Paulo, tornando-se um instrumento de transformação para todo o público. Será um importantíssimo momento de intercâmbio de ideias e projetos. As mesas de discussão discutirão temas da contemporaneidade tais como os seguintes assuntos: Negócios de impacto, Ecossistemas empreendedor social e ambiental, EIMPACTO e SIMPACTO.

- **Rodada de conversas:**

Neste ambiente acontecerão apresentação de empreendimentos de impacto no Distrito Federal, dando oportunidade de pequenos e médios empreendedores apresentarem seus projetos e produtos. Vários segmentos poderão ser contemplados, basta se inscrever previamente. A sinergia promovida entre as diversas áreas do empreendedorismo torna a experiência ainda mais rica e inovadora.

- **Área colaborativa - stands:**

A área colaborativa oferecerá uma vasta programação transversal composta por stands de empreendedores de impacto expondo seus projetos, resultados e produtos. Nesse espaço será convidado instituições como a UNB, SEBRAE, SESI/SENAI, BRB e demais empreendimento para que possam colaborar com os visitantes, com informações e promoções de serviços. Serão disponibilizados cerca de

20 stands. Os expositores serão selecionados de acordo com a temática do projeto, ou seja, que tenham algum produto para apresentar de forma inovadora, tecnológica, sustentável e criativa, de impacto social e ambiental, portanto teremos uma variedade enorme de expositores que agregarão ao projeto. Será aberta uma chamada pública para apresentação de projetos e produtos para apresentação na 1ª Expo Impacto Social. Não será realizada nenhuma cobrança aos stands que farão parte do projeto.

Programação:

O Expo Impacto funcionará do dia 01 a 03 de julho de 2022, das 10h às 20h, com diversas atividades e visitação do que será exposto para o todo o público. Toda a programação segue no Anexo I.

Credenciamento:

Será necessário uma inscrição previa do público em geral por meio do site, que será conferido por meio eletrônico na entrada do evento, para controle dos visitantes aos standes e as palestras.

OBJETIVOS E METAS:**1. Geral:**

Realizar a 1ª Expo Impacto Positivo, próximo a Concha acústica de Brasília com entrada franca durante 3 (três) dias a partir de uma rica e variada programação, composta por palestras, rodada de conversas, oficinas e área colaborativa para exposição, vendas e apresentações.

2. Específicos

- Realizar um grande evento com debates, palestras, oficinas sobre negócios com impacto social e positivo
- Proporcionar a troca de conhecimento e contato do público com grandes nomes da inovação, criatividade, tecnologia, empreendedorismo de impacto positivo social e ambiental e no âmbito regional, nacional e local;
- Espera-se um público total de 2.000 pessoas de forma rotativa nos 3 dias de evento.
- Oportunizar um ambiente ideal para networking, encontros e rodadas de negócios criativos e inovadores;
- Apresentar novas linguagens tecnológicas e experiências interativas convergindo com ferramentas para o estímulo ao conhecimento, despertando uma consciência reflexiva.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Empreendedores do Distrito Federal, organizações sociais e demais interessados pelo assunto.

CONTRAPARTIDA:					
[X] NAO SE APLICA (PARCERIA INFERIOR A R\$ 600.000,00) [IDENTIFICAR CONTRAPARTIDA, QUANDO APLICÁVEL]					
Peça de divulgação Ex.: Folder; spot de rádio, etc.	Formato Ex.: Texto, Digital, Impressão A4, etc.	Quantidade	Meio utilizado Ex.: Panfletagem, rádio, televisão, etc.	Data de Veiculação	
ITEM/PEÇA	FORMATO	QUANTIDADE	VEÍCULO		
CARD	Flyers, peças para divulgação nas mídias sociais com impulsionamento nas redes sociais	20	Redes Sociais	10/05/2022 a 01/07/2022	
JORNAIS	Divulgação em veículos de grande circulação por meio da assessoria de imprensa	10	Jornais impressos e digitais	10/05/2022 a 01/07/2022	
PANFLETOS	Panfletos couche 120gn, 4/4 cores, tamanho meio ofício Necessários 20.000 panfletos para divulgação do projeto	87000	Panfletagem pela equipe de mobilização	10/05/2022 a 01/07/2022	
VALOR TOTAL DO PLANO DE COMUNICAÇÃO R\$ 78.307,476					

CRONOGRAMA EXECUTIVO		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Pré-produção	06/05/2022	30/06/2022
Produção	01/07/2022	03/07/2022
Pós-produção	04/07/2022	27/07/2022

MARCOS EXECUTORES		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Realização da a 1ª Expo de Impacto social	01/07/2022	03/07/2022

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Modalidade: Único
Mês: Maio de 2022
Valor: R\$ 579.999,46

ANEXOS
1- EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
2- CURRÍCULO PADRÃO DA EQUIPE DE TRABALHO
3- CROQUI DO EVENTO (SE HOUVER)
4- PLANO DE COMUNICAÇÃO
5- PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES
6- OUTROS. Especificar

FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE
 Presidente Associação Amigos do Futuro

ANEXO I – PROGRAMAÇÃO

PROGRAMAÇÃO DA 1ª EXPO DE IMPACTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Horário	01/07/2022 (Sexta-feira)	02/07/2022 (Sábado)	03/07/2022 (Domingo)
10h - 12h	Cerimonia de abertura Palestra 01	Palestra/Oficina 04	Palestra/Oficina 07
12h - 14h	-	-	-
14h - 16h	Palestra 02	Palestra 05	Palestra 08
16h - 17h	Rodada de conversas entre empreendedores	Rodada de conversas entre empreendedores	Rodada de conversas entre empreendedores
18h - 20h	Palestra 03	Palestra 06	Palestra 09

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

IMPACTO SOCIAL						
Memória de Cálculo						
Item	Descrição	Referência de Preço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Meta 1 - Pré-produção / Produção						
1.1	Diretor Geral - Profissional responsável por idealizar e orientar a direção de tudo e todos, responsável por delegar tarefas e atividades a todas as coordenações. Sendo necessário para a pré-produção,	Termo de Fomento 62/2021 - Processo SEI 00150-00006244/2021-14	Mês	2	R\$5.000,00	R\$10.000,00

	produção e pós-produção.					
1.2	<p>Produtor Executivo - Contratação de profissional responsável pela aplicação dos cronogramas e planos de trabalho estabelecidos, comunicação com fornecedores e profissionais envolvidos, coordenação da relatoria e centralização das demandas de serviços. Sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.</p>	<p>Termo de Fomento 62/2021 - Processo SEI 00150-00006244/2021-15</p>	Mês	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
1.3	<p>Cenotécnicos - Profissionais responsáveis por montar e desmontar toda cenografia do projeto: Entradas, Painéis, Palco, e Peças Cenográfica 3D, revestimentos de tecido, montagens de peças de madeira, acabamentos de todas as áreas e peças cenográficas. Realizam a manutenção de toda cenografia durante o período completo do evento. Serão necessários 5 profissionais</p>	Orçamento	Semana	25	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00

	paraos 5 dias de montagem.						
1.4	Assistente de Produção - Profissional responsável por atuar na assistência de produção do projeto, auxiliando todas as áreas em todas as etapas do projeto, com apoio especial a operacionalização das metas.	Termo de Fomento 62/2021 - Processo SEI 00150-00006244/2021-16	Diária	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	
Subtotal						R\$ 46.250,00	
Meta 2 - Contratações Artísticas							
2.1	Palestrante - Com especialização na área de empreendedorismo, turismo e economia criativa.	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Palestra	Cachê	9	R\$6.000,00	R\$54.000,00	
2.3	Mediador - Profissional responsável pelo acompanhamento e mediação de atividades relacionadas as áreas de desenvolvimento de conteúdo	Item 83 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Cachê	9	R\$ 200,00	R\$1.800,00	

Subtotal						R\$55.800,00
Meta 3 - Taxas e Custos de Licença Eventual						
3.1	<p>Locação de Fechamento - Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de Fechamento de área, com composição: estrutura de painéis metálicos formados em quadros de tubo retangular, revestidos em chapa de aço modelo , medindo 2,20m de comprimento e 2,40m de altura, fixada ao solo por ponteiras metálicas e sustentada por braços tubulares travados com pinos metálicos de aço. Estrutura pintada em tinta do tipo esmalte sintético na cor alumínio ou zincada. Para proteção da área do campo e delimitação da área do evento. Visando a segurança do público, não haverá restrição na entrada, acesso é gratuito e democrático. Serão 200 (duzentos) metros lineares por dia de evento.</p>	<p>Pregão Eletrônico 26/2019 - Ministério da Educação - Item 50 - Grupo 07</p>	Metro / Diária	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
	<p>Alambrado - Montagem, manutenção e desmontagem de Alambrado Disciplinador de</p>					

3.2	público, estrutura de alambrado em modulo de 2,00 x 1,00, do po grade metálica tubular, fixados ao solo por pés tubulares com altura de 1,20m, com acabamento em pintura metalizada na cor alumínio ou zincada. Serão 100 metros lineares por dia de evento.	Pregão Eletrônico 26/2019 - Ministério da Educação - Item 56 - Grupo 07	Metro / Diária	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
3.3	Banheiro Container PCD / Feminino / Masculino - Container com 6 vasos sanitários. Portas de acesso, pontos de iluminação plafonier E27 Taschibra, venezianas de 1,40 x 0,40, abertura para entrada de ar no fundo, piso em compensado naval com revestimento em manta asfáltica, vasos sanitários com tampa e descarga, lavatórios em PVC, mictório em aço inox de 1,20, porta sabão liquido, porta toalhas de papel, instalação elétrica monofásica/bifásica com terminal de aterramento e hidráulica, sendo a saída de esgoto de 100mm sob o assoalho na lateral, 01 entrada de 1/2 sob o teto no frontal de 2.44 m, e instalação	Edital de chamamento 23/2021 Processo SEI 00150-00004230/20 21-58	Unidade / Diária	6	R\$ 1.963,33	R\$ 11.779,98

	elétrica BIFÁSICA até a saída do container. Tamanho: 12.00m comprimento por 2,44m de largura e 2.57m altura.Serão dois banheiros por dia, totalizando 6 diárias.					
3.4	<p>Locação de Telão de LED - Locação painel de Led alta definição Outdoor, RGB, 7 mm virtual, brilho acima de 5000 nits, processamento digital com entradas e saídas SDI, HDMI, VGA, computador e controller, montado em estruturas de alumínio, talhas e acessórios para elevação e sustentação.</p> <p>Características dos painéis: em LED modular com gabinetes slim fabricados em liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,768x0,768, fator de proteção: IP65 Frontal e Traseiro. Painéis tipo SMD (3 em 1) ou RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000°K 9.000°K, ângulo de</p>	Perquisa no Portal SALICNET - Apresentação Musical - Item	M ² / Diária	105	R\$ 300,00	R\$ 31.500,00

	<p>visão mínimo de 140° graus e brilho de 6.000 cd/m2, painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kg. Tamanho total do LED que será locado é de 35 m². Equipe de Montagem e Operação. LED: 01 Coordenador de Montagem; 03 Técnicos de montagem Sênior; 02 Assistentes de Montagem. Serão 35m² por dia de evento. Totalizando 105 mt²</p>	Orçamentário: Painel de LED				
3.5	<p>Grupo Gerador Singular 180 KVA - Com potência máxima em regime de trabalho de 250 KVA's, silenciado, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação até 50mt do local do evento, Período de funcionamento de</p>	<p>Edital de chamamento 23/2021 Processo SEI 00150-00004230/2021-58</p>	Unidade Diária /	3	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00

	no máximo 12h. Serão 01 (uma) unidade diárias para som e luz e de 01 (uma) unidade diária para os estande.					
3.6	Grupo Gerador Singular 500 KVA- Com potência máxima em regime de trabalho de 500 KVA's - com combustível, operador e cabos elétricos para ligação até 50mt do local do evento, período de funcionamento de no máximo 12h. Tera uso geral. Será 01 (um) equipamento por dia de evento.	Pregão Eletrônico 04/2019 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Item 11.1	Unidade Diária /	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
3.7	Locação de Cobertura de Lona Tipo Galpão 02 Águas 20X80M - Montagem de cobertura de 30m de largura por 80m de comprimento com 8 m de altura e com queda para 3,5 m nas laterais. Montado em estrutura metálica, inter-travada por ao menos 05 vigas de ligação, formando uma cobertura do tipo galpão. Estrutura fixada por pinos fincados ao solo ou em contrapesos. Cobertura com lona anti-chama e antifungo. Com	Orçamentos	M ²	7.200	R\$ 22,00	R\$ 158.400,00

	<p>reforço de cintas e cabos de estaiamento. Fechamentos laterais. 30 metros x 80 metros - 2400m² x 3 diárias = 7200 m² diárias.</p>					
3.8	<p>Locação de Piso Tipo Estruturado - Estrutura necessária para comodidade dos participantes, por higiene bem como para caso ocorra chuva não se interrompa ou se inviabilize a realização do projeto. O piso uniforme possibilita a montagem de estruturas diversas que estão previstas nesta execução. Serão 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados por dia de evento.</p>	<p>Pregão Eletrônico 04/2019 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Item 2.6</p>	M ² / Diária	7.200	R\$ 13,45	R\$ 96.840,00
	<p>Locação de Sistema de Sonorização Especial - Composto por 02 mesa digital 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate, equalizador por canal, 16 canais de saída com equalizador gráfico, compressor; 01 computador com sware de gerenciamento do sistema e sware</p>					

3.9	<p>smart Live; 01 microfone calibrado para alinhamento do sistema; Rack drive composto por processador digital com 4 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, Drive Rack DBX, XTA 448, Dolby 226); Sistema de PA composto por 12 elementos / caixas por lado - L/R , Line Array Tree Way , passivo com 2 falantes de 10", 12" ou 15" para as frequências graves , 2 falantes 6,5", 8" , 9" ou 10" para as frequências médias e 1 drive para as altas frequências; Sistema de front fill composto por 4 caixas Line Array Tree Way , passivo com 2 falantes de 10", 12" ou 15" para as frequências graves , 2 falantes 6,5", 8" , 9" ou 10" para as frequências. Palco principal. Será 01 (uma) estrutura por dia de evento.</p>	<p>Edital de chamamento 23/2021 Processo SEI 00150- 00004230/20 21-58</p>	<p>Unidade / Diária</p>	3	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
3.10	<p>Filmagem- 01 Profissional responsável pela captação de imagens para a criação de vídeos para divulgação do projeto. Inclusos equipamentos. Com experiência comprovada. Registro de takes gerais, atividades e</p>	Orçamento	serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

	entrevistas. 02 câmeras com operador por dia.					
3.11	Locação de Octanorme - Em placas TS brancas, com perfis em alumínio, lâmpadas spot lights de 100 W, na razão de uma para cada três metros quadrados de estande, um ponto de iluminação de bivolt, disjuntor protetor de circuito, carpete tipo forração na cor grafite aplicado diretamente no piso elevado de madeirite impermeável de aproximadamente 5 cm a ser fornecido pela empresa, testeira com o nome do expositor em letra Helvética normal, em vinil preto. Serão 200m ² por dia de evento.	Orçamento	Metro /diária	600	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00
3.12	Cadeiras - Cadeiras estofadas, cores a definir	Orçamento	Unidade/diária	450	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00
3.13	Locação da Impressora Laserjet P&B - Locação, instalação e manutenção de impressora multifuncional laserjet ou ecotank, com funções de fotocópia, impressão, scanner, fax. Com franquia de 1000 impressões	Edital de chamamento 23/2021 Processo SEI 00150-00004230/20	Unidade/ Diária	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00

	por dia. Item necessário para impressão de diversos documentos. Será 01 (um) equipamento por dia de evento.	21-58				
3.14	Locação de Computador (Notebook) - Equipamento portátil com configuração Intel Core 2 Duo, 04 GB de Ram, HD de 500GB, Wi-fi e Rede 10/100/1000Mbps, DVD- RW, 06 USB ou similar. Com sistema operacional Windows 7 Ultimate 64 bits e pacote Office. São equipamentos essenciais para o registro das atividades e verificação de informações, dentre outros procedimento. Serão 02 (dois) equipamentos por dia de evento.	Pesquisa no Portal SALICNET - Festival/Mostra Audiovisual - Item Orçamentário: Locação de Computadores	Unidade/Diária	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
3.15	Brigadistas de Emergência - Contratação de profissionais especializados e certificados para a prestação de serviços de socorrista/brigadista, visando atuar na prevenção de pânico e em primeiros socorros aos	Pregão Eletrônico 03/2019 - Ministério da Cultura - Item 11 - Valor da fonte referênte a 12 profissionais/	Profissional/Diária	12	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00

	participantes do evento, uniformizados e paramentados, com carga horária de 06h. Serviços prestados por 04 (quatro) profissionais por dia.	diárias tendo sido fracionado para comparação				
3.16	Auxiliar de Limpeza - Serviço de limpeza geral, com a conservação e higienização das áreas de circulação do evento, bem como dos equipamentos de uso comum. Serão 5 (cinco) profissionais atuando em cada dia do evento.	Perquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Limpeza	Profissional/ Diária	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
3.17	Segurança - Prestação de serviços de mão de obra de Segurança Desarmada, para atuar como segurança de show em área específica de eventos, uniformizado com camiseta e identificação da empresa, com carga horária de 12h. Serviços prestados por 6 (seis) profissionais por dia de evento. E 2 (dois) seguranças nos 10 dias de montagem.	Pregão Eletrônico 04/2019 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Item 16.1	Profissional/ Diária	38	R\$ 170,00	R\$ 6.460,00
Subtotal						R\$ 399.421,98

Meta 4 - Locação de Equipamentos						
4.1	Assessoria de imprensa - Contratação de empresa de releases e matérias para criação, planejamento, desenvolvimento e divulgação de matérias relacionadas as atividades da programação do projeto. Requerendo pautas de inserções e pautas em diversos veículos de comunicação. Emissão de relatórios e mensuração de alcance da mídias, clipagem.	Consulta SALICNET - Festival/most ra - Audiovisual - Assessoria de imprensa	Mês	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4.2	Designer gráfico - Contratação de profissional responsável pela criação da identidade visual, peças de divulgação e aplicação em todas as peças publicitárias, atuando em todo o projeto, inclusive após a realização com a elaboração de peças para a relatoria.	Termo de fomento 15/2021 - Processo SEI 00150-0002300/202 1-33	Mês	2	R\$ 2.975,23	R\$ 5.950,46
4.3	Social Media - Contratação de profissional responsável pelas redes sociais do projeto. Esse profissional desempenha um papel fundamental na construção da imagem online da marca.	Consulta Salicnet Festival/most ra - Audiovisual - Assessoria de comunicação	Mês	2	R\$ 2.000,00	R\$4.000,00
4.4	Equipe de mobilização - Profissionais responsáveis por visitar e informar sobre o Impacto Positivo em diversas Regiões administrativas do Distrito Federal. Serão contratados 5 profissionais para 10 dias de divulgação.	Orçamentos	Diária	50	R\$ 130,00	R\$6.500,00
	Camisetas - Confeccção de camisetas em malha fio 30,4/0 cores, tamanhos p/m/g/gg/xxg, gola em viés	Tabela FGV Serviços +				

4.5	meia manga, gravação frente verso conforme a arte oferecida pela coordenação do evento aos colaboradores.	IPCA código 170	Unidade	100	R\$ 24,91	R\$2.491,00
4.6	Vinheta e Inserção - De 30 segundos com a identidade visual do evento animada, com locução, a ser veiculada na abertura de todas as sessões, com a abertura, informações de prevenção a covid e sustentabilidade.	Orçamento	Serviço	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
4.7	Sacola tipo bag - Produção de bolsas personalizadas tipo ecobag, em lona de algodão cru 40x30cm com alça de ombro dupla, feiche com imã, impressão 4 cores frente e verso. Sujeito à aprovação da Diretoria de Produção.	Orçamento	Unidade	500	R\$ 20,00	R\$10.000,00
4.8	Bloco de notas - produção e impressão de bloco de notas personalizado com a logomarca do projeto, tamanho A5, 30 páginas, papel Offset 90g, ou superior.	Orçamento	Unidade	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
4.9	Eco copo - Copo fabricado em material polietileno, com capacidade de 500 ml com impressão da logomarca do projeto	Orçamento	Unidade	2000	R\$ 7,00	R\$14.000,00
4.10	Site - Criação, desenvolvimento, Implementação e manutenção de site na internet para divulgação das atividades da programação, informações e materiais do projeto.	Orçamento	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$5.000,00
	Impulsionamento em					

4.11	Redes Sociais - Serviço de impulsionamento de redes sociais. Marketing Digital com anúncios em redes sociais (Facebook e Instagram)	Cotações apresentada - Valores de referência das redes sociais	Serviço	1	R\$ 5.116,00	R\$5.116,00
4.12	Panfletos couche 120gn, 4/4 cores , tamanho meio ofício- Necessários 20.000 panfletos para divulgação do projeto	Orçamento	Unidade	87000	R\$ 0,15	R\$13.050,00
Subtotal						R\$ 78.307,46
TOTAL	R\$ 579.779,44					

Brasília-DF, de de 2022.

<p>Títular da pasta CPF:</p>	<p>(NOME ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) CNPJ da OSC (PRESIDENTE DA OSC) CPF do Presidente da OSC</p>
----------------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85098670 código CRC= **C30D535E**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

Cumprimento dos critérios de seleção Item 7.2 - II do Edital

Projetos realizados e promovidos pelo
proponente em que as mulheres
tenham sido, exclusivamente o público-
alvo

A Associação amigos do Futuro realizou diversos projetos no qual o público-alvo eram mulheres, vejamos:

1. Mulher eficaz 2022 - Projeto realizado em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa no ano de 2022. Termo de Fomento nº 146/2022. Foi ofertado de forma gratuita cursos com carga horária de 40 horas nos períodos matutino, vespertino e noturno para mulheres nos setores de Cultura e Economia Criativa, com intuito de fomentar a qualificação profissional e o desenvolvimento criativo delas. Alcançou o total de 300 mulheres. Segue vídeos com depoimentos:

https://drive.google.com/file/d/1TileAHzS4lrPhwAIL_NoT2EmXQVAkefd/view?usp=sharing

https://drive.google.com/file/d/1hd78wKluJeK47qXi6OO0mOM974WFa5b8/view?usp=drive_link

E fotos do projeto:





Encaminhamos em anexo também o Termo de Fomento Firmado.

2. Mulher eficaz 2020 - projeto realizado em parceria com o Instituto Eleva/ Eu ligo e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que proporcionou as mulheres dois cursos “Como impulsionar o seu negócio através do Marketing Digital e a Economia Criativa” e o “Gestão e produções de eventos culturais.” Cada curso teve carga horaria de 60 horas e ficaram disponíveis durante 6 meses de forma gratuita. Termo de Fomento nº 73/2020.

Alcançou o total de 800 mulheres.



Encaminhamos o Atestado de capacidade técnica que comprova a participação da Associação amigos do futuro no projeto Mulher eficaz de 2020.

3. Reality show - Mulheres criativas - projeto realizado em parceria com o Associação Cresce DF e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que selecionou mulheres criativas para participarem de um Reality Show que foi exibido e transmitido pelo YouTube. As participantes foram confinadas em uma casa onde receberam mentorias, cursos, palestras e realizaram provas para ganharem prêmios com o objetivo de montarem o seu próprio negócio nas áreas de artesanato, culinária, moda, beleza, marketing digital, audiovisual e empreendedorismo criativo. Termo de Fomento nº 78/2021



Encaminhamos o Atestado de capacidade técnica que comprova a participação da Associação amigos do futuro no projeto Reality Mulheres criativas.

4. Mulheres criativas 2021 - consistiu na capacitação por meio da realização de cursos e atividades de audiovisual para fortalecer o empreendedorismo feminino no Distrito Federal. Através do compartilhamento de conhecimento e informação as mulheres puderam alcançar sua autonomia socioeconômica e desenvolver novas habilidades profissionais. Foram oferecidos 10 cursos de capacitação, cada um com carga horária de 40 horas, oferecido de forma online. **O projeto atendeu 1.000 mulheres. Termo de Fomento nº 83/2021**



Encaminhamos o Atestado de capacidade técnica que comprova a participação da Associação amigos do futuro no projeto Mulheres criativas.

5. Mulheres criativas – Capacitações: foram ofertados 10 cursos de capacitação, com carga horária de 48 horas. Ademais foram produzidos 50 podcasts com programas itinerantes transmitidos em um estúdio móvel em comunidades onde tem as mulheres criativas nas cidade atendidas. Foram produzidos 40 vídeos com histórias das mulheres mais criativas do Distrito Federal Termo de fomento nº 20/2023





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Fomento (MROSC) N.º 146/2022

Termo de Fomento que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO N.º 00150-00005973/2022-26

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR**, na qualidade de Secretário de Estado - Substituto, nomeado pelo Decreto de 03 de março de 2020 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60, com sede na SHCGN 707 Bloco R Casa 45, Brasília/DF, CEP.: 70.740-748, neste ato representada por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**, brasileiro, portador do documento de identificação RG 1.894.433-SSP/DF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 926.593.301-15, residente no SQSW 101 BLOCO I 111 SETOR SUDOESTE, 70670-109 BRASÍLIA - DF, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "**Mulher Eficaz**", a ser executado na Região Administrativa de Taguatinga, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento 102849061.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0243

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

2.4 – O empenho é de **R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE001377, emitida em 30/12/2022, sob o evento nº 400097, na

modalidade global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **30/04/2023**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, devendo o período de prorrogação ser inferior a 60 (sessenta) meses, tendo em vista este ser o prazo máximo legal.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas;

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 – com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 – prestar contas;

6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução

desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, serão os seguintes:

- Titular: **Alessandra Lucena Bittencourt**, Matrícula nº **242.301-4**, Analista de Atividades Culturais, CPF nº **498.087.701-00** e **Anderia Martinele Silva**, Matrícula nº **241.498-8**, Analista de Atividades Culturais, CPF nº **989.988.701-34**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: **VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ**, matrícula nº **242685-4**, como **Presidente**; **CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **234902-7**, como **Presidente Substituto** e **CAROLINE TRINCE SILVA**, matrícula nº **241.726-X**, como **membro**;

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 332, de 26/08/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 163, de 28/08/2019 e republicada no DODF nº165, de 30/08/2019 e Portaria nº 493, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **7 (sete) dias antes do término da vigência** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

14.1 – A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional nº 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

14.2. A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada *in loco* pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

14.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências previstas na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.4. Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

14.5. Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e da OSC.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, 30 de dezembro de 2022.

p/SECRETARIA: **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 22:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR - Matr.0242460-6, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa substituto(a)**, em 30/12/2022, às 22:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102864779 código CRC= **4F9BE893**.

00150-00005973/2022-26

Doc. SEI/GDF 102864779



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação Cresce DF, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.466.173/0001-01, vem por meio deste documento ATESTAR que a Associação Amigos do Futuro, CNPJ nº 03.632.819/0001-60, participou da realização do projeto Mulheres criativas que aconteceu de 17/12/2020 a 30/05/2022, consistiu na capacitação por meio da realização de cursos e atividades de audiovisual para fortalecer o empreendedorismo feminino no Distrito Federal. Através do compartilhamento de conhecimento e informação as mulheres vão poder alcançar sua autonomia socioeconômica e desenvolver novas habilidades profissionais. Foram oferecidos 10 cursos de capacitação, cada um com carga horária de 40 horas, oferecido de forma online. O projeto atendeu 1.000 mulheres. Termo de Fomento nº 83/2021. A Associação amigos do futuro atuou em diversas áreas de realização do projeto, agregando conhecimento, profissionais e o público-alvo que eram as mulheres.

Brasília, 20 de maio de 2022.



Eduardo Nascimento Campos
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação Cresce DF, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.466.173/0001-01, vem por meio deste documento ATESTAR que a Associação Amigos do Futuro, CNPJ nº 03.632.819/0001-60, participou da realização do projeto Mulheres criativas - Capacitações que acontece de 19/06/2023 a 30/11/2023 foram ofertados 10 cursos de capacitação, com carga horária de 48 horas. Ademais foram produzidos 50 podcasts com programas itinerantes transmitidos em um estúdio móvel em comunidades onde tem as mulheres criativas nas cidade atendidas. Foram produzidos 40 videos com histórias das mulheres mais criativas do Distrito Federal Termo de fomento nº 20/2023. A Associação amigos do futuro atuou em diversas áreas de realização do projeto, agregando conhecimento, profissionais e o público-alvo que eram as mulheres.

Brasília, 10 de novembro de 2023.



Eduardo Nascimento Campos
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Eleva, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05. 917.191/0001-74 estabelecida no SCS QUADRA 1 BLOCO B SALA 309 – Ed. Maristela – Asa Sul – Brasília/DF, neste ato representada por sua presidente Stella Gonçalves de Domênico, vem por meio deste documento ATESTAR que a Associação Amigos do Futuro, CNPJ nº 03.632.819/0001-60 , participou da realização do projeto Mulher eficaz que teve como período de execução a seguinte data: 28/12/2020 a 02/11/2021, que neste período proporcionou as mulheres dois cursos “Como impulsionar o seu negócio através do Marketing Digital e a Economia Criativa” e o “Gestão e produções de eventos culturais. Cada curso teve carga horaria de 60 horas e ficarão disponíveis durante 6 meses de forma gratuita. Termo de Fomento nº 73/2020.

Brasília, 10 de outubro de 2021.

STELLA GONÇALVES DE DOMENICO
Presidente do Instituto Eleva



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação Cresce DF, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.466.173/0001-01, vem por meio deste documento ATESTAR que a Associação Amigos do Futuro, CNPJ nº 03.632.819/0001-60, participou da realização do projeto Reality Show – Mulheres criativas. Aconteceu de 10/12/2021 a 30/04/2021. Trata-se de um projeto que selecionou mulheres criativas para participarem de um Reality Show que foi exibido e transmitido pelo YouTube. As participantes foram confinadas em uma casa onde receberam mentorias, cursos, palestras e realizaram provas para ganharem prêmios com o objetivo de montarem o seu próprio negócio nas áreas de artesanato, culinária, moda, beleza, marketing digital, audiovisual e empreendedorismo criativo. Termo de Fomento nº 78/2021. A Associação Amigos do Futuro atuou em diversas áreas de realização do projeto, agregando conhecimento, profissionais e o público alvo que eram as mulheres.

Brasília, 20 de abril de 2021.



Eduardo Nascimento Campos
Presidente

Cumprimento dos critérios de seleção Item 7.2 - III do Edital

Programas ou projetos de qualificação relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante , em que ao menos 1.00 pessoas tenham sido qualificadas;

1. 54ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro (2021) – A Associação amigos do futuro foi escolhida por meio do Edital de Chamamento público nº para realizar o Festival, que aconteceu de 04 a 11 de dezembro de 2021 forma online com uma programação composta por exibição especial de filmes de abertura, 2 mostras paralelas, mostra competitiva de filmes históricos produzidos no DF, 31 debates sobre os filmes, 10 palestras com renomados agentes do mercado cinematográfico, 3 seminários, 5 encontros setoriais, 6 oficinas formativas e entre outras. Recebeu um público de 10.000 pessoas ao longo dos 8 dias de evento. Termo de colaboração nº 01 com a Secretaria de cultura e economia criativa do Distrito Federal.



PROGRAMAÇÃO 11/DEZ
Atividades Formativas
WWW.FESTCINEBRASILIA.COM.BR

10h - SEMINÁRIO | CINEMA HISTÓRICO
Dois documentários como *Terra das Arvores* (2018) e *Legião de Defesa* (2017), a cineasta Susanna Lins aplica as narrativas dos filmes recuados da cinema de ficção e de teatro. A diretora conversa com Silvia Tendler.

10h - DEBATE | MOSTRA COMPARTILHA - FILMES ACASO, CRIAR EM LUVAS E ADOÇÃO: RUA E O PRUNTO PROIBIDO

12h - AMBIENTE DE MERCADO | ARTE HÍBRIDA: QUANDO O CINEMA ENCONTRA O TEATRO
Quanta cinema existem? Quanta linguagens e personagens? Juntos estas conflitos as linguagens cinematográficas de quatro tramas se faz cinema? Com Christiane Jastly e Camilla Thomas. Mediação: Ricardo Costa.

18h - SEMINÁRIO | CINEMA, OUTRAS ARTES E LINGUAGENS
Desde o seu surgimento, o cinema está em constante diálogo com outras artes e linguagens. Os convidados Vitor Fortes, Antonio Gomes, Lúcio Travençolo e Silvia Tendler, na mediação, debatem como diversas manifestações culturais e artísticas, se relacionam com o cinema.

19h30 - AMBIENTE DE MERCADO | OS MERCADOS E OS FESTIVALS PARA O CINEMA BRASILEIRO
Como o cinema brasileiro vive? Onde começa a programação...

2. 55ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro (2022) – A Associação amigos do futuro foi escolhida por meio do Edital de Chamamento público nº 14/2022 para realizar o tradicional festival de cinema da Capital Federal, com uma programação composta de Solenidade de Abertura; Mostra Competitiva de Longas Metragens; Mostra Competitiva de Curtas Metragens; Exibição Especial Filme de Abertura; 03 Mostras Paralelas Especiais (Coproduções, Outros Olhares e Infantil); Mostra Brasília de Cinema Candango – Exibições Presenciais e Portal do FBCB; Mostra de Cinema Universitário; 31 Debates sobre os filmes da Mostra Competitiva Filme de Abertura; Atividades Formativas; Rede de Negócios 05 Oficinas com conteúdos voltados para as lacunas da produção cinematográfica local e nacional; 10 Palestras com renomados agentes do mercado cinematográfico; 03 Seminários com temas relacionados ao exercício cinematográfico no Brasil; 04 Encontros Setoriais; 30 mentorias; 30 Rodadas de Negócios; Montagem de Estúdio de Transmissão no Cine Brasília; Exibição Especial Benéfico; Desenvolvimento de Portal responsivo com sistema de recepção de inscrições/filmes e de leitores de tela para deficientes visuais, dentre outros recursos, como aferição de voto popular; Edição de Catálogo; Cerimônia de Encerramento e Premiação. Público total rotativo que participou de todas as atividades ao longo dos dias 15 a 20 de novembro de 2022 foi de 10.000 pessoas. Termo de Colaboração nº 04 com a Secretaria de cultura e economia criativa do Distrito Federal.





3. Cultura digital 2021 – Foi um projeto que aconteceu na Região administrativa de Ceilândia que ofereceu 3 cursos de 120 hora cada um, voltados para o segmento das mídias digitais, games e animação digital. Gerando empregabilidade para população em situação de vulnerabilidade social.. Projeto realizado em parceria com o Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura. Termo de Fomento nº 918663/2021. Atendeu 150 pessoas.



4. Cultura digital 2022 – Projeto que está acontecendo na Região Administrativa de Planaltina e a segunda etapa será na Região administrativa do Gama que oferece 3 cursos de 120 hora cada um, voltados para o segmento das mídias digitais, games e animação digital. Gerando empregabilidade para população em situação de vulnerabilidade social. Projeto realizado em parceria com o Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura. Termo de Fomento nº 929819/2022. Atendendo 300 pessoas



5. Complexo cultural beira lago – Museu de arte de Brasília (2021): Projeto realizado em 2021 de fomento e incentivo à cultura e exposição inaugural do Museu de arte de Brasília. Teve como ações estratégicas: visitação escolar, feiras colaborativas e **100 horas atividades formativas por meio de aulas com carga horária de 4 horas**, sobre diversos assuntos ligados a arte, artesanato, economia criativa e entre outros. Foram 25 aulas e cada aula recebeu em média 40 alunos. **Totalizando 1.000 alunos nas atividades formativas** que aconteceram de Agosto a Dezembro de 2021. Termo de Fomento nº 08/2021 com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.



6. Complexo cultural beira lago – Museu de arte de Brasília (2022): Projeto realizado em 2021 de fomento e incentivo à cultura e exposição inaugural do Museu de arte de Brasília. Teve como ações estratégicas: visita escolar, feiras colaborativas e 156 horas atividades formativas por meio de aulas com carga horária de 4 horas, sobre diversos assuntos ligados a arte, artesanato, economia criativa e entre outros. **Foram 39 aulas e cada aula recebeu em média 30 alunos. Totalizando 1.1170 alunos nas atividades formativas** que aconteceram de Abril a Dezembro de 2022. Termo de fomento nº 89/2021 – Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.



7. Expo impacto 2022 – 1ª edição da feira Expo impacto, que integrou a comunidade ao ecossistema de inovação e empreendedores com impacto social para compartilhar seus conhecimentos sobre a possibilidade de carreiras em negócios de impacto positivo, que trata essa modalidade de criar empresas com o propósito de endereçar soluções para problemas sociais que afligem a população em situação de vulnerabilidade social. Aconteceu nos dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2022 e recebeu ao longo dos 4 dias em suas atividades de palestras e expositores 2.000 pessoas. Termo de fomento nº 2/2022 da Secretaria de desenvolvimento econômico do Distrito Federal



8. Expo impacto (2023) – projeto que aconteceu nos dias 8, 9, 10 e 11 de novembro de 2023, de forma gratuita para o público. Foi um evento de imersão que visa integrar a comunidade, ao ecossistema de inovação, ciência e sustentabilidade e empreendedores com impacto social, para compartilhar seus conhecimentos sobre ampliação de possibilidades de carreiras em negócios, assim como debater sobre temas relacionados a GovTec e os impactos positivos que isto pode gerar para o setor público. Recebeu um público de 4.000 pessoas ao longo dos 4 dias de evento para palestras e cursos. O projeto aconteceu na Granja do Torto. Termo de Fomento nº 7/2023 com a Secretaria de Ciência, tecnologia, inovação do Distrito Federal.



9. Esportes 2022 - foi realizado nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2022, no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, com participação de 3.000 pessoas. Projeto realizado em parceria firmada entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico através de Termo de Fomento nº 20/2022. O projeto contou com uma vasta programação de oficinas, palestras e campeonatos de e-games.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO Nº 00150-00001530/2021-85

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60, com sede no(a) SHCGN 707 bloco R casa 45 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.740-748, neste ato representada por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 1.894.433-SSP-DF e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 926.593.301-15, residente na SQSW 101 Bloco H apt. 510 - Setor Sudoeste - DF - CEP: 70.670-108, que exerce a função de Presidente,, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto **"FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO – 54ª EDIÇÃO"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (69009183).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0004

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

2.4 – O empenho é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00745, emitida em 01/09/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **30/03/2022**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses, tendo em vista este ser o prazo máximo legal.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 – com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 – prestar contas;

6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R\$ 200 mil. sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:

- Titulares: **CARLA NOGUEIRA QUEIROZ – Matrícula nº 30482-4 - CPF nº 343.450.351-04, TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL, matrícula nº 240.575-X - CPF nº 840.091.011-72 e SÂMIA LANNA DA COSTA FERNANDES – Matrícula nº 172208-5 - CPF nº 477.617.171-68.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: **VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ, matrícula nº 242685-4, como Presidente; CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 234902-7, como Presidente Substituto e CAROLINE TRINCE SILVA, matrícula nº 241.726-X, como membro:**

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 332, de 26/08/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 163, de 28/08/2019 e republicada no DODF nº165, de 30/08/2019 e Portaria nº 493, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **7 (sete) dias antes do término da vigência** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.2 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 – A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 – Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 – Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, 01 de setembro de 2021.

p/SECRETARIA: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 02/09/2021, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69170518** código CRC= **78ACE4EF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022**TERMO DE COLABORAÇÃO**

Que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO Nº 00150-00002745/2022-02

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60, com sede no(a) SHCGN 707 Bloco R Casa 45 - Asa Norte, neste ato representada por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 1.894.433 e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 926.593.301-15, residente na SQWS 101 Bloco H apt. 510 Brasília-DF Cep.70.670-108, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto realizar o 55º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, previsto para ser realizado no período de 14 a 20 de novembro de 2022, com duração 07 (sete) dias corridos, em formato híbrido, com exibições fílmicas presenciais, em ambiente virtual e/ou canal de TV. E, as demais ações somente em ambiente virtual e/ou canal de TV. O 55º Festival tem por finalidade ser um ente integrador da produção cinematográfica brasileira, cujos objetivos principais são: reunir o melhor da produção brasileira do ano; unir os realizadores em torno de objetivos comuns do audiovisual; contribuir para a ampliação e formação de novas plateias; oferecer suporte para a consolidação da política de nacionalização e internacionalização da produção brasileira; colaborar para a construção de bases para a expansão do “market share” dos filmes brasileiros; fomentar a relação do audiovisual brasileiro com as plataformas de Vídeo sob Demanda - VOD para atuação no país de maneira virtuosa, com vistas a ampliação do público, a diversificação dos conteúdos e fortalecimento das políticas de nacionalização da produção e internacionalização do conteúdo brasileiro; estabelecer uma importante plataforma de lançamento do cinema nacional para o mercado internacional; ampliar o ambiente de construção da política do desenvolvimento do setor, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento e constante do Doc. SEI nº (92994620).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 16101

I - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0004;

II - Natureza da Despesa: 33.50.41

III - Fonte de Recursos: 100

2.4 O empenho é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00928, emitida em 15/09/2022, sob o evento nº 400097, na modalidade Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de **06 (seis meses)** a contar da data de sua assinatura.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior à 60 (sessenta) meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, e se for o caso, pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do 55º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivo fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato) ou distrital (Lei de Incentivo a Cultura), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínios e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Coordenação Geral do 55º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO; cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 prestar contas;

6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto

no plano de trabalho aprovado;

7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias corridos, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive o conteúdo do site oficial do 55º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro (arquivos digitais em formato html, pdf e todos os demais arquivos gerados pelos programadores e designers gráficos);

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, serão os seguintes:

- **Titular(es): RICARDO VIEIRA ROHE - Matrícula nº 240.599-7 - Técnico de Atividades Culturais; CPF: 001.505.150-14; THATIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL - Matrícula nº 240.575-X - Técnico de Atividades Culturais, CPF; 840.091.011-72e FRANCISCO MÁRCIO M. V. DAMASCENO - Matrícula nº 251.355-2 - Chefe da Coordenação de audiovisual, CPF: 004.641.311-11.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante o acompanhamento da Comissão de Gestão da Parceria, por meio de participação de reuniões entre a OSC a Coordenação do Festival, fiscalização direta das ações, monitoramento do cumprimento do cronograma de trabalho e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 101, de 20/03/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 27/03/2019, que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

12.3 Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará imediatamente após o 55º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão Gestora da parceria, que conterà:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

13.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias corridos relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portarias nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias corridos;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

III - decisão final do Secretário de Cultura e Economia Criativa; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

16.1.1 A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

p/SECRETARIA: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 15/09/2022, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 95684989](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95684989) código CRC= **64529163**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Especial de Cultura
Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural
Departamento de Empreendedorismo Cultural
Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Inovação

Termo de Fomento nº 918663/2021 - Plataforma +Brasil

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA/SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
E A ASSOCIACAO AMIGOS DO FUTURO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - 3º andar, CEP.: 70068-900, inscrita no CNPJ/MF nº 05.457.283/0015-14, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL**, o Sr. **ALDO LUIZ VALENTIM**, nomeado pela [Portaria nº 92, de 06/03/2020, publicada no DOU de 06/03/2020](#), publicada no D.O.U. de 06/03/2020, seção 02 - extra, página 1, portador do Registro Geral nº 27.760.987-2 SSP/SP e CPF nº 259.902.708-01, residente e domiciliado nesta Capital; e a **ASSOCIACAO AMIGOS DO FUTURO**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na SHCGN 707, bloco R, casa 45, Brasília - DF. CEP: 70740-748, inscrita no CNPJ sob o número 03.632.819/0001-60, neste ato representada pela Presidente, Sr. **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**, residente e domiciliado no SETOR SHIS QI 28 CONJ 13 LT, 09 - LAGO SUL - Brasília - DF. CEP 71670-330, portador da Carteira de Identidade nº 1.894.433, Órgão Expedidor SSP/DF e CPF nº 926.593.301-15, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento 918663/2021**, decorrente da **Emendas Parlamentares nº 41690006 - (R\$ 828.000,00) / 39340010 - (R\$ 100.000,00)**, tendo em vista o que consta do Processo nº 72031.008607/2021-14 e em observância às disposições da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019](#) e sujeitando-se, no que couber, à [Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020](#) (LDO/2021), [Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#), no [Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986](#) e suas alterações, no [Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto "**Realizar 3 cursos de 120h cada voltados para o segmento das mídias digitais com estrutura especialmente instalada em cidade carente do DF com equipamentos de informática, banheiros e segurança sanitária**", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **28/12/2021 a 28/12/2022**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 21 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#):

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA** no valor total de **R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais)**, divididos em:

- I. **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, à conta da ação orçamentária **20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, PTRES 202564, Elemento de Despesa: 33.50.41, Unidade Gestora: 540026, Nota de Empenho nº 2021NE000063, Fonte 0188000000**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
- II. **R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)**, à conta da ação orçamentária **20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, PTRES 201743, Elemento de Despesa: 33.50.41, Unidade Gestora: 540035, Nota de Empenho nº 2021NE000052, Fonte 0188000000**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 01 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e no art.

33 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, serão mantidos na **conta corrente 551236, Agência 3380-4, Banco do Brasil SA**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma +Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 61, §1º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e do art. 43, 1º, inciso I, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma +Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na [Lei nº 13.019, de 2014](#), e no [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da [Lei nº 13.019/2014](#) e art. 55 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e do capítulo VII, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do [Decreto n. 8.726, de 2016](#);

XVI. incluir regularmente na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos [pela Lei nº 13.019, de 2014](#), mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e 43 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma +Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário;

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

III- emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), c/c art. 60 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#));

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#));

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

VI- examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da [Lei nº 13.019, de 2014](#), c/c arts. 55 e 56 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#));

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#)). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da [Lei nº 13.019, de 2014](#) e de seu regulamento (art. 49, §5º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma +Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da [Lei nº 13.019, de 2014](#)).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da [Lei nº 13.019, de 2014](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#));
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da [Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#), por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#), para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997](#), pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998](#), pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma +Brasil, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma +Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima. Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#)).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma +Brasil as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da [Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma +Brasil e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei nº 13.019, de 2004](#), do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da [Lei nº 13.019, 2014](#), no art. 88 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da [Constituição Federal](#).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

<i>(assinado eletronicamente)</i> ALDO LUIZ VALENTIM Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural CPF: 259.902.708-01	<i>(assinado eletronicamente)</i> FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE Presidente da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO CPF: 926.593.301-15
--	--

TESTEMUNHAS:

<i>(assinado eletronicamente)</i> Ricardo Pessoa de Souza Braga Coordenador-Geral de Empreendedorismo e Inovação CPF: 995.710.054-87	<i>(assinado eletronicamente)</i> Matheus Allison Geraldo Chefe de Serviço CPF: 419.979.248-11
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pereira Borges de Andrade, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pessoa de Souza Braga, Coordenador(a)**, em 23/12/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 23/12/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Allison Geraldo, Agente Administrativo**, em 23/12/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1309151** e o código CRC **E9AF5240**.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E MONITORAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE INOVAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco B, 3º andar, Brasília/DF, CEP.: 70068-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

Termo de Fomento Nº 13/2022/CGEMO/COEMO/CGEIN/SECDC/SECULT

Termo de Fomento 929819/2022 - Plataforma + Brasil

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO

MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA/SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL

E A ASSOCIACAO AMIGOS DO FUTURO.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA/SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - 3º andar, CEP.: 70068-900, inscrita no CNPJ/MF nº 37.930.861/0001-89 (FNC), neste ato representada pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL**, o Sr. **RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA**, nomeado pela [Portaria nº 108, publicada no DOU de de 08/02/2022](#), seção 02 - página 1, portador do Registro Geral nº 44.023.900-X SSP/SP e CPF nº 323.548.298-92, residente e domiciliado nesta Capital; e a **ASSOCIACAO AMIGOS DO FUTURO**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à **HCGN QD 707 BL R CS 45 - Asa Norte**, cidade / **Brasília, DF - , CEP.: 70.740-748**, inscrita no CNPJ sob o número **03.632.819/0001-60**, neste ato representada pela **Presidente**, Sr. (a) **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**, residente e domiciliado à **SQSW 101, bloco I, apartamento 111- Asa Norte, Brasília – CEP: 70.670-19**, portador da Carteira de Identidade **Nº 1894433 SSP/DF**, Órgão Expedidor **SSP DF** e CPF nº **926.593.301-15**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 41690017**, tendo em vista o que consta do Processo nº **72031.003521/2022-86** e em observância às disposições da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019](#) (Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à [Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021](#) (LDO/2022), no [Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986](#) e suas alterações, [Lei 8.313/1991](#) e [Decreto 10.755/2021](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de “ **Realizar a 2ª edição do Cultura digital, ofertando cursos voltados para o segmento das mídias digitais no Distrito Federal** ”, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses ou 12/12/2022 a 12/12/2023** a partir da data da última assinatura dos representantes legais das partes, neste instrumento, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 21 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#):

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA no valor total de **R\$ 1.999.874,00 (um milhão novecentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais)**, à conta da ação orçamentária **219S - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, PTRES 211468, Elemento de Despesa: 335041, Unidade Gestora: 540035- Nota de Empenho nº 2022NE000042, Fonte 0188000000**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **01 (uma) parcela**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e no art. 33 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura, serão mantidos na **conta corrente 56527X, Agência 3380-4, Banco: BANCO DO BRASIL SA**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma +Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente especifica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 61, §1º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e do art. 43, 1º, inciso I, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma +Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na [Lei nº 13.019, de 2014](#), e no [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da [Lei nº 13.019/2014](#) e art. 55 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e do capítulo VII, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do [Decreto n. 8.726, de 2016](#);

XVI. incluir regularmente na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos [pela Lei nº 13.019, de 2014](#), mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e 43 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma +Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário;

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

III - emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), c/c art. 60 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#));

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#));

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

VI - examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da [Lei nº 13.019, de 2014](#), c/c arts. 55 e 56 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#));

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#)). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da [Lei nº 13.019, de 2014](#) e de seu regulamento (art. 49, §5º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se funde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na Plataforma +Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da [Lei nº 13.019, de 2014](#)).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da [Lei nº 13.019, de 2014](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#));

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da [Lei nº 13.019, de 2014](#));

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da [Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata o [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#), por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata o [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#), para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata o [Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997](#), pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata o [Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998](#), pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma +Brasil, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)); e
- VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#).

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma +Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#)).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma +Brasil as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da [Lei nº 13.019, de 2014](#).

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da

administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma +Brasil e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na Plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei nº 13.019, de 2004](#), do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição

ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da [Lei nº 13.019, 2014](#), no art. 88 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da [Constituição Federal](#).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA

Secretário Nacional da Economia Criativa e
Diversidade Cultural

(assinado eletronicamente)

FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE

Presidente

Testemunhas:

(assinado eletronicamente) Genivalva de Almeida de Fátima (127484650)

SEI 04011-00004388/2021-43 / pg. 319
(assinado eletronicamente)

Ricardo Pessoa de Souza Braga

Coordenador Geral de Empreendedorismo e inovação

CPF: 995.710.054-87

Adriana Regina Leite Nunes

Coordenadora de Empreendedorismo

CPF: 659.230.651-34



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pereira Borges de Andrade, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pessoa de Souza Braga, Coordenador(a)**, em 14/12/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Leite Nunes, Coordenador(a)**, em 14/12/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva, Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 14/12/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1842915** e o código CRC **129F49B3**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Fomento (MROSC) N.º 8/2021

Termo de Fomento que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO Nº 00150.00001191/2021-37

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA** na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60, com sede no(a) SHCGN 707 bloco R casa 45 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.740-748, neste ato representada por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE** brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 1.894.433-SSP-DF e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 926.593.301-15, residente na SQSW 101 bloco H APT 510 - Setor Sudoeste - DF - CEP: 70.670-108, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "**COMPLEXO CULTURAL BEIRA LAGO - MAB**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (60375533).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$699.980,04 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0167 e 13.392.6219.9075.0167

III – Natureza da Despesa: 33.50.41

IV – Fonte de Recursos: 100

2.4 – O empenho é de R\$ 699.980,04 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00325, emitidas em 23/04/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **25/03/2022**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses, tendo em vista este ser o prazo máximo legal.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das

parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 – com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 – prestar contas;

6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R\$ 200 mil. sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:

- Titulares: **BRUNO LINO ROCHA, CPF nº 048.097.921-96, matrícula nº 241.291 – 8, Cargo Técnico de Atividades Culturais e MARCELO GONCZAROWSKA JORGE, CPF nº 020.860.801**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: **VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ**, matrícula nº 242685-4, como Presidente; **CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 234902-7, como Presidente Substituto e **CAROLINE TRINCE SILVA**, matrícula nº 241.726-X, como membro:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 332, de 26/08/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 163, de 28/08/2019 e republicada no DODF nº165, de 30/08/2019 e Portaria nº 493, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **7 (sete) dias antes do término da vigência** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.2 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 – A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 – Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo

de análise das contas;

14.12 – Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, 23 de abril de 2021.

p/SECRETARIA: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 23/04/2021, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 23/04/2021, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60495638)
verificador= **60495638** código CRC= **00809B6F**.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF

00150-00001191/2021-37

Doc. SEI/GDF 60495638

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Fomento (MROSC) N.º 89/2021

Termo de Fomento que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO Nº 00150-00008224/2021-70

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional, DF - CEP: 70070-150, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60, com sede no(a) SHCGN 707 bloco R casa 45 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, neste ato representada por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 1.894.433 e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 926.593.301-15, residente na SQWS 101 Bloco H apt. 510 Brasília-DF Cep.70.670-108, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "**COMPLEXO CULTURAL BEIRA LAGO - MAB**", a ser executado o fomento e incentivo à cultura e Exposição do Museu de Arte de Brasília, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (76212117).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 798.986,36 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)**

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 23695620790850034

III – Natureza da Despesa: 33.40.51

IV – Fonte de Recursos: 100

2.4 – O empenho é de R\$ 798 986,36 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01184, emitida em 20/12/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até **01/05/2023**.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses, tendo em vista este ser o prazo máximo legal.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 – emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 – apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 – orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 – analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 – com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 – cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 – na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 – realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 – utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 – no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 – utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

6.2.7 – solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 – prestar contas;

6.2.10 – realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 – como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 – O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com

recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 – não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 – Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 – Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 – O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 – A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 – Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 – Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200 mil. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:

- Titulares: **ANDREIA BARREIRO DE ARAÚJO, Matrícula 0.154.325-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, CPF 828.572.371-20 e FABIANO PEREIRA SILVA, Matrícula 0.175.438-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, CPF 686.385.761-04.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: **VIVIANE DA SILVA MUSTAFÁ, matrícula nº 242685-4, como Presidente; CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 234902-7, como Presidente Substituto e CAROLINE TRINCE SILVA, matrícula nº 241.726-X, como membro:**

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 332, de 26/08/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 163, de 28/08/2019 e republicada no DODF nº165, de 30/08/2019 e Portaria nº 493, publicada no DODF nº 237, de 13/12/2019, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **7 (sete) dias antes do término da vigência** o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.2 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 – A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema

Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 – Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 – Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 – Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO

FEDERAL.

15.6 – Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 – No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 – Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da OSC.

16.2 – Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 – A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

p/SECRETARIA: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 19:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 20/12/2021, às 22:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76566877** código CRC= **60983674**.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Gestão Inovação e Fomento ao Empreendedorismo

Termo de Fomento (MROSC) N.º 20/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 20/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIACAO AMIGOS DO FUTURO

PROCESSO: 00370-00005116/2022-69

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF**, com sede no Setor Bancário Norte /SBN Quadra 2 Bloco K, Ed. Wagner - Asa Norte, CEP: 70.041-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.636.479/0001- 45, doravante **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo seu titular **JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 14 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 233, de 15 de dezembro de 2021, pág. 33, inscrito no CPF sob nº 006.334.758-07 e RG 24.808 OAB/DF e Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIACAO AMIGOS DO FUTURO**, com sede: SHCGN 707 bloco R casa 45- ASA NORTE CEP:70.740-748, inscrita no CNPJ sob o nº : 03.632.819/0001-60, doravante **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente : **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: 1.894.433 SSP/DFe CPF nº: 926.593.301-15 residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO** regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Este instrumento tem por objetivo a realização do Campeonato de E-Sports no Distrito Federal. O “Campeonato de E-Sports”, será realizado nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2022, no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, com participação de 120 competidores, disputando nas modalidades Free Fire Emulator, League of Legends e Volarant, em parceria firmada entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico através de Termo de Fomento, tal parceria é fundamental para buscarmos como incentivo a prática e incentivo ao E-Sport, Economia Criativa e desenvolvimento econômico no DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é R\$ 554.912,00 (quinhentos e cinquenta quatro mil e novecentos e doze reais)

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 20101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6207.9120.0014. 27.812.6206.9080.0117

III - Natureza da Despesa: 335041

2.4 - O empenho é de R\$ R\$ 554.912,00 (quinhentos e cinquenta quatro mil e novecentos e doze reais) conforme Nota de Empenho nº 2022NE0072 E 2022NE073, ano 2022, Órgão SDE/DF, emitidas em 09/12/2022 , sob o evento nº 400092 na modalidade: 1 Ordinarii.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 03 (três) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de Apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o Plano de Trabalho de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº. 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2- Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros desta parceria, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a Organização da Sociedade Civil sobre como

fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: Divulgação na página da SDE/DF.

6.1.5 - Appreciar as solicitações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil no curso da execução da parceria.

6.1.6 - Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria.

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período divergência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4- Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de Apostilamento;

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público;

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global;

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de Termo Aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data da aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de Apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SDE/DF em ato normativo correspondente.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A Organização da Sociedade Civil declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma;

IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computadores, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo: ALAN DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 278.213-8, CPF 012.391.531-71, SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula nº 175.672-9, CPF: 605.525.301-15; SAPHIRA PEREIRA ALVES, matrícula nº 279.242-7, CPF:063.153.621-33; MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA, matrícula nº 278.089-5, CPF: 611.057.591-72; MARCOS ANTÔNIO FARIA, matrícula nº 280.545-6, CPF nº 623.681.921-15; LOURIVAL GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 278.097-6, CPF: 210.439.652-20; MICHELLY REJANNE SERAFIM SANCHES, matrícula nº 278.231-6, CPF nº 011.615.651-16 e SILVANA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 280.885-4, CPF: 007.412.571-06, Ordem de Serviço nº 101, de 06 de maio de 2022, DODF nº 84, de 06 de maio de 2022, pág. 73;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos servidores ALAN DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 278.213-8, CPF 012.391.531-71; SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula nº 175.672-9, CPF: 605.525.301-15; SAPHIRA PEREIRA ALVES, matrícula nº 279.242-7, CPF:063.153.621-33; MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA, matrícula nº 278.089-5, CPF: 611.057.591-72; MARCOS ANTÔNIO FARIA, matrícula nº 280.545-6, CPF nº 623.681.921-15; LOURIVAL GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 278.097-6, CPF: 210.439.652-20; MICHELLY REJANNE SERAFIM SANCHES, matrícula nº 278.231-6, CPF nº 011.615.651-16 e SILVANA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 280.885-4, CPF: 007.412.571-06, Ordem de Serviço nº 101, de 06 de maio de 2022, DODF nº 84, de 06 de maio de 2022, pág. 73;

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela (Ordem de Serviço nº ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 05 DE MAIO DE 2022), DODF nº 84, de 06 de maio de 2022, pág. 73, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de capacitação, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita:

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 30/12/2023 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I - Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - Valores transferidos pela administração pública distrital;

III - Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento [DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016](#).

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento [DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016](#);

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no [DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que é verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I - Comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

II - Manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III- Decisão final do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; e IV - Publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Organização da Sociedade Civil.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016, que implicar prejuízo

ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL

17.1 - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 Nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ: 03.636.479/0001- 45

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

CPF: 006.334.758-07

ASSOCIACAO AMIGOS DO FUTURO

CNPJ: 03.632.819/0001-60

FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE

CPF: 926.593.301-15

PLANO DE TRABALHO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC		
Razão Social: Associação Amigos do Futuro		
Endereço Completo: SHCGN 707 bloco R casa 45		
CNPJ: 03.632.819/0001-60		
Município: ASA NORTE	UF: DF	CEP: 70.740-748
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal: FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE		

Cargo: PRESIDENTE		
RG: 1.894.433	Órgão Expedidor: SSP/DF	CPF: 926.593.301-15
Telefone Fixo:		Telefone Celular: (61) 98133-9587
E-Mail do Representante Legal: amigosdofuturobs@gmail.com		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

Responsável pelo acompanhamento da parceria: FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE

Função na parceria: PRESIDENTE DA OSC

RG: 1.894.433	Órgão Expedidor: SSP/DF	CPF: 926.593.301-15
Telefone Fixo:		Telefone Celular: (61) 98133-9587
E-Mail do Responsável: amigosdofuturobs@gmail.com		

OUTROS PARTICIPES (ATUAÇÃO EM REDE)

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		

Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:		Telefone Celular:

E-Mail do Representante Legal:	
Objeto da Atuação em Rede:	
ANEX OS	<input type="checkbox"/> Termo de Atuação em Rede <input type="checkbox"/> Portfólio da OSC <input type="checkbox"/> Outros

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Campeonato de E-Sports	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 09, 10 e 11 de dezembro de 2022	
INÍCIO: 08/12/2022	TÉRMINO: 30/12/2022
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Realizar o Campeonato de E-Sports no Distrito Federal.	
JUSTIFICATIVA: O “Campeonato de E-Sports” será realizado nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2022, no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, com participação de 120 competidores, disputando nas modalidades Free Fire Emulator, League of Legends e Volarant, em parceria firmada entre a Secretaria de Desenvolvimento	

Econômico através de Termo de Fomento, tal parceria é fundamental para buscarmos como incentivo a prática e incentivo ao E-Sport, Economia Criativa e desenvolvimento econômico no DF.

O E-Sports está totalmente associada ao desenvolvimento econômico e a Economia criativa, que por sua vez, não possui uma definição única e isenta de controvérsias. Quando esse termo foi mencionado pela primeira vez, na Austrália, através do projeto Creative Nation, a sua referência eram as indústrias criativas.

As indústrias culturais são tidas como aquelas indústrias que “combinam a criação, produção e comercialização de conteúdos intangíveis e culturais por natureza. Esses conteúdos são tipicamente protegidos por direitos autorais e podem assumir a forma de produtos e serviços.”

A interface entre criatividade, cultura, economia e tecnologia, expressa na capacidade de criar e fazer circular capital intelectual com o potencial de gerar renda, empregos e exportações, junto com a promoção da inclusão social, a diversidade cultural e o desenvolvimento humano. Isto é o que a economia criativa está conseguindo fazer.

Os setores criativos são aqueles cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

Na economia criativa, o elo entre todos os seus setores é, portanto, a criatividade. Olhando por este prisma, pode-se imaginar um encadeamento de incentivos para ampliar a abrangência da Pesquisa e do Desenvolvimento (P&D), a interligação de tais setores, a formação de novas tecnologias e, igualmente, de profissionais interdisciplinares. Sendo a criatividade uma habilidade inerente ao ser humano, percebe-se, através dos estudos de Slater & Wruuck (2012) e Eria (2014), que a criação de conteúdo criativo não depende necessariamente de conhecimento técnico. Isso explicaria, no caso dos e-Sports, como tem sido possível “empoderar” amadores (os e-sportistas), e, ao mesmo tempo, rentabilizar suas comunidades – para além das grandes indústrias.

Antes de falar dos e-Sports, especificamente, é necessário abordar o setor ao qual eles pertencem, isto é, a indústria dos games. A indústria dos games é normalmente relacionada e comentada junto da indústria do cinema e do setor musical. Ter-se-ia, neste caso, a indústria do entretenimento – ou o complexo do entretenimento. Dados de Landim (2011) mostram que os games movimentaram, apenas em 2010, cerca de

US\$60,4bi. Em comparação, toda a indústria do cinema de Hollywood teria faturado algo em torno de US\$ 31,8bi no mesmo período.

Mais recentemente, esse abismo vai ser ainda maior. Enquanto os games atingem os US\$99,6bi

(NEWZOO, 2016), o cinema fatura “apenas” US\$34bi (VAN DEURSEN, 2016).

Embora os valores envolvidos nessa economia sejam expressivos, persiste uma concepção de que os games pertencem a um nicho restrito de consumidores. Entretanto, em um estudo de Bain e Company (2014) sobre os novos consumidores (Geração #Hashtag) e sua relação com a tecnologia, observa-se que os games são o meio de entretenimento material native digital (sem mídia física) mais difundido nos países desenvolvidos.

Em relação ao setor de games no Brasil, em 2016 sua receita foi de cerca de US\$1,3bi2 (NEWZOO, 2016). Nele, a maioria dos jogadores tem entre 25 e 34 anos (36,2%), são mulheres (53,6%) e jogam em plataforma mobile3 (77,9%) - conforme dados do Censo Gamer Brasil 2017 (SIOUX, 2017).

De acordo com o GEDIGames (2014, p. 12), as regiões Sul e Sudeste concentram a maioria das empresas desenvolvedoras de jogos no país - a exemplo do que ocorre com os demais setores da economia criativa. No entanto, o estado de Pernambuco se destaca, principalmente devido à presença do Porto Digital - parque tecnológico com apoio estatal, que abriga várias empresas de games.

O mesmo estudo mostra que a maioria das empresas que desenvolvem jogos no Brasil (74,4%) possuem faturamento de até R\$240 mil, e menos de 5 anos de existência, em média. Em consulta aos profissionais da área, eles afirmam que falta estrutura às cadeias de produção nacionais, que os jogos brasileiros são de baixa complexidade, e que não há mão de obra experiente e qualificada em número suficiente.

Em relação aos consumidores, o I Censo da Indústria Brasileira de Jogos Digitais (FLEURY; SAKUDA; CORDEIRO, 2014, p. 39) afirma que o consumidor local desdenha dos jogos nacionais, porque os considera de baixa qualidade. Entretanto, faz-se a ressalva da enorme diferença orçamentária entre as produtoras nacionais versus internacionais.

Devido a esse entrave, existem desenvolvedoras nacionais que focam exclusivamente no mercado externo. Entretanto, embora a aceitação nacional ainda seja baixa, o setor cresce e apresenta números consistentes.

Deste cenário lúdico, bilionário, jovem, mas abrangente, surgem os e-Sports. Mas, o que são os e-Sports? Um grupo de indivíduos reunidos para jogar games pode ser considerado esporte? Se puder, por qual motivo o estudo de suas características, de suas finanças, pode ser relevante para a economia?

Para responder a essas perguntas faz-se necessário elucidar uma questão fundamental: o que é um esporte? Segundo o dicionário, esporte é o “conjunto das atividades físicas ou de jogos que exigem habilidade, que obedecem regras específicas e que são praticados individualmente ou em equipe”. (MICHAELIS, 2017)

Por exemplo, o xadrez é considerado como esporte. Ambas as atividades, xadrez e eSports, embora de baixa intensidade física, requerem altas habilidades cognitivas de seus jogadores. O mesmo ocorre com seus campeonatos, que possuem regras bem definidas e que são amplamente difundidas entre os atletas.

Logo, pode-se dizer que os jogos eletrônicos se caracterizam, sim, como esporte, dado que envolvem controle físico (habilidades motoras em teclados e joysticks), empenho mental (estratégia, concentração), ambiente competitivo (em formato de campeonatos), e, tais como em muitas categorias olímpicas, participação direta dos atletas em competições (às vezes em equipes, às vezes individualmente).

A profissionalização nos e-Sports está avançando em um ritmo acelerado. Com isso, o mercado dos e-Sports tem atraído uma atenção cada vez maior de jogadores, fãs e patrocinadores potenciais.

De acordo com o Newzoo (2017, p. 13), os esportes eletrônicos movimentaram \$696mi em 2017. Em termos percentuais, isso significa um crescimento de 41,3% ano a ano - sendo a origem desta receita razoavelmente diversificada. O mercado dos e-Sports está, portanto, crescendo intensamente, e essa consultoria estima que, em 2020, os ganhos já ultrapassem a marca de um

bilhão de dólares.

A partir da década de 2000 o esporte eletrônico passou por um grande crescimento, de 10 torneios no ano 2000 para 160 no ano 2010. Algo mudava no cenário competitivo dos jogos eletrônicos: A Internet permitia que não houvesse mais limitação física ou geográfica para a realização de eventos, o que aproximou e aumentou exponencialmente tanto a quantidade de jogadores se devotando aos campeonatos quanto o público entusiasta. Durante essa década os principais torneios foram o World Cyber Games, o Intel Extreme Masters e a Major League Gaming. A primeira organização internacional foi a G7 fundada pelos times 4 Kings, Fnatic, Made in Brasil, Mousesports, NiP, SK Gaming, Team 3D.

A partir da década de 2010 a popularização do streaming fez o eSports crescer rapidamente, sendo a principal fonte o Twitch lançado em 2011, um site especializado em transmissões de jogos eletrônicos, sendo League of Legends e DOTA as competições mais assistidas. Em 2013 o site registrou 4,5 milhões de visualizações durante a competição de DOTA 2 The International.

Essa década marca também a grande presença física de espectadores aos eventos e a explosão do aumento na audiência. Em 2013 o The International vendeu todos os ingressos no Staples Center em Los Angeles, em 2014 o League of Legends World Championship atraiu 40 mil espectadores no Seul World Cup Stadium na Coreia do Sul. No Brasil, League of Legends atraiu mais de 10.000 torcedores ao Allianz Park, em 2015 e outros 10.000 ao Ginásio do Ibirapuera em 2016.

Já as premiações não ficam atrás. Em 2016 League of Legends pagou um total de US\$6,5 milhões. DOTA2 deu a maior premiação da história em 2017, com mais de US\$24 milhões, sendo mais de US\$10 milhões para uma única equipe.

Sobre os jogos:

Free Fire: Free Fire é um jogo eletrônico de ação-aventura do gênero battle royale, criado pela desenvolvedora vietnamita 111dots Studio e publicado pela Garena. O jogo obteve um beta aberto em novembro de 2017 e foi lançado oficialmente para Android e iOS em 4 de dezembro de 2017. O jogo consiste em cinquenta jogadores que caem de paraquedas em uma ilha à procura de armas para eliminar os demais jogadores e equipamentos para aumentar o tempo de sobrevivência na partida.

League Of Legends: No jogo, duas equipes de cinco jogadores batalham em um combate jogador contra jogador (PvP), com cada equipe ocupando e defendendo sua metade do mapa. Cada um dos dez jogadores controla um personagem, conhecido como "campeão", com habilidades únicas e diferentes estilos de jogo. Durante uma partida, os campeões se tornam mais poderosos ao coletarem pontos de experiência, ganharem ouro e comprarem itens a fim de derrotar a equipe adversária. No modo principal, Summoner's Rift, o objetivo primário é avançar até a base inimiga e destruir uma grande estrutura localizada em seu centro, sob o nome de "Nexus".

Volarant: Duas equipes de cinco jogam uma contra a outra, e os jogadores assumem o papel de "agentes" com habilidades únicas. No modo de jogo principal, a equipe atacante tem uma bomba, chamada Spike, que eles precisam plantar em um local. Se a equipe atacante proteger com sucesso a bomba e ela detonar, eles ganharão um ponto. Se a equipe defensora desarmar com sucesso a bomba ou o cronômetro de 100 segundos da rodada expirar, a equipe defensora receberá um ponto. Eliminar todos os membros da equipe adversária também ganha uma rodada. A primeira equipe a vencer o melhor de 24 rodadas vence a partida. O jogo também promove um servidor com tick rate de 128, que garante uma jogabilidade suave e baixo ping com uma expansão global de data centers.

Dessa forma, o contato real, a visibilidade, a troca de experiências, tanto para o público em geral, quanto para os participantes do evento, é de vital importância para construir a formação intelectual, e que comprovam que a prática do e-sports é importante e necessária para o desenvolvimento de uma boa economia e um bom alicerce de socialização, de educação e de cultura.

Cumprе salientar a importantíssima função social para a sociedade a execução desse projeto, à medida que os participantes irão poder praticar o esporte, bem como para quem torce que poderá assistir presencialmente

Após essa apresentação ao mundo dos e-Sports conclui-se: um caminho de consolidação já foi tomado. Independente dele ser considerado esporte ou não, os jogos eletrônicos já são uma realidade na vida de milhares de pessoas. Os campeonatos atraem cada vez mais fãs aos seus torneios, equipes além do continente asiático estão sendo criadas e fortalecidas. Com isso, cada vez mais empresas e pessoas estão querendo participar deste mundo novo.

Agora, cabe a essas mesmas pessoas e empresas buscarem as formalizações de seus torneios, regras e associações. E aos governos nacionais entenderem que os e-Sports não necessariamente formam apenas jogadores e fãs – pois essa indústria cria e agrega novos valores econômicos ao mercado, pertencentes ao que convencionalmente se denomina Economia Criativa. Observe o exemplo de DotA e Counter Strike, eles são adaptações que vieram de outros jogos, mas geraram sozinhos uma riqueza notável. Observe-se, igualmente, que o setor de criação de jogos, de marketing, design, telecomunicações e TI estão intimamente ligados neste processo. Com a interface de todos eles, será possível que (em alguns anos) os e-Sports sejam tão importantes e reconhecidos quanto o cinema e o futebol – por exemplo. Embora os e-Sports ainda estejam em estágio industrial de maturação, visto que há muito que conquistar, podem sim ajudar economias emergentes, como a do Brasil (ainda atrasadas em relação aos americanos e asiáticos), a conquistarem um espaço de destaque, tanto desenvolvendo jogos quanto formando equipes para torneios.

AÇÕES PREVISTAS DE ACESSIBILIDADE:

Os processos de desenvolvimento econômico e social sustentáveis, assim como a coesão e inclusão social, só são possíveis quando acompanhados por políticas públicas que levam plenamente em conta a dimensão cultural e respeitam a diversidade.

O conceito de inclusão reconhece a diversidade na sociedade. Isso garante o acesso de todos a oportunidades independente das condições físicas e/ou motoras de cada indivíduo ou grupo social. As pessoas são diferentes, têm necessidades diferentes e o cumprimento da lei exige que a elas sejam garantidas as condições apropriadas de atendimento às particularidades individuais, de forma que todos possam usufruir das oportunidades existentes.

Neste sentido, o presente projeto, terá diversas ações para as pessoas com deficiência,

possibilitando a acessibilidade e diversidade que tem o intuito de não somente incluir, mas também

de acolher este público prevendo as seguintes ações:

- Rampas de acesso localizadas em pontos estratégicos para atender ao público;
- Acolhimento de Idosos e Pessoa com Deficiência – Serão disponibilizadas cadeiras com acessibilidade em locais privilegiados no projeto para idosos e pessoas com deficiência. Serão contratados monitores capacitados para a prática de suas atividades de atendimento às particularidades de cada indivíduo de forma a acolhê-los e guiá-los em suas necessidades que porventura possam ter;
- Estacionamento reservado para pessoas com deficiência (PCD) e idosos;
- Banheiros adaptados para PCD;
- Toda a comunicação do projeto será voltada para incluir todas as deficiências, como por exemplo a utilização da hashtag #ParaCegoVer que é um termo associado a assuntos ou discussões que se deseja indexar em redes sociais, inserindo a simbologia (#) antes da palavra, frase ou expressão. #ParaCegoVer é a nossa expressão que será utilizada em todas

as peças expostas na rede social.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

Dessa forma, foram traçadas 3 (três) metas na estratégia de ação:

1. **pré-produção** - preparação para implementação das atividades;
2. **execução** – realização do campeonato e;
3. **pós-produção** - elaboração do relatório final.

Visando nortear as estratégias de execução da proposta, as descrições das ações respeitam a sua cronologia.

ETAPAS DA PRODUÇÃO

Pré-produção

1. Na primeira semana o Coordenador Geral do projeto será responsável por alinhar as contratações necessárias para o projeto e pelo desenvolvimento visual do projeto, onde um design gráfico, desenvolverá as artes visuais do projeto e enviará para a SDE para aprovação.
 - a. Contratação de Coordenador de Produção, responsável pelo planejamento, acesso, infraestrutura, operações, acompanhamento e fiscalização dos diversos serviços de apoio, bem como pela produção e execução das atividades.
 - b. Contratação de um auxiliar administrativo, responsável pela gestão financeira e negocial do projeto, efetuar pagamentos e fluxos financeiros, bem como cumprimento de prazos determinados contratos de fornecedores, execução dos cronogramas de pagamento, arquivamento e controle de comprovantes, relacionamento com fornecedores e demais funções pertinentes as atividades em questão
 - c. Contratação de palestrantes/influencers especializados, responsável por ministrar as palestras sobre E-Sports.

O Coordenador Geral enviará para os meios de comunicação (redes sociais, blogs, jornais) as

informações das inscrições do evento para divulgação.

2. Locação de equipamentos necessários para a realização do projeto.

Execução

1. **Contratações:** Para a efetiva realização do projeto proposto, serão necessários profissionais qualificados e capacitados, com experiência e capacidade na área esportiva cujo intuito é atender com eficiência e agilidade aos participantes, equipes e organização do evento.

Para a divulgação do projeto será contratada uma assessoria de imprensa que elaborará um release e fará a comunicação para veículos de grande circulação, requerendo pautas. O designer gráfico elaborará os cards e flyers para divulgação nas redes sociais. Utilizaremos o impulsionamento das redes para atingir mais pessoas.

- 2. Realização das Inscrições** – Para a realização das inscrições, de 08 de dezembro a 09 de dezembro de 2022, os interessados irão acessar o site de inscrição (www.oquevemporai.com.br) que irá possuir plataforma especializada para a coletadas inscrições.

Todas as inscrições serão gratuitas.

Cada interessado só poderá realizar inscrição em uma modalidade oferecida da competição. Serão disponibilizadas 120 vagas, sendo 40 para cada modalidade.

O público contemplado para as competições será jovens a partir de 14 anos do Distrito Federal e entorno. Menores de idade só poderão participar mediante autorização dos pais ou responsáveis. As modalidades oferecidas serão:

- Free Fire Emulator;
- League of Legends;
- Volarant.

O ingresso para o público expectador das competições também poderá ser retirados pelo site www.oquevemporai.com.br.

Toda população do DF e entorno poderá assistir às competições, desde que tenha retirado o ingresso.

- 3.** A seleção para as vagas ocorrerá observando a ordem de inscrição realizada, sendo priorizadas as pessoas com deficiência. Havendo uma quantidade maior de candidatos interessados do que o número de vagas disponíveis, inscreveremos os candidatos excedentes em lista ordenada de espera.

- 4. Divulgação:** 08/12/2022 à 11/12/2022: A divulgação do projeto se dará por meio de divulgação nas redes sociais da entidade redes sociais específicas para o projeto.

Promoveremos ainda uma ampla campanha de marketing online para divulgar a abertura das

inscrições para o projeto, através de convites e publicações nas redes sociais e página institucional. Dessa forma, espera-se que a comunidade do Distrito Federal esteja devidamente informada sobre a abertura das vagas, cronogramas de inscrição e de realização do projeto e critérios de seleção para participação na iniciativa.

5. Produção – Será montada a infraestrutura com sonorização de grande porte, iluminação de grande porte, telão com transmissão simultânea das competições para os presentes e também no youtube, cadeiras gamers, bancada de 5m, comentarista das partidas, arena Free Play para os expectadores que quiserem jogar partidas fora da competição, fliperamas e parcerias com lojas e empresas voltadas para o ramo de E-Sports.

O projeto adotará medidas de acessibilidade para o público dentre elas: o espaço conta com rampas de acesso, estacionamento reservado para pessoas com deficiência (PCD) e idosos, banheiros adaptados para PCD, será reservada uma área para pessoas com deficiências e idosos para que eles possam acompanhar as atividades de um local adequado.

As competições serão nos dias 09, 10 e 11 de dezembro, iniciando às 8h.

Paralelo às competições, acontecerão as palestras e momentos de debate com influencers da área dos games. As palestras acontecerão todos os dias de competição, às 10hrs, no palco principal.

Contaremos também com praça de alimentação, stands gamers e arena free play.

09 DE DEZEMBRO	10 DE DEZEMBRO	11 DE DEZEMBRO
09h// Abertura	8h// Abertura	9h// Abertura
10h// Arena Pre Play: 1ª Fase do Campeonato de Free Fire	8h// Arena Pre Play: 2ª Fase do Campeonato de Free Fire	10h// Arena Pre Play: 2ª Fase do Campeonato de Volarant
12h// Abertura da Arena Free Play	12h// Abertura da Arena Free Play	12h// Abertura da Arena Free Play
14h// Oficina OF01 de League Of Legends	14h// Arena Pre Play: 1ª Fase do Campeonato de Volarant	14h// Oficina OF01 de League Of Legends
16h// Arena Pre Play: 1ª Fase do Campeonato de League Of Legends	14h// Oficina OF01 de League Of Legends	16h// Arena Pre Play: 3ª Fase do Campeonato de League Of Legends
18h// Oficina OF02 de League Of Legends	18h// Oficina OF02 de League Of Legends	18h// Oficina OF02 de League Of Legends
19h// Papo de Games com influenciador no palco principal	19h// Papo de Games com influenciador no palco principal	19h// Papo de Games com influenciador no palco principal
-	20h// Arena Pre Play: 2ª Fase do Campeonato de League Of Legends	-

Metodologia das oficinas

As oficinas serão focadas na resolução de problemas, construção do pensamento lógico e computacional para o desenvolvimento de games. Trabalharemos com habilidades como criatividade, design, inovação, comunicação, soluções de problemas, versatilidade.

Queremos que as nossas oficinas possam tornas os competidores profissionais multifacetados, ou

Pós-produção

- Pagamento dos serviços prestados no projeto;
- Gerar relatório de mídia, com clipping, resultados/alcance e valoração;

Relatório final para prestação de contas.

OBJETIVOS E METAS:**Objetivo Geral**

Realização do “Campeonato de E-Sports”, motivando a sociedade para a prática dos produtos das indústrias criativas e tecnológicas, dando oportunidades e acesso ao desenvolvimento econômico e social e aos competidores brasileiros e do entorno. O torneio se destaca por realizar o encontro dos principais competidores das modalidades e oportunidades para o crescimento e difusão do E- sports.

Objetivos Específicos

- Proporcionar aos competidores do E-Sports do Distrito Federal um evento de grande porte,

transformando o Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade em uma grande arena de competição, criatividade e desenvolvimento econômico;

- Movimentação de ao menos 85 pessoas no mercado de trabalho do Distrito Federal;
- Promoção do desenvolvimento econômico ligado à tecnologia, e-sports, inovação e web 3.0;
- Proporcionar a promoção de políticas públicas inclusivas na área do esporte eletrônico;
- Deixar um legado que envolva a produção de conhecimento e aprendizagem institucional para o desenvolvimento de novas parcerias focadas na expansão da cobertura de atendimento da política de desenvolvimento social do Distrito Federal à população residente em áreas caracterizadas por alto índice de vulnerabilidade social;
- Ter como premissa a utilização da inclusão digital como parte da sua estratégia de desenvolvimento social por meio do esporte-educação;
- Possibilitar aos profissionais do Distrito Federal estudos e projetos que fomentam o empreendedorismo, contribuindo para as indústrias criativas, cujas aplicações transbordam para outros setores e podem ser mobilizadas para ganhos de competitividade de empresas;
- Criação de novos modelos de negócio, potencialização do empreendedorismo e da inovação, fortalecimento do desenvolvimento econômico do DF;
- Contribuição no esforço para redução das desigualdades (sociais, de gênero, raciais e outras), proposição de novos modelos educacionais, entre tantas outras possibilidades;
- Estimular a convivência em grupos, debates, pesquisas, intercâmbio de informações, dentre outros;
- Promoção e Fomento da empregabilidade em âmbito local e nacional;
- Democratizar o acesso a políticas de empreendedorismo;
- Atuar na promoção da cidadania dos envolvidos.

Metas (Qualitativas)	Indicador	Parâmetro(s) para aferição de
		Cumprimento das Metas
Contratação de profissionais		
		- Folha de Ponto;

qualificados para planejamento e execução do projeto	<i>Recursos Humanos e Prestadores de serviços</i>	- Relatório com foto; - Contrato de trabalho; - Nota fiscal.
Promover estrutura completa para realização do projeto	<i>Aquisição/locação de insumos</i>	- Nota fiscal; - Fotos.
Metas (Quantitativo)	Indicador	Parâmetro(s) para aferição de
		Cumprimento das Metas
Realização de Práticas esportivas dos seguintes esportes eletrônicos: <ul style="list-style-type: none"> ● FreeFire Mobile; <ul style="list-style-type: none"> ○ League of Legends Mobile; ○ Free Fire 	<i>Quantidade de competidores conforme jogos pré-selecionados e demandas de inscrição</i>	- Ficha de inscrição; - Relatório nominal com CPF.

Emulador; <ul style="list-style-type: none"> ● Valorant. 		
Atingir 120 inscritos para a competição.	Inscrição	- Ficha de inscrição; - Relatório nominal com CPF.
Atingir público de 1.200 pessoas como expectadores.	Ingresso	- Relatório nominal gerado através do site com liberação de ingressos

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Dados sobre o mercado brasileiro da Newzoo, consultoria especializada em marketing para eSports, atestam que fãs de eSports não se limitam à Geração Z. E, mulheres têm grande representatividade nesse universo. As mulheres têm uma representatividade de 41%, contra 59% dos homens.

Dessa forma, nosso público é diverso e democrático, sendo homens, mulheres, população LGBTQIAP+, jovens de 14 a 25 anos, assim como adultos de idades diversas, de classes econômicas diferenciadas, de A à E, de diferentes Regiões administrativas.

CONTRAPARTIDA:

NAO SE APLICA

APLICA-SE [IDENTIFICAR CONTRAPARTIDA, QUANDO APLICÁVEL]

CRONOGRAMA EXECUTIVO		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Contratações, alinhamentos e divulgação	08/12/2022	30/12/2022
Inscrições	08/12/2022	09/12/2022
Montagem da estrutura	08/12/2022	08/12/2022
Realização do evento	09/12/2022	11/12/2022
Desmontagem da estrutura e entrega do local higienizado	12/12/2022	17/12/2022

MARCOS EXECUTORES		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Realização do projeto – “Campeonato de E-Sports”	09/12/2022	11/12/2022

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela única em dezembro de 2022 no valor de **R\$ 554.912,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e doze reais)**.

E-SPORTS**Memória de Cálculo**

ITEM	Descrição Detalhada	Referência de preço	Unidade de Medida	Total	Valor Unitário	Valor Total
Meta 01 Recursos humanos						
1.1	<p>1 Coordenador Geral - Profissional responsável por idealizar e orientar a direção de todos os produtos relacionados ao E-sports, responsável por delegar tarefas e atividades a todas os profissionais responsáveis. Sendo necessário para a pré produção e execução. Carga horária: 40 horas semanais. Os tributos ficarão a cargo da empresa contratada. Regime jurídico de contratação. Será contratado um profissional por essa função.</p>	Orçamento	Mês	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	<p>Coordenação de Produção - Profissional responsável pelo planejamento, acesso, operações, acompanhamento</p>					

1.2	e fiscalização dos diversos serviços de apoio, bem como pela produção e execução das atividades. (Carga horária 12h contratação de 5 diárias duas para pré produção e três para execução do evento)	Orçamento	Diária	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
1.3	Coordenação de programação - Contratação de Profissional responsável pela coordenação e direção de todas as operações relacionadas ao cronograma de execução de todos os eixos de produção, acompanhando de direcionando as atividades para equipes de coordenação e secundárias diretamente, contratação de um mês comm carga horária semanal de 40 horas.	Orçamento	mês	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
1.4	Assessoria jurídica - Profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, responsável pelo acompanhamento atividades de natureza jurídica, análise e confecção de contratos e representação do projeto quando necessário (carga horária: 12 horas)	Orçamento	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Contador - Profissional devidamente registrado junto ao CRC, responsável					

1.5	por pelo acompanhamento de processos administrativos contábeis do projeto (carga horária: 12 horas)	Orçamento	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1.6	Assistente de produção - Profissional responsável em auxiliar a Coordenação geral (contratação de 10 profissionais por dia de evento.	Orçamento	diária	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
Sub-Total						R\$ 23.500,00
Meta 02 Contração de prestação de serviços.						
2.1	Palestrante de persona nacional - contratação de palestrantes como evento principal, incluso transporte e hospedagem.	Orçamento	Cachê	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2.2	Palestrante/influencers - contratação de palestrante e influencer para participação em momentos específicos ao evento. Incluso transporte e passagem.	Orçamento	Cachê	3	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
	Oficina em E-SPORTS - oficina para de promove o empreendedorismo em jogos eletrônicos, a socialização da comunidade interna com interesse na área e o desenvolvimento de software e de suas capacidades envolvendo ESports. As atividades da oficina serão					

2.3	dedicadas especialmente na iniciação de desenvolvimento de jogos duas oficinas com 10 horas cada.	Orçamento	hora	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
2.4	Locutor - Contratação de profissional responsável pela narração das competições. Será contratado 1 locutor por dia de evento.	Orçamento	diária	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
2.5	DJ - contratação de profissional para animação durante o evento.	Orçamento	Cache	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
2.7	6 Carregador - profissional para suprir toda e qualquer auxílio referente ao carregamento de material ao projeto, organização ao evento e auxílio a equipes e participantes	Orçamento	Diária	18	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00
2.8	Segurança patrimonial - Prestação de serviços de mão de obra de Segurança Desarmada, para atuar como segurança de show em área específica de eventos, uniformizado com camiseta e identificação da empresa, com carga	Orçamento	Diária	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
	horária de 12h. Serviços prestados por 10 profissionais por dia.					
Sub-Total					R\$ 111.020,00	

Meta 03 - locação e aquisição de infraestrutura.

3.1	<p>Locação de Cobertura de Lona Tipo Galpão 02 Águas 20X30M - Montagem de cobertura de 20m de largura por 30m de comprimento com 8 m de altura e com queda para 3,5 m nas laterais. Montado em estrutura metálica, inter-travada por ao menos 05 vigas de ligação, formando uma cobertura do tipo galpão. Estrutura fixada por pinos fincados ao solo ou em contrapesos.</p> <p>Cobertura com lona anti-chama e anti-fungo. Com reforço de cintas e cabos de estaiamento. Fechamentos laterais.</p>	Orçamento	m ² /dia	1800	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00
3.2	<p>Locação de Cadeira universitárias - São necessárias 50 cadeiras universitárias com estofamento, durante 3 dias totalizando 150 diárias. Transporte, instalação e manutenção já inclusa na locação.</p>	Orçamento	diária	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
3.3	<p>Locação de projetor 3000 lumens - locação de um projetor para ministrar as aulas do curso durante 30 dias de duração, incluso montagem manutenção e demosntagem Projetor Epson Powerlite E20 3LCD, XGA, 3.400 Lumens, Conexão HDMI, Bivolt - V11H981020.</p>	Orçamento	diária	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00

3.4	<p>Locação de Computador (notebook) - notebook Intel Core 2 Duo, 04 GB de Ram, HD de 500GB, Wi-fi e Rede 10/100/1000Mbps,</p> <p>DVD- RW, 06 USB</p> <p>Windows 7 Ultimate 64 bits, similar ou superior, locação de 6 computadores para o professor, coordenador e auxiliares durante os curso de capacitação. incluso na locação transporte, instalação e manutenção.</p>	Orçamento	diária	150	R\$ 105,00	R\$ 15.750,00
3.5	<p>Locação de Piso Tipo Estruturado - necessário 200m² de piso estruturado durante 3 dias totalizando 600m².(estrutura necessária para caso ocorra chuva não atrapalhe os alunos</p>	Orçamento	m ² /dia	1800	R\$ 25,65	R\$ 46.170,00
3.6	<p>Locação de rádios HT - Locação de 25 rádios HTs com 16 canais progamáveis - Considerando período de montagem,evento e desmontagem + Tecnico incluso</p>	Orçamento	diária	75	R\$ 50,00	R\$ 3.750,00
3.7	<p>Games - Gestão e operação de Games - profissional responsável por coordenação e reailização dos campeonatos na arena durante o evento. Um profissional por dia de evento.</p>	Orçamento	diária	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
	<p>Cenografia - contratação de projeto</p>					

3.8	cenográfico com execução, cenografia em temas específicos relacionado ao projeto, incluso projeto cenográfico, material, montagem, manutenção e desmontagem.	Orçamento	Serviço	1	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
3.9	Locação Monitor LED 18,5' Widescreen Full HD, HDMI/VGA (50 monitores)	Orçamento	unidade/diária	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
3.10	Locação Teclado mecanico Gamer USB (25 unidades por dia = 75 diárias)	Orçamento	unidade/diária	75	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
3.11	Locação Mouse Gamer Cobra Chroma 10000dpi Preto M711 (25 unidades por dia = 75 diárias)	Orçamento	unidade/diária	75	R\$ 12,00	R\$ 900,00
3.12	Locação de Headset gamer H320 Lamia 2 black com luz rgb (25 unidades por dia = 75 diárias)	Orçamento	unidade/diária	75	R\$ 12,00	R\$ 900,00
3.13	Alambrado – Gradil de ferro para organizar e controlar acesso. (locação de 200 metros lineares por 3 dias)	Orçamento	metro	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
	Link dedicado de Internet com Roteador Wi-FI - Fornecimento de internet para o evento, para transmissão on line bem como utilização pela produção e público do evento.	Orçamento	Serviço	1	R\$	R\$ 4.000,00

3.14					4.000,00	
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO BOX TRUSS - estrutura de alumínio Box Truss Q30 para instalação de lona vilinica em ilhoes para entrada do evento e premiação dos atletas (Necessário para instalação do led, banners e placas necessárias, sendo 200 metros por dia.	Orçamento	metro	600	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
3.15						
	PASSA CABO Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: serviço para fornecimento de (Passa Cabo) de 5 vias med. 90cm de comprimento, destinado a proteção de rede elétricas, conexões de som, luz e áudio, entre palco e house mix e áreas externas de grande circulação de público locação de 40 metros diários.	Orçamento	metro/dia	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
3.16						
	JOGO DE CABO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA: Contratação de empresa para montagem, operação, manutenção e desmontagem de: fornecimento de jogo de cabos para distribuição de energia com 100m. Prestação de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE “JOGO DE CABOS					

3.17	<p>COMPOSTO POR 5 (CINCO) LANCES DE CABO DE 35 ATÉ 120 MM, FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO MÍNIMA 1 Kv, CLASSE DE ENCORDAMENTO 5.</p> <p>Composição de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento conforme normas ABNT locação de 4 unidades por dia de evento.</p>	Orçamento	Diária	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
3.18	<p>PONTO DE ENERGIA: prestação de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE “PONTOS DE ENERGIA”,</p> <p>constando: mínimo de 04 (pontos) TOMADA DE USO GERAL ATÉ 10ª; 01 (UMA) LÂMPADA MISTA 220 VAC, 250 WATTS</p> <p>por ambiente. CONFORME NBR 5410, NBR 5419 E NR 10.</p>	Orçamento	SERVIÇO	90	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
3.19	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO</p> <p>ESPECIAL : Locação, instalação e manutenção de sistema composto por: 10 movies, 18 par led RGBW, 12 ribaltas cores diversas, 2 bruts de iluminação, dimmer, 2 maquinas de fumaça.</p> <p>Inclusos estrutura box truss, cabeamento e técnico operador. .</p>	Orçamento	Diária	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00

3.20	<p>BANHEIRO (CONTEINERS):</p> <p>Container com 6 vasos sanitários. Portas de acesso, pontos de iluminação plafonier E27 Taschibra, venezianas de 1,40 x 0,40, abertura para entrada de ar no fundo, piso em compensado naval com revestimento em manta asfáltica, vasos sanitários com tampa e descarga, lavatórios em PVC, mictório em aço inox de 1,20, porta sabão líquido, porta toalhas de papel, instalação elétrica monofásica/bifásica com terminal de aterramento e hidráulica, sendo a saída de esgoto de 100mm sob o assoalho na lateral, 01 entrada de 1/2" sob o teto no frontal de 2.44 m, e instalação elétrica BIFÁSICA até a saída do container. Tamanho: 12.00m comp. X 2,44m larg. X 2.57m alt. 2</p> <p>banheiro feminino, masculino</p>	Orçamento	Diario	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3.21	Galão de agua 20 L - Fornecimento e reabastecimento de galões de água 20L.	Orçamento	UNIDADE	9	R\$ 13,00	R\$ 117,00
3.22	locação de Bebedouro - Bebedouro para galão de água.	Orçamento	DIÁRIA	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
	Palco (mini-palco) Montagem de palco em estrutura de ferro metal modular soldada medindo 3x4m, com					

3.23	piso estruturado em madeira nivelado, forrado com carpete	Orçamento	diária	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
3.24	Ônibus - Locação de automóvel de veículos do tipo onibus com motorista, capacidade de 46 lugares, capacidade até 1000kg. Com a	Orçamento	unidade	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	quilometragem livre três unidades por dia.					
3.25	Sistema de Sonorização Ambiente - Locação, instalação e manutenção de sistema composto por: 14 caixas ativas, de 2500WRS, mesa de som com 16 canais, 02 microfones. Inclusos cabemento, operador técnico e suportes. Distribuição por todo o mercado literário	Orçamento	diária	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
3.26	Cadeira estofada : Locação de cadeiras estofadas para palestras e oficinas	Orçamento	Unidade	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
	Sistema de Aterramento - Para as estruturas constantes na área do evento. Descrição: Sistema de aterramento, para estruturas em uma área aproximada de 5.000m ² ; instalação elétrica de sistema de aterramento para proteção contra falha de isolamento elétrica e descargas atmosféricas, com fornecimento de material, composto por hastes de aterramento					

3.27	5/8' X 3m tipo Copeld, cordoalha de cobre nu na bitola de 16 mm ² interligando todas as hastes eletricamente através de conectores reforçado de latão para hastes de aterramento, de modo a apresentar uma resistência ôhmica de terraigual ou inferior a 5Ω, comprovado com laudo de aterramento expedido e assinado por engenheiro, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T). Conforme NBR 5410, NBR 5419 E NR 10. Um serviço completo para o evento, já com manutenção	Orçamento	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3.28	Serviço de expedição de alvará	Orçamento	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3.29	Seguro	Orçamento	Serviço	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3.30	Locação de puffs	Orçamento	unidade/diario	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
3.31	Bancada em madeira com suporte em cavaletes.	Orçamento	metro /dia	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
3.32	TV de LED 42" - Locação, instalação e manutenção de smart TV LED 42" Full HD, com entradas USB e HDMI, com suporte de chão / parede. (Entrada e praça de alimentação)	Orçamento	diária	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00

3.33	Sistema informatizado de ingressos (credenciamento) Locação, instalação e operacionalização de credenciamento, para cadastro e controle de colaboradores, fornecedores e público, coleta e gerenciamento de dados (conforme definição da Diretoria de Produção), convidados e participantes, com criação de planilhas e relatórios. A empresa deverá promover o treinamento dos atendentes e manter um técnico especializado durante todo o período de prestação dos serviços.	Orçamento	SERVIÇO	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3.34	Banner - Item necessário a sinalização e divulgação de informações legais a ser fixado em pórtico de entrada. Produto adquirido em razão da personalização do material, constando logomarcas e arte final do projeto, bem como transparência dos recursos públicos empregados, cumprindo a legislação vigente.	Orçamento	Unidade	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
3.35	Gerenciamento de mídias sociais (Social Midia) - profissional com formação na área de tecnologia, responsável por atualizar, monitorar e gerar conteúdo para as páginas oficiais do projeto.	Orçamento	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
	Camisetas - Malha					

3.36	Fria, com impressão de logomarcas e arte final de identificação do projeto, para distribuição e padronização dos profissionais envolvidos, convidados, autoridades e atletas. Uma para cada um dos competidores	Orçamento	Unidade	400	R\$ 31,50	R\$ 12.600,00
3.37	Assessoria de imprensa - Contratação de empresa de releases e matérias para criação, planejamento, desenvolvimento e divulgação de matérias relacionadas as atividades da programação do projeto. Requerendo pautas de inserções e pautas em diversos veículos de comunicação. Emissão de relatórios e mensuração de alcance das mídias, clipagem.	Orçamento	Serviço	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
3.38	SISTEMA DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS: Locação, instalação e manutenção de sistema composto por: Mesa de corte (switcher de vídeo Full-HD com no mínimo 04 entradas de vídeo em SDI e/ou HDMI), pool de mídia para inserção de vinhetas e legendas, para edição em tempo real (streaming). Inclusos cabeamento e técnico operador.	Orçamento	Diária	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
	Filmagem - Filmagem 02 Profissionais com experiência em					

3.39	filmagem de eventos, para fazer a cobertura de vídeo do projeto. Registro de takes gerais, atividades e entrevistas. 02 câmeras com operador por dia.	Orçamento	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
3.40	Registro Fotográfico - Contratação de Profissionais especializados para trabalhar como Fotografo, com experiência comprovada em registro de eventos.	Orçamento	Diária	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
3.41	CRACHÁ MEDINDO 10,5 X 15CM, papel couchê ou reciclado 300g. Impressão 4/0 cores. Com furos e cordão cru ou de silicone sem impressão	Orçamento	Unidade	150	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
3.42	Site: Criação, desenvolvimento, Implementação, hospedagem do site e manutenção na internet para divulgação das atividades da programação, informações e materiais do projeto.	Orçamento	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3.43	Troféus - Confeção de troféus para o premio e-sports em acrilico com no minimo 21 cm de altura e no máximo 50 cm de altura.	Orçamento	unidade	13	R\$ 130,00	R\$ 1.690,00
3.44	Impressão de cartilha para games	Orçamento	unidade	20.000	R\$ 0,77	R\$ 15.400,00

3.45	Vinheta e Inserção - De 30 segundos com a identidade visual do evento animada, com locução, a ser veiculada na abertura de todas as palestras, com a abertura, informações de prevenção a covid e sustentabilidade.	Orçamento	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Sub-Total						R\$ 420.392,00
Total						R\$ 554.912,00

ANEXOS
<input checked="" type="checkbox"/> EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
<input checked="" type="checkbox"/> CURRÍCULO PADRÃO DA EQUIPE DE TRABALHO
<input checked="" type="checkbox"/> CROQUI DO EVENTO (SE HOVER)
<input checked="" type="checkbox"/> PLANO DE COMUNICAÇÃO
<input type="checkbox"/> PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES
<input type="checkbox"/> OUTROS. Especificar: _____



Documento assinado eletronicamente por **JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES - Matr. 280.503-0, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**, em 09/12/2022, às 23:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 10/12/2022, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=101315697)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=101315697)
[verificador= 101315697](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=101315697) código CRC= **BAFA964B**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

00370-00005116/2022-69

Doc. SEI/GDF 101315697

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

Termo de Fomento (MROSC) N.º 7/2023**TERMO DE FOMENTO Nº 7/2023**

TERMO DE FOMENTO Nº 7/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI/DF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO: 04008-00000934/2023-17.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, com sede no Anexo do Buriti 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, CEP: CEP 70075-900, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70, neste ato representada pelo Exmo. Senhor **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN**, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, nomeado Diário Oficial nº 204, em 31 de outubro de 2023 e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO**, com sede no SHCGN, Quadra 707, Bloco "R", Casa 45, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/DF sob o número 03.632.819/0001-60, neste ato representado por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE**, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "**EXPO IMPACTO**", evento de imersão que visa integrar a comunidade ao ecossistema de inovação, ciência, tecnologia, sustentabilidade e

empreendedores com impacto social, para compartilhar seus conhecimentos sobre ampliação de possibilidades de carreiras em negócios, assim como debater sobre temas relacionados a GovTec e os impactos positivos que podem gerar para o setor público, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexado no documento SEI nº 124944651.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 40101

II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9107.0268

III - Natureza da Despesa: 335041

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4 O empenho é de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00359, emitida em 6 de novembro de 2023, na modalidade global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até o dia 20 de dezembro de 2023.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 3 (três) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, estando previsto que ocorrerá em três parcelas, conforme contido no Plano de Trabalho juntado sob o id. 124944651, aprovado pelo Parecer Técnico n.º 2/2023 - SECTI/SUPCDT/DIEC anexado sob o id. 124235607.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Será oferecida contrapartida consistente na disponibilização de um *stand* de 7x7m para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para divulgação de umas ações e projetos, cuja mensuração monetária equivale a R\$3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais), além da inclusão da logomarca da Secretaria em todos os materiais gráficos e cards das redes sociais.

5.1.1 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no plano de Plano de Trabalho.

5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação compartilhada do plano de mídia do projeto, com a equipe da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, visando à divulgação simultânea nas redes sociais e outros veículos de comunicação, no local do evento e na sede da Organização da Sociedade Civil;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por: a) Atuação coerente com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho; b)

Responsabilização pelos recursos humanos e materiais necessários para consecução do projeto objeto da parceria; c) Planejamento pedagógico; d) Publicação dos resultados da parceria em Plataforma da Organização da Sociedade Civil com as atividades executadas, sem prejuízo de outras informações que julgar relevante e; e) observância estrita ao regramento contido nos artigos 37 e 38 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

6.2.2. Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1. utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 (mil reais) por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no Plano de Trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3. utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da legislação vigente.

6.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9. prestar contas;

6.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela Organização da Sociedade Civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em ato normativo correspondente.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal serão os seguintes, sob a presidência do primeiro:

EDUARDO ALMEIDA CASTRO - Matrícula 0283268-2;

SAMARA GOMES DE ARAUJO - Matrícula 0282803-0;

THAYNA VALENÇA COSTA - Matrícula 0282416-7;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação se dará no decorrer do projeto, no período compreendido entre a assinatura do projeto e a fase de prestação de contas, podendo se valer dos recursos humanos e meios tecnológicos disponíveis, podendo ser realizada por visitas presenciais, independentemente de prévia comunicação, relatório fotográfico, solicitação de documentos e tudo mais o que a comissão gestora reputar necessário, observando-se sempre os princípios aplicáveis à administração pública.

12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de agosto de 2023, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 45 (quarenta e cinco) o relatório de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;
e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado sempre, para o procedimento, o respeito ao contraditório e ampla defesa bem como as normas pertinentes.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E AO DECRETO DISTRITAL 44.701, DE 5 DE JULHO DE 2023.

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

17.2. A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil parceria se obrigam a cumprir o Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023, se comprometendo a observar as regras de

prevenção bem como proceder à apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o referenciado Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2023.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

Secretário de Estado

CNPJ: 32.621.983/0001-70

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL**

**FERNANDO PEREIRA BORGES DE
ANDRADE**

CNPJ: 03.632.819/0001-60

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO
Presidente da Organização da Sociedade Civil
CPF: 602.722.281-68



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN - Matr. 0283693-9, Secretário(a) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, em 07/11/2023, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126432909)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126432909)
[verificador= 126432909](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126432909) código CRC= **A7485B0B**.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
Anexo do Buriti 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

04008-00000934/2023-17

Doc. SEI/GDF 126432909

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Gestão Inovação e Fomento ao Empreendedorismo

Termo de Fomento (MROSC) N.º 2/2022

TERMO DE FOMENTO N.º 2/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO.

PROCESSO: 00370-00001876/2022-05

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF, com sede no **Setor Bancário Norte /SBN Quadra 2 Bloco K, Ed. Wagner** - Asa Norte, CEP: 70.041-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.636.479/0001-45, doravante ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado seu titular JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 14 de dezembro de 2021, publicado no DODF n.º 233, de 15 de dezembro de 2021, pág. 33, inscrito no CPF sob n.º 006.334.758-07 e RG 24.808 OAB/DF e Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, com sede: : SHCGN 707 bloco R casa 45 – ASA NORTE, CEP: 70.740-748: , inscrita no CNPJ sob o n.º :03.632.819/0001-60, doravante A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente: FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: 1.894.433- SSP/DF e CPF n.º :926.593.301-15, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar neste TERMO DE FOMENTO regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Este instrumento tem por objetivo a realização da 1ª Expo Impacto Social, visando integrar a

comunidade, o ecossistema de inovação e empreendedores com impacto social para compartilhar seus conhecimentos sobre como ampliar possibilidades de carreiras em negócios de impacto positivo, próximo a Concha Acústica de Brasília que está localizado na Região Administrativa do Plano Piloto. Conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (84501488).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é R\$ 579.779,44(quinientos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 20101

II - Programa de Trabalho: 11.333.6207.9122.0008

III - Natureza da Despesa: 335041

2.4 - O empenho é de R\$ 579.779,44(quinientos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº : 2022NE00113, ano 2022, Órgão SDE/DF, emitida em sob o evento nº 400067, na modalidade 3 - Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 06 (seis) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de Apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o Plano de Trabalho de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2- Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros desta parceria, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a Organização da Sociedade Civil sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: Divulgação na página da SDE/DF.

6.1.5 - Appreciar as solicitações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil no curso da execução da parceria.

6.1.6 - Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria.

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período divergência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos

e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4- Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento;

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público;

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global;

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de Termo Aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data da aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SDE/DF em ato normativo correspondente.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A Organização da Sociedade Civil declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma;

IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computadores, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo: - BRUNA KELLY GUILHERME SILVA DOS SANTOS, Matrícula nº 278.274-X, ALAN DA SILVA RODRIGUES, matrícula: 278.213-8; GISELLE MARIA FERREIRA, matrícula: 278.761-X; ROBSON SARAIVA FERREIRA SOUTO, matrícula: 278.860-8 e SAPHIRA PEREIRA ALVES, matrícula: 279.242-7. Suplente: MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA, matrícula: 278.089-5 (Ordem de Serviço nº 118, de 19 de outubro de 2021), DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, pág. 29.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma: Ordem de Serviço nº 118, de 19 de outubro de 2021, DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, pág. 29;

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela (Ordem de Serviço nº 118, de 19 de outubro de 2021), DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, pág. 29, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de capacitação, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita:

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 30/12/2022 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà:

I - Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - Valores transferidos pela administração pública distrital;

III - Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

14.1 - A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional nº 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00.

14.2. A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

14.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências previstas no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

14.4. Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

14.5. Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por

prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que é verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I - Comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

II - Manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III- Decisão final do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; e IV - Publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Organização da Sociedade Civil.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de

sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL

17.1 CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, __ de de 2022

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

CPF: 006.334.758-07

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO

CNPJ: : 03.632.819/0001-60

FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE

CPF: : 926.593.301-15

Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC
Razão Social: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO

Endereço Completo: SHCGN 707 bloco R casa 45		
CNPJ: 03.632.819/0001-60		
Município: Brasília	UF:DF	CEP: 70.740-748
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal: : FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE		
Cargo: Presidente		
RG: 1.894.433	Órgão Expedidor: SSP-DF	CPF: 926.593.301-15
Telefone Fixo:	Telefone Celular: (61) 98133-9587	
E-Mail do Representante Legal: amigosdofuturobsb@gmail.com		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria: FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE		
Função na parceria: PRESIDENTE DA OSC		
RG:1.894.433	Órgão Expedidor: SSP/DF	CPF: 926.593.301-15
Telefone Fixo:	Telefone Celular: (61) 99823-0073	
E-Mail do Responsável: amigosdofuturobsb@gmail.com		

OUTROS PARTÍCIPES (ATUAÇÃO EM REDE)
Razão Social:
Endereço Completo:
CNPJ:

Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-Mail do Representante Legal:		
Objeto da Atuação em Rede:		
ANEXOS	[] Termo de Atuação em Rede [] Portfólio da OSC	

DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
TÍTULO DO PROJETO: IMPACTO SOCIAL	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO: 06/05/2022	TÉRMINO: 27/07/2022
DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
Realizar a 1ª Expo Impacto Social no Distrito Federal. Este projeto visa integrar a comunidade, o ecossistema de inovação e empreendedores com impacto social para compartilhar seus conhecimentos sobre como ampliar possibilidades de carreiras em negócios de impacto positivo.	
JUSTIFICATIVA:	
O empreendedorismo vem crescendo nestes últimos anos como uma alternativa de sobrevivência e busca de realização pessoal. Muitas pessoas acham que empreender é somente ter uma ideia e colocar em prática sem nenhuma preparação prévia. Segundo a pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM) que é realizado desde 2002 em vários países do mundo, no Brasil em 2019 cerca de 88% dos empreendedores iniciais concordaram com a opção de resposta de que a motivação para empreender era para ganhar a vida porque os empregos estão escassos. Mas também colocaram que começaram um empreendimento para fazer a diferença no mundo, sendo 51,4% dos respondentes. Nesta mesma pesquisa mostra que temos 38,7% do percentual da população de 18 a 64 anos empreendendo no país, sendo que este dado em 2002 era 20,9%. As mulheres, pessoas negras entre 34 e 55 anos, são as que	

mais empreendem por motivo de não terem emprego. Segundo o SEBRAE, na pesquisa GEM que foi compilada em 2020, o Brasil deve atingir o maior patamar de empreendedores iniciais dos últimos 20 anos com um quarto da população adulta do país empreendendo, principalmente devido à crise da pandemia da Covid-19. Com a pandemia muito são os desafios sociais relacionados às melhorias na saúde, desenvolvimento da educação, necessidade de tirar muita gente da linha extrema da pobreza, falta de alimentação básica e adequada, muita violência doméstica, toxicodependência, racismo, queimadas, desmatamento, entre outros muitos problemas que desencadearam ainda mais durante a pandemia. Diante de todas as dificuldades que o mundo está passando, resta por necessário cada vez mais que as empresas e empreendedores tenham um olhar social e ambiental para com a sociedade.

O empreendedor de impacto social é aquele profissional que aponta tendências e traz soluções inovadoras para problemas sociais e ambientais, seja por enxergar um problema que ainda não é reconhecido pela sociedade ou por vê-lo por meio de uma perspectiva diferente. Essa modalidade de criar empresas com o propósito de endereçar soluções para problemas sociais que afligem a população em situação de vulnerabilidade social está associada a pessoas de diferentes classes sociais, profissões e culturas, mas que estão unidas pelo desejo de mudar a lógica social vigente no Brasil. Ou seja, gente comprometida com a construção de uma nova economia com mais justiça social e respeito aos limites ecológicos do planeta. O futuro já se faz presente e não dá mais para se limitar só com a atuação sem retorno social. Uma empresa de impacto positivo/social é um dos modelos mais modernos possíveis. O lucro é bom, ele faz a organização funcionar, faz o país desenvolver e ao mesmo tempo é possível ajudar a sociedade a consumir de forma responsável e ajudar o meio ambiente. A preocupação de uma empresa de impacto social positivo tem uma visão em 360°. Esses empreendedores e essas empreendedoras têm como ponto central e diferencial o entendimento do problema que querem resolver. Na prática, conhecem, em profundidade e com empatia, a dor e a vulnerabilidade social. E, a partir daí, criam um negócio de impacto social baseado em algumas premissas. Vale ressaltar que o conceito abarca empresas que oferecem, de forma intencional, soluções escaláveis (não apenas no significado literal da palavra, mas no enorme potencial de inspirar) para problemas sociais e ambientais enfrentados pela população em situação de vulnerabilidade social. Empresas que fazem ações para lucrar a qualquer custo e não se importam com as consequências sociais ou ambientais que elas causam, estão sendo cada dia mais criticadas e cobradas. O Fórum Econômico Mundial fez uma pesquisa recentemente com 5.000 adolescentes e jovens, os millenials, em 18 países. Eles disseram que o trabalho mais importante de uma empresa deve ser “melhorar a sociedade”. Segundo o site Tamboro, os jovens estão procurando cada vez mais satisfação no trabalho, para além apenas de um bom salário. Eles buscam propósito, e é isso que essas empresas os podem oferecer. Portanto, aqueles que vão direcionar o futuro do mundo se compactuam com negócios que fazem bem à sociedade. Dessa forma, propomos a 1ª Expo de Impacto social do Distrito Federal, que trará novas percepções de empreendimentos que tenham impacto social e ambiental, palestras com importantes empreendedores que são grandes expoentes nesse tema no Brasil, oficinas, rodas de conversas com apresentação de cases de sucesso. Temos o poder de fazer a diferença no mundo.

Mecânica do Projeto:

No dia 06 de maio até o dia 20 de maio o Diretor Geral do projeto iniciará as contratações dos recursos humanos, infraestrutura, equipe de comunicação, assessoria de imprensa. Após a contratação desse pessoal, inicia-se a fase de elaboração de plano de comunicação pela equipe responsável, envio de release para os veículos de grande circulação fazer a comunicação do projeto. Elaboração do site para divulgação. Contratação dos palestrantes e mediadores. No dia 20 de julho de 2022 inicia-se a montagem da infraestrutura do projeto que será próximo a Concha Acústica de Brasília. Endereço: SCEN - Brasília, DF, CEP: 70297-400. Será montada uma estrutura de octanorm,

banheiros em container, cadeiras, mesas, piso, fechamento e entre outros itens que constam na planilha financeira. Nesse período inicia-se os seguranças patrimoniais para guarda dos equipamentos que serão montados. As inscrições para participação da 1ª Expo Impacto Social iniciaram no dia 28/05/2022 e vai até o dia 28/06/2022, poderão ser realizadas pelo site, o interessado pode apenas visitar como participar das palestras e oficinas que serão oferecidas no projeto. A equipe de mobilização fará a divulgação do projeto, com a entrega de folhetos nos principais pontos do Distrito Federal a partir do dia 13/05 até o dia 23/05. A 1ª Expo de Impacto Social terá a capacidade para receber em suas palestras 150 pessoas, e na visitação de stands cerca de 300 pessoas. Portanto espera-se receber um público total nos três dias de evento de 2.000 pessoas de forma rotativa. O projeto inicia suas atividades no dia 01/07 e vai até o dia 03/07 com atividades a partir das 10h até as 20h.

Critérios para Contratação de Pessoal:

Será contratada empresa especializada, a fim de respaldar a OSC de encargos tributários e trabalhistas. Os currículos dos profissionais aptos serão encaminhados à OSC pela empresa contratada para avaliação prévia à contratação. O profissional deverá possuir experiência ou graduação ou notório saber na área de atuação. A OSC contratará empresa especializada na contratação dos professores, que faz uma triagem dos professores apropriados para o projeto. Além disso transmite a segurança da entrega ao aluno, já que em caso de impedimento do profissional por qualquer motivo (doença, acidente dentre outros...) a empresa remaneja automaticamente outro profissional, sem prejuízo aos alunos do projeto.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

Buscando inovação, na perspectiva de potencializar a participação do público na 1ª Expo Impacto social do DF, o projeto trará novidades e incluirá na programação experiências, interações e novas linguagens. Veja abaixo a programação que será ofertada ao público:

- **Mesas de discussão, debates e palestras:**

Compartilhamento de experiências, capacitação e qualificação profissional abordando temas contemporâneos, as palestras e os debates são os momentos mais esperados da programação que pretende trazer os principais nomes do empreendedorismo social/ positivo da cena nacional. Buscando reconhecimento e expansão da excelência de conteúdo nos temas de inovação, social e sustentabilidade para além do eixo Rio-São Paulo, tornando-se um instrumento de transformação para todo o público. Será um importantíssimo momento de intercâmbio de ideias e projetos. As mesas de discussão discutirão temas da contemporaneidade tais como os seguintes assuntos: Negócios de impacto, Ecossistemas empreendedor social e ambiental, EIMPACTO e SIMPACTO.

- **Rodada de conversas:**

Neste ambiente acontecerão apresentação de empreendimentos de impacto no Distrito Federal, dando oportunidade de pequenos e médios empreendedores apresentarem seus projetos e produtos. Vários segmentos poderão ser contemplados, basta se inscrever previamente. A sinergia promovida entre as diversas áreas do empreendedorismo torna a experiência ainda mais rica e inovadora.

- **Área colaborativa - stands:**

A área colaborativa oferecerá uma vasta programação transversal composta por stands de empreendedores de impacto expondo seus projetos, resultados e produtos. Nesse espaço será convidado instituições como a UNB, SEBRAE, SESI/SENAI, BRB e demais empreendimento para que possam colaborar com os visitantes, com informações e promoções de serviços. Serão disponibilizados cerca de

20 stands. Os expositores serão selecionados de acordo com a temática do projeto, ou seja, que tenham algum produto para apresentar de forma inovadora, tecnológica, sustentável e criativa, de impacto social e ambiental, portanto teremos uma variedade enorme de expositores que agregarão ao projeto. Será aberta uma chamada pública para apresentação de projetos e produtos para apresentação na 1ª Expo Impacto Social. Não será realizada nenhuma cobrança aos stands que farão parte do projeto.

Programação:

O Expo Impacto funcionará do dia 01 a 03 de julho de 2022, das 10h às 20h, com diversas atividades e visitação do que será exposto para o todo o público. Toda a programação segue no Anexo I.

Credenciamento:

Será necessário uma inscrição previa do público em geral por meio do site, que será conferido por meio eletrônico na entrada do evento, para controle dos visitantes aos stands e as palestras.

OBJETIVOS E METAS:**1. Geral:**

Realizar a 1ª Expo Impacto Positivo, próximo a Concha acústica de Brasília com entrada franca durante 3 (três) dias a partir de uma rica e variada programação, composta por palestras, rodada de conversas, oficinas e área colaborativa para exposição, vendas e apresentações.

2. Específicos

- Realizar um grande evento com debates, palestras, oficinas sobre negócios com impacto social e positivo
- Proporcionar a troca de conhecimento e contato do público com grandes nomes da inovação, criatividade, tecnologia, empreendedorismo de impacto positivo social e ambiental e no âmbito regional, nacional e local;
- Espera-se um público total de 2.000 pessoas de forma rotativa nos 3 dias de evento.
- Oportunizar um ambiente ideal para networking, encontros e rodadas de negócios criativos e inovadores;
- Apresentar novas linguagens tecnológicas e experiências interativas convergindo com ferramentas para o estímulo ao conhecimento, despertando uma consciência reflexiva.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Empreendedores do Distrito Federal, organizações sociais e demais interessados pelo assunto.

CONTRAPARTIDA:					
[X] NAO SE APLICA (PARCERIA INFERIOR A R\$ 600.000,00) [IDENTIFICAR CONTRAPARTIDA, QUANDO APLICÁVEL]					
Peça de divulgação Ex.: Folder; spot de rádio, etc.	Formato Ex.: Texto, Digital, Impressão A4, etc.	Quantidade	Meio utilizado Ex.: Panfletagem, rádio, televisão, etc.	Data de Veiculação	
ITEM/PEÇA	FORMATO	QUANTIDADE	VEÍCULO		
CARD	Flyers, peças para divulgação nas mídias sociais com impulsionamento nas redes sociais	20	Redes Sociais	10/05/2022 a 01/07/2022	
JORNAIS	Divulgação em veículos de grande circulação por meio da assessoria de imprensa	10	Jornais impressos e digitais	10/05/2022 a 01/07/2022	
PANFLETOS	Panfletos couche 120gn, 4/4 cores, tamanho meio ofício Necessários 20.000 panfletos para divulgação do projeto	87000	Panfletagem pela equipe de mobilização	10/05/2022 a 01/07/2022	
VALOR TOTAL DO PLANO DE COMUNICAÇÃO R\$ 78.307,476					

CRONOGRAMA EXECUTIVO		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Pré-produção	06/05/2022	30/06/2022
Produção	01/07/2022	03/07/2022
Pós-produção	04/07/2022	27/07/2022

MARCOS EXECUTORES		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Realização da a 1ª Expo de Impacto social	01/07/2022	03/07/2022

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Modalidade: Único
Mês: Maio de 2022
Valor: R\$ 579.999,46

ANEXOS
1- EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
2- CURRÍCULO PADRÃO DA EQUIPE DE TRABALHO
3- CROQUI DO EVENTO (SE HOUVER)
4- PLANO DE COMUNICAÇÃO
5- PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES
6- OUTROS. Especificar

FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE
 Presidente Associação Amigos do Futuro

ANEXO I – PROGRAMAÇÃO

PROGRAMAÇÃO DA 1ª EXPO DE IMPACTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
Horário	01/07/2022 (Sexta-feira)	02/07/2022 (Sábado)	03/07/2022 (Domingo)
10h - 12h	Cerimonia de abertura Palestra 01	Palestra/Oficina 04	Palestra/Oficina 07
12h - 14h	-	-	-
14h - 16h	Palestra 02	Palestra 05	Palestra 08
16h - 17h	Rodada de conversas entre empreendedores	Rodada de conversas entre empreendedores	Rodada de conversas entre empreendedores
18h - 20h	Palestra 03	Palestra 06	Palestra 09

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

IMPACTO SOCIAL						
Memória de Cálculo						
Item	Descrição	Referência de Preço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Meta 1 - Pré-produção / Produção						
1.1	Diretor Geral - Profissional responsável por idealizar e orientar a direção de tudo e todos, responsável por delegar tarefas e atividades a todas as coordenações. Sendo necessário para a pré-produção,	Termo de Fomento 62/2021 - Processo SEI 00150-00006244/2021-14	Mês	2	R\$5.000,00	R\$10.000,00

	produção e pós-produção.					
1.2	<p>Produtor Executivo - Contratação de profissional responsável pela aplicação dos cronogramas e planos de trabalho estabelecidos, comunicação com fornecedores e profissionais envolvidos, coordenação da relatoria e centralização das demandas de serviços. Sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.</p>	<p>Termo de Fomento 62/2021 - Processo SEI 00150-00006244/2021-15</p>	Mês	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
1.3	<p>Cenotécnicos - Profissionais responsáveis por montar e desmontar toda cenografia do projeto: Entradas, Painéis, Palco, e Peças Cenográfica 3D, revestimentos de tecido, montagens de peças de madeira, acabamentos de todas as áreas e peças cenográficas. Realizam a manutenção de toda cenografia durante o período completo do evento. Serão necessários 5 profissionais</p>	Orçamento	Semana	25	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00

	paraos 5 dias de montagem.					
1.4	Assistente de Produção - Profissional responsável por atuar na assistência de produção do projeto, auxiliando todas as áreas em todas as etapas do projeto, com apoio especial a operacionalização das metas.	Termo de Fomento 62/2021 - Processo SEI 00150-00006244/2021-16	Diária	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
Subtotal						R\$ 46.250,00
Meta 2 - Contratações Artísticas						
2.1	Palestrante - Com especialização na área de empreendedorismo, turismo e economia criativa.	Pesquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Palestra	Cachê	9	R\$6.000,00	R\$54.000,00
2.3	Mediador - Profissional responsável pelo acompanhamento e mediação de atividades relacionadas as áreas de desenvolvimento de conteúdo	Item 83 da Tabela FGV - Mão de obra + Correção do IPCA	Cachê	9	R\$ 200,00	R\$1.800,00

Subtotal						R\$55.800,00
Meta 3 - Taxas e Custos de Licença Eventual						
3.1	<p>Locação de Fechamento - Fornecimento de locação e serviços de Montagem, manutenção e desmontagem de Fechamento de área, com composição: estrutura de painéis metálicos formados em quadros de tubo retangular, revestidos em chapa de aço modelo , medindo 2,20m de comprimento e 2,40m de altura, fixada ao solo por ponteiras metálicas e sustentada por braços tubulares travados com pinos metálicos de aço. Estrutura pintada em tinta do tipo esmalte sintético na cor alumínio ou zincada. Para proteção da área do campo e delimitação da área do evento. Visando a segurança do público, não haverá restrição na entrada, acesso é gratuito e democrático. Serão 200 (duzentos) metros lineares por dia de evento.</p>	<p>Pregão Eletrônico 26/2019 - Ministério da Educação - Item 50 - Grupo 07</p>	Metro / Diária	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
	<p>Alambrado - Montagem, manutenção e desmontagem de Alambrado Disciplinador de</p>					

3.2	público, estrutura de alambrado em modulo de 2,00 x 1,00, do po grade metálica tubular, fixados ao solo por pés tubulares com altura de 1,20m, com acabamento em pintura metalizada na cor alumínio ou zincada. Serão 100 metros lineares por dia de evento.	Pregão Eletrônico 26/2019 - Ministério da Educação - Item 56 - Grupo 07	Metro / Diária	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
3.3	Banheiro Container PCD / Feminino / Masculino - Container com 6 vasos sanitários. Portas de acesso, pontos de iluminação plafonier E27 Taschibra, venezianas de 1,40 x 0,40, abertura para entrada de ar no fundo, piso em compensado naval com revestimento em manta asfáltica, vasos sanitários com tampa e descarga, lavatórios em PVC, mictório em aço inox de 1,20, porta sabão liquido, porta toalhas de papel, instalação elétrica monofásica/bifásica com terminal de aterramento e hidráulica, sendo a saída de esgoto de 100mm sob o assoalho na lateral, 01 entrada de 1/2 sob o teto no frontal de 2.44 m, e instalação	Edital de chamamento 23/2021 Processo SEI 00150-00004230/20 21-58	Unidade / Diária	6	R\$ 1.963,33	R\$ 11.779,98

	elétrica BIFÁSICA até a saída do container. Tamanho: 12.00m comprimento por 2,44m de largura e 2.57m altura.Serão dois banheiros por dia, totalizando 6 diárias.					
3.4	<p>Locação de Telão de LED - Locação painel de Led alta definição Outdoor, RGB, 7 mm virtual, brilho acima de 5000 nits, processamento digital com entradas e saídas SDI, HDMI, VGA, computador e controller, montado em estruturas de alumínio, talhas e acessórios para elevação e sustentação.</p> <p>Características dos painéis: em LED modular com gabinetes slim fabricados em liga de alumínio e com peso inferior a 18 Kg/gabinete, placas com medidas de 0,768x0,768, fator de proteção: IP65 Frontal e Traseiro. Painéis tipo SMD (3 em 1) ou RGB, com resolução (dot pitch) entre 2.6mm e 9mm real, taxa de refresh rate de no máximo 2500Hz, temperatura de cor entre 5.000°K 9.000°K, ângulo de</p>	Perquisa no Portal SALICNET - Apresentação Musical - Item	M ² / Diária	105	R\$ 300,00	R\$ 31.500,00

	<p>visão mínimo de 140° graus e brilho de 6.000 cd/m2, painéis dotados de sistema de hanging (sustentação) compostos de bumper e hastes verticais em alumínio com resistência mecânica a tração de no mínimo 260Mpa, com encaixes macho e fêmea compartilhado em linhas verticais, com capacidade de sustentar em cada apoio até 500 kg. Tamanho total do LED que será locado é de 35 m². Equipe de Montagem e Operação. LED: 01 Coordenador de Montagem; 03 Técnicos de montagem Sênior; 02 Assistentes de Montagem. Serão 35m² por dia de evento. Totalizando 105 mt²</p>	Orçamentário: Painel de LED				
3.5	<p>Grupo Gerador Singular 180 KVA - Com potência máxima em regime de trabalho de 250 KVA's, silenciado, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação até 50mt do local do evento, Período de funcionamento de</p>	<p>Edital de chamamento 23/2021 Processo SEI 00150-00004230/2021-58</p>	Unidade Diária /	3	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00

	no máximo 12h. Serão 01 (uma) unidade diárias para som e luz e de 01 (uma) unidade diária para os estande.					
3.6	Grupo Gerador Singular 500 KVA- Com potência máxima em regime de trabalho de 500 KVA's - com combustível, operador e cabos elétricos para ligação até 50mt do local do evento, período de funcionamento de no máximo 12h. Tera uso geral. Será 01 (um) equipamento por dia de evento.	Pregão Eletrônico 04/2019 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Item 11.1	Unidade Diária /	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
3.7	Locação de Cobertura de Lona Tipo Galpão 02 Águas 20X80M - Montagem de cobertura de 30m de largura por 80m de comprimento com 8 m de altura e com queda para 3,5 m nas laterais. Montado em estrutura metálica, inter-travada por ao menos 05 vigas de ligação, formando uma cobertura do tipo galpão. Estrutura fixada por pinos fincados ao solo ou em contrapesos. Cobertura com lona anti-chama e antifungo. Com	Orçamentos	M ²	7.200	R\$ 22,00	R\$ 158.400,00

	<p>reforço de cintas e cabos de estaiamento. Fechamentos laterais. 30 metros x 80 metros - 2400m² x 3 diárias = 7200 m² diárias.</p>					
3.8	<p>Locação de Piso Tipo Estruturado - Estrutura necessária para comodidade dos participantes, por higiene bem como para caso ocorra chuva não se interrompa ou se inviabilize a realização do projeto. O piso uniforme possibilita a montagem de estruturas diversas que estão previstas nesta execução. Serão 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados por dia de evento.</p>	<p>Pregão Eletrônico 04/2019 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Item 2.6</p>	M ² / Diária	7.200	R\$ 13,45	R\$ 96.840,00
	<p>Locação de Sistema de Sonorização Especial - Composto por 02 mesa digital 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate, equalizador por canal, 16 canais de saída com equalizador gráfico, compressor; 01 computador com sware de gerenciamento do sistema e sware</p>					

3.9	<p>smart Live; 01 microfone calibrado para alinhamento do sistema; Rack drive composto por processador digital com 4 entradas e 12 saídas (Dolby Lake Contour, Drive Rack DBX, XTA 448, Dolby 226); Sistema de PA composto por 12 elementos / caixas por lado - L/R , Line Array Tree Way , passivo com 2 falantes de 10", 12" ou 15" para as frequências graves , 2 falantes 6,5", 8" , 9" ou 10" para as frequências médias e 1 drive para as altas frequências; Sistema de front fill composto por 4 caixas Line Array Tree Way , passivo com 2 falantes de 10", 12" ou 15" para as frequências graves , 2 falantes 6,5", 8" , 9" ou 10" para as frequências. Palco principal. Será 01 (uma) estrutura por dia de evento.</p>	<p>Edital de chamamento 23/2021 Processo SEI 00150- 00004230/20 21-58</p>	<p>Unidade / Diária</p>	3	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
3.10	<p>Filmagem- 01 Profissional responsável pela captação de imagens para a criação de vídeos para divulgação do projeto. Inclusive equipamentos. Com experiência comprovada. Registro de takes gerais, atividades e</p>	Orçamento	serviço	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

	entrevistas. 02 câmeras com operador por dia.					
3.11	Locação de Octanorme - Em placas TS brancas, com perfis em alumínio, lâmpadas spot lights de 100 W, na razão de uma para cada três metros quadrados de estande, um ponto de iluminação de bivolt, disjuntor protetor de circuito, carpete tipo forração na cor grafite aplicado diretamente no piso elevado de madeirite impermeável de aproximadamente 5 cm a ser fornecido pela empresa, testeira com o nome do expositor em letra Helvética normal, em vinil preto. Serão 200m ² por dia de evento.	Orçamento	Metro /diária	600	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00
3.12	Cadeiras - Cadeiras estofadas, cores a definir	Orçamento	Unidade/diária	450	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00
3.13	Locação da Impressora Laserjet P&B - Locação, instalação e manutenção de impressora multifuncional laserjet ou ecotank, com funções de fotocópia, impressão, scanner, fax. Com franquia de 1000 impressões	Edital de chamamento 23/2021 Processo SEI 00150-00004230/20	Unidade/ Diária	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00

	por dia. Item necessário para impressão de diversos documentos. Será 01 (um) equipamento por dia de evento.	21-58				
3.14	Locação de Computador (Notebook) - Equipamento portátil com configuração Intel Core 2 Duo, 04 GB de Ram, HD de 500GB, Wi-fi e Rede 10/100/1000Mbps, DVD- RW, 06 USB ou similar. Com sistema operacional Windows 7 Ultimate 64 bits e pacote Office. São equipamentos essenciais para o registro das atividades e verificação de informações, dentre outros procedimento. Serão 02 (dois) equipamentos por dia de evento.	Pesquisa no Portal SALICNET - Festival/Mostra Audiovisual - Item Orçamentário: Locação de Computadores	Unidade/Diária	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
3.15	Brigadistas de Emergência - Contratação de profissionais especializados e certificados para a prestação de serviços de socorrista/brigadista, visando atuar na prevenção de pânico e em primeiros socorros aos	Pregão Eletrônico 03/2019 - Ministério da Cultura - Item 11 - Valor da fonte referênte a 12 profissionais/	Profissional/Diária	12	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00

	participantes do evento, uniformizados e paramentados, com carga horária de 06h. Serviços prestados por 04 (quatro) profissionais por dia.	diárias tendo sido fracionado para comparação				
3.16	Auxiliar de Limpeza - Serviço de limpeza geral, com a conservação e higienização das áreas de circulação do evento, bem como dos equipamentos de uso comum. Serão 5 (cinco) profissionais atuando em cada dia do evento.	Perquisa no Portal SALICNET - Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra - Item Orçamentário: Limpeza	Profissional/Diária	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
3.17	Segurança - Prestação de serviços de mão de obra de Segurança Desarmada, para atuar como segurança de show em área específica de eventos, uniformizado com camiseta e identificação da empresa, com carga horária de 12h. Serviços prestados por 6 (seis) profissionais por dia de evento. E 2 (dois) seguranças nos 10 dias de montagem.	Pregão Eletrônico 04/2019 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Item 16.1	Profissional/Diária	38	R\$ 170,00	R\$ 6.460,00
Subtotal						R\$ 399.421,98

Meta 4 - Locação de Equipamentos						
4.1	Assessoria de imprensa - Contratação de empresa de releases e matérias para criação, planejamento, desenvolvimento e divulgação de matérias relacionadas as atividades da programação do projeto. Requerendo pautas de inserções e pautas em diversos veículos de comunicação. Emissão de relatórios e mensuração de alcance da mídias, clipagem.	Consulta SALICNET - Festival/most ra - Audiovisual - Assessoria de imprensa	Mês	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
4.2	Designer gráfico - Contratação de profissional responsável pela criação da identidade visual, peças de divulgação e aplicação em todas as peças publicitárias, atuando em todo o projeto, inclusive após a realização com a elaboração de peças para a relatoria.	Termo de fomento 15/2021 - Processo SEI 00150-0002300/202 1-33	Mês	2	R\$ 2.975,23	R\$ 5.950,46
4.3	Social Media - Contratação de profissional responsável pelas redes sociais do projeto. Esse profissional desempenha um papel fundamental na construção da imagem online da marca.	Consulta Salicnet Festival/most ra - Audiovisual - Assessoria de comunicação	Mês	2	R\$ 2.000,00	R\$4.000,00
4.4	Equipe de mobilização - Profissionais responsáveis por visitar e informar sobre o Impacto Positivo em diversas Regiões administrativas do Distrito Federal. Serão contratados 5 profissionais para 10 dias de divulgação.	Orçamentos	Diária	50	R\$ 130,00	R\$6.500,00
	Camisetas - Confeccção de camisetas em malha fio 30,4/0 cores, tamanhos p/m/g/gg/xxg, gola em viés	Tabela FGV Serviços +				

4.5	meia manga, gravação frente verso conforme a arte oferecida pela coordenação do evento aos colaboradores.	IPCA código 170	Unidade	100	R\$ 24,91	R\$2.491,00
4.6	Vinheta e Inserção - De 30 segundos com a identidade visual do evento animada, com locução, a ser veiculada na abertura de todas as sessões, com a abertura, informações de prevenção a covid e sustentabilidade.	Orçamento	Serviço	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
4.7	Sacola tipo bag - Produção de bolsas personalizadas tipo ecobag, em lona de algodão cru 40x30cm com alça de ombro dupla, feiche com imã, impressão 4 cores frente e verso. Sujeito à aprovação da Diretoria de Produção.	Orçamento	Unidade	500	R\$ 20,00	R\$10.000,00
4.8	Bloco de notas - produção e impressão de bloco de notas personalizado com a logomarca do projeto, tamanho A5, 30 páginas, papel Offset 90g, ou superior.	Orçamento	Unidade	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
4.9	Eco copo - Copo fabricado em material polietileno, com capacidade de 500 ml com impressão da logomarca do projeto	Orçamento	Unidade	2000	R\$ 7,00	R\$14.000,00
4.10	Site - Criação, desenvolvimento, Implementação e manutenção de site na internet para divulgação das atividades da programação, informações e materiais do projeto.	Orçamento	Serviço	1	R\$ 5.000,00	R\$5.000,00
	Impulsionamento em					

4.11	Redes Sociais - Serviço de impulsionamento de redes sociais. Marketing Digital com anúncios em redes sociais (Facebook e Instagram)	Cotações apresentada - Valores de referência das redes sociais	Serviço	1	R\$ 5.116,00	R\$5.116,00
4.12	Panfletos couche 120gn, 4/4 cores , tamanho meio ofício- Necessários 20.000 panfletos para divulgação do projeto	Orçamento	Unidade	87000	R\$ 0,15	R\$13.050,00
Subtotal						R\$ 78.307,46
TOTAL	R\$ 579.779,44					

Brasília-DF, de de 2022.

<p>Títular da pasta CPF:</p>	<p>(NOME ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) CNPJ da OSC (PRESIDENTE DA OSC) CPF do Presidente da OSC</p>
----------------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE-RG 1894433, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=85098670 código CRC= **C30D535E**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

Cumprimento dos critérios de
seleção Item 7.2 - IV do Edital

**Programas ou projetos com
infraestrutura itinerante
realizados pela ASSSOCIAÇÃO
AMIGOS DO FUTURO**

Segue abaixo os projetos com infraestrutura itinerante realizados pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO

1. Mulher eficaz

Mulher eficaz 2022 - Projeto realizado em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa no ano de 2022. Termo de Fomento nº 146/2022. Foi ofertado de forma gratuita cursos com carga horária de 40 horas nos períodos matutino, vespertino e noturno para mulheres no setores de Cultura e Economia Criativa, com intuito de fomentar a qualificação profissional e o desenvolvimento criativo delas.



2. Cultura digital 2021

Cultura digital 2021 – Foi um projeto que aconteceu na Região administrativa de Ceilândia que ofereceu 3 cursos de 120 hora cada um, voltados para o segmento das mídias digitais, games e animação digital. Gerando empregabilidade para população em situação de vulnerabilidade social.. Projeto realizado em parceria com o Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura. Termo de Fomento nº 918663/2021. Atendeu 150 pessoas



 Curtido por wanilon_ e outras pessoas
culturadigitaldf Atenção você que é de Ceilândia e arredores!!!

A 1ª edição do Cultura Digital vai ser cediada em frente à Administração Regional de Ceilândia.

É a sua chance de se preparar e capacitar para as diversas profissões dentro do mercado de GAMES 🎮

3.



4. Cultura digital 2022

Cultura digital 2022 – Projeto que está acontecendo na Região Administrativa de Planaltina e a segunda etapa será na Região administrativa do Gama que oferece 3 cursos de 120 hora cada um, voltados para o segmento das mídias digitais, games e animação digital. Gerando empregabilidade para população em situação de vulnerabilidade social. Projeto realizado em parceria com o Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura. Termo de Fomento nº 929819/2022. Atendendo 300 pessoas



Curtido por ryanzy.kk e outras pessoas
culturadigitaldf A 1ª edição do projeto acertou na
Celândia e agora vamos levar com a 2ª edição para
duas novas Regiões Administrativas.





5. Expo impacto 2022

Expo impacto 2022 – 1ª edição da feira Expo impacto, que integrou a comunidade ao ecossistema de inovação e empreendedores com impacto social para compartilhar seus conhecimentos sobre a possibilidade de carreiras em negócios de impacto positivo, que trata -se Essa modalidade de criar empresas com o propósito de endereçar soluções para problemas sociais que afligem a população em situação de vulnerabilidade social está associada a pessoas de diferentes classes sociais, profissões e culturas, mas que estão unidas pelo desejo de mudar a lógica social vigente no Brasil. Ou seja, gente comprometida com a construção de uma nova economia com mais justiça social e respeito aos limites ecológicos do planeta. Aconteceu nos dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2022 e recebeu ao longo dos 4 dias em suas atividades de palestras e expositores 2.000 pessoas. Termo de fomento nº 2/2022 da Secretaria de desenvolvimento econômico do Distrito Federal



6. Expo impacto 2023

Expo impacto (2023) – projeto que aconteceu nos dias 8, 9 , 10 e 11 de novembro de 2023, de forma gratuita para o público. Foi um evento de imersão que visa integrar a comunidade, ao ecossistema de inovação, ciência e sustentabilidade e empreendedores com impacto social, para compartilhar seus conhecimentos sobre ampliação de possibilidades de carreiras em negócios, assim como debater sobre temas relacionados a GovTec e os impactos positivos que isto pode gerar para o setor público. Recebeu um publico de 4.000 pessoas ao longo dos 4 dias de evento para palestras e cursos. O projeto aconteceu na Granja do Torto. Termo de Fomento nº 7/2023 com a Secretaria de Ciência, tecnologia, inovação do Distrito Federal.





PORTFÓLIO DA FICHA TÉCNICA

CURRÍCULO PRODUTOR

Dados:

Nome: **Fernando Pereira Borges de Andrade**

Nascimento: 31/12/81 Naturalidade: Brasília - DF

Endereço: SQWS 101 Bloco H apt. 510 Brasília-DF Cep.70.670-108

E-mail: fernando@f2mais.com.br

Tel: (061) 30341489 / 98133-9587

Experiência profissional:

Prestação de serviços de organização, promoção, produção de eventos culturais, esportivos, exposições, feiras, shows e agência de publicidade e propaganda.

Alguns projetos que atuou como produtor:

✓ **CAETANO VELOSO (2009)**

O evento em Brasília foi parte da turnê do album “Zii Zie” do músico Caetano Veloso;

✓ **LUAU JAMMIL ASBAC (2009)**

O Luau do Jammil, uma das festas de maior sucesso dos últimos tempos, volta a sacudir Brasília na área de eventos da Asbac.

✓ **GOD SAVE THE QUEEN (2012)**

O projeto GOD SAVE THE QUEEN, patrocinado pela Harley Davidson, fez parte do evento BRASÍLIA ON THE ROCKS. Na ocasião, o evento comemorou o aniversário de 65 anos do cantor da banda inglesa Queen com a banda internacional de tributo ao Queen mais famosa do mundo, GOD SAVE THE QUEEN;

✓ **ORLA CARIOCA (2012)**

Inspirado nas tradicionais noites da Cidade Maravilhosa, o evento trouxe um dos grandes destaques do cenário musical brasileiro da última década, Seu Jorge, além da banda revelação do Rio de Janeiro, Melanina Carioca;

- ✓ **WINTER FEDERAL MUSIC (2012)**
Edição de inverno do consagrado festival Federal Music com os DJs de reconhecimento internacional Erick Morillo e Abel Ramos;
- ✓ **BRASÍLIA POP (2013)**
Traz Lulu Santos e Nando Reis para apresentação na Prainha da Asbac;
- ✓ **Viva a Música Popular Brasileira (2013)**
No projeto apresentações de Djavan e Gal Costa, especialmente em Brasília/DF;
- ✓ **SOUL BRASÍLIA FESTIVAL (2014)**
Traz Zeca Baleiro e mais 15 artistas Brasileiros para apresentações na Praça das Fontes;
- ✓ **Viva a Música Popular Brasileira (2014)**
No projeto apresentações de Maria Bethânia, especialmente em Brasília/DF;
- ✓ **VIVA CULTURAL (2014)**
Traz O Teatro Mágico a Banda Mais Bonita da cidade e Surf Sessions para apresentação no Setor Comercial Sul, Projeto de Ocupação, arte, grafite e gastronomia;
- ✓ **REVEILLON DAS CORES BRASÍLIA (2014)**
No projeto apresentações da Escola de Samba da Mangueira, Móveis Coloniais de Acajú, Projeto Mistura Fina e a alta Gastronomia na Orla do Lago;
- ✓ **VIVA A MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (2015)**
No projeto apresentações de Djavan e Gal Costa, especialmente em Brasília/DF;
- ✓ **BRASÍLIA POP (2015)**
Traz Lulu Santos e Capital Inicial para apresentação no Estádio Nacional;
- ✓ **Brasília Capital do Rock (2015)**
No projeto apresentações de Ira e Frejat, no Net Live Brasília;
- ✓ **REVEILLON DAS CORES BRASÍLIA (2015)**
No projeto apresentações da Banda Du Rio, Banda My Music, Projeto Mistura Fina e a alta Gastronomia na Mansão dos Arcos;

- ✓ **BRASÍLIA POP (2016)**
Traz Lulu Santos e Nando Reis para apresentação no Estádio Nacional;
- ✓ **Brasília Capital do Rock (2016)**
No projeto apresentações de Nando Reis e Humberto Gessinger, no Net Live Brasília;
- ✓ **VIVA A MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (2016)**
No projeto apresentações de Maria Rita no projeto Coração a Batiucar, especialmente em Brasília/DF;

- ✓ **REVEILLON DAS CORES BRASÍLIA (2016)**
No projeto apresentações da Banda Du Rio, Banda My Music, Mc Koringa, Dj Shark e a alta Gastronomia no Clube de Golf de Brasília;
- ✓ **LUAU DO JAMMIL (2017)**
No projeto apresentações da Banda Jammil e Uma Noites, Banda Melim, Dj Shark, Dj Chico Aquino e Dj Jones Veloso no late Clube de Brasília;
- ✓ **NATAL MONUMENTAL (2017)**
No projeto execução do Natal de Brasília na Torre de TV, com apresentação de Paralamas do Sucesso, Jammil, O Teatro Mágico, Scalene, Carnavália, Espetáculo Patrulha Canina, Frozem e Criolina Kids;
- ✓ **BLOCO PRAIEIRO – CARNAVAL DE SALVADOR (2018)**
No projeto apresentação da Banda Jammil e Uma Noites, no Carnaval de Salvador no percurso Barra Ondina;
- ✓ **LUAU DO JAMMIL (2018)**
No projeto apresentações da Banda Jammil e Uma Noites, Banda Surf Sessions, Dj Ralk, Dj Dudu Moreira no late Clube de Brasília;

- ✓ **VOGUE FASHION NIGTH OUT (2018)**
No projeto apresentações da Carol Konca, Paulo Borges (SFW), Ellen Jabour, Rafael Zulu e o Jornalista Caio Braz;

Outras Produções:

God Save The Queen, Seu Jorge e Melanina Carioca, Sorriso Maroto, Maria Rita, Maria Bethânia, Caetano Veloso, Maria Gadú, Exalta Samba, Adriana Samartini, Ask2Quit, Felipe Venâncio, Mário Fischetti, Joe K, Pic Shmitz e Luca Di Napoli entre muitos outros.

Outras Atividades:

Presidente

F2Mais

Associação Amigos do Futuro

Brasília, 11 de novembro de 2019.



IASMIN PIERATTI

Sou uma pessoa comunicativa e apaixonada por soluções sustentáveis. O atendimento ao público sempre fez parte do meu crescimento pessoal e profissional. O design de interiores e a fotografia aprimoram minha criatividade diariamente.

Sempre pronta para novos desafios!

EDUCAÇÃO

Embaixadora Lixo Zero

IBDI - Design de Interiores 2019 - 2021

IFB - Curso técnico Eventos

Curso fotográfico avançado "Cannon College"

Hands- StoryMaker para marcas e eventos

LÍNGUAS

Português

Inglês básico

Libras básico

 (61)993870909

 feiracaliandra@gmail.com

 Brasília - Asa norte

EXPERIÊNCIA

- Diretora executiva - Associação Amigos do Futuro
- Museu Nacional – Evento dia mundial da água – março de 2017 Produção
- Dia mundial da Água na Ermida Dom Bosco - março de 2017 Produção
- Green Moove - 2017 e 2018 - Equipe de sustentabilidade
- Natal de Brasília – Torre de TV - 2017 Produção
- Conecta IF - 2017 Pesquisadora
- Brechó Naftalina - Eixão de Brasília - 2018 Produção
- Festival dos Ipês - 2018 -Produção
- Dia Mundial da Água Ponte JK - 2018 -Coordenação
- Farm (Iguatemi Brasília) - 2018 Vendedora
- Cordenadora de Atendimento – Bud Basement (Influenza Produções) - 2019
- Capital MotoWeek - Ecocopos (Rivus) - 2019
- Na Praia - Atendimento R2 - 2019
- Tabacaria Senhora Baforada – Vendas –2019
- Dane-se Iguatemi – Vendas - agosto de 2019 a maio de 2020
- Loja Amo Arara - 2020 a outubro 2021 - Vendedora
- Loja Lago Beachwear- (Iguatemi) 2021 - Vendedora
- CONCIERGE – Menos é Mais – R2 Produções
- Farm (Brasília shopping) 2022 - Vendedora
- Palestrante - O que é Sustentabilidade? MAB - Museu de Arte de Brasília
- Voluntaria: ABRACE , APAE
- Fotografia para marcas e empresas - como; Lovesick, SweetMelo, Labenedita
- Real time para eventos

- Consultora de sustentabilidade em eventos na empresa Venturo:

Eventos: Funn Festival - BSB

Quartzo - Chapada

Brunch Electronik - SP

Tardezinha - BSB

Mol - GO SP

DGTL.- SP

Réveillon Carneiros

HABILIDADES

- Produção/ Organização de eventos
- Consultora de sustentabilidade e acessibilidade
- Palestrante ambiental
- Cobertura para mídias sociais
- Fotógrafa
- Edição de vídeo
- StoryMaker

Patrícia Gonçalves



Telefone: (61)98559-8064

patricia.bsbcffee@gmail.com



SGAN 912 Asa Norte



PERFIL PROFISSIONAL

CNH - B Veículo próprio

Assessoria em acompanhamento de atividades de natureza jurídica, análise e confecção de contratos e petições

Coordenação de equipes

Gerenciamento de setores

Planejamento estratégico das ações e alcance de metas

Qualidade de atendimento

FORMAÇÃO

Universidade - Uniprocessus

Bacharel em Direito

Pós graduanda - Direito tributário

Pós graduanda - Licitações públicas e contratos administrativos

EXPERIÊNCIAS

- 07/01/2019 - atual: AC. Eventos
Área de atuação: Produtor executivo
Atividade: aplicação de cronogramas e plano de trabalho estabelecidos, comunicação com fornecedores e profissionais envolvidos, coordenação da relatoria e centralização das demandas de serviços.
Duração: atual

- 15/05/2017 - 01/01/2019 : Gonçalves Advocacia
Área de atuação: Gerenciamento administrativo
Atividade: gestão da equipe, elaboração de contratos e análise, confecção de petições, relatórios gerenciais, condução de reuniões de recursos materiais e financeiros.
Duração: 2 anos

HABILIDADES

- Liderança
- Boa Comunicação
- Trabalho em equipe
- Proativa
- Resiliência

Isabela Franca Ornelas

Brasileira, 32 anos

OAB/DF 40.629

Telefone: (61) 3552-3220 e (61)98122-0842

E-mail: isabelaornelas@hotmail.com

Linkedin: <https://www.linkedin.com/in/isabela-franca-ornelas-472509137/>

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9610374693448741>

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Universidade de Brasília - UNB Pós-graduação em Políticas públicas, infância, juventude e diversidade	2019 - 2020
Universidade Federal do Goiás - UFG Pós-graduação em Gestão Pública	2013 - 2015
Universidade Católica de Brasília Graduação em Direito	2008 - 2012

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Bela O - Consultoria de projetos ✓ Elaboração de projetos executivos e planilhas financeiras; ✓ Inscrição e acompanhamento de projetos nas leis de incentivo a cultura do Governo Federal e Distrital - LIC/DF; ✓ Inscrição e acompanhamento de projetos por meio da Lei 13.019/2014 ✓ Elaboração, inscrição, acompanhamento e gestão dos projetos e da prestação de contas. ✓ Acompanhamento dos projetos do início a prestação de contas	DEZ/2020 até o momento
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal Subsecretaria de Enfrentamento as drogas - SUBEDA Assessora especial ✓ Formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento as drogas; ✓ Análise de projetos; ✓ Suporte técnico de elaboração e de revisão de legislações; ✓ Execução e acompanhamento de parcerias via Convênio Federal. Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial - SUBDHIR Assessora Especial ✓ Formulação e implementação de políticas públicas de direitos humanos e de igualdade racial ✓ de projetos; ✓ Suporte técnico de elaboração e de revisão de legislações; ✓ Execução e acompanhamento de parcerias via Convênio Federal.	JAN/2021 - SET/2021

Intercult – Gestão e produção de projetos

Consultoria de projetos

- ✓ Elaboração de planilha financeira e projeto executivo;
- ✓ Acompanhamento de projetos;
- ✓ Inscrição em Leis de Incentivo a Cultura, como Lei Rouanet e Lei de Incentivo a Cultura do Distrito Federal;
- ✓ Inscrição e acompanhamento no SICONV – plataforma mais Brasil;
- ✓ Elaboração de projetos comerciais e estratégia para prospecção de patrocínio;
- ✓ Elaboração e gestão de contratos;
- ✓ Coordenação administrativa dos projetos;
- ✓ Gestão e acompanhamento de projetos:
 - 16ª Expoepi - Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - 2019
 - Cargo: Coordenadora de RH

NOV/2019 – NOV/2020

5ª Bienal Brasil do Livro e da Leitura

Cargo: Produção executiva

Makossa Festival – 2ª edição

Cargo: Coordenação administrativa

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

Diretora de Apoio de projetos e eventos especiais

- ✓ Formulação e implementação de políticas públicas culturais;
- ✓ Análise de projetos culturais;
- ✓ Suporte técnico de elaboração e de revisão de legislações;
- ✓ Elaboração e acompanhamento de termos no regime da Lei nº 13.019/2014 – Marco Legal das Organizações da sociedade Civil;
- ✓ Execução e acompanhamento de parcerias via Convênio Federal.

MAI/2019-SET/2019

Assessora do Gabinete

- ✓ Acompanhamento e avaliação dos eventos da SECEC/DF;
- ✓ Elaborar e gerenciar editais de chamamento público;
- ✓ Analisar e emitir parecer técnico sobre demandas Parlamentares, órgãos de controle e demandas da sociedade civil.

FEV/2019-MAI/2019

Gerente de Eventos e Produções

- ✓ Desenvolvimento de projetos relacionados à cultura no Distrito Federal;
- ✓ Elaboração e gerenciamento de editais de chamamento público;
- ✓ Contratação artística;
- ✓ Produção de projetos culturais como: Festival de repente e Sabadão do Forro da Casa do Cantador, Brasília de todas as culturas, Aniversários de Brasília, Festejos de Réveillon do Distrito Federal, Carnaval e entre outros projetos;
- ✓ Coordenar e executar programas e projetos culturais;
- ✓ Formulação e implementação de políticas públicas culturais.

ABR/2018-DEZ/2018

Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Eventos

- ✓ Cadastramento e manutenção do banco de dados de artistas e grupos culturais;
- ✓ Elaboração e gerenciamento de editais de chamamento público;

SET/2016-SET/2017

Página 2 de 3

- ✓ Contratação artística;
- ✓ Produção de projetos culturais como: Carnaval de Brasília, III – Bienal Brasil do Livro e Leitura, Sábado do Forró e Sexta do Repente projetos esses da Casa do Cantador, Festa do Morango de Brazlândia, Aniversário de Brasília, Festejos de Réveillon do Distrito Federal, Circuito de Circo, Festival de violas e violeiros e entre outros projetos.

Assessora

JUL/2016- SET/2016

- ✓ Cadastramento e manutenção do banco de dados de artistas e grupos culturais;
- ✓ Elaboração e gerenciamento de editais de chamamento público;
- ✓ Atendimento ao público em geral;

Quatro Cantos escritório de arte

Assistente de produção cultural

SET/2017-DEZ/2017

- ✓ Planejamento, operacionalização integrando as etapas de pré-produção, produção e pós produção de atividades artísticas e culturais;
- ✓ Elaboração de planilhas, orçamentos, logística;
- ✓ Gerenciamento de projetos.

Escritório de advocacia e consultoria jurídica Franca & Ornelas

Advogada

AGO/2013-MAI/2016

- ✓ Atuação: Direito Civil e Direito de Família;
- ✓ Elaboração de contratos, termos aditivos, termos de rescisão;
- ✓ Realização de audiências;
- ✓ Elaboração de petições, pareceres jurídicos, com experiência no contencioso e consultivo.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Trabalho voluntário – Conciliadora/ mediadora

JAN/2015-DEZ/2015

- ✓ Atuação: Juizado especial cível e de família.

Estágio Supervisionado pela CONESUL

MAI/2011-ABR/2012

- ✓ Contadoria do Fórum de Brasília;
- ✓ Análise de processos;
- ✓ Realização de cálculo das custas judiciais.

Superior Tribunal de Justiça – STJ

Estágio supervisionado pelo CIEE

FEV/2011-MAI/2011

- ✓ Gabinete do Ministro Jorge Mussi;
- ✓ Análise de processos;
- ✓ Distribuição dos processos;
- ✓ Elaboração de parecer jurídico.

Ministério dos Transportes

Estágio supervisionado pelo CIEE

MAR/2010-FEV/2011

- ✓ Consultoria Jurídica;
- ✓ Análise de processos administrativos;
- ✓ Elaboração de pareceres, despachos, ofícios.

Página 3 de 3

Avansys

Empregada terceirizada com atuação no TJDFT

OUT/2008-AGO/2009

- ✓ Atuação na área de informática.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Estágio supervisionado pelo IEL

JAN/2007-DEZ/2007

- ✓ Atuação na área de informática.

CURSOS, PALESTRAS E CONFERÊNCIAS

- ✓ Curso de extensão: Políticas públicas e análise de discurso crítica: aproximação teórico – metodológica pela Universidade de Brasília- UNB, conclusão em agosto de 2019.
- ✓ Curso de Gestão e Políticas Culturais, pelo Instituto do Itaú Cultural de São Paulo, conclusão em julho de 2017.
- ✓ X Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD de Gestão Pública em julho de 2017.
- ✓ Capacitação das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) em maio de 2017.
- ✓ Fórum Goiano de Gestão Pública da Universidade Federal de Goiás “Gestão Pública brasileira no Séclo XXI- desafio e avanços” e “Gestão pública nas universidades federais” em fevereiro de 2015.
- ✓ IV Simpósio Institucional da Universidade Católica de Brasília “Direitos Humanos e seus reflexos na sociedade 6º anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos” em outubro de 2008.
- ✓ O Direito Internacional dos Direitos Humanos em março de 2008

IDIOMAS

- ✓ Inglês – Intermediário (CILG- Centro de Línguas Interescolar do Guará).
- ✓ Espanhol- Fluente (CILG – Centro de Línguas Interescolar do Guará).
- ✓ Francês – Iniciante (CILG – Centro de Línguas Interescolar do Guará).

PUBLICAÇÃO

- ✓ Isabela Franca Ornelas, Cindy Ferreira Barbosa, “A transparência como instrumento de controle social”. Número online de publicação é ISSN: 2446-4953 pela Universidade Federal do Goiás. Ano de publicação: 2015.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – INSTITUTO LEVANTA BRASIL

- ✓ De março a outubro de 2020, estive no cargo de Conselheira Fiscal da Organização da Sociedade Civil Instituto Levanta Brasil, CNPJ 09181386/0001-50, fiscalizando a administração da entidade.

ISABELA FRANCA ORNELAS PORTFÓLIO

CERTIFICADOS
ISABELA FRANCA ORNELAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública (EaD)



CERTIFICADO

Certificamos que os seguintes autores:

Cindy Ferreira Barbosa, Isabela Franca Ornelas e Márcia Helena da Silva

Publicaram no FÓRUM GOIANO DE GESTÃO PÚBLICA: “Gestão pública brasileira no século XXI – desafios e avanços” o artigo intitulado: **A TRANSPARÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL**. O número online da publicação é ISSN: 2446-4953. O Evento foi realizado no dia 28 de fevereiro de 2015 na cidade de Catalão (GO) na Regional Catalão da UFG.

Catalão (GO), 25 de abril de 2015.

Prof. Maxwell Ferreira de Oliveira

Coordenador do Curso de especialização em Gestão Pública (EaD)

Prof. Solon Bevilacqua

Sub Coordenador do Curso de especialização em Gestão Pública (EaD)

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120 - Bairro: Setor Universitário – Catalão (GO) - CEP: 75.704-220.

Fone: (64) 3441-5326 - Site: www.adm.catalao.ufg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

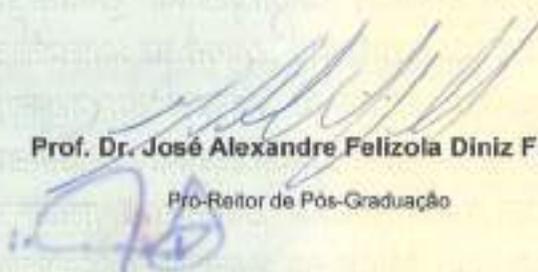


PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Campus Catalão

Resoluções: CNE/CES nº 01, de 08/06/2007; CEPEC nº 1128, de 07/12/2012; CEPEC nº 1157, de 15/02/2013

Certificamos que **Isabela Franca Ornelas** concluiu o curso de Especialização em **Gestão Pública**, ministrado pelo Campus Catalão da Universidade Federal de Goiás, durante o período de 17 de julho de 2013 a 24 de março de 2015.

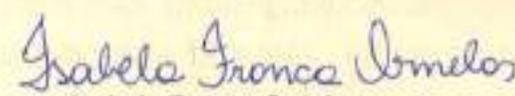
Goiânia, 13 de abril de 2015.


Prof. Dr. José Alexandre Felizola Diniz Filho

Pro-Reitor de Pós-Graduação


Prof. Dr. Thiago Jabur Bittar

Diretor de Unidade


Isabela Franca Ornelas

Concluinte

Nome: Isabela Franca Ornelas

CPF: 033.656.801-01

Data de Nascimento: 11/05/1990

Disciplinas	Carga horária (h)				Docente responsável	Nota	Frequência	Situação
	Prática Teórica	Prática	Teórica	Total				
Comportamento Organizacional		0	30	30	Prof. Dr Marcos Bueno	8,50	100%	AP
Cultura e Mudança Organizacional		0	30	30	Prof. Dr Rogério Bianchi de Araújo	8,30	100%	AP
Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro		0	30	30	Prof. Dr João Paulo Ayub da Fonseca	9,00	100%	AP
Estado, Governo e Mercado		0	30	30	Prof. Dr João Roberto Lo Turco Martinez	7,00	100%	AP
Gestão Logística		0	30	30	Prof. Dr Erico Daniel Ricardi Guerreiro	7,00	100%	AP
Gestão Operacional		0	45	45	Prof. Dr Marco Paulo Guimarães	8,00	100%	AP
Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública		0	30	30	Profª. Drª Luciana Carvalho	8,10	100%	AP
Introdução à Modalidade Ead		0	30	30	Prof. Ms. Maxwell Ferreira de Oliveira		100%	AP
Metodologia Científica		0	30	30	Profª. Ms. Eliane Aparecida Justino	8,50	100%	AP
O Estado e os Problemas Contemporâneos		0	30	30	Profª. Ms. Mônica Inês de Castro Netto	9,70	100%	AP
O Público e o Privado na Gestão Pública		0	30	30	Prof. Ms. Emerson Gervásio de Almeida	9,60	100%	AP
Planejamento Estratégico Governamental		0	30	30	Prof. Ms. Tarcisio Campanholo	8,40	100%	AP
Plano Plurianual e Orçamento Público		0	45	45	Profª. Drª Luciana Carvalho	9,10	100%	AP
Políticas Públicas		0	30	30	Prof. Dr Rogério Bianchi de Araújo		100%	AP
Redes Públicas de Cooperação em Ambientes Federativos		0	30	30	Profª. Esp. Márcia Helena da Silva	9,20	100%	AP
Trabalho de Conclusão de Curso		0	30	30	Prof. Ms. Maxwell Ferreira de Oliveira	9,11	100%	AP

Declaramos que foram cumpridas todas as disposições previstas pelas resoluções em vigor

Carga horária total: 510 horas. Período do curso: 17 de julho de 2013 a 24 de março de 2015.

Título da monografia: A transparência como instrumento de controle social

Data de aprovação: 28 de fevereiro de 2015. Avaliação: 9,1

Orientadora: Profª Esp. Márcia Helena da Silva


 Prof. Ms. Maxwell Ferreira de Oliveira
 Coordenador de Curso

MEC | **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Certificado registrado sob nº. 10186

Data do registro: 13/04/2015

Expedido em 13. de abril de 2015.


 José Vitorino Vieira
 Coordenador de Expedição e Registro de Diplomas

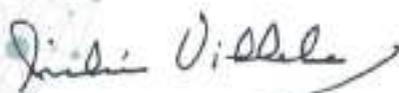

 Profª. Drª Valquíria da Rocha Santos Veloso
 Diretora do Centro de Gestão Acadêmica

Código de controle do diploma

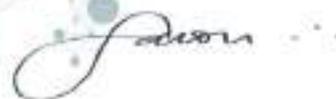
756370F5755A4787

EAD CULTURAL: GESTÃO E POLÍTICAS

O Itaú Cultural atribui a **Isabela Franca Ornelas** o certificado de conclusão no Curso de Gestão e Políticas Culturais EAD, oferecido pelo Observatório Itaú Cultural e realizado entre os dias 04 de maio de 2017 a 18 de julho de 2017.



Milú Villela
Presidente do Itaú Cultural



Eduardo Saron
Diretor do Itaú Cultural

Realização



Itaú
cultural

OBSERVATÓRIO
ITAÚ CULTURAL

MINISTÉRIO DA
CULTURA



CERTIFICADO



5, 6 e 7
de julho de 2017

Centro de Convenções
Ulysses Guimarães | Brasília/DF

CERTIFICADO

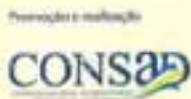
Certificamos que ISABELA FRANCA ORNELAS

participou como CONGRESSISTA

no **X Congresso Consad de Gestão Pública**, realizado nos dias
5, 6 e 7 de julho de 2017, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães,
em Brasília/DF.

Carga horária total: 20h

Livânia Maria da Silva Farias
Presidente do Consad



Certificado

Escola de Governo
do Distrito Federal

EGOV



Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão



GDF

Registro nº: 47333

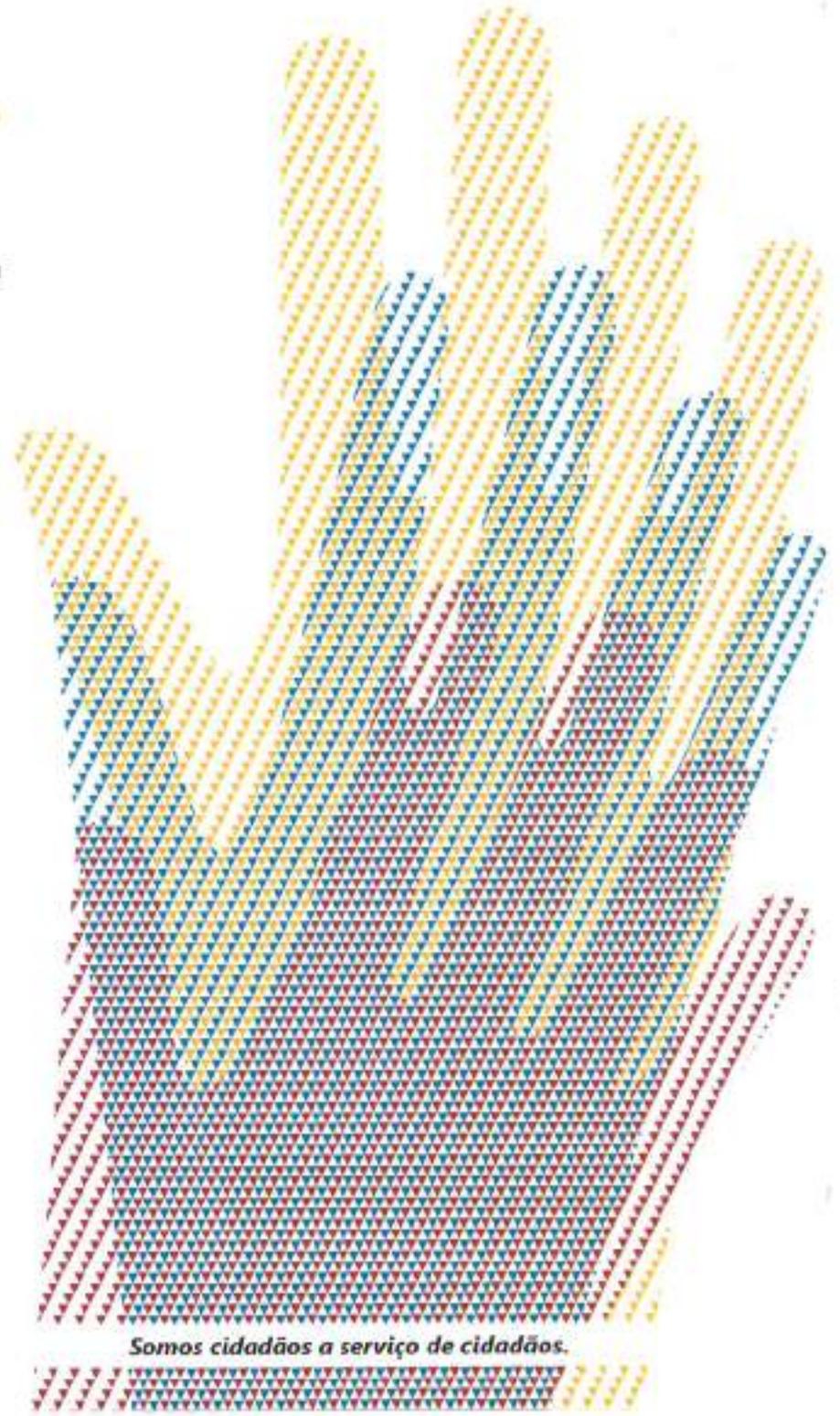
Certificamos que **Isabela Franca Ornelas** concluiu o curso **Capacitação das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – Módulo B**, realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2017, com carga horária de 12 horas.

Brasília-DF, 19 de maio de 2017.

José Wilson GRANJEIRO
Escola de Governo do Distrito Federal
Diretor-Executivo

José Wilson GRANJEIRO
DIRETOR-EXECUTIVO
Escola de Governo do Distrito Federal

Somos cidadãos a serviço de cidadãos.



Conteúdo programático

- Definições e âmbito de aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- Chamamento público e hipóteses excepcionais de celebração direta de parcerias;
- Execução da parceria;
- Ampliação dos tipos de despesas permitidos e regras para alteração de parcerias;
- Instrumentos de gestão e controle;
- Poderes do gestor da parceria e sistemática de monitoramento e avaliação;
- Atuação em rede e regime de sanções;
- Procedimentos de prestação e análise de contas parcial e final;
- Aplicação subsidiária do MROSC aos passivos;
- Formulação técnica para uso das minutas padronizadas constantes do Decreto Distrital nº 37.843/2016;
- Desafios dos atos normativos setoriais.



Administração

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública (EaD)



CERTIFICADO

Certificamos que

Isabela Franca Ornelas

Participou como OUVINTE das seguintes palestras do FÓRUM GOIANO DE GESTÃO PÚBLICA: “Gestão pública brasileira no século XXI – desafios e avanços” com a palestrante Prof.^a Teresa Cristina Janes Carneiro e “Gestão pública nas universidades federais – o caso da UFG” com o palestrante Prof. Edward Madureira Brasil. A carga horária foi de 4 horas e a realização foi no dia 28 de fevereiro de 2015 na cidade de Catalão (GO) na Regional Catalão da UFG.

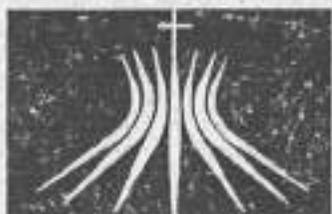
Catalão (GO), 28 de fevereiro de 2015.

Prof. Maxwell Ferreira de Oliveira

Coordenador do Curso de especialização em Gestão Pública (EaD)

Prof. Solon Bevilacqua

Sub Coordenador do Curso de especialização em Gestão Pública (EaD)



Universidade Católica de Brasília
Pró-Reitoria de Extensão
Ciências Sociais Aplicadas



C E R T I F I C A D O

Certificamos que
ISABELA FRANCA ORNELAS

Participou do IV Simpósio Institucional da Universidade Católica de Brasília, "Direitos Humanos e seus reflexos na sociedade: 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos", realizado no período de 24/10/2008 a 30/10/2008, perfazendo um total de 02 horas

Brasília-DF, 30 de outubro de 2008.

Prof. Dr. Luiz Siveres
Pró-reitor de Extensão da UCB

Prof. Dr. Jorge Hamilton Sampaio
Coordenador do IV Simpósio

Palestra do Jurista
Antônio Augusto Cançado Trindade

Título:

O Direito Internacional dos Direitos Humanos

com o lançamento da sua obra

**Derecho Internacional de los Derechos Humanos –
Esencia Y Trascendencia**

26 de março de 2008
Auditório Nereu Ramos
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

CERTIFICADO

Certificamos que Isabela Franca Gomes
participou da Palestra do jurista Antônio Augusto Cançado Trindade
sobre **O Direito Internacional dos Direitos Humanos**
realizado na Câmara dos Deputados, em Brasília, DF, no dia 26 de
março de 2008

Duração: 02 (duas) horas



Luiz Afonso Costa de Medeiros – Presidente do FBDH
www.direitoshumanos.net

Apoio:

- Comissão dos Direitos Humanos e Minorias / Câmara dos Deputados
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional / Câmara dos Deputados
- Movimento dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas – MOSAP

FBDH
EBDH

Forum Brasileiro de Direitos Humanos



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PORTARIA GSVP 46 DE 27 DE MAIO DE 2016

Nomeia mediadores que atuarão no Quadro Geral de Mediadores da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; o art. 293, incisos V e VII, da Resolução nº 13, de 6 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; e o art. 8º da Portaria Conjunta nº 20, de 4 de março de 2015, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; os quais estabelecem as condições necessárias para a nomeação dos mediadores que atuarão nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Distrito Federal e demais Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o Quadro Geral de Mediadores da Justiça do Distrito Federal e Territórios as pessoas a seguir relacionadas:

- ANA AUGUSTA IGLESIAS PIMENTEL DE ULHÔA
- ANNA CLÉA MEDEIROS DE SOUZA
- BRYAN MARTIN FRANK KONNO ROCHOLL
- FREDERICO RODRIGUES BARCELOS DE SOUSA
- ISABELA FRANCA ORNELAS
- NATALY EVELIN KONNO ROCHOLL

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador J. J. COSTA CARVALHO
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O DISPONIBILIZADO NO DJ-E DE 30/05/2016,
EDIÇÃO N. 98, FLS. 30/31. DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/05/2016**

**PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL
DE PROJETOS CULTURAIS NOS
QUAIS ISABELA FRANCA ORNELAS
ESTEVE DE ALGUMA FORMA
ATUANDO.**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto 16.244, de 26 de dezembro de 1994 e considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar VIVIANE CRISTINA DE SOUZA GOMES, matrícula: 1.675.899-4, Gerente da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação, desta Administração Regional, sem prejuízo de suas funções, para atuar como executor titular, referente à aquisição de material - compra de troféus e medalhas, por ocasião do 21º Campeonato de Futebol Amador e do 1º Campeonato de Artes Marciais do Varjão, constantes da Nota de Empenho nº 134/2016 e Processo nº 0303.000.035/2016.

Art.2º Compete ao Executor as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a aquisição dos materiais - compra de troféus e medalhas, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 com o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar a nota fiscal referente à compra dos troféus e medalhas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para entrega dos materiais;

IV - Apresentar relatório detalhado ao termino do campeonato.

Art. 3º Designar FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, matrícula: 1.675.882-X, Assessor de Gabinete, desta Administração Regional, sem prejuízo de suas funções, para atuar como executor suplente na ausência do titular, citado no art.1º.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, RESOLVE: REVISAR na Instrução de Serviço nº 04, de 16 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 17, de 23 de janeiro de 2006, página 26, republicada pela Instrução nº 16, de 16 de março de 2007, DODF nº 55, de 20 de março de 2007, página 13, processo: 196.000.095/2006, para fundamentar com base no art. 6º-A da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 70/2012, com efeitos a contar de 29/03/2012, a pensão vitalícia à AMBROSINA FIGUEIREDO TAVARES, viúva do ex-servidor MANOEL CAETANO TAVARES, matrícula: 92.990-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 173, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, RESOLVE:

DESIGNAR DANIEL ARMANDO DE SOUZA, matrícula nº 158373-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 158509-6, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Atendimento, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Secretaria de Estado de Cultura, no período de 21.09.2016 a 30.09.2016, por motivo de férias regulamentares da titular, de acordo com o processo nº 150.001812/2016.

DESIGNAR ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA, matrícula nº 174925-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir MARCELA MENDES DE ARAUJO, matrícula nº 158509-6, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Atendimento, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Secretaria de Estado de Cultura, no período de 04.12.2016 a 23.12.2016, por motivo de férias regulamentares da titular, de acordo com o processo nº 150.001812/2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 174, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de instauração, acompanhamento e controle efetivo de processos de Tomada de Contas Especiais, o que dispõe a Resolução nº 102 de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012-SETCDF e o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial - CPTCE, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Designar RUI MOREIRA CASSIMIRO, matrícula nº 24392-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, PATRICIA BRILHANTE DE SOUSA, matrícula nº 174875-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e EDLÚCIA GUIMARÃES MANDUCA, matrícula nº 125775-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão como membros permanentes.

§1º Designar EDLÚCIA GUIMARÃES MANDUCA, matrícula nº 125775-7, para exercer as atribuições de Presidente Substituto da referida Comissão, nos afastamento legais do titular, por meio de ata.

Art. 3º Designar ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA, matrícula nº 174925-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, MARCELINO JOSE DA CRUZ FILHO, matrícula nº 174788-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e GUSTAVO DE FARIAS LISBOA matrícula nº 174549-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer as atribuições de Membro Suplente nos afastamentos legais dos Membros Titulares da referida Comissão de Tomada de Contas Especial.

Art. 4º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos imprescindíveis ao desempenho de suas funções, devendo os setores desta Secretaria prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

§ 1º A Comissão deverá cumprir o que estabelece a Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal; a Instrução Normativa n.º 05, de 07/12/2012 - SETCDF; o Decreto nº 37.096, de 02/02/2016 e demais legislações correlatas.

Art. 5º Os Membros da CPTCE ficam liberados do desempenho de suas funções normais, quando deliberado pelo Presidente da Comissão, para cumprimento de diligências e no exercício das atividades que lhes forem delegadas.

Art. 6º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 54, de 12 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, página 35 e Portaria n.º 150, de 15 de setembro de 2016, publicada no DODF n.º 179, de 21 de setembro de 2016, página 56.

Parágrafo único. Preservam-se os atos já praticados pela Comissão instituída pelas Portarias mencionadas no caput deste artigo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar JOSELITO DA SILVA IMAFUKO, Matrícula nº232125-4, como executor para acompanhar a prestação de serviços, processo nº 150.001161/2016, competindo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Execução, referente a realização do Projeto "III BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA", incluindo o projeto, as contratações de estruturas e artísticas: CARLA NOGUEIRA DE QUEIROZ, Matrícula nº 30482-4, SOLIMAR ALVES MENDONÇA, Matrícula nº232219-6; ISRAEL FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº232682-5; ISABELA FRANCA ORNELAS, Matrícula nº236149-3 e ÍTALO JORDÃ LOBO FERREIRA DE SOUSA PAZ, Matrícula nº236742-4, competindo-lhes supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso v do art. 1º da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15 de 22 de janeiro de 2016 e, considerando o Art. 162, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER afastamento à ELISANGELA GOUVEA DA SILVA ISRAEL, matrícula nº 238.030-7, Agente Socioeducativo, para frequentar Curso de Formação para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, sem prejuízo de sua remuneração, no período de 28/05/2017 a 13/08/2017, nos termos do processo nº 0417.000.844/2017.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso v do art. 1º da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15 de 22 de janeiro de 2016 e, considerando o Art. 162, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER afastamento à BARBARA ALVES VASCONCELOS, matrícula nº 238.025-0, Agente Socioeducativo, para frequentar Curso de Formação para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, sem prejuízo de sua remuneração, no período de 28/05/2017 a 13/08/2017, nos termos do processo nº 0417.000.843/2017.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso v do art. 1º da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 15 de 22 de janeiro de 2016 e, considerando o Art. 162, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER afastamento à BARBARA ALVES VASCONCELOS, matrícula nº 238.025-0, Agente Socioeducativo, para frequentar Curso de Formação para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, sem prejuízo de sua remuneração, no período de 28/05/2017 a 13/08/2017, nos termos do processo nº 0417.000.843/2017.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar SILVIA LETÍCIA DE SOUZA CAMPOS - Matrícula nº237116-2, como Gestora do Termo de Fomento nº 10/2017, referente ao projeto "9ª PARADA LGBTS - GAMA/DF", Processo nº150.001632/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSELITO DA SILVA IMAFUKO, Matrícula nº 232125-4, como Executor da Prestação de Serviços, referente ao serviços de manutenção corretiva no toldo da Biblioteca Pública da EQS 512/513. Processo nº150.000785/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS, matrícula nº236149-3, como Executora da prestação de serviços, relativas ao projeto " INAUGURAÇÃO DA PRAÇA DA CIDADANIA, processo nº: 150.001645/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE,
TURISMO E LAZER****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executores para recebimento e distribuição dos materiais esportivos adquiridos pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, conforme Autorização de Compras nº 1133/2017, fls. 46/50 do Processo nº 220.001.358/2017, a servidora ANA LÚCIA RISDEN ALVES, matrícula nº 158.918-9, em relação aos Centros Olímpicos e Paralímpicos e o servidor NILSON RIO DA SILVA, matrícula nº 392.486-6, em relação à Escola de Esporte, constante nos autos do Processo nº 220.001.358/2017.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

JÚNIOR, Mat. nº 05202931, a contar de 02 de fevereiro de 2017, data em que completou 24 (vinte e quatro) anos, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, e conceder, na forma do art. 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003) c/c os artigos 36, § 3º, inc. I (Redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002); art. 37 caput e inc. I; art. 39, § 1º, art. 53 e art. 54, inc. I, da Lei nº 10.486/2002, na proporção de 1/4 (um quarto) do benefício da pensão militar legado pelo Major PM ADELMAR FRANCISCO DA PAZ, Mat. nº 05.951/X, reformado com proventos integrais, falecido em 15 de julho de 2015, per si, para: BELIZOMAR LINS VASCONCELOS DA PAZ, viúva, ALEXANDRE NUNES DA PAZ, filho menor extra leito, KELLY VASCONCELOS DA PAZ DIAS, filha maior e AMANDA NUNES DA PAZ, filha menor extra leito, do instituidor.

ANDRÉ LUIS CORREA DE MELO

PORTARIA Nº 726, DE 20 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.002.693/2017, RESOLVE: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inc. I (Redação dada pela Lei 10.556/2002); art. 37, caput; art. 39, § 1º e art. 53, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SARGENTO PM JORGE ANTONIO PEREIRA REIS, Mat. Nº 06.258/8, da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 03 de julho de 2017, a contar da data do óbito, integralmente para a senhora MARIA DE LOURDES GOMES REIS, viúva do instituidor.

ANDRÉ LUIS CORRÊA DE MELO

PORTARIA Nº 728, DE 24 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.151/1996, RESOLVE: EXCLUIR da condição de Pensionista Militar, por ter completado 24 anos de idade, MÁRCIO LUZIO FONSECA DE BRITO, Mat. 04265335, a contar de 10/02/2017, em observância ao previsto no inciso I do artigo 37, da Lei nº 10.486/2002, e rever a Portaria DIP de 08/05/2003, publicada no DODF nº 234 de 08/12/2006, para conceder na forma do Art. 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inc. II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); art. 37, inc. I; art. 39, § 1º e art. 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da pensão militar legado pelo CB QPPMC ERANDIR ANTÔNIO DE BRITO, Mat. 17.029/1, da ativa, falecido em 24/01/1996, integralmente, para a senhora EDILENE FONSECA - Mat. nº 04267974, companheira do instituidor.

ANDRÉ LUIS CORRÊA DE MELO

PORTARIA Nº 730, DE 25 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.002.698/2017, RESOLVE: CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inc. I (Redação dada pela Lei 10.556/2002); art. 37, caput; art. 39, § 1º e art. 53, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º TENENTE ALEXANDRE BORGES PAMPLONA, Mat. Nº 00.685/8, reformado com proventos integrais, falecido em 14 de junho de 2017, a contar da data do óbito, integralmente para a senhora ADILA CANITO PAMPLONA, viúva do instituidor.

ANDRÉ LUIS CORREA DE MELO

PORTARIA Nº 732, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.003.154/1991, RESOLVE: EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora NELINA RIBEIRO DA SILVA, Mat. nº 04238419, a contar de 26 de março de 2017, data do seu falecimento; Rever a Portaria DP de 18 de setembro de 1991, para reverter, na forma do Artigo 7º, inciso III, parágrafo único, da Lei 3765/60, 100% (cem por cento) do benefício da pensão militar, legado pelo SOLDADO PM MARCOS RIBEIRO ESCOBAR, Mat. Nº 16.195/0, da ativa, falecido em 29 de abril de 1991, a que fazia jus a senhora NELINA RIBEIRO DA SILVA, genitora do instituidor, integralmente para o senhor MANOEL DA SILVEIRA ESCOBAR JÚNIOR, irmão inválido, do instituidor, a contar de 26 de março de 2017, data de falecimento da outra pensionista militar.

NELSON BARBOSA SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 232, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do processo administrativo nº 150.001659/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Provisória de Avaliação** referente ao Edital de Chamamento Público SEC nº 012/2017- **22ª Festa do Morango**:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura

Lucas Magalhães Lopes, Gerente de execução de convênios. Matrícula 262611-6

Isabela Franca Ornelas, Chefe do Núcleo de acompanhamento de eventos, Matrícula 236149-3.

Caio Lobato de Souza, Chefe do Núcleo de Apoio a Montagem, matricula 237909-0

II - Pela Sociedade Civil

Samuel Araújo Ramos - CPF: 004.038.623-61;

Claudia Lima de Andrade - CPF: 227.486.101-30

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2017

SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A 22ª FESTA DO MORANGO. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC/DF lança o Chamamento Público para seleção de 10 (dez) artistas e/ou bandas para se apresentarem na 22ª Festa do Morango, tendo como base o art. 25, caput e o art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 34.577/2013, o Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações e a Portaria nº44 de 11 de junho de 2013 da Secretaria de Cultura.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar artistas ou bandas para se apresentarem na Festa do Morango 2017, em Brazlândia - DF.

1.2. Serão disponibilizadas:

a) 10 (dez) vagas para artistas e/ou bandas do gênero musical: sertanejo, sertanejo raiz ou forró.

1.3. As apresentações serão no INCRA 06, Sede da ARCAG - Brazlândia nos dias 1, 2, 3, 8, 9 e 10 de setembro de 2017. Os dias e horários de cada apresentação serão definidos posteriormente pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Sendo facultada na ficha de inscrição uma sugestão de dia para apresentação. No qual será confirmada a programação com 24h de antecedência da apresentação.

1.4. Caso a quantidade de artistas contemplados por este Edital, sejam inferior à quantidade total de vagas disponibilizadas, a SEC/DF se reserva o direito de promover o rodízio dos contemplados, com cachê correspondente, no intuito de propiciar o acesso à cultura no Distrito Federal. O critério do rodízio será pelo número de classificação.

1.5. Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Ficha de inscrição

Anexo III - Roteiro de elaboração da proposta para atrações artísticas.

Anexo IV- Formulário para interposição de recurso.

2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. As inscrições ficarão abertas no período 15 a 24 de agosto de 2017.

2.2. O proponente poderá ser pessoa física ou pessoa jurídica e para a validade da inscrição deverá:

a) Estar habilitado, em processo de cadastramento ou possuir os requisitos para habilitação no Sistema de Cadastro Geral para Contratação Artística - SISCULT, em conformidade com

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

julho de 2017, em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico, bem como a pré-indicação de área da empresa Trindade & Ribeiro Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.537/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 378, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Indeferido o Recurso contra o não-acolhimento da Carta-Consulta de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Recurso contra o não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa BI Comercial de Peças e Serviços Ltda ME, objeto do Processo nº. 370.000.285/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

ESPEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Indeferido o PVTEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira (PVTEF) da empresa Djalma Rodrigues Evangelista ME, objeto do Processo nº. 370.000.281/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

ESPEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 380, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Indeferir o PVTEF para fins de Migração e Revoga os Incentivos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF

A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Técnica Econômico Financeira (PVTEF) para fins de Migração da empresa Construtora Líder Ltda, objeto do Processo nº. 160.000.459/2000.

Art. 2º Revogar os incentivos concedidos à empresa, bem como a pré-indicação de área.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

ESPEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 381, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II

A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira da empresa Tapeçaria e Capotaria Andrade Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRO/DF II:

Processo: 160.001.062/2000

Interessado: Tapeçaria e Capotaria Andrade Ltda

Endereço Atual: Qd. 05, Lote 12, Loja 02, Setor Sul - Gama, Brasília/DF.

Endereço Pleiteado: Conjunto F, Lote 06, AMA-Gama/DF.

Data da Constituição da Empresa: 17/06/1999

Natureza do Projeto: Relocalização

Área Indicada: 150m²A edificar: 105,27m²

Empregos existentes: 02 A gerar: 00 Totais: 02

Investimento: R\$ 106.961,88

Atividade Econômica: Prestação de serviços de tapeçaria, capotaria, reforma de sofás e estofados em geral.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à TERRACAP, nos termos do art. 4º, 5º e 6º da Lei nº. 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 382, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Indeferir o PVTEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II

A CAMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 132ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira (PVTEF) da empresa JMT de Freitas Transportes ME, objeto do Processo nº. 160.000.648/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

ESPEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso X do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007, e o §1º do Art. 263 da Lei nº 9.503/97, que institui

o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando os fatos apurados nos autos do Processo Administrativo SEI GDF nº 00055-00100666/2018-87, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN/DF em 23/06/2016, no formulário nº 1269668135, referente ao RENACH DF746235402, em nome de CARLOS EDUARDO SPADA NEVES, Registro nº 02379468103 e CPF nº 095.119.327-99.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Diante do requerimento da empresa interessada e do decurso do prazo de dois anos da penalidade aplicada, conforme Portaria nº 26, de 27 de fevereiro de 2015, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 2 de março de 2015, DODF nº 42, página 2, e demais atos constantes do Processo nº 0480.001.045/2009, declaro a reabilitação da Empresa LGP - Construções e Projetos LTDA - CNPJ nº 00.661.892/0001-71, em conformidade com o art. 88, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º do Decreto nº 26.851/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do processo administrativo nº 15000003568/2018-97, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Avaliação referente ao Edital de Chamamento Público SEC nº 01/2018- CARNAVAL DE BRASÍLIA DE 2018:

- MARIANA SOARES RIBEIRO, servidora representante do Governo do Distrito Federal, matrícula: 232706-03;

- RODRIGO DAHER DE MAGALHÃES, servidor representante do Governo do Distrito Federal, matrícula: 269746-7;

- MARIA THERESA BOSI DE MAGALHÃES, servidora representante do Governo do Distrito Federal, matrícula: 235327 - X;

- GUYLHERME DE ALMEIDA FERNANDES, representante da sociedade civil, CPF 052.911.231-09;

- ISABELA FRANÇA ORNELAS, representante da sociedade civil, CPF 033.656.801-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015 e, em estreita observância ao Art. 8º da Lei Complementar nº 267/2009, c/c o Decreto nº 34.785/2013, considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 3/2016 do Conselho de Cultura do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Destinar valor anual para as linhas da ação CONEXÃO FAC, nas seguintes proporções:

I - linha de Concessão de Bolsas de Estudo, Capacitação, Pesquisa, R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

II - linha de Circulação Nacional, Internacional ou Mista, R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

III - linha de Participação em Eventos, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão) destinados a demandas espontâneas de participação em eventos, festivais, feiras, mercados, seminários, congressos ou rodadas de negócios, que interessem ao Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, mediante apresentação de projetos dos interessados e R\$ 1.000.000,00 (um milhão) destinados a editais de chamamento público simplificado para presença em eventos estratégicos, definidos pela Secretaria de Estado de Cultura, relacionados às áreas descritas no Art. 4º do Anexo I do Decreto nº 34.785/2013.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 22, de 19 de janeiro de 2017, nº 192, de 29 de junho de 2017, e demais disposições em contrário existentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA FISCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inteligência Fiscal e Atuação Estratégica no âmbito da Procuradoria Fiscal do Distrito Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria nº 67, de 12 de maio de 2015, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, considerando a necessidade de criação de um núcleo de inteligência fiscal e atuação estratégica, vinculado à Gerência de Grandes Devedores, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Inteligência Fiscal e Atuação Estratégica, que integra a Gerência de Grandes Devedores, com a finalidade de fornecer subsídios à atuação estratégica da Procuradoria Fiscal.

Art. 2º O Núcleo de Inteligência Fiscal compõe-se de, no mínimo, dois Procuradores do Distrito Federal, indicados pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Inteligência Fiscal:

I - instaurar inquérito administrativo para a consolidação de informações documentais sobre um mesmo sujeito passivo ou de grupo econômico caracterizado como grande devedor.

II - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a melhor atuação da Gerência de Grandes Devedores, bem como, para assessoramento do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

III - planejar e promover o desenvolvimento de atividades de inteligência e busca de cooperações institucionais que auxiliem diretamente suas atividades.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 415, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 1.650.644-7 - Auxiliar de Atividades Culturais; MARIA INÊS ALVES DE SOUZA, matrícula nº 283.583-X - Analista de Atividades Culturais; CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN, matrícula 0.040.527-2 - Técnico de Atividades Culturais; e ELVIA PEREIRA DE SOUSA - Técnico de Atividades Culturais, matrícula . 241.671 - 9, como Titulares para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 81/2018, referente ao Projeto "NÚCLEOS DE ENSINAMENTO DE VIOLA" - Processo nº 00150-00010636/2018-74, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art.1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS - Matrícula nº240085-5 - Gerente de Eventos e Produções, como Executora para acompanhamento da Contratação Artística direta do FERNANDINHO, dentro da programação do "FESTIVAL CULTURAL DE MÚSICA GOSPEL", conforme processo SEI nº 00150.00010278/2018-08, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art.1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS - Matrícula nº240085-5 - Gerente de Eventos e Produções, como Executora para acompanhamento da Contratação Artística direta do BRUNA KARLA, dentro da programação do "FESTIVAL CULTURAL DE MÚSICA GOSPEL", conforme processo SEI nº 00150.00010279/2018-44, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE,
TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016 e conforme Instrução Normativa nº 04 de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado ao processo nº 00220-00000750/2018-51, e demais processos existentes com o mesmo objeto, no âmbito desta Secretaria de Estado;

Art. 2º Designar a Comissão composta pelos servidores: JANIO DIONE FRAZÃO DE MORAES, Gestor de Políticas Públicas, matrícula nº 1.599.064-2; FERNANDO AUGUSTO RABELO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.401.496-3; e NILSON RIOS DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 0392.486-6, para, sob a presidência do primeiro, encarregarem-se da apuração, até a conclusão final.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME RECENA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para comporem a comissão Executora do Contrato nº 010/2018, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, cujo objeto é a prestação de serviço de tradução e interpretação, concernente a prover acessibilidade integral mediante serviços educacionais/profissionais em libras, para atendimento especial à parcela da população do Distrito Federal com deficiência auditiva - total ou parcial - em libras, a fim de garantir sua inclusão e evolução social, além de contratação de curso de atualização para servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme consta do processo 401.00014325/2018-01, a saber: ROBERTA DE AVILA E SILVA PORTO NUNES - matrícula 235.684-8 para atuar como Presidente, CAMILA SANTOS DA FONSECA, matrícula 225.243-0, MARIA TEREZA DE OLIVEIRA RONDON - matrícula 174.704-5, JÚLIA MARIA DA SILVA CUNHA, matrícula: 242.207-7, como membros.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios, desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Termo de Convênio, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI nº 110/2017 - SITIC/DPDF, para comporem a comissão Executora do Contrato nº 07/2018, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de impressão/cópias (reprográficos/corporativos e monocromáticos/policromáticos), contemplando o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com fornecimento de todos os insumos (exceto papel) e reposição de peças e suprimentos originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos, monitoramento e a contabilização dos serviços contratados, conforme consta do processo 401.00008866/2018-92, a saber: HELBER RICARDO VIEIRA, matrícula: 238976-2, GIULIANO FERREIRA DE MATOS, matrícula nº 237.882-5 e BRUNA ALENCAR DO AMARAL, matrícula: 238922-3.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios, desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor e suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 420/2018 - SEGEDAM (AP)

PROCESSO Nº 47/2018-e; INTERESSADO: Serviço de Pagamento de Pessoal; Assunto: Reconhecimento de dívida em favor dos interessados indicados pelo Sepag. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 120, de 21 de fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R\$ 39.644,68 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor dos servidores e pensionistas indicados pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, peça nº 82, e autorizo o pagamento dos valores na proporção que é devida a cada interessado, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

Em 27 de novembro de 2018

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 16 DE ABRIL DE 2018. (*)**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores ISABELA FRANCA ORNELAS - Matrícula nº 240085-5, IANE DE LUCENA HEUSI - Matrícula nº 269229-5, SUZANA RACHEL DE MACEDO RODRIGUES - Matrícula nº 233325-2, RODRIGO DAHER RODRIGUES - Matrícula nº 269746-7 e CARLA DE NOGUEIRA QUEIROZ - Matrícula nº 30482-4 como Executores para acompanhamento das contratações artísticas de "PRETA GIL" e "XAND AVIÃO", dentro do projeto "ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA", competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 16 DE ABRIL DE 2018 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º- Designar os Servidores ZILDELENE MEDEIROS - Matrícula nº 238706-9 e MATEUS VIEIRA DE FARIA - Matrícula nº 237859-0, como Executores para acompanhamento das contratações Artísticas "GOG", "MANO BROWN" e "CÂMBIO NEGRO", dentro do Projeto "ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA", competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

(*) Republicadas por terem sido encaminhadas com incorreções no original, publicadas no DODF nº 73, em 17/04/2018, página 43.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 86 de 20 de abril de 2011, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2011, página 10, o ato que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARCIA PEREIRA MILLER. ONDE SE LÊ: "... ao período de 26.06.2006 a 24.06.2010...", LEIA-SE: "... ao período de 26.06.2005 a 24.06.2010...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR LUIZ CLÁUDIO DE ARAÚJO FRANÇA, Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária, Símbolo DFG-14, matrícula nº 174.833-5, para substituir CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA, Diretora de Planejamento, Orçamento e Finanças, matrícula nº 158.922-9, no período de 18/04 a 27/04/2018, por motivo de férias regulamentares.

JAIME RECENA

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR IRVAL MIRANDA DE ARAÚJO, Assessor, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, Símbolo DFA-12, matrícula nº 267.462-9, para substituir ATHOS NOGUEIRA LIMA DOS SANTOS, Diretor dos Ginásios Nilson Nelson e Cláudio Coutinho, matrícula nº 267.813-6, no período de 14/05 a 28/05/2018, por motivo de férias regulamentares.

JAIME RECENA

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR ANA FLÁVIA DA SILVA, matrícula nº 271.496-5, Assessor Técnico, da Gerência de Planejamento e Execução Orçamentária, Símbolo DFA-10, para substituir o servidor LUIZ CLÁUDIO DE ARAÚJO FRANÇA, matrícula nº 174.833-5, Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-14, no período de 21/05 a 30/05/2018, por motivo de férias regulamentares.

JAIME RECENA

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de Março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR GONÇALO RODRIGUES CIPRIANO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 234.506-4, para substituir a servidora Magda Thereza Ungarelli Miranda, matrícula nº 174.832-7, Chefe do Núcleo de Registros Funcionais e Capacitação, da Diretora de Gestão de Pessoas, Símbolo DFG-11, no período de 11/04 a 20/04/2018, por motivo de Férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de Março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR JULIANA MORENO FAGUNDES, matrícula nº 269.184-1, Coordenadora de Promoção, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, Símbolo CNE-06, para substituir o servidor SANDRO BERNARDO DA CUNHA CASTELLO BRANCO, matrícula nº 233.268-X, Subsecretário de Promoção e Marketing, Símbolo CNE-02, no período de 02/05 a 11/05/2018, por motivo de Férias regulamentares.

JAIME RECENA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 52, DE 07 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, combinado com o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e Portaria nº 1, de 7 de abril de 2011, considerando o artigo 3º, do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do servidor GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, matrícula nº 270.722-5, Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no período de 08/06/2018 a 11/06/2018, para deslocamento no território nacional, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

FELIPE FERREIRA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 128, DE 07 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Portaria nº 96, de 29 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00098-00000503/2018-71, RESOLVE:

Art. 1º Designar NELSON GOMES MOÇO NETO, matrícula nº 182.143-1; TIAGO BARBOSA VIANNA, matrícula nº 272.236-4; e LEANDRO GARONI SALOMÃO, matrícula nº 260.018-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem como membros a Comissão Técnica objetivando proceder a avaliação, a oportunidade e conveniência socioeconômica dos bens móveis, pertencentes ao patrimônio da ADASA, com vistas à sua alienação por meio de doação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 08 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar MICHELLE HEYDE TRAVASSOS - Matrícula nº 235568-X, Assessora da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultura, como Executora para acompanhamento da prestação de serviços relativa ao evento de lançamento o Edital FAC regionalizado, conforme processo SEI nº 00.150.00006065/2018-73, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 08 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar SÍLVIA LETÍCIA DE SOUZA CAMPOS - Matrícula nº 0237116-2 - Diretora de Programas da Diversidade Cultural, como Executor(a) para acompanhamento da prestação de serviços relativa ao projeto "Arranjo Produtivo Local da Cultura Popular", no dia 09/06/2018, na EQNP 15/17 Setor P. Norte Ceilândia DF, conforme processo SEI nº 00.150.00006148/2018-62, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro

de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 08 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar CAIO LOBATO DE SOUZA, matrícula nº 237909-0, como Executor(a) para acompanhamento da prestação de serviços relativa ao projeto "Evento de Inauguração de Obras de Urbanização do Trecho I no Setor Habitacional Sol Nascente", na Praça das Palmeiras - Av. das Palmeiras - Setor Habitacional Sol Nascente, no dia 10/06/2018, conforme processo SEI nº 00.150.00006184/2018-26, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 08 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS, Gerente de Eventos e Produções, matrícula nº 240085-5, como Executor(a) para acompanhamento da prestação de serviços relativa ao projeto "LANÇAMENTO DO PREMIO CULTURA VIVA E EDITAL DO FAC REGIONALIZADO", no dia 08/06/2018, no Foyer da Sala Villa Lobos - TNCS, conforme processo SEI nº 00.150.00006114/2018-78, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 08 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS, Gerente de Eventos e Produções, matrícula nº 240085-5, como Executor(a) para acompanhamento da prestação de serviços relativa ao projeto "LANÇAMENTO DO PREMIO CULTURA VIVA E EDITAL DO FAC REGIONALIZADO", no dia 08/06/2018, no Foyer da Sala Villa Lobos - TNCS, conforme processo SEI nº 00.150.00006130/2018-61, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**PORTARIA Nº 162, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do processo administrativo nº 00150-00005432/2018-11. RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Avaliação referente ao Edital de Chamamento Público Para a Casa do Cantador.

I Pela Secretaria de Estado de Cultura

MARIANA SOARES RIBEIRO, Subsecretária de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural, Matrícula nº 232708-2. ISABELA FRANCA ORNELAS, Gerente de Eventos e Produções, matrícula nº 240085-5. FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS FILHO, Diretor da Casa do Cantador, matrícula nº 232143-2.

II Pela Sociedade Civil

DÉBORA CRISTHIANE SOUZA AQUINO DA SILVA, Cadeira de Teatro - Conselheira de Cultura, CPF: 552.903.021-15. GUILHERME TAVARES DA COSTA - CPF: 036.261.281-13

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente CONEXÃO CULTURA referente a junho 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no Art.65 da Lei Complementar nº 934/2017 e nos artigos 38 e 40 do Decreto 38.933/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a comissão de julgamento específica que irá atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de junho de 2018 através

Parágrafo único. Ficam designados para compor a comissão de julgamento específica: do edital permanente Conexão Cultura DF, instituído através da portaria nº 106, de 20 de abril de 2018.

ALBERTO PERES - Membro do Conselho de Cultura do DF (representante da sociedade civil);

MARIA ANTONIETA VILELA - Membro do Conselho de Cultura do DF (representante da sociedade civil);

JOHANNE MADSEN - Servidora da Secretaria de Estado de Cultura e Presidente do Conselho de Cultura do DF.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 39.055, de 16 de maio de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica Delegada competência ao Coordenador, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura, para sem prejuízos de suas atribuições normais, responder formalmente pelas ações de Gestão, da Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de Publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do processo administrativo nº 00150-00005680/2018-12 RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Avaliação referente ao Edital de Chamamento Público para o projeto Brasília de Todas as Culturas.

Art.2º A Comissão Provisória de Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

MARIANA SOARES RIBEIRO, Subsecretária de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural, matrícula nº 232708-2.

JAQUELINE FERNANDES DE SOUZA SILVA, Subsecretária de Cidadania e Diversidade Cultural, matrícula nº 232.084-3.

GUSTAVO VIDIGAL, Assessor Especial, matrícula nº 237138-3.

ILANE NOGUEIRA M. PARAVIDINE, Professora, matrícula nº 24946-7.

MARINALVA ALVES DE SOUSA, Assessora Especial, matrícula nº 232703-1.

IANÊ DE LUCENA HEUSI, Assessora especial, matrícula nº 269229-5

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Designar KATHARINA DE LOURDES COSTA MENESES - Matrícula nº 238.162-1, como Titular para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº016/2018, referente ao Projeto "NA FEIRA TEM CULTURA NORDESTINA 2ª EDIÇÃO" - Processo nº150.00006058/2018-71, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 223, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

A DEFENSORA PÚBLICA- GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária a servidora MARGARETE ROSE CUNHA DE ALMEIDA, matrícula nº 39.191-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica da Ceilândia, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe a Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 15 de março de 2018, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005 c/c artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar Distrital 769/2008, Decisão nº 20/2012 - TCDF e tendo optado por permanecer na ativa. Processo nº 00401.00002044/2018-06.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 224, DE 13 DE JUNHO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA- GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto de férias de LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA, Defensor Público, matrícula nº 180762-5, do período de 18/06/2018 a 17/07/2018, a partir de 19/06/2018 por motivo de necessidade de serviço. Fica assegurada ao Defensor a fruição posterior do período suspenso no período compreendido entre os dias 03/07/2018 a 31/07/2018.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 13 DE JUNHO DE 2018**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar, ANA GABRIELA NATIVIDADE CAMPOS MARANO, matrícula: 1430764-2; GIULIANO FERREIRA DE MATOS, matrícula: 237.882-5; e WILSON GOMES DA SILVA, matrícula: 117.075-9 116050-8, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos constantes do processo 00410-00024685/2017-13, o qual fora digitalizado no SEI pela SEPLAG/SCG/AGERO, referente às irregularidades apontadas pela Comissão de Inventário do Almoarifado da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores designados no artigo 1º, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para o término dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR VILELA DA SILVA

regimentais, o constante do artigo 56, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos do Decreto nº 37.770, de 24 de novembro de 2016 e do artigo 8º da Lei nº 5.193, de 26 de setembro de 2013, aos servidores relacionados abaixo:

Art. 2º Relação por ordem de nome do servidor, matrícula, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, por avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual e data de vigência. ANDRÉ NOBRE MENDES, 1.650.494-6, Músico Nível Superior, 1ª V, 80,00; 20,00; 100,00; ESP. I, 07/05/2018; ANDREZA DA SILVA FERREIRA, 175.948-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85, 1ª I, 05/02/2018; APARECIDA DE FÁTIMA ARAÚJO MOURA, 174.535-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 60,00; 25,00; 85,00, 1ª I, 05/01/2018; ARIADNE ARAÚJO PAIXÃO, 97.723-3, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 02/09/2017; ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA, 174.925-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 05/01/2018; BILY GEIER, 97.741-1, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 24/10/2017; CAMILO PEREIRA DA SILVA, 97.710-1, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 03/09/2017; CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, 172.786-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 05/11/2017; DEOLINDA DE FÁTIMA TEIXEIRA LOBATO, 172.570-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 03/11/2017; ENRIQUE MAIA SHANCHEZ, 97.698-9, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 29/08/2017; ESTHER EUGENIA CHUNG, 97.738-1, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 03/09/2017; FABIANO PEREIRA SILVA, 175.438-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 05/02/2018; FERNANDA DA COSTA VEITAS PEREIRA, 174.389-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 60,00; 25,00; 85,00, 1ª I, 05/01/2018; FERNANDO JACINTO DE MORAIS, 97.721-7, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 02/09/2017; FRANCISCO ORRU DE AZEVEDO, 191.288-7, Músico Nível Superior, 3ª V, 30,00; 30,00; 60,00; 2ª I, 11/06/2018; GISELE PIRES DA SILVA ARAÚJO, 175.692-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 06/02/2018; GRAZIELE PIRES DA SILVA MARQUES, 174.779-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 05/01/2018; GUSTAVO HERMAN KOBERSTEIN, 97.708-X, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00, 1ª I, 01/09/2017; IGOR MACARINI GONÇALVES, 97.740-3, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 03/09/2017; ILMA DANTAS MENDONÇA, 172.579-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 05/11/2017; JOSÉ MEDEIROS ROCHA NETO, 97.700-4, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00, 1ª I, 06/09/2017; JOSÉ OCELO MENDONÇA FERREIRA, 97.748-9, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00, 1ª I, 09/09/2017; JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, 1.650.473-6, Músico Nível Superior, 1ª V, 68,00; 30,00; 98,00; ESP. I, 05/12/2017; LILIAN BRANCO CAMPOS, 174.653-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 05/01/2018; LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS, 174.926-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 05/01/2018; LENINHA APARECIDA SILVÉRIO, 172.745-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 05/11/2017; LUCIA VALESKA HADELICH FERREIRA, 194.884-9, Músico Nível Superior, 3ª V, 30,00; 30,00; 60,00; 2ª I, 03/09/2017; LUCIANA STADNIKI MORATO, 97.734-9, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 02/09/2017; LUCIANO PIVA, 97.709-8, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 01/09/2017; LUIS EUSTAQUIO BRAGA, 172.810-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 60,00; 25,00; 85,00, 1ª I, 12/11/2017; MAIRA RANGEL MARINHO, 174.379-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 60,00; 25,00; 85,00, 1ª I, 08/01/2018; MARCELINO JOSÉ DA CRUZ FILHO, 174.788-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 05/01/2018; MARCOS WANDER VIEIRA ARAÚJO, 97.701-2, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 29/08/2017; MARIA CRISTINA DE CARVALHO, 97.733-0, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 52,00; 1ª I, 02/09/2017; MOISES DE ARAÚJO ALVES, 1.650.466-0, Músico Nível Superior, 1ª V, 80,00; 20,00; 100,00; ESP. I, 30/4/2018; PRISCILLA DE LANA TORRES PIMENTEL, 174.766-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 60,00; 25,00; 85,00, 1ª I, 05/01/2018; RAQUEL BARBOSA DA SILVA TORRES, 175.483-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 09/02/2018; RENATA TORRES MENEZES BAZILIO, 97.722-5, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 02/09/2017; RICARDO ANDRÉA CONTINI, 175.566-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 05/02/2018; RODRIGO MENDES PEREIRA, 172.890-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 07/11/2017; SABRINA AMORIN CATUNDA SAMPAIO, 173.008-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 11/1/2017; SANDRA LENA VARGAS, 187.953-7, Músico Nível Superior, 3ª V, 30,00; 30,00; 60,00; 2ª I, 08/04/2018; SAMUEL HELMO DUARTE DA SILVA, 1.650.495-9, Músico Nível Superior, 1ª V, 70,00; 30,00; 00,00; ESP. I, 07/01/2018; SIMONE QUEIROZ AFONSO, 172.868-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 45,00; 40,00; 85,00, 1ª I, 12/11/2017; SUZANNE AUGUSTA MARQUES SILVA RODRIGUES, 172.783-4, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 60,00; 25,00; 85,00, 1ª I, 05/11/2017; ZOLTAN PAULINI, 97.712-8, Músico Nível Superior, 2ª V, 50,00; 30,00; 80,00; 1ª I, 01/09/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS, matrícula nº 240085-5 e SUZANA RACHEL DE MACEDO RODRIGUES, matrícula nº 2333252, como Executoras para acompanhamento relativo ao projeto "REINAUGURAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO 508 SUL", conforme processo SEI nº 00150-00006692/2018-12, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS - Matrícula nº 240085-5 e SUZANA RACHEL DE MACEDO RODRIGUES - Matrícula nº 2333252, como Executoras para acompanhamento da prestação de serviços relativa ao projeto "Reinauguração do Espaço Cultural Renato Russo 508 Sul", conforme processo SEI nº 150.00006687/2018-00, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar LIANA FIGUEIREDO - Matrícula nº 0237229-0, como Executor(a) para acompanhamento relativo ao projeto "REINAUGURAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO", conforme processo SEI nº 00150-00006817/2018-04, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS - Matrícula nº 240085-5 e SUZANA RACHEL DE MACEDO RODRIGUES - Matrícula nº 2333252, como Executoras para acompanhamento da prestação de serviços relativa ao projeto "Reinauguração do Espaço Cultural Renato Russo 508 Sul", conforme processo SEI nº 150.00006704/2018-09, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS - Matrícula nº 240085-5 e SUZANA RACHEL DE MACEDO RODRIGUES - Matrícula nº 2333252, como Executoras para acompanhamento das contratações artísticas relativas ao projeto "Reinauguração do Espaço Cultural Renato Russo 508 Sul", competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGUES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 03 DE JULHO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Excluir na Ordem de Serviço nº 149/2018 de 05/06/2018, a Servidora CÍNTIA CRISTINA DE AREDES DINIZ - Cargo: Auxiliar de Atividades Culturais - Matrícula nº 1650647-5, como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Colaboração nº 01/2018-SEC, referente à realização do Projeto "BRASÍLIA JUNINA 2018".

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGUES GONÇALVES

parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Incluir da Ordem de Serviço nº254/2018, de 08/08/2018, o Servidor DANIEL CARVALHO MARQUES - Cargo: Técnico de Atividades Culturais - Matrícula nº 241635-2, como Gestor do Termo de Fomento nº 37/2018, referente ao projeto "NA PALMA DA MÃO" - processo nº 150.00007436/2018-34.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Ordem de Serviço nº 256/2018, de 13/08/2018 os Servidores GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, Matrícula nº 240.566 - 0 - Analista de Atividades Culturais e GABRIEL ALVES DE MIRANDA CARVALHO, Matrícula nº 240.562 - 8 - Analista de Atividades Culturais como Gestores do Termo de Fomento nº 36/2018 - Projeto "PLANO NOTA 10 DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA", referente ao processo nº 150.00007346/2018-43.

Art. 2º Designar os servidores JOANA DO PRADO MELO HADMAN, Mat: 241.701-4, Cargo Analista Atividades Culturais; ELAINE FALKINI MARTINS COLOMBO, Mat: 241.299-3, Cargo Analista Atividades Culturais e ÉRICA LIMA AMBROSIO, Mat: 241.407-4, Cargo Analista Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 36/2018, referente ao Projeto "PLANO NOTA 10 DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA" - Processo nº 150.00007346/2018-43, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS, matrícula 240085-5, Gerente de Eventos e Produções e TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 236985-0, Gerente de Montagem e Eventos, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 43/2018, referente ao Projeto "Jornada Literária do Distrito Federal, edição Sobradinho e Sobradinho II" - Processo nº 150.00007972/2018-30, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE AGOSTO DE 2018 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, considerando a delegação de competência prevista no Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016 e com base no art. 2º, inciso XI, art. 35, inciso V, alínea "h", e art. 59 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, combinado com o disposto no art. 29, inciso VI, e art. 45, do Decreto nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Gestor da Parceria:

I - PEDRO HENRIQUE DE SOUSA DOURADO, Assessor, da Coordenação de Gestão dos Próprios do Turismo, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria Adjunta do Turismo, da Secretaria do Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, matrícula: 272.434-0.

Art.2º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - VASCONCELOS RODRIGUES MARTINS, Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, matrícula: 233322-8;

II - HIDERALDO FERREIRA DE FARIA, Assessor Especial da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, matrícula: 269.237-6; e

III - JULIANA MORENO FAGUNDES, Coordenadora de Promoção, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, matrícula: 269.184-1.

Art. 3º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a organização da sociedade civil Associação de Voo Livre do Distrito Federal - AVLDF, quanto à realização da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro e Internacional de Asa Delta - 2018, a ser realizada entre os dias 26 de agosto a 1º de setembro de 2018, no Distrito Federal, processo SEI nº 00220-00002939/2018-89.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 160, de 22/08/2018, página 31.

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, § Único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal de 8 de junho de 1993 e tendo em vista o disposto no artigo 128, § único, Inciso I da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: SUSPENDER a partir do dia 21 de agosto de 2018, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora ANA PAULA CORRÊA DA SILVA, matrícula nº 271.355-1, Gerente de Gestão de Documentos da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Subsecretaria de Administração Geral, desta Secretaria, marcadas para o período de 20 de agosto de 2018 a 03 de setembro de 2018. Fica assegurada a servidora a fruição de férias dos dias remanescentes, remarcadas para o período de 15 a 28 de outubro de 2018.

JAIME RECENA

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Secretaria, conforme artigo nº 73, inciso V, do Decreto nº 34.195, de 06 de Março de 2013, RESOLVE: DESIGNAR MARIA ONEIDA RABELLO DE JESUS, matrícula nº 43.154-0, Assessor, da Diretoria de Administração da Torre de TV, da Coordenadoria de Gestão de Próprios de Turismo, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, símbolo DFA-12, para substituir PAULO FELIPE CARDOSO JÚNIOR, matrícula nº 269.734-3, Diretor, da Diretoria de Administração da Torre de TV, da Coordenadoria de Gestão de Próprios de Turismo, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, símbolo CNE-07, no período de 21 de a 30 de agosto de 2018, por motivo de férias regulamentares.

JAIME RECENA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 359, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso X, da Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010 c/c artigo 211, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 97-A, inciso VI da Lei Complementar 80/94, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00401-00015047/2018-00.

Art. 2º Designar, para apuração dos fatos, a Comissão Permanente prevista no artigo 50 da Portaria nº 41, de 29 de setembro de 2009, instituída pela Portaria nº 247, de 05 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 173, do dia 08 de setembro de 2017, com os seguintes membros: I - REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO, matrícula 85.460-3 (designada pela Portaria nº 175, de 17.05.18, publicada no DODF nº 96, de 21.05.18), que funcionará como Presidente; II - HENRIQUE SILVA MARQUES, matrícula 165.350-4 (designado pela Portaria nº 349, de 16.08.18, publicada no DODF nº 160, de 22.08.18); III - MAURÍCIO MORIMOTO DOI, matrícula 165.349-0 (designado pela Portaria nº 296, de 09.07.18, publicada no DODF nº 131, de 12.07.18).

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 361, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII,

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA Nº 412, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar LUANA MACIEL CAETANO, matrícula nº 173.034-7, ISRAEL GOMES LIMA, matrícula 242.040-6 e MÁRCIO REIS DINIZ, matrícula 233.834-3, como executores dos Contratos de Aquisição de Bens nº 11/2018 e 12/2018 - HOME OFFICE e HO CHAIR, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e as Empresas HOME OFFICE MOVEIS LTDA e HO CHAIR MOVEIS LTDA - ME, respectivamente, cabendo à primeira designada a presidência da comissão executora.

Art. 2º O executor e Suplente relacionados no item anterior deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e cartilha que poderá ser acessada pelo link http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html, e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 413, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, publicada no DODF nº 114, de 18/06/2018, página 1, e considerando o disposto no Art. 139 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, RESOLVE: CONVERTER em pecúnia 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, não usufruída e não computada para quaisquer outros efeitos, os quais faz jus o ex-servidor ADISON PEREIRA CELESTINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.746-2, Atendente de Reintegração Socioeducativo, conforme processo nº 00417-00040195/2018-58.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 53, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 38 de 24 de fevereiro de 2015, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço ao servidor ANTONIO ARQUELAU NUNES, matrícula 102474-4, Auxiliar Socioeducativo, onde se lê: "... 647 dias...", leia-se "... 645 (seiscentos e quarenta e cinco) dias ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no inciso III do Parágrafo único do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, o constante do artigo 56, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER Promoção Funcional em caráter Extraordinário, nos termos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, art. 11, à servidora por ordem de nome, matrícula, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, por avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual e data de vigência. MARIA DE FATIMA BELARMINO DA SILVA, 175.580-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª V, 65,00; 10,00; 75,00. 1ª I, 05/02/2018;

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Designar DANILO REBOUÇAS DOS REIS - Matrícula 240508-3 - Técnico de Atividades Culturais, como Titular para atuar como Gestor(a) da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 63/2018, referente ao Projeto "17º LAVAGEM DO ACARAJÉ DA YAYA" - Processo nº150.00009307/2018-81, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art.1º Designar as Servidoras ISABELA FRANCA ORNELAS, Matrícula: 240085-5 e FERNANDA CARDOSO DE VASCONCELOS, Matrícula: 237467-6, para atuarem como Gestoras Titular e Suplente, respectivamente, da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 64/2018, referente ao Projeto "BRASÍLIA CONEXÃO DO SAMBA 2018" - Processo nº 150.00009330/2018-75, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 37.141, de 29 de fevereiro de 2016, c/c o art. 67 e na alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e sucessivas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Designar GLEYSE RAYANA VIANA PEDROSA, Diretora da Diretoria de Engenharia do Esporte e Lazer, matrícula nº 272.949-0, para atuar como Executora Titular e PAULA CAMPOS RODRIGUES VERRI, Coordenadora da Coordenação de Projetos de Infraestrutura, matrícula nº 233.138-1, para atuar como Executora Suplente do Contrato de Execução de Obras nº 09/2016 - SETUL/DF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a Empresa Construteq Construções Terraplanagens e Comércio de Equipamentos EIRELI-EPP, cujo objeto é a execução da obra de reforma e revitalização do Estádio Antônio Otoni Filho - CAVE.

Art. 2º As servidoras designadas no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 14, de 27 de março de 2018, publicada no DODF nº 62, de 02 de abril de 2018, pág. 50.

JAIME RECENA

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, considerando a delegação de competência prevista no Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016 e com base no art. 2º, inciso XI, art. 35, inciso V, alínea "h", e art. 59 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, combinado com o disposto no art. 29, inciso VI, e art. 45, do Decreto nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Gestor da Parceria:

I - SANDRO BERNADO DA CUNHA CASTELO BRANCO, Subsecretário de Promoção e Marketing, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, matrícula 234251-0.

Art.2º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - VASCONCELOS RODRIGUES MARTINS, Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, matrícula: 233.322-8;

II - HIDERALDO FERREIRA DE FARIA, Assessor Especial da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, matrícula: 269.237-6; e

III - JULIANA MORENO FAGUNDES, Coordenadora de Promoção, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria Adjunta de Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, matrícula: 269.184-1.

Art. 3º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a organização da sociedade civil IDHEIAS - Instituto de Desenvolvimento, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social, quanto à realização do JOBIS - Jogos Brasileiros das Instituições de Segurança Pública no dia 01 a 10 de novembro de 2018, no Distrito Federal, processo SEI nº 00220-00004834/2018-64.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, considerando a delegação de competência prevista no Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016 e com base no art. 2º, inciso XI, art. 35, inciso V, alínea "h", e art. 59 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, combinado com o disposto no art. 29, inciso VI, e art. 45, do Decreto nº 37.843/2016, de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão da Parceria:

I- RENATO FRANCISCO PARENTE, Assessor, da Coordenação de Promoção, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria Adjunta do Turismo, da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, matrícula: 271025-0, para atuar como presidente;

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000712/2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 06 a 12 de abril de 2019, do Diretor-Presidente PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, matrícula nº 269.095-0, para participar da 68ª Reunião de Governadores do Conselho Mundial da Água, a ser realizada nos dias 09 e 10 de abril de 2019, na cidade de Beirute, Líbano, ficando autorizado o pagamento de diárias e a emissão de passagens aéreas para o deslocamento, nos termos da Portaria Adasa nº 88, de 22 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER o usufruto das férias de DANIELLA DIAS VIVALDI, matrícula 264.424-X, no período de 01/12/2018 a 30/12/2018, por motivo de necessidade do serviço.

EDSON DUARTE

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER o usufruto das férias de FERNANDA TÁPIA TORRES MAXIMO, matrícula.0264302-2, no período de 21/01/2019 a 26/01/2019, por motivo de necessidade do serviço, ficando o direito de fruição no período de 22/04/2019 a 27/04/2019.

EDSON DUARTE

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir FELIPE CAMPOS DUARTE, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Matrícula 263.984-X, por GABRIEL HENRIQUE ROSA, Matrícula: 1.689.529-0, Assessor da Gerência de Infraestrutura, como SUPLENTE, do Contrato de Prestação de Serviço nº. 07/2014, firmado entre este Instituto e a empresa OI S.A. - Em recuperação Judicial, referente ao Processo: 0391-001322/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de chamadas telefônicas para a Sede do IBRAM.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, republicada DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, no art. 6º, inciso II, alínea c e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, resolve: CONCEDER Auxílio Natalidade aos servidores: ADRIANA CARVALHO BRASIL HESKETH, matrícula nº 217710-2, dependente: João Victor Brasil Hesketh, nascido em 09 de janeiro de 2019; BRUNA RUY DA SILVA NETA, matrícula nº 221595-0, dependente: Alice Ruy Pedroso, nascida em 09 de outubro de 2018 e LUCAS ALVES VIANA, matrícula nº 221636-1, dependente: Heitor de Aguiar Alves, nascido em 30 de outubro de 2018.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2019 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentares, constantes do Decreto nº. 39.611, de 1º de janeiro de 2019 e, tendo em vista o teor do processo SEI 00150-00009196/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído a Comissão Organizadora, para tratar da programação e demais atos administrativos, referente ao Carnaval de Brasília-2019.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, matrícula nº 242.438-X, como Coordenador Geral; JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, matrícula nº 242.538-6; DANIEL NASCIMENTO DOURADO, matrícula nº 1650.285-6; DANIELA ZAMBAM RODOLFO, matrícula nº 238.604-6; SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, matrícula nº 242.459-2; SOLIMAR ALVES MENDONÇA, matrícula nº 242.730-3 e; ISABELA FRANCA ORNELAS, matrícula nº 242.714-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 18, de 25/01/2019, página 25.

PORTARIA Nº 50, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 39.219, de 06 de julho de 2018, resolve: CONCEDER Licença por motivo de casamento ao servidor FABRÍCIO NASCIMENTO CARRIJO, matrícula nº 1241304-3, no período de 13.12.2018 a 20.12.2018, conforme documentação apresentada, previsto no artigo 62, item III, alínea "a" da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 150.00011302/2018-18.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c com o Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, resolve: DESIGNAR VICTOR HUGO NUNES DE ARAUJO, matrícula nº 240568-7, Técnico de Atividades Culturais, para substituir FERNANDO OURIQUES DE VASCONCELOS JUNIOR, matrícula nº 158994-4, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Gestão da Informação e Documentação, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 11.02.2019 a 22.02.2019 por estar respondendo pela Ouvidoria no período indicado, de acordo com o processo SEI nº 00150-00000476/2019-36.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e o constante no Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, resolve: AUTORIZAR, de acordo com fundamento no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, matrícula 1650473-6, no período de 15 a 24.02.2019, a fim de participar do "VIII Seminário Internacional de Luthera Envidado 2019", na Cidade de Envidado - Colômbia, com ônus limitado nos termos do Decreto nº. 29.290/2008, devendo o servidor, ao final, comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com os termos do processo SEI nº 00150.00007936/2018-76.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor ALONSO MARCELINO DA SILVA, cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe AU, Padrão 10, matrícula nº 39.209-X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, c/c artigo 44, incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008. Processo nº 00401.00001244/2019-14.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para a execução do Contrato nº 03/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELLI ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de chaveiro, confecção de chaves, modelagens e demais serviços para a Defensoria Pública do Distrito Federal, em todas as suas dependências, pelo período de 12 meses, todos os dias da semana, inclusive aos fins de semana e feriados, consoante o que especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 139/2017-SEPLAG, conforme consta do processo 00401-00016472/2018-16, a saber: o servidor IRINEU COSTA BRITO, matrícula nº 184.316-8, e a servidora FRANCIMAR APARECIDA VIEIRA COELHO, matrícula nº 242.188-7, como executor e suplente, respectivamente.

Art. 2º Os servidores designados e relacionados nos artigos anteriores deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios, desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 10/2019, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, GABRIELA CILDA CHAUL CRUZ, matrícula nº 1533-0, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 21 de fevereiro a 01 de março do corrente ano, o cargo em comissão de Subsecretário das Sessões, símbolo TC-CCG-3, da Secretaria das Sessões, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 324/2018.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigos 211, com fulcro no art. 214, caput e § 1º, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar VICTOR TADEU ANTUNES ARAÚJO, Especialista em Assistência Social, matrícula 177.106-X, para, em substituição a ELIZABETH PORFÍRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 103.640-8, integrar a Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do Processo nº 00431-000631/2016, na qualidade de Membro e Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO ZARÁTZ

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 41, de 27/02/2019, página 19.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com base na delegação de competência prevista na alínea "a", do inciso III, do art. 6º, da Portaria/SEDESTMIDH nº 215, de 06/08/2018, resolve:

Art. 1º Designar ALINE ROSE INÁCIO PINHO, matrícula nº 176.890-5, na condição de membro, no lugar do servidor FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS, matrícula nº 199.487-5, e designar a servidora MARIA PAULA DOS REIS, matrícula nº 103.950-4, na condição de membro suplente, para compor a comissão Executora do Contrato nº 038.089/2018, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH e o INSTITUTO BRASIL DE EDUCAÇÃO - IBRAE, cujo objeto é a contratação de serviços especializados para realização de Concurso Público para provimento de cargo da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, designada pela Ordem de Serviço nº 199, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Executores das Contratações Artísticas do Projeto "CARNAVAL 2019":

Processo	Bloco de Carnaval	Executor	Matrícula
150.00000722/2019-50	"SETOR CARNAVALESCO SUL"	Tânia Canedo de Sousa Santos Kamila Vicenzi Andrade Jasiel Neri da Mata Ernesto Gondim Neiva Laura Teixeira de Oliveira Ana Carolina Caldas Leal	1.650.333-7 240.513-X 240.567-9 240.577-6 240.626-8 240.565-2
150.00000690/2019-92	"CARNAPATI 2019 - BLOCO CÊNICO/MUSICAL PARA CRIANÇAS"	Diogo Fonseca Santos Kutianski	240.522-9

Art. 2º Compete aos Executores acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL CARVALHO MARQUES - matrícula nº 241635-2, como Executor, para acompanhamento e fiscalização da contratação de Empresa especializada na prestação de serviços gráficos de impressão, instalação e retirada de adesivo com tema do Carnaval 2019 em 2 (dois) carros dos trens do Metrô, conforme processo SEI nº 150.00000975/2019-23, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a

execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ISABELA FRANCA ORNELAS, matrícula: 242714-1 e DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula 024508-3 para atuarem como Executores das seguintes Contratações Artísticas do Projeto "CARNAVAL 2019":

Processo	Escola de Samba
150.00001142/2019-80	"Escola de Samba Unidos do Cruzeiro - ARUC"
150.00001143/2019-24	"Escola de Samba Águia Imperial de Ceilândia"
150.00001129/2019-21	"Escola de Samba Acadêmicos da Asa Norte"
150.00001144/2019-79	"Grêmio Recreativo e Escola de Samba Bola Preta de Sobradinho"
150.00001145/2019-13	"Escola de Samba Império do Guará"
150.00001146/2019-68	"Escola de Samba Grêmio Recreativo Carnavalesco União da Vila Planalto e Lago Sul"

Art. 2º Compete aos Executores acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 1º DE MARÇO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar TÂNIA CANEDO DE SOUSA SANTOS - matrícula nº 1.650.333-7 - Técnico de Atividades Culturais, como Executora para acompanhamento do Carnaval de Rua de Brasília referente ao "Bloco Gagá... Vião do Cruzeiro", conforme processo SEI nº 00.150.00000754/2019-55, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE MARÇO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados: ADÃO EDIR MARTINS PERES, matrícula nº 172532-7, 2º Quinquênio, referente ao período de 03.11.2013 a 01.11.2018 (Processo nº 150.003506/2013). ALCIVAN DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 172243-3, 2º Quinquênio, referente ao período de 27.10.2013 a 25.10.2018. (Processo nº 150.003507/2013). ALMIR PAULO ROSA, matrícula nº 1650527-3, 5º Quinquênio, referente ao período de 22.05.2013 a 20.05.2018. (Processo nº 081.001032/1997). ANDREZA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 175948-5, 2º Quinquênio, referente ao período de 04.02.2014 a 02.02.2019. (Processo nº 150.000594/2014). ANTENOR GOMES JÚNIOR, matrícula nº 1650459-5, 6º Quinquênio, referente ao período de 11.09.2013 a 09.09.2018. (Processo nº 081.001956/1996). ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 1650267-4, 7º Quinquênio, referente ao período de 07.05.2013 a 05.05.2018. (Processo nº 081.000525/1992). ANTÔNIO MENEZES JUNIOR, matrícula nº 28696-6, 5º Quinquênio, referente ao período de 25.10.2012 a 23.10.2017. (Processo nº 150.000972/2008). APARECIDA DE FATIMA ARAUJO MOURA, matrícula nº 174535-2, 2º Quinquênio, referente ao período de 04.01.2014 a 02.01.2019. (Processo nº 150.000149/2014). ARLINDO DE JESUS SILVA, matrícula nº 1650272-4, 7º Quinquênio, referente ao período de 04.07.2013

para acompanhamento do Termo de Fomento referente ao Projeto "BRASÍLIA 59 ANOS" - PROCESSO: 150.00001942/2019-09, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ELAINE FALKINI MARTINS COLOMBO, matrícula nº 241.299-3, Analista de Atividades Culturais, KEYCIANE SANTOS ARAUJO, matrícula nº 241.288-8, Analista de Atividades Culturais, RAFAEL RANGEL CALDAS, matrícula nº 241.261-6, Técnico de Atividades Culturais, TATIANA LEANDRO RIBEIRO, matrícula nº 241.907-6, Técnico de Atividades Culturais, DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, matrícula nº 240.522-9, Analista de Atividades Culturais, VICTOR HUGO FRANCO, matrícula nº 238.591-0, Técnico de Atividades Culturais, JOANA DO PRADO MELO HARDMAN, matrícula nº 241.701-4, Analista de Atividades Culturais, ELVIA PÉREIRA DE SOUSA, matrícula nº 241.671-9, Técnico de Atividades Culturais, PRISCILA SOARES GARCIA, matrícula nº 240.514-8, Analista de Atividades Culturais, e DANIEL CARVALHO MARQUES, matrícula nº 241.635-2, Técnico de Atividades Culturais, como Executores para acompanhamento das contratações artísticas referentes ao Projeto "BRASÍLIA 59 ANOS", competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar DIEGO FERREIRA CALDAS DE MENEZES, matrícula nº 024695-1, Assessor especial, FRANCISCO DAS CHAGAS GERALDO FILHO, matrícula nº 0242734-6, Gerente de Produções e Eventos, LUCAS DE SOUSA PAULA, matrícula nº 0242694-3, Assessor Técnico, SANDRO ERIC DA SILVA MELO MONTEIRO, matrícula nº 0242715-x, Assessor especial, SÉRGIO DE ARAUJO, matrícula nº 0242794-x, Gerente de Pauta dos Equipamentos Públicos, SOLIMAR ALVES MENDONÇA, matrícula nº 0242730-3, Gerente de Inclusão Cultural, para atuarem como Executores da Prestação de Serviços relativa ao Pregão Eletrônico nº 04/2019-PREGÃO/SECULT, referente ao Projeto "59º ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA" - PROCESSO: 00150-00001641/2019-77, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar ISABELA FRÂNCA ORNELAS, matrícula: 242714-1, como Executora para acompanhamento das contratações artísticas referentes ao Projeto "59º Aniversário de Brasília". Processos nºs 150.00002316/2019-21; 150.00002372/2019-66; 150.00002402/2019-34; 150.00002453/2019-66; 150.00002460/2019-68, competindo-lhe acompanhar a execução conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129 em 07 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para a execução do Contrato nº 010/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes à contratação de licença de uso de ferramenta on line de pesquisa e comparação de preços, praticados pela Administração Pública, incluindo treinamento ilimitado sem custo adicional e suporte técnico para operacionalização do sistema, conforme consta do processo 00401-00000922/2019-21, a saber: EDILENE BARBOSA DOS SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 1.430.703-0, e GILVANEIDE DE SOUSA, matrícula nº 242.297-2, como executora e suplente, respectivamente.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FEBÓ CAMARA GONÇALVES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86 de 08 de maio de 2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas ao servidor: EVELSON REIS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1401108-5, Título de Pós-Graduação, no percentual de 20%, a contar de 01 de maio de 2019, Processo SEI 0040100007823/2019-71.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 178, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve: CONCEDER abono de permanência a MARILDA ALVES CAETANO, matrícula nº 92.521-7, Procuradora do Quadro em Extinção - QE, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 18/04/2019. Processo Administrativo nº 00020-00009818/2019-31.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 37.901, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 308.000.512/2015, resolve: Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 108/2019-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal (fls. 354/364), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001. Art. 2º Aplicar a pena de demissão a PAULO ROGÉRIO DE FREITAS, matrícula n. 43.695-X, com fundamento no art. 194, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso IV da Lei Complementar n. 840, de 2011 e, também, em razão da decisão transitada em julgado no âmbito da ação penal n. 2014.08.1.003559-7 (art. 185 da Lei Complementar n. 840, de 2011). Art. 3º Converter a exoneração de CLAUDIO LOPES GALVÃO, matrícula n. 165.283-6, em destituição de cargo em comissão, com fundamento no art. 194, inciso I, alíneas "a" e "b" e incisos II e IV e no art. 205, parágrafo único da Lei Complementar n. 840, de 2011. Art. 4º Determinar a publicação, a remessa dos autos para a Administração Regional do Itapôa, para as anotações funcionais pertinentes e demais providências cabíveis e a comunicação ao Ministério Público. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

PORTARIA Nº 138, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 37.901, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 0469-000404/2014, resolve: Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 038/2019-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal (fls. 131/137), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001. Art. 2º Aplicar a pena de demissão a MOACIR DE SOUSA OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula n. 222.261-2, com fundamento nos arts. 66, inciso I e 193, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n. 840, de 2011. Art. 3º Publique-se e, após, remetam-se os autos para a Secretaria de Estado de Educação, para as anotações funcionais pertinentes e demais providências cabíveis, inclusive eventuais acertos financeiros (fls. 118 - alínea "d"), e comunique-se ao Ministério Público. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

PORTARIA Nº 139, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 37.901, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 080-003293/2006, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 064/2019-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal (fls. 106/109), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001. Art. 2º Aplicar a pena de demissão a WILTON FERREIRA DA SILVA, matrícula n. 200.415-1, com fundamento no art. 193, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n. 840, de 2011. Art. 3º Publique-se e, após, remetam-se os autos para a Secretaria de Estado de Educação, para as anotações funcionais pertinentes e demais providências cabíveis, inclusive eventuais acertos financeiros (fls. 95 - item 4), e comunique-se ao Ministério Público. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

PORTARIA Nº 140, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 37.901, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 080-020717/2004, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 062/2019-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal (fls. 127/130), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001. Art. 2º Aplicar a pena de demissão a VERGÍNIA LINDA FLOREZ ROCHA, matrícula n. 65.470-1, com fundamento no art. 193, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n. 840, de 2011. Art. 3º Publique-se e, após, remetam-se os autos para a Secretaria de Estado de Educação, para as anotações funcionais pertinentes e demais providências cabíveis, inclusive de apuração de valores devidos ao Erário (fls. 119 - 2º parágrafo), e comunique-se ao Ministério Público. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

PORTARIA Nº 141, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto n. 37.901, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 0469-000129/2014, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica n. 063/2019-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal (fls. 124/127), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital n. 2.834, de 2001. Art. 2º Aplicar a pena de demissão a JOSENILDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 221.051-7, com fundamento no art. 193, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n. 840, de 2011. Art. 3º Publique-se e, após, remetam-se os autos para a Secretaria de Estado de Educação, para as anotações funcionais pertinentes e demais providências cabíveis, e comunique-se ao Ministério Público. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

CONTROLADORIA GERAL EXECUTIVA

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O CONTROLADOR-GERAL EXECUTIVO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria CGDF nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARCOS VAZ DE MELO MACIEL, matrícula 272.012-4, da Carreira de Auditoria de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, Segunda Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Controladoria-Geral do Distrito Federal, com base nos termos do artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 16 de abril de 2019, conforme processo 00480-00002165/2019-61.

GUILHERME MODESTO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 401, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 105, inciso III, do parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 38.933, de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudo de viabilidade técnica e financeira de preparação ao Edital de Chamamento Público e Projeto Básico para contratações artísticas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa para eventos do biênio 2019-2020.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os servidores listados a seguir:

I - Sandro Eric da Silva Melo Monteiro, Assessor Especial, matrícula 234.753-9;

II - Ana Cecília dos Santos Teixeira, Gerente de Gestão do Siscult, matrícula nº 242.679-X;

III - Élvia Pereira de Sousa, Técnica de Atividades Culturais, matrícula 241.671-9;

IV - Francisco Márcio Vasconcelos Damasceno, Assessor Especial, matrícula 242.469-X;

V - Lucas de Sousa Paula, Assessor Técnico, matrícula 242.694-3;

VI - Willer Cantalalops Ferreira, Diretor de Apoio a Projetos e Eventos Especiais, matrícula 244.841-6.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho terá como coordenador o servidor Sandro Eric da Silva Melo Monteiro.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Gabinete estudo de viabilidade técnica e financeira no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 405, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa e designa membros da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, responsável pela análise e classificação das propostas culturais submetidas ao Programa de Incentivo Fiscal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Portaria nº 59, de 15 de fevereiro de 2019, e considerando a necessidade de dispensa e designação de membros da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, nos termos da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, do Decreto nº 38.933, de 15 de abril de 2018, e da Portaria nº 277, de 24 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar da Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP, a pedido, o seguinte representante da Sociedade Civil:

I - LUCIANO JATANAM DE BRITO SOARES, CPF nº 702.179.041-79, membro titular.

Art. 2º Designar a seguinte representante da Sociedade Civil para compor a Comissão de Análise do Programa de Incentivo Fiscal - CAP:

I - ISABELA FRANCA ORNELAS, CPF nº 033.656.801-01, membro titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 395, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: AUTORIZAR, com ônus limitado, de acordo com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 39.133 de 15 de julho de 2018, e inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor CLAUDIO ALANO COHEN BEZERRA, matrícula nº 1.650.154-8, Maestro Titular, Símbolo CNE-02, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 14 a 18/10/2019, para "atuar como Maestro junto a Orquestra Filarmônica da Várnia Masúria", na cidade de Olsztyn - Polônia, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração fixa, devendo o servidor, ao final, comprovar participação por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com os termos do processo SEI nº 00150-00005716/2019-99.

CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA

PORTARIA Nº 402, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: AUTORIZAR, de acordo com o disposto do art. 7º da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011 e Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, a concessão de passagem aérea para o trecho Vitória-ES/Brasília-DF/Vitória-ES em favor do colaborador eventual, LEONARDO DAVID NASCIMENTO DE SOUZA, CPF 078.588.577-38, que virá a Brasília com o objetivo de participar, na condição de maestro preparador do maestro Isaac Karabtshevsky, conforme processo SEI nº 00150.00005729/2019-68.

CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA

PORTARIA Nº 403, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 331, de 23 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163 de 28 de agosto de 2019, pág. 45, que designou LIVIA FERNANDES SOLINO, matrícula nº 240.601-2, para substituir MARCELA MOTA MOREIRA LOPES, matrícula nº 238.603-8, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Suporte Técnico Operacional, da Diretoria do Museu da República, do Gabinete, da Secretaria de Estado e Economia Criativa do Distrito Federal, para considerar o texto publicado nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...Livia Fernandes Solino, nos períodos de 23.08.2019 a 01.09.2019; 07.10.2019 a 16.10.2019 e 18.11.2019 a 27.11.2019...", LEIA-SE: "...Livia Fernandes Solino, nos períodos de 23.08.2019 a 01.09.2019 e de 07.10.2019 a 16.10.2019 e Henrique Santos Dumont, matrícula nº 241.689-1, no período de 18.11.2019 a 27.11.2019...".

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da concessão. (Processo SEI nº 00150-00004970/2019-70)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA

PORTARIA Nº 406, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 374, de 19 de Setembro de 2019, publicada no DODF nº 184 de 26 de Setembro de 2019, pág. 64, o ato que suspendeu o usufruto de férias do servidor ANTÔNIO MENEZES JUNIOR, matrícula nº 28.696-6, para considerar o texto publicado nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos no período de 31/12/2019 a 18/01/2020...", LEIA-SE: "...deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos no período de 31/12/2019 a 19/01/2020...". Ficam ratificados os demais termos da concessão. (Processo SEI nº 00150.00005657/2019-59)

CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 384, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar, a partir da presente data, a Ordem de Serviço nº 277, de 27 de setembro de 2011, que designou a Comissão Permanente de Recebimento de Material, publicada no DODF nº 192, de 03 de outubro de 2011, página 31.

Art. 2º Designar os servidores relacionados para constituir a Comissão Permanente de Recebimento de Material, nos termos do artigo 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93: EDUARDO FILHUSI DE FREITAS - Matrícula 38.951-X, Gerente da Gerência de Patrimônio, como Presidente; VICTOR HUGO NUNES DE ARAÚJO - Matrícula 240.568-7 - Técnico de Atividades Culturais, como Suplente; MELINA DE MOURA MAGALHÃES DE LIMA - Matrícula 1.650.941-9 - Técnica de Atividades Culturais; MARCUS VINÍCIUS VITRAL COUTO PEREIRA - Matrícula 240.602-0 - Técnico de Atividades Culturais; E CLAUDICE ALVES SANTOS LITRAN - Matrícula 40.527-2 - Técnica de Atividades Culturais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 385, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, página 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor EVERALDO DA COSTA, matrícula 38.947-1, referente ao 4º Quinquênio de 19.08.2008 a 17.08.2013 e 5º Quinquênio de 18.08.2013 a 16.08.2018. Processo SEI nº 00150-00006218/2019-63.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 386, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, página 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CLEVERTON DE JESUS SILVA, matrícula 90.062-1, referente ao 5º Quinquênio de 22.06.2014 a 20.06.2019. Processo SEI nº 00150-00006216/2019-74.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar ROMERO COELHO DA ROCHA - Matrícula 243.4792 - Assessor da Coordenação de Promoção Cultural, a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, como Gestor dos Pontos de Cultura de que trata a execução do Convênio Nº 358/2007 - Pronac 0711881 (NUP: 01400.013520/2007-17) - Processo nº150.003090/2008, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº271/2019, de 08 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 151, de 12 de agosto de 2019, página 33.

Art. 2º Designar ANDRÉ SIQUEIRA MARANHÃO - Matrícula 244.4453 - Gerente de Cultura Viva da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, para atuar como Gestor dos Pontos de Cultura de que trata a execução do Convênio Nº 358/2007 - Pronac 0711881 (NUP: 01400.013520/2007-17) - Processo nº 150.003090/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e o Ministério da Cultura, objeto dos processos e Convênios abaixo relacionados:

Processo	Convênio nº	Processo	Convênio nº	Processo	Convênio nº
150.000048/2010	010/2010	150.000050/2010	003/2010	150.000054/2010	004/2010
150.000043/2010	007/2010	150.000042/2010	006/2010	150.000031/2010	015/2010
150.000044/2010	013/2010	150.000053/2010	005/2010	150.000035/2010	012/2010
150.000034/2010	020/2010	150.000040/2010	017/2010	150.000038/2010	008/2010
150.000033/2010	019/2010	150.000051/2010	016/2010	150.000052/2010	002/2010
150.000022/2010	009/2010	150.000045/2010	001/2010	150.000046/2010	014/2010
150.000036/2010	018/2010	150.000037/2010	011/2010		

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017 e em conformidade com alínea "a" do inciso II, do artigo 1º da Resolução nº 296 de 15/09/2016- TCDF, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão encarregada da contagem de numerários e elaboração do inventário de valores existentes nos cofres do Jardim Botânico de Brasília, na data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Designar LENISE APARECIDA PONTES DA COSTA GOMES- matrícula 273.040-5, MÁRCIO DOMINGUES PEREIRA- matrícula 1200.288-7 e ISABEL AZEVEDO FREITAS- matrícula 274.232-2, para sob a Presidência da primeira e Secretariada pela última, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 154, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, n, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 37.843/2016 e a Portaria SEDESTMIDH nº 290/2017, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, mediante Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, cujo objeto envolva a execução de serviços, programas, projetos e demais ações de caráter socioassistencial vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social, instituída pela Portaria SEDESTMIDH nº 257, de 9 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2018, p. 31, alterada pela Portaria SEDES nº 33, de 24 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, 2 de maio de 2019, p. 47:

I - Dispensar as servidoras MIRELLA IMBROISI, Especialista em Assistência Social, matrícula 217.905-9, e LOIANE RODRIGUES SANTOS, Especialista em Assistência Social, matrícula 175.276-6, das funções de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias;

II - Designar as servidoras MARIA PAULA DO REIS, Especialista em Assistência Social, Mat. 103.950-4, e SOFIA FERREIRA BORGES, Especialista em Assistência Social, matrícula 179.226-1, para as funções de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias;

III - Designar a servidora ANDREIA APARECIDA BATISTA, matrícula 184.835-6, para prestar apoio administrativo à Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias.

Art. 2º O artigo 6º da Portaria SEDESTMIDH nº 257, de 9 de novembro de 2018, publicada no DODF Nº 221, p. 31, de 21 de novembro de 2018, alterado pela Portaria SEDES nº 33, de 24 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, 2 de maio de 2019, p. 47, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão, sob coordenação do primeiro:

I - CRISTINA ALVES VIEIRA, Especialista em Assistência Social, matrícula 179257-1;

II - MARIA PAULA DO REIS, Especialista em Assistência Social, Mat. 103.950-4;

III - GINA DA COSTA BRAGA, Especialista em Assistência Social, matrícula 215.136-7;

IV - ISMAEL BARBOSA DA CUNHA, Especialista em Assistência Social, matrícula 184.846-1;

V - SOFIA FERREIRA BORGES, Especialista em Assistência Social, matrícula 179.226-1.

§ 1º Designar a servidora MARIA PAULA DO REIS, matrícula 103.950-4, para atuar como Coordenadora Suplente nas eventuais ausências da coordenadora.

§ 2º Designar a servidora ANDREIA APARECIDA BATISTA, matrícula 184.835-6, para prestar apoio administrativo à Comissão, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 3º A participação do servidor como membro ou apoio administrativo da Comissão de que trata esta Portaria é considerada de relevante interesse público e não será remunerada."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUÍS RICARDO SOUSA GUTERRES

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, Art. 8º, inciso II, alínea "g", e considerando o disposto no Art. 105, VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve: EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o servidor CARLOS FREDERICO DE MACEDO COELHO, matrícula 1950258, Especialista em Assistência Social -Psicólogo, conforme Processo SEI 04011-00001435/2019-11.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de VINICIUS ELIAS DOS SANTOS SILVA, matrícula 2180723, no período de 11 a 20 de novembro de 2019, conforme Processo SEI 00431-00023070/2018-58. Fica assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de MARCUS MISAEEL DE SOUSA, matrícula 1917552, no período de 18 a 29 de novembro de 2019, conforme Processo SEI 00431-00011711/2019-11. Fica assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 455, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção de agentes culturais para participação no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF referente a novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 934/2017 e nos artigos 38 e 40 do Decreto 38.933/2018, resolve:

Art. 1º Designar integrantes que irão compor a Comissão de Julgamento Específica para atuar na seleção de projetos inscritos que concorrem aos recursos disponibilizados para o mês de novembro de 2019, por meio do **Edital Permanente Conexão Cultura DF**, instituído pela Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:

I - Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

ANA PAULA SANTOS ANDRADE - matrícula nº 240.576-8, Analista de Atividades Culturais;

THAYNÁ LOUGUE DE FARIAS - matrícula nº 243.480-6, Assessora Especial.

II - Pela sociedade civil:

ISABELA FRANCA ORNELAS - CPF: 033.656.801-01;

SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ - CPF: 702.402.051-20.

Art. 2º Compete a esta Comissão de Julgamento a análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, conforme art. 46 da Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 328, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

A DEFENSORIA PÚBLICA - GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve: AVERBAR o tempo de serviço da servidora MARIA DOLORES FARIAS ROCHA, matrícula 40636-8, cujo quantitativo de 586 (quinhentos e oitenta e seis) dias, correspondente a 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, referente ao período de 06/08/1979 a 16/03/1981, contado para efeito de aposentadoria, conforme dispõe o Processo: 00401-00025959/2019-62.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com suas competências regimentais e em atenção à Portaria nº 23, de 20 de março de 2018, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2018, p. 35, resolve:

Art. 1º Substituir AMANDA DE FREITAS MEIRELES, matrícula 273914-2, por ISADORA LOBÃO MORI, matrícula 276332-X, como membro da comissão de fiscalização e acompanhamento da execução dos recursos orçamentários e financeiros advindos do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Distrito Federal (SEMA/DF), objeto do processo administrativo 002.000.128/2013, Convênio nº 02/2016 - SEMA/DF/NOVACAP/CENTCOOP, Portaria Conjunta nº 01 - SEMA/NOVACAP, publicada no DODF nº 46, 08/03/2018, pág.18, destinados para custear o contrato administrativo oriundo do processo licitatório Concorrência nº 009/2016 - ASCAL/PRES - NOVACAP (processo administrativo 112.002.978/2016).

Art. 2º Esta Portaria altera a composição da Comissão Executora do Convênio nº 02/2016 - SEMA/DF/NOVACAP/CENTCOOP, Portaria Conjunta nº 01 - SEMA/NOVACAP, publicada no DODF nº 46, 08/03/2018, pág.18, destinados para custear o contrato administrativo oriundo do processo licitatório Concorrência nº 009/2016 - ASCAL/PRES - NOVACAP (processo administrativo 112.002.978/2016), e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 JOSÉ SARNEY FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

A COORDENADORA ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no art. 7º, II, a, resolve: HOMOLOGAR o resultado final da avaliação do Estágio Probatório dos servidores a seguir relacionados por nome, matrícula, cargo, especialidade, pontuação, conceito, admissão e data de homologação do estágio probatório: BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO, 189.116-2, Técnico em Assistência Social, Agente Social, 9,8, Excelente, 07/05/2010 e 03/10/2012; JOSUÉ VIEIRA FILHO, 235.425-X, Especialista em Assistência Social, Assistente Social, 9,64, Excelente, 01/04/2016 e 03/10/2018.

WANDERLÉA BENÍCIO DE SOUSA NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do 1º Art Design - Conexão, Criatividade e Inovação com a exposição A Cidade Dança.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, e a Organização de Sociedade Civil INSTITUTO DE PRODUÇÃO SOCIOEDUCATIVO E CULTURAL BRASILEIRO IPCB, referente à realização do 1º Art Design - Conexão, Criatividade e Inovação com a exposição A Cidade Dança, a ser realizado no período de 28 de novembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - ÉVERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, matrícula: 275.157-7; e

II - RENATA CAVALCANTI PIMENTA, matrícula: 027.542-58;

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pelo servidor ÉVERALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pela servidora RENATA CAVALCANTI PIMENTA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 52, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do Brasília Trends Fashion Week 2019.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, e a Organização de Sociedade Civil INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS, referente à realização do Brasília Trends Fashion Week 2019, a ser realizado no período de 28 de novembro a 01 de dezembro de 2019, em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - LUCAS TADEU DE PAIVA, matrícula: 027.541-69;

II - PRISCILA BARBOSA DE CARVALHO, matrícula: 027.500-31; e

III - MARCOS CESAR DA SILVA AERRE, matrícula: 027.574-19

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada pelo servidor LUCAS TADEU DE PAIVA e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído pela servidora PRISCILA BARBOSA DE CARVALHO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar CASSIO LINCOLN DOS SANTOS BATISTA, matrícula 275.456-8, e NATÁLIA FERNANDES RIBEIRO, matrícula 275.428-2, para atuarem, respectivamente, como Executor Titular e Suplente do Contrato nº 11/2019, celebrado com a empresa FORMA OFFICE COMERCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA, cujo objeto é a aquisição e instalação de divisórias, conforme Processo SEI-GDF nº 04009-00001413/2019-64.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135 de 19 de julho de 2019, pág. 17, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 460, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Gestora do Laboratório de Carnaval e Economia Criativa Etapa I. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, e nos artigos 38 e 40 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Gestora do Laboratório de Carnaval e Economia Criativa - Etapa I, com a proposição de gerir ações como Cronograma de Execução, Articulação Institucional, Categorias de Cursos, palestras e outras ações que julgarem pertinentes.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes: I - SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES, Chefe da Assessoria de Articulação de Política Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

II - WILMA LEILIANE BATISTA DE FREITAS LIMA, matrícula nº 242462-2, Chefe da Assessoria de Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

III - CARLA NÓGUEIRA DE QUEIROZ, matrícula 030.482-4, Técnica de Atividades Culturais;

IV - CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, matrícula 242.460-6, Chefe de Gabinete do Secretário (suplente);

V - JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, matrícula 244.342-4, Chefe da Assessoria de Mobilização e Participação Social (suplente)

Art. 3º A comissão será presidida pela chefe da Assessoria de Articulação de Política Cultural, e caberá à chefe de Projetos Estratégicos as atividades de Secretária-Executiva acerca dos encaminhamentos administrativos das deliberações da Comissão que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 461, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a portaria nº 423, de 18 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a designação de Comissão de Julgamento Específica que irá atuar na seleção dos projetos culturais inscritos no Edital FAC Carnaval 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 934/2017 e nos artigos 38 e 40 do Decreto 38.933/2018, resolve:

Art. 1º O Artigo 3º da portaria nº 423, de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de Julgamento Específica:
 I Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal: SOLIMAR ALVES MENDONÇA, matrícula nº 242.730-3, Coordenador de Projetos Culturais.
 II Pela sociedade civil: ISABELA FRANCA ORNELAS, CPF nº 033.656.801-01.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Designar ELIANE RODRIGUES PINHEIRO FALCÃO Matrícula nº 0242696-X Gerente do MVMC, como Executora para acompanhamento da contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de Banners para uso na área interna do Museu Vivo da Memória Candanga e ainda para utilização em eventos que tenham como parceria este Espaço Cultural com o objetivo permitir a divulgação dos eventos que tenham a participação deste Museu conforme processo SEI nº 00150.00004943/2019-05, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RÓDRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 455, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

**DOCUMENTOS OFICIAIS
ELABORADOS E ASSINADOS POR
ISABELA FRANCA ORNELAS**

Editais de Chamamento Público

Notas técnicas

Despachos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Apoio de Projetos

Gerência de Eventos e Produções

Nota Técnica SEI-GDF n.º 3/2018 - SEC/SPDPC/DAPROJ/GPROD

Brasília-DF, 20 de abril de 2018

Assunto: Chamamento Público da Casa do Cantador – Festival Regional de Repentistas do DF e Sabadão do Forró

1. Do Objeto

Lançar Edital de Chamamento Público para selecionar duplas de repente e trios de forró pé de serra para os projetos: **Festival Regional de Repentistas do DF** e **Sabadão do Forró** que serão realizados na Casa do Cantador em Ceilândia – DF no período de junho a dezembro de 2018.

2. Considerações Iniciais

A Casa do Cantador é um equipamento público que tem como finalidade a valorização e difusão das manifestações culturais locais e nacionais. Com forte vocação cultural de expansão, debate, aperfeiçoamento e inovação das políticas públicas.

Oferecerá atrações artísticas musicais de forró pé de serra e do repente, duas expressões predominantes da Cultura Nordestina e muito presente entre a população do Distrito Federal.

O Festival Regional de repentistas do DF e o Sabadão do Forró na Casa do Cantador se tornaram um marco consolidado para a população do Distrito Federal ao longo do tempo, apresentando um número expressivo de público em todas as suas edições. Cumprindo assim com o dispositivo constitucional de promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno.

Esta ação visa promover atividades culturais democratizantes e de livre acesso, beneficiando de maneira direta a população do Distrito Federal, seus frequentadores e turistas, realizando atividades artístico-culturais estruturantes e de entretenimento.

Por meio do incentivo à ocupação do espaço público, o projeto contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento da população com a cidade em que vive, valorizando a produção cultural, local, gerando renda para cadeia produtiva dos diversos setores da economia, relacionados direta ou indiretamente com a cultura, beneficiando toda a população do Distrito Federal.

Dentre as estratégias adotadas para o desenvolvimento deste projeto, destacam-se aquelas que justificam e dialogam com as diretrizes da Lei Orgânica da Cultura e do Plano de Cultura do Distrito Federal, que pretende, entre outras ações:

- Promover oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal nos cenários local e nacional valorizando as identidades e as vocações culturais do Distrito Federal;
- Posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento territorial integrado, considerando as potencialidades criativas do Distrito Federal e da RIDE-DF;

- Garantir o reconhecimento, a livre manifestação das identidades culturais e;
- Ampliar os direitos visando à igualdade entre os diversos setores e grupos culturais.

Este projeto está em consonância com a Lei Orgânica da Cultura Distrito Federal – LOC/DF instituída pela Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017, que reforça ser um dos deveres do poder público o de valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para o desenvolvimento da cultura brasileira, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Entre esses direitos culturais estão: a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade; o modo de criar, fazer e viver; e a difusão e circulação dos bens culturais.

Considerando ser incontestável e imensurável a relevância da cultura popular, a Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural – SPDPC propõe a realização dos projetos **Festival Regional de Repentistas do DF** e **Sabadão do Forró** para a promoção, difusão da cultura popular de modo a beneficiar a população do Distrito Federal.

3. Das atrações artísticas e programação

Serão selecionadas 09 (nove) **duplas de repentistas** e 50 (cinquenta) **trios de forró pé de serra** para compor a programação da **Festival Regional de Repentistas do DF e Sabadão do Forró na casa do Cantador**, respectivamente.

Os selecionados se apresentarão na Casa do Cantador em data e horário a ser definidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC.

Estima-se que o evento contará com a participação total de 10 mil expectadores, de forma rotativa. Serão diretamente beneficiados cidadãos do Distrito Federal e turistas, de todas as faixas etárias e classes sociais.

4. Do cronograma Prévio de execução do Edital

17/05 – Publicação do Edital no site da Secretaria de Cultura e no DODF;

17 a 30/05 – Período de Inscrição;

31/05 e 01/06 – Seleção das propostas - Reunião da Comissão de Seleção;

04/06 – Divulgação do resultado;

04 a 08/06 – Prazo Recursal;

11/06 - Análise dos recursos;

11/06 - Publicação do Resultado Final no site da SEC;

12 a 15/06 – Contratação Artística.

5. Orçamento e Dotação orçamentária

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC disponibilizará o valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o Projeto **Festival Regional de Repentistas do DF** e R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o **Projeto Sabadão do Forró** para as contratações artísticas.

Os referidos montantes serão distribuídos de forma igualitária entres os selecionados dentro dos projetos para os pagamentos de cachês artístico-culturais, conforme tabela a baixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (por apresentação)	VALOR TOTAL
Dupla de Repente	9	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00
Trio de forró pé de serra	50	R\$ 8.000,00	R\$ 400.000,00

Para a operacionalização das atividades artísticas, a SEC/DF montará as estruturas de apoio para realizá-las. Todo o material necessário como: insumos, figurino, equipamentos de som, dentre outras necessidades, deverá fazer parte da proposta apresentada na minuta de edital e fica totalmente a cargo do artista.

As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários advindos da fonte 100 da SEC, Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.6032 para Realização dos Projetos da Casa do Cantador, Ofício (7294720).

6. Parecer

Ao apreciar o exposto avalia-se que o desenvolvimento dos projetos **Festival de Repente do DF e Sabadão do Forró** estão em consonância com as políticas públicas de fomento à Cultura e diretamente relacionado às competências da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, baseadas no decreto 21.675/2000.

Diante do evidenciado, somos favoráveis à execução do Edital de Chamamento Público para contratação de artistas de Forró pé de serra e Duplas de Repente para os projetos supracitados e submetemos este parecer à análise e consideração superior para aprovação, encaminhamentos e demais autorizações que se fizerem necessárias.

Elaborado por:

Isabela Franca Ornelas
Gerente de Eventos e Promoções

Aprovado por:

Mariana Soares Ribeiro
Subsecretária de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural
Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

De Acordo:

Guilherme Reis



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FRANCA ORNELAS - Matr.0240085-5, Gerente de Eventos e Produções**, em 20/04/2018, às 12:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SOARES RIBEIRO - Matr.0232708-2, Subsecretário(a) de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural**, em 20/04/2018, às 12:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS - Matr.0232059-2, Secretário(a) de Estado de Cultura**, em 20/04/2018, às 15:53, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7292217)
verificador= **7292217** código CRC= **AED409A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN VIA N-2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - Bairro Asa Norte - CEP 70.041-905 - DF

3244-1660



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2018

SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA OS PROJETOS DA CASA DO CANTADOR

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC/DF lança o Chamamento Público para seleção de 09 (nove) duplas de repentistas para o **Projeto Festival Regional de Repentistas do DF** e seleção de 50 (cinquenta) trios de forró pé de serra para o **Projeto Sabadão do Forró**, tendo como base o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 934 de 07 de dezembro de 2017 e Portaria nº 98 de 9 de abril de 2018.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar duplas de repente para o Projeto **Festival Regional de Repentistas do DF** e trios de forró pé de serra para o Projeto **Sabadão do Forró** a ser realizado na Casa do Cantador.

1.2. Serão disponibilizadas:

- a) 09 (nove) vagas para duplas de repente.
- b) 50 (cinquenta) vagas para trios de forró pé de serra.

1.3. As apresentações ocorrerão na Casa do Cantador, Quadra 32 Área Especial G - Ceilândia Sul, CEP: 72220-327. No período de junho a dezembro de 2018, em dias e horários definidos pela Secretaria de Estado de Cultura.

1.4. Caso a quantidade de duplas de repentes e/ou trios de forrós pé de serra, contempladas por este Edital, sejam inferior à quantidade total de vagas disponibilizadas, a SEC/DF **não promoverá o rodízio** dos contemplados.

1.5. Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II - Ficha de inscrição
- Anexo III – Roteiro de elaboração da proposta para atrações artísticas.

2. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. As inscrições ficarão abertas **no período de 17 a 28 de maio de 2018**.

2.2. O proponente deverá entregar os seguintes documentos em envelope lacrado:

- 2.2.1 Ficha de Inscrição devidamente assinada (Anexo I).
- 2.2.2 Proposta de trabalho (Anexo II).
- 2.2.3 E demais documentos que achar pertinente como: portfólio artístico, release, currículo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

2.3. Todos os documentos deverão ser entregues **exclusivamente** no **Protocolo** da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste edital, aos cuidados da Comissão Provisória de Avaliação, os seguintes documentos:

2.4. No caso de ser selecionado, o proponente deverá se inscrever na plataforma Mapa nas Nuvens, pelo sítio www.mapa.cultura.df.gov.br e apresentar o comprovante de inscrição (ex.: print da tela, e-mail de comprovação da inscrição) na Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural – SPDPC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

2.5. O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico spdc@cultura.df.gov.br ou na Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural – SPDPC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, telefone: (061) 3325-3144.

2.6. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.5. Observando também as vedações do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que devem ser estendidas também aos parentes da Comissão Provisória de Avaliação no qual os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Alteração dada pelo Decreto nº 37.843/2016).

2.6 Não será admitida a participação de pessoa física e jurídica que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública, bem como aquelas declaradas inidôneas pelo Distrito Federal ou por qualquer ente da Federação, em observância aos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

2.7 É proibido o nepotismo no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive de “familiar” de agente público até o 3º grau, membros da Comissão Provisória de Avaliação, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.



2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.9 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

3. DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

3.1 Para fins deste chamamento público, as apresentações serão de 60 minutos e as atrações artísticas se apresentarão da seguinte forma:

3.1.1 **Festival Regional de Repentistas do DF:** Serão 02 (dois) dias de festival, no qual se apresentarão até 5 (cinco) duplas de repentistas em cada dia.

3.1.1.1 Entende-se por Dupla de Repente para fins deste Edital de Chamamento Público, o que apresenta em seu repertório o “improviso cantado”, alternado por dois cantadores, no qual pode ser acompanhado de viola ou pandeiro.

3.1.1.2 São 09 (nove) vagas para as duplas de repente.

3.1.2 **Sabadão do forró:** Serão 15 (quinze) edições do Projeto Sabadão do Forró, no qual se apresentarão de 3 (três) a 4 (quatro) trios de forró pé de serra em cada edição.

3.1.2.1 Entende-se por Trio de Forró de Pé de Serra, para fins deste Edital de Chamamento Público, o que apresenta em seu repertório os estilos tradicionais (xote, baião, xaxado e arrasta-pé) que possua como instrumentos característicos a Sanfona, a zabumba e o triângulo.

3.1.2.2 São 50 (cinquenta) vagas para os trios de forró pé de serra.

3.1. Todas as apresentações serão para o público do Distrito Federal e ofertado de forma gratuita.

3.2. A dupla de repentista ou trio de forró pé de serra selecionado, deverá se responsabilizar por gastos como: deslocamento da dupla ou trio, alimentação, produção, figurino, instrumentos musicais, transporte de materiais e insumos pessoais necessários às apresentações.



3.3. Serão oferecidos cachês para a realização integral das apresentações artísticas, conforme estabelecido, de acordo com os quadros descritivos abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (por apresentação)	VALOR TOTAL
Dupla de Repente	9	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00
Trio de forró pé de serra	50	R\$ 8.000,00	R\$ 400.000,00

3.4. Todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê da dupla de repentista ou trio de forró nas demais formas de contratação realizadas pela SEC/DF.

3.5. Os valores estipulados por cachê correspondem à realização completa da atividade ao longo dos dias programados. Não haverá ampliação do valor.

3.6. No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o contrato de prestação de serviços será considerado não executado, cabendo às condições indicadas no item 11 deste certame e penalidades pertinentes.

4. COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO

4.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

4.2. A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 3 servidores do Governo do Distrito Federal e 2 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção.

4.3. Os membros da Comissão Provisória de Avaliação prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.

4.4. É proibido o nepotismo no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive de “familiar” de agente público até o 3º grau, de membros da Comissão Provisória de Avaliação, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários inclusive da Comissão Provisória de Avaliação, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.6 Observando também as vedações do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que devem ser estendidas também aos parentes da Comissão Provisória de Avaliação no qual os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Alteração dada pelo Decreto nº 37.843/2016).

4.7 A Comissão Provisória de Avaliação analisará a viabilidade técnica das propostas e emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas habilitadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste Edital.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Para as propostas habilitadas a avaliação será feita com base nos seguintes critérios e pesos:

Crítérios	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
a) Informações sobre as atividades a serem executadas com clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos deste Edital de Chamamento Público. Proposta adequada conceitualmente ao objeto deste Edital e à sua programação, com detalhamento da	2	0 a 5	10



proposta (sinopse, apresentação, repertório). De acordo com o Anexo III.			
b) Criatividade e inovação (grau de originalidade da apresentação ou do evento de formação).	3	0 a 5	15
c) Relevância cultural	3	0 a 5	15
d) Experiência do artista (apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira). Qualidade Artística e Técnica dos candidatos e Currículo.	2	0 a 5	10
Soma (a + b + c + d)			50

5.2 A análise dos projetos pela Comissão de Seleção será baseada nos critérios, conforme detalhado abaixo, sendo que: REGULAR – sem consistência nas informações; BOM – atende só o solicitado; ÓTIMO – atende, inova e supera o solicitado.

5.3 Análise e avaliação do portfólio da atração que deve ser entregue juntamente com a proposta (release, currículo, clipping, website, blog) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no objeto específico do edital a avaliação será da seguinte forma: ruim até 2 (dois) pontos, regular até 3(três) pontos, bom até 4 (quatro) pontos e ótimo até 5 (cinco) pontos.

5.4 A atribuição dos pesos e o julgamento dos critérios levarão em consideração:

- a) Clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos da Programação do **Festival Regional de Repentistas do DF** e do **Sabadão do Forró**. A afinidade entre a proposta apresentada e o projeto em que o candidato se inscreverá deverá estar explícita de forma clara e consistente. É considerado um critério básico para a admissibilidade e possui peso 2 na avaliação de mérito.
- b) Criatividade e inovação: A originalidade da proposta tem peso 3 na avaliação, pois este quesito contará como um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.
- c) Relevância cultural: O reconhecimento do valor histórico e cultural da trajetória do grupo artístico para a manifestação cultural em que se insere, o impacto das ações realizadas pelo trio ou dupla em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural terão peso 3 na avaliação. Observará a atuação cultural ou material vinculado se há ocorrência de desrespeito os direitos humanos, com qualquer forma de discriminação ou preconceituosa. Este será um dos critérios de maior importância na avaliação e poderá ser comprovado através de clipping de mídia impressa e/ou digital.
- d) Experiência: A quantidade de atividades já realizada pela dupla de repente e trio de forró pé de serra, com apresentações, promoção de eventos próprios é um dos critérios básicos para a admissibilidade e terá peso 2 na avaliação. É um quesito que serve para a comprovação da trajetória do grupo artístico/banda e de que o mesmo esteja



em atividade. Pode ser comprovado através de fotos e declarações de participações em eventos e realização.

5.5 Serão considerados na ordem abaixo como critérios de desempate:

- a) Terá preferência a dupla de repentistas e/ou Trio de forró com maior nota no quesito Criatividade e Inovação;
- b) Terá preferência a dupla de repentistas e/ou Trio de forró com maior nota no quesito Relevância Cultural;
- c) Terá preferência a dupla de repentistas e/ou Trio de forró com maior nota no quesito Experiência do Artista.

5.6 O candidato que obtiver nota menor do que 20 (vinte) pontos será desclassificado.

6. DOS RECURSOS

6.1. Contra a decisão de desclassificação de proposta, caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, a contar da divulgação do resultado do Edital, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF.

A/C – Comissão Provisória de Avaliação.

SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Brasília – DF, CEP 70.070-200.

6.2. Recebido o recurso, a Comissão Provisória de Avaliação, no prazo de até 2 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SEC/DF.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e publicado no Diário Oficial do GDF.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para a assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos Artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:



8.2. Pessoa jurídica ou empresário/agenciador exclusivo:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- e) Contrato social da empresa e documento do representante legal;
- f) Carta de anuência, para o caso da empresa não específica do artista;
- g) Comprovante de Conta Bancária – observando o item 11 deste Edital;
- h) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

8.3. Pessoa Física representando o artista inscrito:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- d) Carta de anuência, para o caso da empresa não específica do artista;
- e) Comprovante de Conta Bancária – observando o item 11 deste Edital;
- f) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

9. DO VALOR

9.1. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF disponibilizará o valor de **R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)** para as contratações das atrações artísticas listadas nesse edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Cada dupla de repente ou trio de forró receberá pelo proposto neste Edital para cada apresentação, conforme item 3.4, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

10.2. Os pagamentos acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ocorrerão exclusivamente e por meio de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A – BRB, mediante a entrega de Nota Fiscal após a execução do serviço, conforme art. 6º do Decreto 32.767/11.

10.3. No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido Na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e imposto relacionado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

10.4. As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho ou Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários advindos da fonte 100 da SEC/DF, realização de Atividades Culturais, no valor de **R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)**.



10.6. Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, ou do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA do serviço prestado.

10.7. Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Cultura do DF em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.8. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.9. Observa-se o disposto no art. 28 do Decreto 34.577/13, no qual dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quando do empenho, liquidação e pagamento devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:

I - nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados;

II - nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;

III - relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 3 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

12.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação até 24 horas após o protocolo da mesma, conforme estabelece o art. 18 §1º do Decreto Federal nº 5.450/2005.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria de Estado de Cultura – SEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a SEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão Provisória de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.

13.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro das Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura, com a análise técnica da Comissão Provisória de Avaliação, ou do departamento técnico e jurídico da SEC, se for o caso.

13.7. Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal (tais como: violão, teclados, pratos, baquetas, e outros) serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Secretaria de Estado de Cultura não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

13.8. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

13.9. Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

13.10. Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

13.11. O material de divulgação produzido ou disponibilizado para os projetos: **Festival Regional de Repentistas do DF** e **Sabadão do Forró**, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

13.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, de abril de 2018.

Guilherme Reis

Secretário do Estado de Cultura do Distrito Federal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo Geral

Selecionar duplas de repente e trios de forró pé de serra por meio de Edital de Chamamento Público para os projetos: **Festival Regional de Repentistas do DF** e **Sabadão do Forró** que serão realizados na Casa do Cantador em Ceilândia – DF no período de junho a dezembro de 2018.

2. Objetivos Específicos

- Promover a divulgação das culturas artísticas populares do DF e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, especificamente a cultura do forró pé de serra e do repente;
- Propiciar acesso cultural de forma acessível e democrática;
- Fortalecer e difundir as tradições e as manifestações culturais;
- Estimular a formação de público;
- Fortalecer a arte do poeta Repentista e do Forró pé de serra;
- Valorizar a identidade cultural brasileira, valorização da cultura local e nacional e inclusão e formação social, educação, ampliação da oferta dos nossos produtos culturais e turísticos;
- Divulgar a produção da cultura popular local e nacional, estimulando a participação nos eventos promovidos pelo projeto;
- Oferecer um espaço de encontro entre as expressões da autêntica cultura brasileira com toda a população do nordeste em Brasília, através da difusão e apresentação de vários trabalhos dos representantes do autentico Forró Pé de Serra e do Repente.
- Fortalecer, em Brasília, o turismo de eventos artísticos e culturais, em suas transversalidades garantindo diversidade e criatividade nas manifestações artísticas e culturais, revitalizando espaços públicos e urbanos.
- Cumprir com as políticas públicas e culturais relacionadas à difusão, promoção e internacionalização da cultura, ampliando dessa forma, a participação social da população no consumo de bens e serviços culturais que fortalecem e valorizam as identidades do DF.



3. Justificativa

O forró pé de serra e o repente fazem parte da diversificada cultura artística e popular brasileira, possuindo amplo reconhecimento e aceitação popular.

O forró é um gênero musical de origem nordestina. Possui temática ligada aos aspectos culturais e cotidianos dessa região do Brasil. Tem como referências os ritmos como xaxado, côco, baião, xote, entre outros.

Embora seja tipicamente nordestino, o forró espalhou-se pelo Brasil fazendo grande sucesso e foram os migrantes nordestinos que espalharam o forró, principalmente nas décadas de 1960 e 1970.

O Repente, conhecido também como Cantoria é uma arte brasileira baseada no improviso poético cantado, alternado por dois cantores. Os repentistas utilizam estruturas pré-definidas com relação à métrica e melodias pré-existentes. Especialmente forte na região Nordeste e no Sul do Brasil.

Os projetos, objetos deste edital, já são consolidados ante a população do Distrito Federal, por ter ocorrido nos anos anteriores e apresentando um número expressivo de público. Cumprem assim com o dispositivo constitucional de promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno.

Entre as estratégias adotadas para o desenvolvimento deste projeto, destacam-se aquelas que justificam e vão ao encontro das diretrizes estabelecidas no Plano de Cultura do DF que pretende, entre outras ações, promover a inserção da arte e da cultura, promover a oferta contínua de bens e serviços culturais e artísticos do Distrito Federal, articular e promover a participação de artistas, produtores, empreendedores e grupos culturais em eventos na cidade, posicionar a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento integrado e ainda, fomentar processos coletivos de experimentação, inovação e sustentabilidade.

Esta ação visa promover atividades culturais democratizantes e de livre acesso, beneficiando de maneira direta a população do Distrito Federal, seus frequentadores e turistas, realizando atividades artístico-culturais estruturantes e de entretenimento.

Por meio do incentivo à ocupação dos espaços públicos, o projeto contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento da população com a cidade em que vive, valorizando a produção cultural local gerando renda para cadeia produtiva dos diversos setores da economia,



relacionados direta ou indiretamente com a cultura, beneficiando toda a população do Distrito Federal.

Considerando ser incontestável e imensurável a relevância da cultura popular, a Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural – SPDPC propõe a realização dos projetos **Festival Regional de Repentistas do DF** e **Sabadão do Forró** para a promoção, difusão da cultura popular de modo a beneficiar a população do Distrito Federal.

4. Embasamento legal

Este projeto está em consonância com o disposto no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, determina que o Estado garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, propiciará democratização do acesso, promoção e difusão cultural.

A Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal – LOC/DF instituída pela Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017 reforça ser um dos deveres do poder público o de valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para o desenvolvimento da cultura brasileira, Bem como a democratização do uso dos espaços culturais de propriedade do Distrito Federal.

Cabe ressaltar que a LOC/DF enfatiza ser dever do Poder Público de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura. Para tanto, deve apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Entre esses direitos culturais estão: a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade; o modo de criar, fazer e viver; e a difusão e circulação dos bens culturais.

Os objetivos e as políticas públicas que orientam a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal devem observar a busca da superação da disparidade sociocultural e econômica existente entre as regiões administrativas.

Em consonância ao Plano Nacional de Cultura – PNC, estabelecido no § 3º do artigo 215 da nossa Carta Magna, instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, o projeto atenderá aos seguintes critérios:

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Cultura

Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

- II. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- III. Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- IV. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- V. Ampliar e permitir o acesso compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;
- VI. Difundir os conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais em todo o Distrito Federal, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes de outras regiões administrativas;
- VII. Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões culturais;
- VIII. Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas, locais e regionais, além de aproximar as esferas de recepção pública e social das criações artísticas e expressões culturais;
- IX. Estimular a sociedade civil, entidades, grupos, coletivos e outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em equipamentos culturais.

Do mesmo modo, e em consonância com as políticas públicas de cultura do Governo Federal, esta ação vai ao encontro dos objetivos estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a saber:

- I. Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;
- II. Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.



5. Das atrações artísticas e programação

As 09 (nove) **duplas de repentistas** e os 50 (cinquenta) **trios de forró pé de serra** selecionados irão compor a programação da **Festival Regional de Repentistas do DF e Sabadão do Forró na casa do Cantador**, respectivamente.

Entende-se, para fins deste Edital de Chamamento Público, por Dupla de Repente o que apresenta em seu repertório o “improviso cantado”, alternado por dois cantadores, no qual pode ser acompanhado de viola ou pandeiro.

Entende-se, para fins deste Edital de Chamamento Público, por Trio de Forró de Pé de Serra o que apresenta em seu repertório os estilos tradicionais (xote, baião, xaxado e arrasta-pé) que possua em sua composição os instrumentos característicos como a Sanfona, a zabumba e o triângulo.

Os selecionados se apresentarão na Casa do Cantador em data e horário a ser definidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC.

Estima-se que o evento contará com a participação total de 10 mil expectadores, de forma rotativa. Serão diretamente beneficiados cidadãos do Distrito Federal e turistas, de todas as faixas etárias e classes sociais.

6. Orçamento e Dotação Orçamentaria

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC disponibilizará o valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o Projeto **Festival Regional de Repentistas do DF** e R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o **Projeto Sabadão do Forró** referente as contratações artísticas.

Os referidos montantes serão distribuídos de forma igualitária entres os selecionados dentro dos projetos para os pagamentos de cachês artístico-culturais, conforme tabela a baixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (por apresentação)	VALOR TOTAL
Dupla de Repente	9	R\$ 8.000,00	R\$ 72.000,00
Trio de forró pé de serra	50	R\$ 8.000,00	R\$ 400.000,00



Para a operacionalização das atividades artísticas, a SEC/DF montará as estruturas de apoio para realizá-las. Todo o material necessário como: insumos, figurino, equipamentos de som, dentre outras necessidades, deverá fazer parte da proposta apresentada na minuta de edital e fica totalmente a cargo do artista.

As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários advindos da fonte 100 da SEC, Programa de Trabalho 13.392.6219.4090.6032 para Realização dos Projetos da Casa do Cantador.

7. Memória de Cálculo de preços praticados pela Secretaria de Cultura

Sobre os serviços a serem prestados, o valor do cachê foi calculado em períodos variados quanto à temporada, uma base de preços praticados de acordo com as pesquisas realizadas referentes aos valores pagos pela administração pública em editais anteriores.

Segue a baixo uma tabela com os últimos cachês pagos pela Secretaria de Cultura nos Editais de Chamamento Públicos anteriores e de mesma natureza, contratação de artistas para apresentações musicais:

Pesquisa realizada em valores de cachê de artistas cadastrados no SISCULT			
Área	Estilo	Edital nº	Valor Único
Artistas (músicos)	Chamamento Público Carnaval 2018	001/2018	R\$10.000,00 R\$5.000,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público Casa do Cantador	009/2017	R\$8.000,00 R\$8.000,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público Carnaval 2017	001/2017	R\$ 8.000,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público Réveillon 2017	010/2016	R\$10.000,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público III Bienal Brasil do Livro e Leitura	006/2016	R\$ 12.000,00
Artistas (músicos)	Chamamento Público Casa do Cantador	004/2016	R\$8.000,00 R\$6.500,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

Todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê do artista ou grupos nas demais formas de contratação realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Brasília – DF, 09 de abril de 2018.

Elaborado por:

Isabela Franca Ornelas

Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Eventos

Aprovado por:

Mariana Soares Ribeiro

Subsecretária de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural

De Acordo:

Guilherme de Almeida Reis

Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Projetos e Eventos

Gerência de Produção e Eventos

Memorando SEI-GDF Nº 42/2018 - SEC/SPDC/CPEE/DPE/GPE

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2018

Prezados,

Em conformidade com o processo SEI nº 00150-00009301/2018-11 referente ao Edital de Chamamento Público nº 020/2018 – Réveillon 2019 para seleção de 2 DJ's, 4 artistas solo ou bandas cada um dos seguintes gêneros: pop rock, sertanejo, hip hop e cultura popular percussiva.

Após os procedimentos de seleção, o processo encontra-se na fase recursal para tanto encaminhamos os recursos e análises realizadas pela Comissão designada para deliberação do Sr. Secretário de Cultura do Distrito Federal, conforme item 6.1 do edital.

Recurso	Parecer - SEI
Dupla Ênio Lima e Gustavo Neto - 16573389	16573450
João Helio Cardoso - 16573503	16573516
Joe Silhueta - 16573554	16573561
DJ Donna - 16573591	16573598
Dillo - 16573632	16573636
Ciclone na muringa - 16573659	16573664
Rock beats - 16573688	16573694

Encaminha-se portanto o presente processo para manifestação do Secretário, Sr. Guilherme Reis, quanto aos fundamentos que decidem sobre os recursos apresentados e, posteriormente, solicita-se a elaboração e publicação da portaria de resultado definitivo.

Atenciosamente

Isabela Franca Ornelas

Gerente de Eventos e Produções



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FRANCA ORNELAS - Matr.0240085-5, Gerente de Eventos e Produções**, em 20/12/2018, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16573288)
verificador= **16573288** código CRC= **C1937539**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF

00150-00011279/2018-61

Doc. SEI/GDF 16573288



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Projetos e Eventos
Gerência de Produção e Eventos

Memorando SEI-GDF Nº 43/2018 - SEC/SPDC/CPEE/DPE/GPE

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2018

Prezados,

Em conformidade com o processo SEI nº 00150-00009301/2018-11 referente ao Edital de Chamamento Público nº 020/2018 – Réveillon 2019. Encaminhamos à SUAG o processo de contratação artística para demais providências concernentes.

Informamos, que o artista **Danilo e Daniel** representado por **Time evento produções EIRELI** cadastrado sob **CNPJ nº 11.013.767/0001-71** foi selecionado pela Comissão Provisória de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 020/2018 para se apresentar nos festejos do Réveillon 2019.

Caso toda a documentação esteja de acordo com a legislação em vigor, solicitamos a contratação dos artistas ou de seu representante exclusivo, conforme documentação anexa.

Atenciosamente

Isabela Franca Ornelas

Gerente de Eventos e Produções



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FRANCA ORNELAS - Matr.0240085-5, Gerente de Eventos e Produções**, em 21/12/2018, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16606961** código CRC= **266DBD91**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF

00150-00011287/2018-16

Doc. SEI/GDF 16606961



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
6

Dados do Prestador de Serviço

Isabela Franca Ornelas 03365680101
Belo - Consultoria de Projetos Culturais
Terceira Avenida Bloco 1995 07 Casa 07, - Nucleo Bandeirante
CEP 71720-028 - Fone: (61)9812-2084 - Brasília/ DF
isabelaornelas@hotmail.com
Inscrição Municipal 0812944400188 - CPF/CNPJ 35.387.049/0001-23

Data de Geração da NFS-e
06/03/2023 13:22:53
Data de Competência/Emissão
06/03/2023
Cód. de Autenticidade
DB56CEE13
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 04.764.724/0001-62 **IM :** 0746832900144
Razão Social : Associacao de Educacao Esporte Cultura e Economia Criativa - Aecec
Endereço : Scn Quadra 1 S/n Bloco e Sla 112 **Número :**
Complemento : **Bairro :** Edificio Central Park
CEP : 70711-903 **Cidade/UF :** Brasília/ DF
Telefone : **E-mail :**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

COORDENADOR DE PRODUÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES EM LOCO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMADAS. SERÁ 01 PROFISSIONAL QUE ATUARÁ DURANTE TODO PERÍODO DO PROJETO, INCLUINDO PRÉ-PRODUÇÃO, PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. O REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS SERÁ POR MEIO DE SERVIÇOS DE EMPRESA. CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS. REFERENTE AO PROJETO BRASÍLIA - CAPITAL IBERO- AMERICANA DE CULTURAS, TERM O DE COLABORAÇÃO N° 05/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO NUBANK (260) AGENCIA: 0001, CONTA: 72857210-0. PIX:35387049/0001-23

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1208 - 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. -	Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 1208	Cód. NBS	Cód. CNAE 8230001		
VI. Total dos Serviços R\$ 3.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.000,00
Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :				

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Microempreendedor Individual não sujeito a retenção de ISSQN.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

1ª VIA

Chave de Acesso 532201353870490001230024400381	Número NFAe 002440038	Valor Total 3.000,00	Data de Emissão 25/01/2022 12:25:11	Data de Saída 25/01/2022 12:25:11
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0794831500150	
Endereço 3A AVENIDA TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		CPF/CNPJ 04764724000162	Inscrição Estadual 0794831500150	
Endereço CCSW 02, LOTE 04, SALA 534 - BRASÍLIA - DF	Bairro / Distrito SUDOESTE	Município DISTRITO FEDERAL	UF DF	CEP 70.680-270

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO FINANCEIRA E NEGOCIAL DO PROJETO, EFETUAR PAGAMENTOS E FLUXOS FINANCEIROS, BEM COMO CUMPRIMENTO DE PRAZOS DETERMINADOS CONTRATOS DE FORNECEDORES. REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FEIRA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL. TERMO DE FOMENTO SECEC/DF Nº 62/2021	1	3.000,00	1	0,00	3.000,00	0,00
2	DADOS BANCÁRIOS: BANCO NUBANK. AGÊNCIA:0001. CONTA CORRENTE 72857210-0	1	0,00	1	0,00	0,00	0,00
Totais						3.000,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532201353870490001230024400381



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

2ª VIA

Chave de Acesso 532201353870490001230024400381	Número NFAe 002440038	Valor Total 3.000,00	Data de Emissão 25/01/2022 12:25:11	Data de Saída 25/01/2022 12:25:11
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0794831500150	
Endereço 3A AVENIDA TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		CPF/CNPJ 04764724000162	Inscrição Estadual 0794831500150	
Endereço CCSW 02, LOTE 04, SALA 534 - BRASÍLIA - DF	Bairro / Distrito SUDOESTE	Município DISTRITO FEDERAL	UF DF	CEP 70.680-270

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO FINANCEIRA E NEGOCIAL DO PROJETO, EFETUAR PAGAMENTOS E FLUXOS FINANCEIROS, BEM COMO CUMPRIMENTO DE PRAZOS DETERMINADOS CONTRATOS DE FORNECEDORES. REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FEIRA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL. TERMO DE FOMENTO SECEC/DF Nº 62/2021	1	3.000,00	1	0,00	3.000,00	0,00
2	DADOS BANCÁRIOS: BANCO NUBANK. AGÊNCIA:0001. CONTA CORRENTE 72857210-0	1	0,00	1	0,00	0,00	0,00
Totais						3.000,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532201353870490001230024400381



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

3ª VIA

Chave de Acesso 532201353870490001230024400381	Número NFAe 002440038	Valor Total 3.000,00	Data de Emissão 25/01/2022 12:25:11	Data de Saída 25/01/2022 12:25:11
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0794831500150	
Endereço 3A AVENIDA TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028

O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA		CPF/CNPJ 04764724000162	Inscrição Estadual 0794831500150	
Endereço CCSW 02, LOTE 04, SALA 534 - BRASÍLIA - DF	Bairro / Distrito SUDOESTE	Município DISTRITO FEDERAL	UF DF	CEP 70.680-270

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO FINANCEIRA E NEGOCIAL DO PROJETO, EFETUAR PAGAMENTOS E FLUXOS FINANCEIROS, BEM COMO CUMPRIMENTO DE PRAZOS DETERMINADOS CONTRATOS DE FORNECEDORES. REFERENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FEIRA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL. TERMO DE FOMENTO SECEC/DF Nº 62/2021	1	3.000,00	1	0,00	3.000,00	0,00
2	DADOS BANCÁRIOS: BANCO NUBANK. AGÊNCIA:0001. CONTA CORRENTE 72857210-0	1	0,00	1	0,00	0,00	0,00
Totais						3.000,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido.
A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532201353870490001230024400381



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

1ª VIA

Chave de Acesso 532204353870490001230025472462	Número NFAe 002547246	Valor Total 6.400,00	Data de Emissão 13/04/2022 10:11:50	Data de Saída 13/04/2022 10:11:50
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0812944400188	
Endereço PERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA		CPF/CNPJ 09353620000189	Inscrição Estadual 0757916000190	
Endereço SHTN TR 1 CONJUNTO 1B BLOCO A/B APT 1021	Bairro / Distrito ASA NORTE	Município DISTRITO FEDERAL	UF DF	CEP 70.800-200

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	REFERENTE AO PROJETO MEMORIAL DOS POVOS INDIGENAS, TERMO DE FOMENTO Nº 84/2021, PROCESSO SEI Nº 001500-00008220/2021-91 DA SECRETARIA DE CULTURA DE ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	0,00	1	0,00	0,00	0,00
2	DADOS BANCARIOS: BANCO NUBANK. AGÊNCIA: 0001. CONTA CORRENTE: 72857210-0	1000000000	0,00	1	0,00	0,00	0,00
3	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO FINANCEIRA E NEGOCIAL DO PROJETO, EFETUAR PAGAMENTOS E FLUXOS FINANCEIROS, BEM COMO CUMPRIMENTO DE PRAZOS DETERMINADOS CONTRATOS DE FORNECEDORES, EXECUÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO, ARQUIVAMENTO E CONTROLE DE COMPROVANTES, RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E DEMAIS FUNÇÕES PERTINENTES AS ATIVIDADES EM QUESTÃO.	1	6.400,00	1	0,00	6.400,00	0,00
Totais						6.400,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532204353870490001230025472462



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

2ª VIA

Chave de Acesso 532204353870490001230025472462	Número NFAe 002547246	Valor Total 6.400,00	Data de Emissão 13/04/2022 10:11:50	Data de Saída 13/04/2022 10:11:50
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0812944400188	
Endereço PERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA		CPF/CNPJ 09353620000189	Inscrição Estadual 0757916000190	
Endereço SHTN TR 1 CONJUNTO 1B BLOCO A/B APT 1021	Bairro / Distrito ASA NORTE	Município DISTRITO FEDERAL	UF DF	CEP 70.800-200

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	REFERENTE AO PROJETO MEMORIAL DOS POVOS INDIGENAS, TERMO DE FOMENTO Nº 84/2021, PROCESSO SEI Nº 001500-00008220/2021-91 DA SECRETARIA DE CULTURA DE ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	0,00	1	0,00	0,00	0,00
2	DADOS BANCARIOS: BANCO NUBANK. AGÊNCIA: 0001. CONTA CORRENTE: 72857210-0	1000000000	0,00	1	0,00	0,00	0,00
3	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO FINANCEIRA E NEGOCIAL DO PROJETO, EFETUAR PAGAMENTOS E FLUXOS FINANCEIROS, BEM COMO CUMPRIMENTO DE PRAZOS DETERMINADOS CONTRATOS DE FORNECEDORES, EXECUÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO, ARQUIVAMENTO E CONTROLE DE COMPROVANTES, RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E DEMAIS FUNÇÕES PERTINENTES AS ATIVIDADES EM QUESTÃO.	1	6.400,00	1	0,00	6.400,00	0,00
Totais						6.400,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532204353870490001230025472462



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

3ª VIA

Chave de Acesso 532204353870490001230025472462	Número NFAe 002547246	Valor Total 6.400,00	Data de Emissão 13/04/2022 10:11:50	Data de Saída 13/04/2022 10:11:50
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0812944400188	
Endereço PERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA		CPF/CNPJ 09353620000189	Inscrição Estadual 0757916000190	
Endereço SHTN TR 1 CONJUNTO 1B BLOCO A/B APT 1021	Bairro / Distrito ASA NORTE	Município DISTRITO FEDERAL	UF DF	CEP 70.800-200

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	REFERENTE AO PROJETO MEMORIAL DOS POVOS INDIGENAS, TERMO DE FOMENTO Nº 84/2021, PROCESSO SEI Nº 001500-00008220/2021-91 DA SECRETARIA DE CULTURA DE ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	0,00	1	0,00	0,00	0,00
2	DADOS BANCARIOS: BANCO NUBANK. AGÊNCIA: 0001. CONTA CORRENTE: 72857210-0	1000000000	0,00	1	0,00	0,00	0,00
3	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO FINANCEIRA E NEGOCIAL DO PROJETO, EFETUAR PAGAMENTOS E FLUXOS FINANCEIROS, BEM COMO CUMPRIMENTO DE PRAZOS DETERMINADOS CONTRATOS DE FORNECEDORES, EXECUÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO, ARQUIVAMENTO E CONTROLE DE COMPROVANTES, RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E DEMAIS FUNÇÕES PERTINENTES AS ATIVIDADES EM QUESTÃO.	1	6.400,00	1	0,00	6.400,00	0,00
Totais						6.400,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532204353870490001230025472462



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

1ª VIA

Chave de Acesso 532204353870490001230025549252	Número NFAe 002554925	Valor Total 7.800,00	Data de Emissão 20/04/2022 10:30:36	Data de Saída 20/04/2022 10:30:36
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0812944400188	
Endereço TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS		CPF/CNPJ 03365680101	Inscrição Estadual	
Endereço TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	REFERENTE AO TRABALHO DE COORDENAÇÃO GERAL PARA O PROJETO "CINECLUBE - CALANGA CINEFILA". PROCESSO SECEC/FAC-DF N°00150-00006882/2021-77.	3	2.600,00	MESES	0,00	7.800,00	0,00
Totais						7.800,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532204353870490001230025549252



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

2ª VIA

Chave de Acesso 532204353870490001230025549252	Número NFAe 002554925	Valor Total 7.800,00	Data de Emissão 20/04/2022 10:30:36	Data de Saída 20/04/2022 10:30:36
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0812944400188	
Endereço TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS		CPF/CNPJ 03365680101	Inscrição Estadual	
Endereço TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	REFERENTE AO TRABALHO DE COORDENAÇÃO GERAL PARA O PROJETO "CINECLUBE - CALANGA CINEFILA". PROCESSO SECEC/FAC-DF N°00150-00006882/2021-77.	3	2.600,00	MESES	0,00	7.800,00	0,00
Totais						7.800,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532204353870490001230025549252



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

3ª VIA

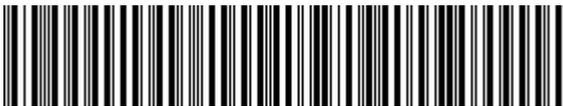
Chave de Acesso 532204353870490001230025549252	Número NFAe 002554925	Valor Total 7.800,00	Data de Emissão 20/04/2022 10:30:36	Data de Saída 20/04/2022 10:30:36
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0812944400188	
Endereço TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS		CPF/CNPJ 03365680101	Inscrição Estadual	
Endereço TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	REFERENTE AO TRABALHO DE COORDENAÇÃO GERAL PARA O PROJETO "CINECLUBE - CALANGA CINEFILA". PROCESSO SECEC/FAC-DF N°00150-00006882/2021-77.	3	2.600,00	MESES	0,00	7.800,00	0,00
Totais						7.800,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532204353870490001230025549252



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

1ª VIA

Chave de Acesso 532207353870490001230026652060	Número NFAe 002665206	Valor Total 7.000,00	Data de Emissão 04/07/2022 16:53:35	Data de Saída 04/07/2022 16:53:35
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0812944400188	
Endereço TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ILUMINA – ESPAÇO DE CULTURA, ECOLOGIA E EDUCAÇÃO HOLÍSTICA		CPF/CNPJ 23226846000140	Inscrição Estadual 0814408400111	
Endereço SMLN MI TRECHO 04, CHÁCARA 27, CASA 03 – LAGO NORTE	Bairro / Distrito LAGO NORTE	Município DISTRITO FEDERAL	UF DF	CEP 71.540-045

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	REFERENTE AO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO FESTIVAL IBERO-AMERICANO DE ARTES INTEGRADAS DE BRASÍLIA. PROCESSO SECEC/FAC - DF Nº00150-00002798/2022-15	1	7.000,00	SERVIÇO	0,00	7.000,00	0,00
2	DADOS BANCARIOS - BANCO:NUBANK. AGENCIA:0001. CONTA-CORRENTE:72857210-0. PIX:35387049000123	1	0,00	1	0,00	0,00	0,00
Totais						7.000,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.



532207353870490001230026652060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

2ª VIA

Chave de Acesso 532207353870490001230026652060	Número NFAe 002665206	Valor Total 7.000,00	Data de Emissão 04/07/2022 16:53:35	Data de Saída 04/07/2022 16:53:35
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0812944400188	
Endereço TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ILUMINA – ESPAÇO DE CULTURA, ECOLOGIA E EDUCAÇÃO HOLÍSTICA		CPF/CNPJ 23226846000140	Inscrição Estadual 0814408400111	
Endereço SMLN MI TRECHO 04, CHÁCARA 27, CASA 03 – LAGO NORTE	Bairro / Distrito LAGO NORTE	Município DISTRITO FEDERAL	UF DF	CEP 71.540-045

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	REFERENTE AO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO FESTIVAL IBERO-AMERICANO DE ARTES INTEGRADAS DE BRASÍLIA. PROCESSO SECEC/FAC - DF N°00150-00002798/2022-15	1	7.000,00	SERVIÇO	0,00	7.000,00	0,00
2	DADOS BANCARIOS - BANCO:NUBANK. AGENCIA:0001. CONTA-CORRENTE:72857210-0. PIX:35387049000123	1	0,00	1	0,00	0,00	0,00
Totais						7.000,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.	



532207353870490001230026652060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA**

3ª VIA

Chave de Acesso 532207353870490001230026652060	Número NFAe 002665206	Valor Total 7.000,00	Data de Emissão 04/07/2022 16:53:35	Data de Saída 04/07/2022 16:53:35
Natureza da operação PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF		CFOP 5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO		

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ISABELA FRANCA ORNELAS 03365680101		CPF/CNPJ 35387049000123	Inscrição Estadual 0812944400188	
Endereço TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1995 07 CASA 07	Bairro / Distrito NUCLEO BANDEIRANTE	Município BRASILIA	UF DF	CEP 71.720-028
O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.				

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social ILUMINA – ESPAÇO DE CULTURA, ECOLOGIA E EDUCAÇÃO HOLÍSTICA		CPF/CNPJ 23226846000140	Inscrição Estadual 0814408400111	
Endereço SMLN MI TRECHO 04, CHÁCARA 27, CASA 03 – LAGO NORTE	Bairro / Distrito LAGO NORTE	Município DISTRITO FEDERAL	UF DF	CEP 71.540-045

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe							
Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	REFERENTE AO SERVIÇO DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO FESTIVAL IBERO-AMERICANO DE ARTES INTEGRADAS DE BRASÍLIA. PROCESSO SECEC/FAC - DF Nº00150-00002798/2022-15	1	7.000,00	SERVIÇO	0,00	7.000,00	0,00
2	DADOS BANCARIOS - BANCO:NUBANK. AGENCIA:0001. CONTA-CORRENTE:72857210-0. PIX:35387049000123	1	0,00	1	0,00	0,00	0,00
Totais						7.000,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido. A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.							



532207353870490001230026652060

REGISTROS FOTOGRÁFICOS

Bienal Internacional do Livro de Brasília – BILB 2022



Verão monumental – 2023



Lívia Maria Almendra Lemos Moerbeck de Campos

SHIN QI 3 conjunto 12 casa 11 – Lago Norte – Brasília-DF
(61) 98175-5701 / liviacampos.df@gmail.com
Atualizado em Setembro/2023

Formação Acadêmica

- **Mestrado em Administração** (2005/2007) - Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ)
- **Bacharel em Comunicação Social – Publicidade e Marketing** (06/2003) – UNICEUB – DF
- **Pós-Graduação em Agile – Métodos Ágeis** (08/2020) – Brasília-DF
- **Magistério** – Centro Educacional Maria Auxiliadora (12/1998) – Brasília-DF

Experiências Profissionais

(2007/2023) **Consultora e Instrutora Empresarial**

VERT CONSULTORIA

Proprietária e consultora empresarial tendo atuado em diversos projetos de inovação, planos de negócios, planejamentos de marketing, acesso à mercados, pesquisa, processos, vendas e gestão de pessoas. Projetos desenvolvidos nos últimos anos: **2023** – Consultoria de inovação, tecnologia, gestão, franquias e treinamentos (Casa de Biscoitos Mineiros, Bolos do Flávio, Pão de Mel Cheio de Graça) – Elaboração e aplicação de treinamentos, palestras e metodologias ONLINE e de inovação (SEBRAE, Feiras e Eventos) projetos de captação de recursos, viabilidade financeira e business plan (via SEBRAE – diversos segmentos e-commerce, alimentação, moda, serviços engenharia, construção civil entre outros).

2022 – Consultoria de gestão, franquias e treinamentos (Peça Rara, Bolos do Flávio e Casa de Biscoitos Mineiros) – consultorias em processos, inovação e implantação de sistemas de tecnologia e automação de processos (Bolos do Flávio & Teknisa) - Elaboração e aplicação de treinamentos, palestras e metodologias ONLINE e de inovação (SEBRAE) Elaboração de Conteúdo e Orientação de gestão de vendas (projeto Start Financeiro) – Consultoria em inovação e captação de recursos agregadora de modelos de negócios de moda

2021 – Consultoria de gestão, franquias e treinamentos (Peça Rara, Bolos do Flávio) – Elaboração e aplicação de treinamentos, palestras e metodologias ONLINE e de inovação (SEBRAE e Peça Rara) Instrutoria e Coordenação de Conteúdo e Pedagógica (projetos Mulher Eficaz, Cidadão Empreendedor)

2020 – Consultoria de gestão, franquias e treinamentos (Peça Rara, Polar Tintas, Bolos do Flávio) – Planos de Negócios (Start Ups – inovação - Academias) Projetos de Captação de Recursos e Joint Venture - Elaboração e aplicação de treinamentos e metodologias ONLINE e de inovação (SEBRAE e Peça Rara) Coordenação de Conteúdo e Pedagógica (projeto Qualificultura)

2019 – Formatação Franquia (Peça rara & Brava Internet) – Projeto, material didático, coordenação e docência Curso Economia Criativa, Inovação e Eventos Culturais (GDF) – Mentorias Planos de Negócios (estética e startup) – Consultoria em Padronização de Processos (Sushi Bar) – Consultoria em mkt digital (salao de beleza) – Palestras, Oficina e Cursos SEBRAE-DF, Elaboração de Conteúdos e Coordenação Pedagógica (Qualificultura)

2018- Palestras, Oficinas e Cursos Sebrae-DF – 412h (plano de negócios, shareid, vendas, como gerenciar seu negócios, formalização, marketing, entre outros) – Consultoria em Vendas (empresas de construção civil – 3 empresas 120h) – Consultoria em marketing digital (empresas área de alimentação e comércio de instrumentos musicais) - Formatação Franquia (Peça rara & Brava Internet) – Consultoria em padronização de processos gerenciais (restaurante) – Coordenação e docência curso Organizador de Eventos (GDF) Elaboração de Conteúdos e Coordenação Pedagógica (Jovem Eficaz)

(2007/2023) **Consultora e Instrutora Empresarial Sebrae-DF**

SEBRAE -DF

Consultora cadastrada Sebrae-DF, tendo atuado no atendimento em consultoria especializada em diversos eventos Sebrae como na Feira do Empreendedor, Encontro de Franquias, Semana Compre Pequeno, Semana MEI. Atuado no projeto Comercio Brasil, palestras e cursos de Vendas e Marketing, Plano de Negócios. Consultoria Sebrae Mais Plano de Marketing Avançado e Plano de Negócios. E em projetos vinculados ao Sebrae-DF relacionados ao desempenho de funções de instrutoria em cursos de curta duração e projetos de consultoria nas áreas de controles, planejamento estratégico e de marketing e diagnósticos empresariais. Com mais de 4800 horas de serviços prestados em consultorias e instrutorias.

(2014/2015) **Consultora de negócios – rede de franquias**

FRANQUEADORA SUSHILOKO

Consultora de negócios – responsável pela implantação de novas unidades (23), desenvolvidos materiais de treinamento de novos e já franqueados da rede. Visitação com elaboração de plano de ação e orientações de negócios à franqueados da rede no Distrito Federal e demais unidades da federação atendidas pela franquia (8 estados)

(2007/2012) **Docente Universitária e Orientadora**

IBMEC-DF (2011-2012)

Docente no curso de Administração, Economia e Relações Internacionais, e Pós-graduação tendo lecionado as disciplinas de: Comunicação Empresarial 2, Comportamento do Consumidor, Oratória, Estratégia de Marketing, Resolução de Conflitos e Negociação.

UNIEURO – Centro Universitário (2009-2011)

Docente nos cursos de Marketing e Gastronomia tendo lecionado as disciplinas de: Empreendedorismo, Marketing 1, Marketing para pequenas e médias empresas, Empreendedorismo, Controles Gerenciais, Metodologia Científica, Administração e Economia, Design e Propaganda,

IESB – Instituto de Educação Superior de Brasília (2007-2009)

Docente no curso de Administração, tendo lecionado as matérias de Marketing I, Marketing Internacional e Empreendedorismo. Orientadora de Monografias na área de empreendedorismo (plano de negócio), marketing e liderança.

(2007/2011) **Empresária – Sócia Proprietária – Administradora**

2 Empreendimentos na área de gastronomia – Pizzaria e Sushi bar

Sócia Proprietária de uma franquia da Pizza à Bessa, transformada posteriormente me marca própria – Pizza da terra unidade localizada em Águas Claras e do Koji Sushi Lounge em Águas Claras- DF. Em conjunto as empresas possuíam em média 32 funcionários. Como sócia majoritária e administradora eram desempenhadas as funções administrativas, compra / logística de suprimentos altamente perecíveis, padronização de produção, levantamento e controles financeiros, gestão de pessoas com treinamento e reuniões semanais. Além de criação e elaboração de materiais gráficos e estratégias de comunicação e marketing.

(2005/2006) – **Supervisora / Consultora de Marketing**

Ibeas Top Club – incorporada rede Body Tech

Análise estratégica e de marketing da empresa. Elaboração de controles e relatórios gerenciais. Contatos e fechamento de parcerias comerciais. Supervisão da equipe de vendas, recepção e relacionamento com cliente. Desenvolvimento de planejamento estratégico e plano de marketing. Treinamento e controle para atendimento ao cliente. Controle e supervisão da comunicação visual gráfica.

(2004/2005) – **Analista de Projetos – Consultoria Técnica**

Ministério de Desenvolvimento Social (MDS)

Análise de projetos relacionados ao Programa Fome Zero, através de orientações e contatos com municípios do país. Funções desempenhadas relacionadas à área financeiro/orçamentária, execução orçamentária e análise financeira.

(2003/2004) – **Consultoria Marketing**

Garcia & Dostler Consultores Associados

Elaboração de planos e relatórios estratégicos, gerenciais e de marketing, Controle da comunicação visual; organização, elaboração e apresentação de palestras, cursos, treinamentos e de eventos de marketing e da área administrativa;

(2000/2006) – **Docente língua estrangeira**

Docente no ensino fundamental e como professora de inglês para jovens e adultos.

Informações Adicionais

1. Idiomas:

- Inglês - Casa Thomas Jefferson –Advanced (8 anos)
- Espanhol - Intermediário
- Intercâmbio – California - USA - Londres- UK
- TOEF test – (CBT 157/160 – 5.0 writing skills) & IELTS test 9.5

2. Cursos, seminários e congressos

(2020) IFA Convention – Orlando
(2019) IFA Convention – Las Vegas
(2016 a 2020) ABF Week – SP
(2019) Sebrae Digital - DF
(2018) NRF – Post Retail - SP
(2011 – 2012 e 2013) Congresso Latino Americano de Varejo (FGV –SP)
com apresentação de artigo
(2008/2017) Cursos de curta duração:
- Digital Storytelling – powerful tools of teaching (cousera – ead) (2014)
- Balanced Scorecard (FGV Online – 2013)

- Irrational Behavior (Duke University – EAD – 2013)
- Developing Innovative Ideas (coursera – ead – 2014)
- BPM – Modelagem de Processos (ead – 2015)
-Franchising Week (ABF – 2016) – São Paulo)
- Métricas e análise digital (BMS – Brasília- 2017)
- Mkt Conteúdo (BMS – Brasília- 2017)
- Social Media Mkt (BMS – Brasília- 2017)
- SEO (Search Engine Optimization) (BMS – Brasília- 2017)
- Planejamento digital (BMS – Brasília- 2017)